



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 22 de junho de 2016

Número 118

## ÍNDICE

### PARTE B

#### Assembleia da República

Gabinete do Presidente:

**Louvor n.º 296/2016:**

Louvor à capitão de infantaria Gisela da Silva Pinto Meireles . . . . . 19383

Conselho dos Julgados de Paz:

**Declaração n.º 76/2016:**

Nomeação pelo Conselho dos Julgados de Paz de Inspectora Coadjuvante . . . . . 19383

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares:

**Despacho n.º 8078/2016:**

Designo como Adjunto do gabinete, o licenciado José António Barbosa Borges . . . . . 19383

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

**Deliberação n.º 1012/2016:**

Delegada no Diretor-adjunto do Departamento de Administração Financeira e Patrimonial a autorização para a realização de pagamentos . . . . . 19383

#### Negócios Estrangeiros e Finanças

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças:

**Despacho n.º 8079/2016:**

Concede-se subsídio de alojamento ao licenciado Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias, Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização . . . . . 19384

#### Negócios Estrangeiros e Educação

Gabinetes do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas e da Secretária de Estado Adjunta e da Educação:

**Despacho n.º 8080/2016:**

Despacho de nomeação da coordenadora da estrutura de coordenação da Austrália . . . . . 19384

**Despacho n.º 8081/2016:**

Despacho de nomeação da coordenadora da estrutura de coordenação do Reino Unido e Ilhas do Canal . . . . . 19384

## Finanças

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento:

**Portaria n.º 179/2016:**

Contrato de Prestação de Serviços de Apoio Jurídico ao Estado Português/DGTF . . . . . 19384

Autoridade Tributária e Aduaneira:

**Despacho n.º 8082/2016:**

Designação em regime de substituição, por vacatura de lugar, no cargo de Chefe de Divisão de Estudos e Informações da DSIFAE . . . . . 19385

Direção-Geral do Tesouro e Finanças:

**Despacho n.º 8083/2016:**

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Sara Alexandra Pereira Simões Duarte Ambrósio, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Coordenação da DGTF, com efeitos a 1 de junho de 2016 . . . . . 19385

**Despacho n.º 8084/2016:**

Nomeação, em regime de substituição, do licenciado José Manuel Fusco Gato, no cargo de Diretor de Serviços do Gabinete de Apoio e Coordenação do Sector Empresarial do Estado da DGTF, com efeitos a 1 de junho de 2016 . . . . . 19385

## Defesa Nacional

Marinha:

**Aviso n.º 7772/2016:**

Concurso Interno Limitado de Admissão ao Curso de Formação Militar Complementar de Oficiais (CFMCO), Que Habilita ao Ingresso nos Quadros Permanentes (QP) da Marinha, na Classe do Serviço Técnico (ST), Ramos de Especialista (ESP) . . . . . 19386

Força Aérea:

**Despacho n.º 8085/2016:**

Passagem à situação de reforma do SCH CMI RES-QPfe 029377-G, Alberto Gaspar de Oliveira Filipe . . . . . 19387

**Despacho n.º 8086/2016:**

Passagem à situação de reforma do SMOR MELECA RES-QPfe 029299-A, José Manuel Peixe Monteiro . . . . . 19387

**Portaria n.º 180/2016:**

Passagem à situação de reforma do COR PILAV RES-QPfe 048213-H Vitor César Soares Vieira . . . . . 19388

**Portaria n.º 181/2016:**

Passagem à situação de reforma do MAJ TPAA RES-QPfe 033882-G, Silvério António Soares Faria de Carvalho . . . . . 19388

**Declaração de retificação n.º 660/2016:**

Declaração de retificação ao despacho n.º 6759/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2016. . . . . 19388

**Declaração de retificação n.º 661/2016:**

Declaração de retificação ao despacho n.º 6762/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2016. . . . . 19388

## Administração Interna

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

**Despacho n.º 8087/2016:**

Designação, em substituição, para exercer funções de 2.º comandante operacional distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro da Guarda, do licenciado José António Pires Oliveira . . . . . 19388

**Despacho n.º 8088/2016:**

Designação, em substituição, para exercer funções de 2.º comandante operacional distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Évora, de José Virgílio Pintassilgo Soldado . . . . . 19388

**Despacho n.º 8089/2016:**

Designação, em substituição, para exercer funções de 2.ª Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Portalegre, da licenciada Sílvia Rute de Freitas Félix . . . . . 19389

**Despacho n.º 8090/2016:**

Designação, em substituição, para exercer funções de Adjunto Operacional Nacional, do Comando Nacional de Operações de Socorro, do licenciado Carlos Manuel Almeida Guerra . . . 19390

**Despacho n.º 8091/2016:**

Designação, em substituição, para exercer funções de 2.º comandante operacional distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Castelo Branco, do licenciado Francisco Manuel Peraboa Mendes . . . . . 19390

**Despacho n.º 8092/2016:**

Designação, em substituição, para exercer funções de 2.º comandante operacional distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Braga, do licenciado Vítor Manuel da Silva Azevedo . . . . . 19391

**Despacho n.º 8093/2016:**

Designação, em substituição, para exercer funções de 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Setúbal, o Licenciado Rui Paulo Sousa Costa . . . . . 19392

**Despacho n.º 8094/2016:**

Designação, em substituição, para exercer funções de 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Viana do Castelo, o Licenciado Daniel Robalo Simões . . . . . 19392

**Despacho n.º 8095/2016:**

Designação, em substituição, para exercer funções de Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Aveiro, o Licenciado José Ricardo dos Santos Bismark Álvares Ferreira . . . . . 19393

**Despacho n.º 8096/2016:**

Designação, em substituição, para exercer funções de Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Braga, Hercílio da Silva Almeida Campos . . . 19393

**Despacho n.º 8097/2016:**

Designação, em substituição, para exercer funções de Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro da Guarda, o Licenciado António Fernando Carvalho Fonseca . . . . . 19394

**Despacho n.º 8098/2016:**

Designação, em substituição, para exercer funções de Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Évora, o Licenciado José Maria Lopes Ribeiro . . . . . 19395

**Despacho n.º 8099/2016:**

Designação, em substituição, para exercer funções de 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Santarém, José Guilherme Costa São Marcos . . . . . 19395

**Despacho n.º 8100/2016:**

Designação, em substituição, para exercer funções de comandante operacional distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Bragança, do licenciado João Noel Bruçó Afonso . . . . . 19396

**Despacho n.º 8101/2016:**

Designação, em substituição, para exercer funções de Adjunto Operacional Nacional, do Comando Nacional de Operações de Socorro, o Licenciado Marco Filipe Simão Martins . . . . 19396

**Despacho n.º 8102/2016:**

Designação, em substituição, para exercer as funções de Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Portalegre, do licenciado Luís Manuel Belo Costa . . . . . 19397

**Despacho n.º 8103/2016:**

Designação, em substituição, para exercer funções de comandante operacional distrital do Comando Distrital de Operações de Castelo Branco, do licenciado Rui dos Santos Martins Esteves . . . . . 19397

**Despacho n.º 8104/2016:**

Designação, em substituição, para exercer funções de comandante operacional distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Coimbra, de Carlos Luís Marques Machado Tavares . . . . . 19398

**Despacho n.º 8105/2016:**

Designação, em substituição, para exercer as funções de Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Leiria, do licenciado Sérgio Manuel da Conceição Gomes . . . . . 19398

**Despacho n.º 8106/2016:**

Designação, em substituição, para exercer as funções de 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro do Porto, do licenciado Sérgio Fernando Alves Barros . . . . . 19399

**Despacho n.º 8107/2016:**

Designação, em substituição, para exercer funções de 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Leiria, Luís Manuel da Silva Almeida e Lopes . . . . . 19400

**Despacho n.º 8108/2016:**

Designação, em substituição, para exercer funções de adjunto operacional nacional, do Comando Nacional de Operações de Socorro, do licenciado Miguel Lérias da Cruz . . . . . 19400

**Despacho n.º 8109/2016:**

Designação, em substituição, para exercer funções de 2.º comandante operacional distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Aveiro, do licenciado Manuel Bernardo Pinheiro Duarte . . . . . 19401

**Despacho n.º 8110/2016:**

Designação, em substituição, para exercer funções de Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro do Porto, o Tenente-Coronel de Infantaria Carlos Alberto Rodrigues Alves . . . . . 19401

**Justiça**

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça:

**Despacho n.º 8111/2016:**

Defere o pedido de escusa do cargo de juiz social — 1.ª secção de família e menores de Lisboa, do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, apresentado por Maria da Graça Silva Soares . . . 19402

**Despacho n.º 8112/2016:**

Nomeação de Juizes Sociais para as causas da 1.ª Secção de família e menores de Viseu, do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu . . . . . 19402

Centro de Estudos Judiciários:

**Declaração de retificação n.º 662/2016:**

Retificação ao aviso do 32.º júri para as provas orais 2016 . . . . . 19403

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

**Aviso n.º 7773/2016:**

Concurso para provimento de postos de trabalho de escriturário . . . . . 19403

**Despacho n.º 8113/2016:**

Delegação de competências para a concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização 19405

**Cultura**

Direção-Geral das Artes:

**Aviso n.º 7774/2016:**

Conclusão com sucesso de período experimental da técnica superior Cecília da Conceição Molarinho Branco . . . . . 19406

**Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Educação e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**

Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação:

**Aviso n.º 7775/2016:**

Mobilidade de 1 Técnico de informática . . . . . 19406

**Educação**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Despacho n.º 8114/2016:**

Consolidação da mobilidade interna na categoria . . . . . 19407

**Anúncio n.º 154/2016:**

Lista nominativa de pessoal não docente desligado do serviço por falecimento . . . . . 19407

**Despacho n.º 8115/2016:**

Homologação dos contratos do pessoal docente e técnicos especializados para o ano letivo de 2015-2016 — setembro a dezembro. . . . . 19407

**Aviso n.º 7776/2016:**

Denúncia de Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado em Funções Públicas . . . . . 19407

**Aviso n.º 7777/2016:**

Afixação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 postos de trabalho, a tempo parcial, na categoria de assistente operacional no Agrupamento de Escolas de Esgueira, Aveiro . . . . . 19407

**Aviso n.º 7778/2016:**

Homologação de contratos de pessoal docente — ano letivo de 2015-2016 . . . . . 19408

**Deliberação n.º 1013/2016:**

Recondução do Diretor . . . . . 19408

**Educação, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia**

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.:

**Despacho n.º 8116/2016:**

Revogação de atos de delegação e subdelegação de poderes para o exercício do cargo de coordenador da comissão de análise das candidaturas instituída, consoante o caso, pelo despacho n.º 17932/2008, de 3 de julho, alterado pelo despacho n.º 15897/2009, de 13 de julho, ou pela Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho . . . . . 19408

**Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 8117/2016:**

Exonera, a seu pedido, o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional — IEFP, I. P., Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar . . . . . 19408

Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Despacho n.º 8118/2016:**

Delegação e subdelegação de competências da Diretora de Segurança Social de Setúbal no Diretor do Núcleo de Gestão do Cliente do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., o licenciado Francisco Maria de Abreu Coutinho Burnay . . . . . 19408

**Despacho n.º 8119/2016:**

Delegação e subdelegação de competências da Diretora de Segurança Social de Setúbal no Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., o licenciado Paulo João Neto de Matos . . . . . 19409

**Saúde**

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 8120/2016:**

Designa para o cargo de diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Ocidental e Oeiras, pelo período de três anos, a mestre Maria de Fátima Baptista Pinheiro Nogueira . . . . . 19411

**Despacho n.º 8121/2016:**

Autoriza a diretora clínica do conselho de administração do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede, Maria de Lurdes de Freitas Simões de Sá Tenreiro, a acumular o exercício da atividade clínica, no Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. . . . . 19411

**Despacho n.º 8122/2016:**

Designa para o cargo de diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde Almada-Seixal, pelo período de três anos, o Mestre Luís Manuel Martins Amaro. . . . . 19412

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

**Despacho n.º 8123/2016:**

Determina que as receitas médicas nas quais sejam prescritas exclusivamente vacinas contra a gripe, para a época gripal de 2016-2017, emitidas a partir de 1 de julho de 2016, são válidas até 31 de dezembro do corrente ano . . . . . 19412

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 7779/2016:**

Período experimental concluído, com sucesso, pelos assistentes técnicos do ACES Grande Porto V — Porto Ocidental, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. . . . . 19412

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

**Deliberação n.º 1014/2016:**

Nomeação do Diretor do Departamento de Saúde Pública, em regime de substituição . . . . . 19413

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

**Aviso n.º 7780/2016:**

Conclusão com sucesso de período experimental, celebrando-se contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria de Técnico Superior, no ACES Lisboa Central . . . . . 19413

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

**Aviso n.º 7781/2016:**

Regresso à situação jurídico-funcional que detinha no IPST, I. P. — enfermeira Bárbara Isabel Faria Miranda . . . . . 19414

## Economia

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

**Despacho n.º 8124/2016:**

Atribuição da utilidade turística a título definitivo ao Hotel Parque Serra da Lousã, com a categoria de 4 estrelas, sito no concelho de Miranda do Corvo, de que é requerente a sociedade HSL — Hotel Serra da Lousã, Unipessoal, L.ª — Processo n.º 15.40.1/13945. . . . . 19414

Gabinete do Secretário de Estado da Energia:

**Despacho n.º 8125/2016:**

Designa para exercer as funções de adjunta do Gabinete a licenciada Ana Marisa Gomes de Almeida Santos Calhã . . . . . 19414

Secretaria-Geral:

**Aviso (extrato) n.º 7782/2016:**

Torna público que os trabalhadores António Jorge de Jesus Jordão e Pedro Miguel Simões Teixeira concluíram com sucesso o período de estágio, para o desempenho de funções da carreira/categoria de Especialista de Informática do Grau 1, Nível 2. . . . . 19414

## Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

**Aviso n.º 7783/2016:**

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do trabalhador José António Martins Rodrigues de Freitas, por motivo de falecimento . . . . . 19414

## Tribunal Constitucional

**Acórdão n.º 138/2016:**

Não julga inconstitucional a norma extraída da interpretação do artigo 113.º, n.º 1, alínea *l)*, e n.º 6, da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, (na redação resultante do Decreto-Lei n.º 176/2007, de 8 de maio, posteriormente modificada), em conjugação com o artigo 54.º, n.º 5, daquela mesma lei (na redação originária) e com o artigo 26.º, n.º 2, alínea *c)*, e n.º 3, do Regulamento da Portabilidade, na redação alterada pelo Regulamento do ICP — ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações n.º 114/2012, de 13 de março, com o sentido de que as contraordenações a estabelecer por via de regulamento editado pelo regulador podem sancionar com coima o incumprimento da obrigação de pagamento das compensações devidas dentre operadores por ofensa das regras de portabilidade dos números de telefone. . . . . 19415

**Acórdão n.º 320/2016:**

Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 16.º, n.º 1, da Portaria n.º 385/2004, de 16 de abril (aprova a tabela de honorários e encargos da atividade notarial). . . . . 19419

**Acórdão n.º 352/2016:**

Decide nada haver que obste a que a coligação constituída pelo Partido Comunista Português (PCP) e pelo Partido Ecologista “Os Verdes” (PEV), com o objetivo de concorrer às eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a realizar em 2016, adote a denominação “CDU - Coligação Democrática Unitária”, a sigla “PCP-PEV” e o símbolo que consta do anexo ao presente Acórdão, de que faz parte integrante e ordena a anotação da referida coligação . . . . . 19424

**Conselho Superior da Magistratura****Despacho (extrato) n.º 8126/2016:**

Nomeação efetiva em lugar já provido interinamente — Dr.ª Telma Sofia Antunes Capucha Capa de Brito . . . . . 19425

**Despacho (extrato) n.º 8127/2016:**

Nomeação efetiva em lugar já provido interinamente — Dr.ª Cristina Sofia Vieira Fernandes Banaco . . . . . 19425

**PARTE E****ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social****Deliberação n.º 1015/2016:**

Delegação de poderes do Conselho Regulador da ERC na Coordenadora da Unidade de Supervisão . . . . . 19425

**Deliberação n.º 1016/2016:**

Delegação de poderes do Conselho Regulador da ERC na Coordenadora da Unidade de Registos . . . . . 19426

**ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa****Aviso n.º 7784/2016:**

Lista provisória de ordenação final do concurso para professor auxiliar na área disciplinar de Sistemas da Informação (Gestão de Sistemas da Informação), aberto pelo edital n.º 140/2015. . . . . 19426

**Ordem dos Advogados****Edital n.º 516/2016:**

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do senhor Dr. Hélder Patrão . . . . . 19426

**Edital n.º 517/2016:**

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do senhor Dr. Fernando Carvalhal . . . . . 19426

**Edital n.º 518/2016:**

Torna público o levantamento de suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da senhora Dr.ª Cristina de Brito Fernandes . . . . . 19426

**Edital n.º 519/2016:**

Torna público o levantamento de suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da senhora Dr.ª Maria João Cabral . . . . . 19426

**Universidade de Évora****Despacho n.º 8128/2016:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, para o Departamento de Física da Escola de Ciências e Tecnologia, aberto pelo Aviso n.º 4066/2016 (2.ª série), de 24 de março. . . . . 19427

**Universidade de Lisboa****Aviso n.º 7785/2016:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Departamento de Relações Externas e Internacionais dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa . . . . . 19427

**Despacho n.º 8129/2016:**

Abertura de concurso documental para um Investigador Auxiliar, na área científica de Sociologia, do Instituto de Ciências Sociais . . . . . 19429

**Despacho (extrato) n.º 8130/2016:**

Subdelegação de competências na doutora Maria Madalena Aguiar Cunha Matos para presidir às provas de júri do mestre João Miguel Ferreira Couto Duarte . . . . . 19430

**Despacho (extrato) n.º 8131/2016:**

Rescisão do contrato do docente Daniel de Sousa . . . . . 19430

**Edital n.º 520/2016:**

Concurso de recrutamento para um professor auxiliar, na área disciplinar de Ciências Biológicas . . . . . 19430

**Despacho (extrato) n.º 8132/2016:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após o período experimental, na mesma categoria, com a Professora Auxiliar Doutora Romana do Carmo Lança Xerez . . . . . 19432

**Despacho (extrato) n.º 8133/2016:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após o período experimental, na mesma categoria, com a Professora Auxiliar doutora Carla Cristina Graça Pinto . . . . . 19432

**Despacho (extrato) n.º 8134/2016:**

Denúncia do CTFPTI pelo contratado Paulo Alexandre Marreiros Duarte . . . . . 19432

**Universidade do Porto****Despacho n.º 8135/2016:**

Plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Artes Plásticas, da Faculdade de Belas-Artes . . . 19432

**Despacho (extrato) n.º 8136/2016:**

Despacho que autorizou o contrato com o Doutor Mário João de Freitas Mesquita . . . . . 19436

**Despacho (extrato) n.º 8137/2016:**

Despacho que autorizou o contrato com o Doutor Daniel José Rodrigues Oliveira . . . . . 19436

**Despacho n.º 8138/2016:**

Subdelegação de competências da presidência das provas do doutoramento de Sirlene Cristóvão 19436

**Despacho n.º 8139/2016:**

Subdelegação de competências da presidência das provas do doutoramento de Vítor Guerreiro . . . . . 19437

**Instituto Politécnico de Castelo Branco****Despacho n.º 8140/2016:**

Alteração do Despacho n.º 19 480-AD/2007, de 28/08 referente ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Biológica e Alimentar da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco . . . . . 19437

**Instituto Politécnico de Coimbra****Despacho n.º 8141/2016:**

Nomeação do júri do concurso documental para um lugar de professor adjunto, para o setor de áreas disciplinares de Ciências da Comunicação das Organizações e dos Media — área disciplinar de Marketing e Gestão da Marca, para a Escola Superior de Educação de Coimbra . . . . . 19439

**Instituto Politécnico de Lisboa****Despacho (extrato) n.º 8142/2016:**

Eleição do presidente do ISEL . . . . . 19439

**Edital n.º 521/2016:**

Concurso documental para recrutamento de dois Professores Adjuntos na área disciplinar de Direito, subárea de Direito Comum . . . . . 19440

**Edital n.º 522/2016:**

Concurso documental para recrutamento de dois Professores Adjuntos para a área disciplinar de Direito, subárea de Direito Fiscal e Fiscalidade . . . . . 19441

**Edital n.º 523/2016:**

Concurso documental para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de professor coordenador, da área de Música — Composição, do Instituto Politécnico de Lisboa . . . . . 19442

## PARTE G

**Instituto Politécnico de Setúbal****Despacho (extrato) n.º 8143/2016:**

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas de professores adjuntos convidados e assistentes convidados da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal e da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro . . . . . 19443

**Instituto Politécnico de Viseu****Aviso n.º 7786/2016:**

Cessação de funções por aposentação, Albina Rosa Carmo Matos . . . . . 19444

**Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 1017/2016:**

Redução do horário do Dr. Célio Ferreira Fernandes . . . . . 19444

**Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.****Despacho (extrato) n.º 8144/2016:**

Redução de uma hora semanal no horário de trabalho, de 39 para 38 horas semanais, referente ao Dr. Carlos Amadeu Santos Portinha e Costa, Assistente Graduado de Cirurgia Geral . . . 19444

**Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.****Aviso n.º 7787/2016:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de cirurgia vascular da carreira médica — área de exercício hospitalar . . . . . 19445

**Aviso n.º 7788/2016:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Psiquiatria da carreira médica — área de exercício hospitalar. . . . . 19445

**Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 1018/2016:**

Transição para a categoria de assistente graduado sénior de medicina geral e familiar . . . . . 19446

**Deliberação (extrato) n.º 1019/2016:**

Transição para a categoria de assistente graduado sénior de otorrinolaringologia . . . . . 19446

**Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 1020/2016:**

Redução de horário de trabalho de médica . . . . . 19447

**Deliberação (extrato) n.º 1021/2016:**

Redução de horário de trabalho de médico . . . . . 19447

## PARTE H

**Município de Águeda****Aviso n.º 7789/2016:**

Procedimento concursal comum, com carácter excecional, de recrutamento de 24 (vinte e quatro) postos de trabalho, para a carreira/categoria de assistente operacional — auxiliar de ação educativa . . . . . 19447

**Município de Albergaria-a-Velha****Aviso (extrato) n.º 7790/2016:**

Despacho de afetação e reafetação do pessoal do mapa de pessoal da autarquia . . . . . 19449

**Município de Arcos de Valdevez****Aviso n.º 7791/2016:**

Aprovação da 1.ª Alteração ao Plano de Pormenor de Salvaguarda e Renovação Urbana de S. Paio . . . . . 19450

**Município de Elvas****Aviso n.º 7792/2016:**

Publicitação de contrato . . . . . 19460

**Aviso n.º 7793/2016:**

Publicitação de contrato na sequência de consolidação de cedência de interesse público . . . 19460

**Município de Felgueiras****Aviso (extrato) n.º 7794/2016:**

Abertura do período de consulta pública do projeto de Regulamento do Orçamento Participativo Jovem de Felgueiras . . . . . 19460

**Aviso n.º 7795/2016:**

Aviso de abertura do período de consulta pública do projeto de Regulamento de Utilização do Parque de Estacionamento da Praça Dr. Machado de Matos . . . . . 19460

**Município de Leiria****Aviso n.º 7796/2016:**

Abertura de procedimentos concursais comuns de recrutamento . . . . . 19460

**Despacho n.º 8145/2016:**

Designação para o exercício de cargo de direção intermédia de 2.º grau em regime de substituição — chefe da Divisão Financeira . . . . . 19464

**Município de Loulé****Aviso n.º 7797/2016:**

Prorrogação da licença sem remuneração de Susana Isabel Rodrigues Rosário . . . . . 19464

**Município de Marvão****Aviso n.º 7798/2016:**

Conclusão do período experimental — Manuel Joaquim Dias Picado . . . . . 19464

**Município de Oleiros****Despacho n.º 8146/2016:**

Nomeação para o cargo de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência . . . . . 19465

**Município de Sabrosa****Aviso n.º 7799/2016:**

Mobilidade da Técnica Superior Eugénia Maria Vicente da Silva . . . . . 19465

**Município de Seia****Aviso n.º 7800/2016:**

Delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) da vila às fábricas em Seia . . . . . 19465

**Município de Sever do Vouga****Aviso n.º 7801/2016:**

Renovação da comissão de serviço do diretor do Departamento Administrativo e Financeiro 19465

**Município de Sintra****Deliberação n.º 1022/2016:**

Republicação do Regulamento do Plano de Pormenor da Praia Grande . . . . . 19465

**Município de Sousel****Aviso n.º 7802/2016:**

Publicação de lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público por tempo Indeterminado — contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Serralheiro, inserido na Divisão Águas, Saneamento, Resíduos e Obras Municipais . . . . . 19473

**Aviso n.º 7803/2016:**

Publicação de lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público por tempo Indeterminado — contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Carpinteiro, inserido na Divisão Águas, Saneamento, Resíduos e Obras Municipais . . . . . 19474

**Aviso n.º 7804/2016:**

Abertura de procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado — contrato de trabalho a termo resolutivo certo destina-se à ocupação de 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico — formação em Arquivo, inserido na Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e Intervenção . . . . . 19474

**Município de Torres Novas****Aviso n.º 7805/2016:**

Abertura de procedimento concursal com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional (auxiliar de ação educativa) . . . . . 19476

**Município de Vila Verde****Aviso n.º 7806/2016:**

Procedimento concursal comum para recrutamento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico . . . . . 19477

**União das Freguesias de Agualva e Mira-Sintra****Aviso n.º 7807/2016:**

Procedimento concursal para contratação de dois Assistentes Operacionais . . . . . 19480

**Freguesia de Cabeça Gorda****Aviso n.º 7808/2016:**

Procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação do posto de trabalho do mapa de pessoal da Freguesia de Cabeça Gorda, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado: 1 assistente operacional — serviços urbanos . . . 19481

**Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Torres Vedras****Aviso n.º 7809/2016:**

Procedimentos concursais comuns para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (área de engenharia geográfica), um posto de trabalho de assistente operacional (cabouqueiro) e um posto de trabalho de assistente operacional (canalizador), conforme caracterização no mapa de pessoal . . . . . 19481

**Aviso n.º 7810/2016:**

Renovação da comissão de serviço no cargo de chefe de divisão. . . . . 19484

**PARTE J1****Economia**

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

**Aviso n.º 7811/2016:**

Abertura de procedimento concursal para recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, referente ao cargo de inspetor-chefe da Unidade Operacional V, integrada na Unidade Regional do Centro da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica . . . . . 19484

**Declaração de retificação n.º 663/2016:**

Procede à retificação do Aviso n.º 7256/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 7 de junho de 2016 . . . . . 19484

IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.:

**Aviso n.º 7812/2016:**

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau. . . . . 19484

**Aviso n.º 7813/2016:**

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau. . . . . 19484

**Aviso n.º 7814/2016:**

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau. . . . . 19485

**Universidade de Lisboa**

Faculdade de Belas-Artes:

**Aviso n.º 7815/2016:**

Procedimento Concursal para recrutamento de cargo de direção intermédia de 3.º grau do Núcleo de Recursos Humanos e Expediente. . . . . 19485



**PARTE B****ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Gabinete do Presidente****Louvor n.º 296/2016**

Louvo a capitão de infantaria n.º 2000932, Gisela da Silva Pinto Meireles, pelo alto nível de desempenho profissional e pelas extraordinárias qualidades pessoais, evidenciadas na forma competente como cumpriu as relevantes, exigentes e complexas funções de adjunta do oficial de segurança da Assembleia da República.

Extraordinariamente empenhada na busca das melhores soluções para as inúmeras e variadas questões que lhe foram colocadas, muito bem preparada e perspicaz, orientou sempre a sua conduta de acordo com os mais elevados padrões de dedicação e lealdade, revelando exemplares dotes de caráter e sólidos conhecimentos técnico-profissionais que a creditam como uma excelente profissional.

Pelo conjunto de atributos pessoais e profissionais e pela forma singular como os soube aplicar e valorizar no exercício das suas funções, é a

capitão Gisela da Silva Pinto Meireles inteiramente merecedora de que os serviços por si prestados sejam considerados muito relevantes e de elevado mérito e, por tal facto, reconhecidos através de público louvor.

8 de junho de 2016. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

20965316

**Conselho dos Julgados de Paz****Declaração n.º 76/2016**

Nomeação da Sr.ª Dr.ª Maria de Ascensão Ribeiro Pires Arriaga para a realização de atos inspetivos, em coadjuvação, atento o disposto nos artigos 25.º, n.º 2, 65.º, n.º 3 da alínea *a*) e n.º 4 da Lei n.º 78/2001, na redação da Lei n.º 54/2013, de 31.07.

Deliberação do Conselho dos Julgados de Paz de 31.05.2016

14 de junho de 2016. — O Presidente, *J. O. Cardona Ferreira*, Juiz Conselheiro.

209658128

**PARTE C****PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares****Despacho n.º 8078/2016**

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Adjunto do meu gabinete, o licenciado José António Barbosa Borges, pertencente ao Banco de Portugal.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 23 de maio de 2016.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

7 de junho de 2016. — O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

**Nota curricular****Dados Biográficos**

Nome: José António Barbosa Borges

Data e local de nascimento: 27 de janeiro de 1989, Braga

**Habilitações e atividade académica**

§ Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (de 1 de setembro de 2006 a 1 de fevereiro de 2011);

§ Frequência em Mestrado na Área de Ciência Jurídica Forense, pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (de 1 de fevereiro de 2011 até ao presente).

**Percurso Profissional**

§ Coordenador de equipa dos Censos 2011, pelo Instituto Nacional de Estatística, Lisboa (1 de maio de 2011 a 1 de outubro de 2011);

§ Estagiário na BNP Paribas, Lisboa (1 de maio de 2012 a 1 de agosto de 2012);

§ Técnico Gestor na Companhia de Seguros Allianz Portugal, S. A., Lisboa (17 de abril de 2013 a 30 de setembro de 2013);

§ Vereador da Câmara Municipal de Lisboa (1 de outubro de 2013 até ao presente);

§ Técnico Assistente do Banco de Portugal, Lisboa (1 de outubro de 2013 até ao presente);

209653713

**Instituto Nacional de Estatística, I. P.****Deliberação n.º 1012/2016**

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e tendo em conta o disposto, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, no n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 136/2012, de 2 de julho, o Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Estatística delibera delegar, no diretor-adjunto do Departamento de Administração Financeira e Patrimonial, Dr. Paulo Jorge Conceição Henriques, a competência para:

Realizar pagamentos até aos montantes máximos referidos na alínea *b*) do n.º 1 e nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 3 do artigo 17.º, bem como os decorrentes dos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

A presente deliberação produz efeitos desde 1 de janeiro de 2013, considerando-se ratificados todos os atos anteriormente praticados no âmbito da competência.

2016.06.14. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

209658914

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E FINANÇAS

### Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças

#### Despacho n.º 8079/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, na redação dada pelo artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aos nomeados para o exercício das funções de chefe do gabinete de membro do Governo que não tenha residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 150 km, pode, em casos excecionais, ser concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento a partir da data da sua tomada de posse.

2 — Atendendo aos específicos conhecimentos e experiência profissionais necessários para o exercício de funções na área da internacionalização e às áreas prioritárias de atuação definidas pelo respetivo membro do Governo, revelou-se imprescindível o exercício de funções de chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização pelo licenciado Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias.

3 — Assim, verificados que estão os requisitos legais, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de abril, concede-se ao licenciado Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias, Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização, subsídio de alojamento no montante de 40 % do valor das ajudas de custo estabelecidas para as remunerações base superiores ao nível remuneratório 18, com efeitos a partir da data da sua posse e pelo período de duração das respetivas funções.

29 de fevereiro de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

209668715

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E EDUCAÇÃO

### Gabinetes do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas e da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

#### Despacho n.º 8080/2016

Por Despacho n.º 2730/2013, de 20 de fevereiro, foi designada a licenciada Susana Cristina Freire Pereira e Teixeira Pinto para exercer, em comissão de serviço, o cargo de coordenadora da estrutura de coordenação da Austrália, constante no mapa anexo à Portaria n.º 1191/2010, de 19 de novembro.

Considerando o desempenho da titular do cargo e os resultados obtidos constantes do respetivo relatório de atividades, exigível nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua atual redação, determina-se ao abrigo da alínea c) do ponto 3.1 do Despacho n.º 1478/2016, de 1 de fevereiro, e da alínea d) do n.º 1 do Despacho n.º 1009-A/2016, de 20 de janeiro:

1 — A renovação, por um período de três anos, da comissão de serviço da licenciada Susana Cristina Freire Pereira e Teixeira Pinto, para o exercício do cargo de coordenadora da estrutura de coordenação da Austrália, constante no mapa anexo à Portaria n.º 1191/2010, de 19 de novembro, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º, na alínea d) do n.º 4 do artigo 3.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 21/2012, de 30 de janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 15.º e no n.º 1 e 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua atual redação;

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2016;

3 — Ratificam-se todos os atos praticados no âmbito da designação constante do presente despacho desde 1 de fevereiro de 2016 até à respetiva publicação.

15 de abril de 2016. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José Luís Pereira Carneiro*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

209654134

#### Despacho n.º 8081/2016

Por Despacho n.º 2729/2013, de 20 de fevereiro, foi designada a licenciada Regina Margarida dos Santos Duarte para exercer, em comissão

de serviço, o cargo de coordenadora da estrutura de coordenação do Reino Unido e Ilhas do Canal.

Considerando o desempenho da titular do cargo e os resultados obtidos constantes do respetivo relatório de atividades, exigível nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua atual redação, determina-se ao abrigo da alínea c) do ponto 3.1 do Despacho n.º 1478/2016, de 1 de fevereiro e da alínea d) do n.º 1 do Despacho n.º 1009-A/2016, de 20 de janeiro:

1 — A renovação, por um período de três anos, da comissão de serviço da licenciada Regina Margarida dos Santos Duarte, para o exercício do cargo de coordenadora da estrutura de coordenação do Reino Unido e Ilhas do Canal, constante no mapa anexo à Portaria n.º 1191/2010, de 19 de novembro, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º, na alínea d) do n.º 4 do artigo 3.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 21/2012, de 30 de janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 15.º e no n.º 1 e 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na sua atual redação;

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2016;

3 — Ratificam-se todos os atos praticados no âmbito da designação constante do presente despacho desde 1 de fevereiro de 2016 até à respetiva publicação.

15 de abril de 2016. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José Luís Pereira Carneiro*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

209654183

## FINANÇAS

### Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

#### Portaria n.º 179/2016

Considerando que a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) pretende lançar um procedimento para prestação de serviços de apoio jurídico ao Estado Português/DGTF no âmbito dos assuntos direta ou indiretamente relacionados com a garantia prestada pelo Estado Português e com as contragarantias prestadas pelo Banco Privado Português, S. A., BPP Cayman e Outros;

Considerando que, de acordo com o estabelecido da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia por decisão conjunta pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela;

Considerando ainda que, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 179/99, de 8 de junho, as prestações de serviços que têm execução financeira por mais do que um ano económico, exigem uma portaria de extensão de encargos a publicar no *Diário da República*;

Considerando que a realização dos serviços em causa tem um preço base anual de € 120.000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o prazo de execução abrange os anos de 2016 a 2018, podendo ainda abranger os anos de 2019 e 2020, torna-se necessário proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros resultantes do contrato a que der lugar nos referidos anos económicos.

Nestes termos e em conformidade com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, o seguinte:

1 — Fica a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de prestação de serviços de apoio jurídico ao Estado Português/DGTF nas matérias que integram as suas atribuições, destacando-se os assuntos direta ou indiretamente relacionados com a garantia prestada pelo Estado Português e com as contragarantias prestadas pelo Banco Privado Português, S. A., BPP Cayman e Outros, até ao montante global de € 600.000,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder estes valores em cada ano económico:

a) Em 2016 — € 120.000,00, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor;

b) Em 2017 — € 120.000,00, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor;

c) Em 2018 — € 120.000,00, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor;

d) Em 2019 — € 120.000,00, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor;

e) Em 2020 — € 120.000,00, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

4 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma serão satisfeitos por dotação inscrita no orçamento do Capítulo 60 — Despesas Excecionais.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia na data da assinatura.

14 de junho de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

209659716

## Autoridade Tributária e Aduaneira

### Despacho n.º 8082/2016

O lugar de Chefe de Divisão de Estudos e Informações da Direção de Serviços de Investigação da Fraude e de Ações Especiais encontra-se vago, pelo que se torna necessário prover o cargo, ainda que em regime de substituição.

Assim, até à realização de concurso previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro) e conforme proposta da Sra. Subdiretora-Geral da área da Inspeção Tributária e Aduaneira, designo, ao abrigo do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 03 de setembro), conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, em regime de substituição, por vacatura de lugar, no cargo de Chefe de Divisão de Estudos e Informações da Direção de Serviços de Investigação da Fraude e de Ações Especiais, a inspetora tributária, nível 2, Teresa Maria Marques Baião Neto, com efeitos a 1 de maio de 2016.

31 de maio de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Borges*.

209658452

## Direção-Geral do Tesouro e Finanças

### Despacho n.º 8083/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, nomeio a licenciada Sara Alexandra Pereira Simões Duarte Ambrósio, em regime de substituição, por vacatura do lugar, no cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Coordenação, com efeitos a 1 de junho de 2016, em virtude de possuir o perfil adequado à prossecução dos objetivos do serviço, sendo dotada de competência técnica e aptidão para o exercício do respetivo cargo, considerando o seu *curriculum vitae* e experiência profissional, cuja nota curricular se anexa ao presente despacho e dele faz parte integrante.

3 de junho de 2016. — A Diretora-Geral, *Elsa Roncon Santos*.

### Nota Curricular

Nome: Sara Alexandra Ribeiro Pereira Simões Duarte Ambrósio  
Data de Nascimento: 13/07/1971

Frequência em curso de Pós-graduação em Direito do Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, promovido pela Faculdade de Direito de Lisboa — Instituto de Direito Económico, Financeiro e Fiscal e Instituto de Ciências Jurídico-Políticas (2016).

Pós-Graduada em Contencioso Administrativo, pela Faculdade de Direito de Lisboa — Instituto de Ciências Jurídico-Políticas (2011).

Pós-Graduada em Estudos Europeus, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão de Lisboa (1996).

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Autónoma de Lisboa (1994).

Experiência Profissional

Exerce funções na Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), entre 4/08/1997 e 30/04/2015, como Técnica Superior e desde

01/05/2015, como Técnica Superior Especialista em Orçamento e Finanças Públicas:

De 07/2009 — Divisão de Assuntos Jurídicos e Coordenação, da Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação;

De 04/2007 a 06/2009 — Apoio jurídico na Divisão de Análise e Acompanhamento, da Direção de Serviços de Participações do Estado;

De 08/1997 a 04/2007 — Gabinete de Apoio Jurídico.

Outras funções desempenhadas

Nomeada representante do acionista Estado nas Assembleias-Gerais de diversas empresas do Sector Empresarial do Estado (SEE).

Presidente e Vogal de diversas Comissões de Fixação de Remunerações de diversas empresas do SEE.

Desde 2008 — Vogal do Conselho Fiscal da APSS — Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, SA.

Desde 2008 — Secretária da Mesa da Assembleia Geral da APS — Administração do Porto de Sines, SA.

2009 a 2011 — Presidente da Mesa da Assembleia Geral da SIEV — Sistemas de Identificação Eletrónica de Veículos, SA.

2012 a 2014 — Vogal Suplente do Conselho Fiscal dos CTT — Correios de Portugal, SA.

2014 a 2016 — Representante da DGTF, nas funções de Presidente da Mesa da Assembleia de Participantes de diversos Fundos de Capital de Risco da Portugal Ventures.

Designada, nos termos da indicação da Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, de 7/11/2014, representante da DGTF na comissão de acompanhamento do processo de fusão das Estradas de Portugal, SA com a REFER, EPE.

Designada, através do Despacho n.º 9188/2013, de 27 de junho, do Secretário de Estado do Orçamento como substituta da Dr.ª Maria de Lurdes Correia de Castro, nas suas ausências e impedimentos, no Grupo Técnico de Revisão da Lei de Enquadramento Orçamental.

Designada, nos termos da indicação da Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, de 3/04/2013, no seguimento do Despacho n.º 574/13-SET, da Secretária de Estado do Tesouro, representante da DGTF/SET na equipa técnica para reestruturação dos Estabelecimentos Fabris do Exército, que foi nomeada pelo Despacho n.º 4518/2013, de 18 de março, do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional.

Designada, nos termos da indicação da Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, de 2/03/2012, como Ponto Focal para o acompanhamento do processo relativo à aplicação das reduções salariais no SEE.

Designada, nos termos da indicação do Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro e Finanças, de 22/09/2011, para o Grupo de Trabalho sobre “Compensação Financeira mensal à ESTAMO por utilização de edifícios — Indemnização por ocupação de espaços e incumprimento de contrato”

209659327

### Despacho n.º 8084/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, nomeio o licenciado José Manuel Fusco Gato, em regime de substituição, por vacatura do lugar, no cargo de Diretor de Serviços do Gabinete de Apoio e Coordenação do Sector Empresarial do Estado, com efeitos a 1 de junho de 2016, em virtude de possuir o perfil adequado à prossecução dos objetivos do serviço, sendo dotado de competência técnica e aptidão para o exercício do respetivo cargo, considerando o seu *curriculum vitae* e experiência profissional, cuja nota curricular se anexa ao presente despacho e dele faz parte integrante.

3 de junho de 2016. — A Diretora-Geral, *Elsa Roncon Santos*.

### Nota Curricular

Nome: José Manuel Fusco Gato

Data e local de nascimento: 23 de fevereiro de 1968, Estremoz.

Habilitações académicas:

Pós-Graduado em Gestão Pública, Instituto Superior de Gestão, 2010;  
Pós-Graduado em Contabilidade e Auditoria, Universidade de Évora, 2002;

Licenciado em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior do Trabalho e da Empresa (ISCTE), 1993.

Experiência profissional relevante:

Desde 01/2012 — Inspetor em exercício de funções técnicas especializadas, nomeadamente, na análise e acompanhamento de entidades do sector público empresarial, na Direção-Geral do Tesouro e Finanças;

12/2007 a 12/2011 — Diretor de Serviços de Acompanhamento de Empresas e Parcerias Público-Privadas no Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais do Ministério das Obras Públicas, Transporte e Comunicações;

04/2003 a 12/2007 — Inspetor da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), com funções na área do controlo empresarial público e privado;

10/2002 a 03/2003 — Assessor do Secretário de Estado das Obras Públicas;

20/03/1996 a 10/2002 — Inspetor da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), com funções na área do controlo empresarial público e privado;

1993 a 1996 — Gestor de Conta no Banco Nacional Ultramarino.

Outras funções desempenhadas:

Desde 04/2014 — Vogal do Conselho Fiscal da SOFID — Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Desde 02/2012 — Vogal do Conselho Fiscal da RTP — Rádio e Televisão de Portugal, S. A.

209659335

## DEFESA NACIONAL

### Marinha

#### Superintendência do Pessoal

#### Aviso n.º 7772/2016

#### **Concurso Interno Limitado de Admissão ao Curso de Formação Militar Complementar de Oficiais (CFMCO), Que Habilita ao Ingresso nos Quadros Permanentes (QP) da Marinha, na Classe do Serviço Técnico (ST), Ramos de Especialista (ESP).**

1 — Nos termos do n.º 1 do despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 02/09, de 19 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 54/16, de 17 de maio, está aberto concurso interno limitado aos militares da Marinha, para o preenchimento de 4 (quatro) vagas para o Curso de Formação Militar Complementar de Oficiais de 2016 (CFMCO 2016), que habilita ao ingresso nos Quadros Permanentes (QP) da Marinha, na classe do Serviço Técnico (ST), ramos de especialista (ESP).

2 — Este concurso e o número de vagas ficam condicionados ao parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, em conformidade com o disposto na lei.

3 — O concurso destina-se ao preenchimento das seguintes vagas:

a) 2 (duas) vagas, área 380 — Direito (ramo Direito ST-EJUR): Habilitação mínima com o 1.º ciclo de estudos do ensino superior “pós-Bolonha” ou licenciatura para os diplomados pelo anterior sistema de graus do ensino superior, cujos conteúdos principais incidam sobre formação em Direito, conforme definido na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF);

b) 1 (uma) vaga, área 345 — Gestão e administração (ramo Recursos Humanos ST-ERH): Habilitação mínima com o 1.º ciclo de estudos do ensino superior “pós-Bolonha” ou bacharelato para os diplomados pelo anterior sistema de graus do ensino superior, cujos conteúdos principais incidam sobre formação em Gestão de pessoal, conforme definido na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF);

c) 1 (uma) vaga, a atribuir ao candidato que obtiver melhor classificação de entre as seguintes áreas:

i) Áreas: 521 Metalurgia e metalomecânica e 525 Construção e reparação de veículos a motor (ramo Mecânica e Construção Naval ST — EMEC): Habilitação mínima com o 1.º ciclo de estudos do ensino superior “pós-Bolonha” ou bacharelato para os diplomados pelo anterior sistema de graus do ensino superior, cujos conteúdos principais incidam sobre formação, respetivamente, em Engenharia mecânica e Construção naval, conforme definido na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF);

ii) Áreas: 481 Ciências informáticas e 523 Eletrónica e automação Informática (ramo Informática ST-EINF): Habilitação mínima com o 1.º ciclo de estudos do ensino superior “pós-Bolonha” ou bacharelato para os diplomados pelo anterior sistema de graus do ensino superior, cujos conteúdos principais incidam sobre formação, respetivamente, em

Informática e Engenharia informática, conforme definido na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF);

iii) Áreas: 522 Eletricidade e energia e 523 Eletrónica e automação (ramo Eletrotécnica ST-EELT): Habilitação mínima com o 1.º ciclo de estudos do ensino superior “pós-Bolonha” ou bacharelato para os diplomados pelo anterior sistema de graus do ensino superior, cujos conteúdos principais incidam sobre formação, respetivamente, em Engenharia eletrotécnica, Engenharia eletrónica, Sistemas de comunicação e Tecnologias de telecomunicações, conforme definido na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF).

4 — Constituem condições gerais de admissão, cumulativamente:

a) Ter idade, até 31 de dezembro de 2016, não superior a 38 anos;

b) Ter cumprido, pelo menos, quatro anos de serviço efetivo contados à data de início do curso.

5 — O preenchimento das vagas colocadas a concurso será feito sequencialmente por ordem decrescente da classificação final obtida pelos candidatos, sendo preenchidas por sargentos e praças do QP e RC, bem como oficiais em RC, cuja condição especial de habilitação de admissão ao respetivo curso de formação de oficiais foi inferior ao 2.º ciclo do ensino superior obtido após a adequação ao processo de Bolonha ou equivalente.

6 — As vagas sobranes serão preenchidas por oficiais que prestem ou tenham prestado serviço em RC, abrangidos pelo “Regulamento de incentivos à prestação de serviço militar nos regimes de contrato e de voluntariado” (RI), cuja condição especial de habilitação de admissão ao respetivo curso de formação de oficiais foi o 2.º ciclo do ensino superior obtido após a adequação ao processo de Bolonha ou equivalente.

7 — Em conformidade com o previsto, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de setembro “Regulamento de incentivos à prestação de serviço militar nos regimes de contrato e de voluntariado” (RI), os militares que prestem ou tenham prestado serviço em regime de contrato (RC), beneficiam de um contingente de 2 (duas) vagas, no cômputo do ordenamento geral do concurso de acordo com a classificação final, gozando ainda de direito de preferência, em caso de igualdade de classificação.

8 — O prazo para apresentação das candidaturas é de 10 (dez) dias úteis, após a data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

9 — A candidatura concretiza-se pelos seguintes elementos:

a) Requerimento dirigido ao Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, onde deve constar:

Nome, idade e estado civil;

Filiação;

Naturalidade;

b) Documentação a juntar ao requerimento:

Certificado de registo criminal;

Certificado de habilitação académica correspondente à indicada no aviso de abertura do concurso, o qual deve mencionar a respetiva classificação final;

“*Curriculum Vitae*” e outros documentos que contribuam para a “avaliação da formação e complementar” do candidato, conforme previsto no ponto 2. do Anexo Bravo ao Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 02/09, de 19 de janeiro;

c) É dispensada a entrega dos documentos que constem no respetivo processo individual (PI), arquivado na Direção de Pessoal (DP) — Repartição de Situações e Efetivos (RSE), competindo ao candidato confirmar quanto à conformidade destes elementos, consultando o referido PI no prazo de concretização da candidatura.

10 — Os candidatos deverão fazer chegar à DP, por correio eletrónico (dsp.rop.concursos@marinha.pt) e dentro da data limite indicada, cópia digital do requerimento e da documentação.

11 — Todas as notificações relativas a este concurso assim como as convocatórias com indicação do dia, hora e local onde se devem apresentar para as provas de classificação e seleção, serão efetuadas, através do endereço de correio eletrónico (*e-mail*) através do qual efetuaram a candidatura.

12 — Constituição do Júri de Seleção do Concurso:

O Júri de seleção do concurso tem a composição determinada pelo Despacho do Vice-Almirante Superintendente do Pessoal, de 8 de junho de 2016, o qual se transcreve:

“Nos termos do estipulado no despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 02/09, de 19 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 54/16, de 17 de maio, o júri de seleção do concurso interno limitado de admissão ao Curso de Formação Militar Complementar

de Oficiais (CFMCO) 2016, que habilita ao ingresso nos Quadros Permanentes (QP), na classe de Serviço Técnico (ST) nos ramos de especialista, tem a seguinte composição:

Presidente: 22278 CALM Jorge Manuel Novo Palma (diretor de Pessoal)

Vogais:

21384 CMG Paulo Manuel Gonçalves da Silva (chefe da Repartição de Recrutamento e Seleção da DP)

23784 CMG José Rafael Salvado de Figueiredo (chefe da Repartição de Situações e Efetivos da DP)

21985 CFR AN João Carlos Dias Carvalho (oficial da Escola Naval)

26085 CMG José Rafael Ferreira de Oliveira Rodrigues Pinto (chefe da Repartição de Nomeações e Colocações da DP)

9102000 1TEN TSN-PSI Margarida Odete da Cunha Covelinhas Carvalho Lemos (oficial da Repartição de Recrutamento e Seleção da DP)

Oficiais detentores de relevante experiência profissional:

Área de “Direito”: 6306592 2TEN ST-EJUR Nuno Miguel Guedes Figueiras

Área de “Recursos Humanos”: 9600497 2TEN ST-ERH Paulo Jorge dos Anjos Fragoso

Área de “Mecânica & Construção Naval”: 852188 1TEN ST-EMEC António Manuel Vilar Patrão

Área de “Informática”: 9102203 2TEN ST-EINF António Guerreiro Pacheco

Área de “Eletrotécnica”: 850488 CTEN ST-EELT Mário João Pinto Alves.”

13 — Constituição do Júri para proceder à entrevista e bibliografia: O Júri para proceder à entrevista tem a composição determinada pelo Despacho do Contra-Almirante Diretor de Pessoal, de 8 de junho de 2016, o qual se transcreve:

“1 — Nos termos do estipulado no n.º 26 do despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 02/09, de 19 de maio, com as alterações introduzidas pelo despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 54/16, de 17 de maio, nomeio para constituírem o júri para proceder à entrevista aos candidatos ao concurso interno limitado de admissão ao Curso de Formação Militar Complementar de Oficiais de 2016 (CFMCO 2016), os seguintes oficiais:

Membros Permanentes:

Presidente: 23784 CMG José Rafael Salvado de Figueiredo (chefe da Repartição Situações e Efetivos da DP)

Vogais (3):

(1.º) 21384 CMG Paulo Manuel Gonçalves da Silva (chefe da Repartição de Recrutamento e Seleção da DP)

(2.º) 9102000 1TEN TSN-PSI Margarida Odete da Cunha Covelinhas Carvalho Lemos (oficial da Repartição Recrutamento e Seleção da DP)

(3.º) Oficial detentor de relevante experiência profissional:

Para as entrevistas aos candidatos com habilitação na área de “Direito” (ST-EJUR): 6306592 2TEN ST-EJUR Nuno Miguel Guedes Figueiras

Para as entrevistas aos candidatos com habilitação na área de “Recursos Humanos” (ST-ERH): 9600497 2TEN ST-ERH Paulo Jorge dos Anjos Fragoso

Para as entrevistas aos candidatos com habilitação na área de “Mecânica & Construção Naval” (ST — EMEC): 852188 1TEN ST-EMEC António Manuel Vilar Patrão

Para as entrevistas aos candidatos com habilitação na área de “Informática” (ST-EINF): 9102203 2TEN ST-EINF António Guerreiro Pacheco

Para as entrevistas aos candidatos com habilitação na área de “Eletrotécnica” (ST- EELT): 850488 CTEN ST-EELT Mário João Pinto Alves

2 — Para os efeitos do disposto no n.º 16 do despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 02/09, de 19 de maio, com as alterações introduzidas pelo despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 54/16, de 17 de maio, designadamente para a avaliação do fator “b” (Cultura naval e grau de conhecimento geral da organização e das missões da Marinha) indica-se a seguinte bibliografia:

a) Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto — sétima revisão constitucional);

b) Lei de Defesa Nacional (Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, que alterou e republicou a Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho);

c) Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas — LOBOFA (Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, que alterou e republicou a Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho);

d) Lei Orgânica da Marinha — LOMAR (Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro);

e) Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar (Lei n.º 11/89, de 01 de junho);

f) Estatuto dos Militares das Forças Armadas — EMFAR (Decreto-Lei n.º 90/15, de 29 de maio);

g) Código de Justiça Militar — CJM (Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro);

h) Regulamento de Disciplina Militar — RDM (Lei Orgânica n.º 2/2009, de 22 de julho);

i) Regulamento de Continências e Honras Militares (Decreto-Lei n.º 331/80, de 28 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/81, de 16 de julho);

j) Regulamento Interno das Forças e Unidades Navais — RIFUN (Despacho do ALM CEMA n.º 41/99, de 29 de junho)

k) Regulamento Geral do Serviço Naval em Terra — RGSNT (Despacho do ALM CEMA n.º 19/00, de 11 de abril);

l) Ordenança do Serviço Naval. Cerimonial Marítimo (Despacho do ALM CEMA n.º 50/99, de 28 de julho);

m) PMA 2 — O Navio, de 08 de fevereiro de 1999.”

7 de junho de 2016. — Por subdelegação do Diretor de Pessoal, o Chefe da Repartição de Recrutamento e Seleção, *Paulo Manuel Gonçalves da Silva*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209653973

## Força Aérea

### Comando de Pessoal da Força Aérea

#### Despacho n.º 8085/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos CMI

SCH CMI RES-QPfe 029377-G, Alberto Gaspar de Oliveira Filipe — MOB.

2 — Conta esta situação desde 30 de maio de 2016.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

30 de maio de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 209657829

#### Despacho n.º 8086/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

#### Quadro de Sargentos MELECA

SMOR MELECA RES-QPfe 029299-A, José Manuel Peixe Monteiro — MOB

2 — Conta esta situação desde 1 de junho de 2016.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

1 de junho de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 209657878

**Portaria n.º 180/2016**

## Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais PILAV

COR PILAV RES-QPfe 048213-H Vítor César Soares Vieira — MOB

2 — Conta esta situação desde 24 de maio de 2016.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

24 de maio de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.  
209657812

**Portaria n.º 181/2016**

## Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro:

**Quadro de Oficiais TPAA**

MAJ TPAA RES-QPfe 033882-G, Silvério António Soares Faria de Carvalho — MOB.

2 — Conta esta situação desde 1 de junho de 2016.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

1 de junho de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.  
209657845

**Direção de Finanças da Força Aérea****Declaração de retificação n.º 660/2016**

Para os devidos efeitos se declara que o despacho n.º 6759/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2016, cujo original se encontra arquivado neste serviço, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se retifica:

Na alínea *b*) do n.º 1, onde se lê «Autorizar a cobrança de receitas e a emissão de meios de pagamento de despesas [...]» deve ler-se «Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira, a autorização e a emissão dos meios de pagamento [...]».

2 de junho de 2016. — O Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, *COR/ADMAER Armindo Manuel Elias Barroso de Sampaio*.  
209653421

**Declaração de retificação n.º 661/2016**

Para os devidos efeitos se declara que o despacho n.º 6762/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2016, cujo original se encontra arquivado neste serviço, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se retifica:

Na alínea *b*) do n.º 1, onde se lê «Autorizar a cobrança de receitas e a emissão de meios de pagamento de despesas [...]» deve ler-se «Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira, a autorização e a emissão dos meios de pagamento [...]».

2 de junho de 2016. — O Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, *COR/ADMAER Armindo Manuel Elias Barroso de Sampaio*.  
209653381

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Autoridade Nacional de Proteção Civil****Despacho n.º 8087/2016**

1 — Considerando o Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, que aprova a Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), mormente o artigo 22.º relativo ao recrutamento no âmbito do Sistema Integrado de Operações e Socorro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio;

2 — Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do exercício das funções da Estrutura Operacional da ANPC, não apenas para o normal funcionamento da mesma, mas, também, para assegurar às fases mais críticas do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais, visando garantir a prossecução das atribuições cometidas à ANPC;

3 — Considerando que o atual 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro da Guarda, o Licenciado José António Pires Oliveira, termina a comissão de serviço em 2 de junho de 2016;

4 — Considerando as competências previstas no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, determino o seguinte:

*a*) Por proposta do Comandante Operacional Nacional José Manuel Moura, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, designo, em substituição, para exercer funções de 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro da Guarda, o Licenciado José António Pires Oliveira.

*b*) O nomeado possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos desta Autoridade Nacional, sendo dotado das necessárias competências e aptidões técnicas para o exercício do respetivo cargo.

*c*) O presente despacho produz efeitos a 3 de junho de 2016.

30 de maio de 2016. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, Major-General (R).

**Nota curricular**

## I. Dados pessoais:

Nome: José António Pires de Oliveira  
Data de Nascimento: 15 de abril de 1963

## II. Formação académica:

Licenciatura em Engenharia Mecânica

## III. Formação complementar mais relevante:

Formação Pedagógica Inicial de Formadores (CAP)  
Segurança e Comportamento de Incêndios Florestais, ENB  
Organização e Sistemas de Comando e Controlo, ENB  
Gestão Operacional de Incêndios Florestais, ENB  
Treino Operacional, ENB  
Gestão de Emergência, ENB  
Curso de Técnicas de Apoio à Decisão, Instituto de Estudos Superiores Militares  
Curso Básico para Comandos, ENB

## IV. Experiência profissional:

2010/2015 — 2.º Comandante Operacional Distrital, Guarda  
2006/2010 — Professor do Ensino Básico e Secundário, Ensino Público  
1991/2010 — Comandante dos Bombeiros Voluntários de Folgoso

## V. Condecorações e Louvores:

2015 — Louvor atribuído pelo Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

209657423

**Despacho n.º 8088/2016**

1 — Considerando o Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, que aprova a Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);

2 — Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do exercício das funções da Estrutura Operacional da ANPC, não apenas

para o normal funcionamento da mesma, mas, também, para assegurar às fases mais críticas do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais, visando garantir a prossecução das atribuições cometidas à ANPC;

3 — Considerando que o atual 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Évora, José Virgílio Pintassilgo Soldado, termina a comissão de serviço em 2 de junho de 2016;

4 — Considerando as competências previstas no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, determino o seguinte:

a) Por proposta do Comandante Operacional Nacional José Manuel Moura, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2016, de 24 de maio, designo, em substituição, para exercer funções de 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Évora, José Virgílio Pintassilgo Soldado.

b) O nomeado possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos desta Autoridade Nacional, sendo dotado das necessárias competências e aptidões técnicas para o exercício do respetivo cargo.

c) O presente despacho produz efeitos a 03 de junho de 2016.

30 de maio de 2016. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, Major-General (R).

### Nota curricular

#### I. Dados pessoais:

Nome: José Virgílio Pintassilgo Soldado  
Data de Nascimento: 6 de setembro de 1959

#### II. Formação académica:

12.º Ano de Escolaridade  
Frequência da Licenciatura em Ciências do Ambiente — Universidade Aberta

#### III. Formação complementar mais relevante:

Curso básico de comandos na Escola Nacional de Bombeiros — 1992.  
Curso de proteção contra incêndios no parque de treinos da TEPESA (Madrid) — 1992.

Curso sobre tecnologias dos gases combustíveis na Escola Nacional de Bombeiros — 1995.

Curso de liderança e chefia na Escola Nacional de Bombeiros — 1996.

Curso técnico-prático de «FLASH OVER» no campo de treinos da SEGANOSA (Galiza) — 2001.

1.º Curso elementar de proteção civil e socorro, na Escola Nacional de Bombeiros — 2004.

Curso de quadros de comando (3 módulos) na Escola Nacional de Bombeiros — 2004.

Curso de combate a incêndios urbanos e industriais, SEGANOSA (Galiza) — 2004.

Curso de organização de postos de comando, na Escola Nacional de Bombeiros — 2005.

Curso de chefes de grupo de combate a incêndio florestais na Lousã, ENB — 2006.

Curso de comando de operações aéreas «COPAR» na Escola Nacional de Bombeiros — 2007.

Curso de Técnicas de Apoio à Decisão — Instituto de Estudos Superiores Militares.

#### IV. Experiência profissional:

1991/1992 — Adjunto de Comando no Corpo de Bombeiros de Viana do Alentejo.

1992/2009 — Comandante no Corpo de Bombeiros de Viana do Alentejo.

2009/2016 — 2.º Comandante Operacional Distrital no Comando Distrital de Operações de Socorro de Évora da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

#### V. Condecorações e Louvores:

2003 — Louvor atribuído pelo Inspetor Regional de Bombeiros do Alentejo.

2004 — Medalha de Serviços Distintos da Liga dos Bombeiros Portugueses.

2005 — Medalha de Cruz de Mérito de Vigili del Fuoco — Itália.

2009 — Louvor atribuído pelo Secretário de Estado da Proteção Civil.

2015 — Louvor atribuído pelo Comandante Operacional Nacional.

209657448

### Despacho n.º 8089/2016

1 — Considerando o Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, que aprova a Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), mormente o artigo 22.º relativo ao recrutamento no âmbito do Sistema Integrado de Operações e Socorro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio;

2 — Considerando a necessidade de garantir a continuidade do exercício das funções da Estrutura Operacional da ANPC, não apenas para o normal funcionamento da mesma, mas, também, para assegurar às fases mais críticas do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais, visando garantir a prossecução das atribuições cometidas à ANPC;

3 — Considerando que a atual 2.ª Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Portalegre, a Licenciada Sílvia Rute de Freitas Félix, termina a comissão de serviço 02 de junho de 2016;

4 — Considerando as competências previstas no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, determino o seguinte:

a) Por proposta do Comandante Operacional Nacional José Manuel Moura, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, designo, em substituição, para exercer funções de 2.ª Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Portalegre, a Licenciada Sílvia Rute de Freitas Félix.

b) A nomeada possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos desta Autoridade Nacional, sendo dotada das necessárias competências e aptidões técnicas para o exercício do respetivo cargo.

c) O presente despacho produz efeitos a 03 de junho de 2016.

30 de maio de 2016. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, Major-General (R).

ANEXO

### Nota curricular

#### I. Dados pessoais

Nome: Sílvia Rute de Freitas Félix  
Data de Nascimento: 23 de novembro de 1970

#### II. Formação académica

Doutoranda em Ciências de Engenharia de Ordenamento do Território e Ambiente especialidade em Engenharia de Biosistemas.

Licenciatura em Engenharia Zootécnica — Ramo — Científico Tecnológico, na Universidade de Évora.

#### III. Formação complementar mais relevante

Information Management Course, German Federal Agency for Technical Relief, THW

High Level Coordination Course, Academy for Crisis Management, Emergency Planning and Civil Protection, AKNZ

English Language Course, Castleforbes College

Operational Management Course, German Federal Agency for Technical Relief, THW

Community Mechanism Induction Course, Scuola Superiore dell'Amministrazione dell'Interno

Curso de Media Training, Cenjor

Curso de Emergências Radiológicas, Autoridade Nacional de Proteção Civil, ANPC

English Language Course, Instituto Politécnico de Portalegre, IPP

Curso de especialização em Estratégias e Intervenções em situações de crise e Emergência, na Escola Superior de Saúde de Portalegre, IPP

Curso de especialização em Gestão da Proteção Civil Municipal, Universidade Independente, UI

Curso de Sistemas de Informação Geográfica, Instituto Geográfico do Exército

Curso de Quadros de Comando, Escola Nacional de Bombeiros, ENB

Curso de Auditoria Pedagógica de Formação nos Corpos de Bombeiros, ENB

#### IV. Experiência profissional

2013/2015 — 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Portalegre, CDOS Portalegre, ANPC

2013/2002 — Operadora de telecomunicações, CDOS Portalegre, ANPC

2007/2006 — Docente Agrupamento de Escolas de Castelo de Vide

2011/2006 — Docente Escola Técnico Profissional de Nisa

2013/2008 — Comandante dos Bombeiros Voluntários de Nisa

2008/2007 — 2.ª Comandante dos Bombeiros Voluntários de Nisa

2007/2002 — Adjunto de Comando dos Bombeiros Voluntários de Nisa

2013/2000 — Formadora externa da ENB, Salvamento e Desencarceramento e Primeiros Socorros

2002/1999 — Operadora de telecomunicações CDOS Évora, ANPC/SNBPC

#### V. Condecorações e Louvores

2015 — Louvor atribuído pelo Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil

1995 — Louvor atribuído pelo Inspetor Regional de Bombeiros do Alentejo

209657383

### Despacho n.º 8090/2016

1 — Considerando o Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, que aprova a Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), mormente o artigo 22.º relativo ao recrutamento no âmbito do Sistema Integrado de Operações e Socorro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio;

2 — Considerando a necessidade de garantir a continuidade do exercício das funções da Estrutura Operacional da ANPC, não apenas para o normal funcionamento da mesma, mas, também, para assegurar às fases mais críticas do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais, visando garantir a prossecução das atribuições cometidas à ANPC;

3 — Considerando que o atual Adjunto Operacional Nacional do Comando Nacional de Operações de Socorro, o Licenciado Carlos Manuel Almeida Guerra, termina a comissão de serviço a 02 de junho de 2016;

4 — Considerando as competências previstas no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, determino o seguinte:

a) Por proposta do Comandante Operacional Nacional José Manuel Moura, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, designo, em substituição, para exercer funções de Adjunto Operacional Nacional, do Comando Nacional de Operações de Socorro, o Licenciado Carlos Manuel Almeida Guerra.

b) O nomeado possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos desta Autoridade Nacional, sendo dotado das necessárias competências e aptidões técnicas para o exercício do respetivo cargo.

c) O presente despacho produz efeitos a 03 de junho de 2016.

30 de maio de 2016. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, Major-General (R).

#### ANEXO

### Nota curricular

#### I. Dados pessoais

Nome: Carlos Manuel Almeida Guerra

Data de nascimento: 15 de janeiro de 1959

#### II. Formação académica

Licenciatura em Proteção Civil

#### III. Formação complementar mais relevante

Curso de segurança contra incêndios, Escola Nacional de Bombeiros, ENB

Curso de liderança e gestão de recursos humanos, ENB

Curso de organização de postos de comando, ENB

Curso de formação pedagógica de formadores, ENB

Curso de chefe de grupo de combate a incêndios florestais, ENB

Curso de aplicação de conceitos táticos, Instituto de Estudos Superiores Militares, IESM

Curso de técnicas de apoio à decisão de Estado-Maior, IESM

Curso de Chef de Group de Feux de Forets (FDF3) École Application de Sécurité Civile de França, ECASC

Curso de Chef de Colonne de Feux de Forets (FDF4), ECASC

Curso Community Mechanism Introduction Course, European Commission

Curso Coordenador de Medios Aéreos, SEILAF, Espanha

#### IV. Experiência profissional mais relevante

Desde 2013 — Adjunto de Operações Nacional

2006 a 2013 — 2.º Comandante Operacional Distrital de Leiria

1993 a 2006 — Comandante do Corpo de Bombeiros da Benedita

2003 a 2004 — Secretário Técnico do Conselho Executivo da Liga dos Bombeiros Portugueses

2001 a 2004 — Comandante de Setor Operacional de Leiria

2000 a 2002 — Vogal do Conselho Executivo da Liga dos Bombeiros Portugueses

1998 a 2001 — Comandante Operacional de Zona Leiria Sul

1998 a 1999 — Conselheiro Regional da Liga dos Bombeiros Portugueses

2013 a 2014 — Professor na Pós-graduação em Sistemas de Apoio à Decisão e Resposta à Emergência no Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém

2011 a 2013 — Professor no CET de Logística em Emergência no Instituto Politécnico de Leiria

#### V. Condecorações e Louvores

2012 — Louvor atribuído por Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil

2011 — Condecorado com a Medalha de Mérito de Proteção e Socorro, grau Prata e Distintivo Laranja, atribuída por MAI

2009 — Louvor atribuído por Secretário Estado Proteção Civil

2008 — Louvor atribuído por Secretário Estado Proteção Civil

2003 — Louvor atribuído pelo Inspetor Nacional de Bombeiros

2003 — Louvor atribuído pelo Inspetor Distrital de Bombeiros de Leiria

2003 — Louvor atribuído pelo Inspetor Regional de Lisboa e Vale do Tejo

1983 — Louvor atribuído pelo do Comandante da Escola de Sargentos o Exército

1993 a 2003 — Condecorado com as Medalhas de assiduidade graus Cobre, Prata e Ouro da Liga dos Bombeiros Portugueses e da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Benedita

209658314

### Despacho n.º 8091/2016

1 — Considerando o Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, que aprova a Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), mormente o artigo 22.º relativo ao recrutamento no âmbito do Sistema Integrado de Operações e Socorro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio;

2 — Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do exercício das funções da Estrutura Operacional da ANPC, não apenas para o normal funcionamento da mesma, mas, também, para assegurar às fases mais críticas do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais, visando garantir a prossecução das atribuições cometidas à ANPC;

3 — Considerando que o atual 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Castelo Branco, o Licenciado Francisco Manuel Peraboa Mendes, termina a comissão de serviço em 2 de junho de 2016;

4 — Considerando as competências previstas no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, determino o seguinte:

a) Por proposta do Comandante Operacional Nacional José Manuel Moura, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, designo, em substituição, para exercer funções de 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Castelo Branco, o Licenciado Francisco Manuel Peraboa Mendes.

b) O nomeado possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos desta Autoridade Nacional, sendo dotado das necessárias competências e aptidões técnicas para o exercício do respetivo cargo.

c) O presente despacho produz efeitos a 3 de junho de 2016.

30 de maio de 2016. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, Major-General (R).

**Nota curricular****I. Dados pessoais**

Nome: Francisco Manuel Peraboa Mendes  
Data de Nascimento: 15 de junho de 1971

**II. Formação académica**

Licenciatura em Enfermagem — ESELD — Enfermeiro Especialista em Reabilitação

Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos — ESGIN  
Pós-licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação — ESALD

Pós-graduação em Gestão e Administração de Serviços de Saúde — Universidade Católica Portuguesa

Pós-graduação em Monitorização de Riscos e Impactes Ambientais — ESACB

Certificação de aptidão de Formador, n.º EDF 26723/2004

**III. Formação complementar mais relevante:**

CADAP — Curso de Alta Direção da Administração Pública — INA;  
FORGEP — Formação de Gestão Pública — INA; DELGEP — Diploma de Especialização em Liderança e Gestão de Pessoas — INA; Curso Geral de Milicianos na Academia Militar; Curso EU-FIRE4-General Training Course, França, nov, 2007; Curso EU-FIRE4-Advanced Training Course, França, dez, 2007; Curso de Creación y Gestión de Pequeñas Empresas en la Frontera Hispano Lusa — SEXPE, 2013; Curso — Community Mechanism Introduction Course — Italia, 2013; Curso — Operational Management Course — Alemanha/Dinamarca, 2015; Área de emergência e bombeiros: Técnicas de Emergência Médica; Ciclo de Estudos de Enfermagem na Urgência; SBV e Traumatologia de Emergência; Salvamento e Desencarceramento; Gestão Operacional; Organização e Liderança; Práticas de Combate a Incêndios; Conductor de Embarcação de Socorro; Novos Quadros de Comando; Salvamento em Grande ângulo; Organização de Postos de Comando; Curso para diretores de Helipontos Hospitalares; Curso para diretores de Helipontos dedicados a Combate a Incêndios, Comunicação e Interação com os media; Curso de Todo o Terreno; Emergências Radiológicas; Área da gestão e organização: Técnicas de Negociação Coletiva; Gestão de Conflitos; Gestão do Stress e Comportamento Organizacional; Gestão da Qualidade; Gestão da Formação; Curso Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses; Técnicas de Apoio à Decisão-IESM; Curso de Planeamento e Avaliação de Planos de Fogo Controlado; Curso de Mergulho — Open Water Dive e Advanced Open Water Dive; Curso de Riscos Naturais e Tecnológicos e sua Prevenção;  
Curso de Sistemas de Informação Geográfica-SIG.

**IV. Experiência profissional**

2007 de abril e até à presente data — 2.º Comandante Operacional Distrital da Autoridade Nacional de Proteção Civil  
2006mar/2007abr — 2.º CODIS do Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil  
2005 — Formador Externo da Escola Nacional de Bombeiros na área de TAT, com acreditação INEM  
2003mar/2006mar — Adjunto de Comando dos Bombeiros Voluntários de Idanha-a-Nova  
2005fev-2006mar — Dirigente Sindical da Direção Regional de Castelo Branco do SEP  
2001jan/2003mar — Bombeiro de 1.ª Equiparado dos Bombeiros Voluntários de Idanha-a-Nova  
2001jan/2006mar — Enfermeiro responsável pela extensão de saúde de Monsanto  
2001jan/2006mar — Coordenador da equipa de emergência pré-hospitalar do CBV de Idanha-a-Nova  
2000out/2006mar — Coordenação de cuidados de enfermagem no Lar de Idosos da SCM de Monsanto  
1998abr/2006mar — Coordenação de cuidados de enfermagem no Lar de Idosos da SCM de Idanha-a-Nova  
1998mar/2006mar — Coordenador de enfermagem do núcleo concelhio de saúde do idoso de IDN  
1995mai/2005fev — Delegado Sindical do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses  
1998/2006 — Acompanhamento e avaliação de alunos do Curso Superior de Enfermagem do 1.º ao 4.º ano  
1998 — Formador, com acreditação EDF desde 2004.  
1998jul — Enfermeiro Graduado no Centro de Saúde de Idanha-a-Nova, SRSCB-ARS Centro  
1993mai — Enfermeiro no Centro de Saúde de Idanha-a-Nova, SRSCB-ARS Centro

**V. Condecorações e Louvores**

2015 — Louvado pelo Secretário de Estado da Administração Interna  
2011 — Louvado pelo Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil  
2007 e 2009 — Louvado por dois Secretários de Estado da Proteção Civil.

209657967

**Despacho n.º 8092/2016**

1 — Considerando o Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, que aprova a Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), mormente o artigo 22.º relativo ao recrutamento no âmbito do Sistema Integrado de Operações e Socorro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio;

2 — Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do exercício das funções da Estrutura Operacional da ANPC, não apenas para o normal funcionamento da mesma, mas, também, para assegurar às fases mais críticas do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais, visando garantir a prossecução das atribuições cometidas à ANPC;

3 — Considerando que o atual 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Braga, o Licenciado Vítor Manuel da Silva Azevedo, termina a comissão de serviço em 2 de junho de 2016;

4 — Considerando as competências previstas no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, determino o seguinte:

a) Por proposta do Comandante Operacional Nacional José Moura, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, designo, em substituição, para exercer funções de 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Braga, o Licenciado Vítor Manuel da Silva Azevedo.

b) O nomeado possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos desta Autoridade Nacional, sendo dotado das necessárias competências e aptidões técnicas para o exercício do respetivo cargo.

c) O presente despacho produz efeitos a 03 de junho de 2016.

30 de maio de 2016. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, Major-General (R).

**Nota curricular****I. Dados pessoais**

Nome: Vítor Manuel da Silva Azevedo  
Data de Nascimento: 15 de outubro de 1973

**II. Formação Académica**

Licenciatura em arquitetura, planeamento e urbanismo, pela Universidade Lusíada, inscrito na Ordem dos Arquitetos com o n.º 9108/N

**III. Formação complementar mais relevante**

Comunicação e Interação com os Media — CENJOR; Operational Management Course — EUCP

Basic Security in the Field II — UNDSS; Community Mechanism Introduction Course — EUCP; 3.º Curso de Emergências Radiológicas — ANPC; Operação de utilizadores de terminais TETRA Motorola MTP850S e MTM5400 — Motorola; “Crimes de Cenário — O Papel dos primeiros intervenientes institucionais na preservação de vestígios” — EPJ; Treino Operacional com Veículo de Comando, Controlo e Comunicações (VC3) — ENB; Operação Radio User — NEC; Segurança e Comportamento do Incêndio Florestal — ENB; Treino Operacional para Comandantes de Operações Aéreas — ANPC; Planeamento e Execução de Exercícios de Proteção Civil — ULP; Formação Profissional de Iniciação aos SIG — Quantum GIS — GIFF; Técnicas de Apoio à Decisão — ENB; 3rd Short Course on Fire Safety — UC/FFR; Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses — ANPC/LBP/ENB; Organização de Postos de Comando — ENB; Quadros de Comando — ENB; Práticas de Combate a Incêndios — ENB; Organização Inicial do Teatro de Operações no Combate aos Incêndios Florestais — ENB; Tripulante de Ambulância de Transporte — ENB; Salvamento e Desencarceramento — ENB; Formação Pedagógica Inicial de Formadores — Certificado de Competências Pedagógicas — INRH; Curso de Segurança Contra Incêndio — Prevenção e Regulamentação — INEGI.

**IV. Experiência profissional**

2013/2016: 2.º Comandante Operacional Distrital de Braga  
2012/2013: 2.º Comandante Operacional Distrital de Vila Real, (em regime de substituição e acumulação de funções)

2010/2013: Adjunto de Operações Distrital de Braga.  
 2007/2010: Vice-Presidente da Federação de Bombeiros do Distrito de Braga  
 2004/2010: Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Famalicão  
 2000/2010: Técnico superior na Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão  
 1994/2000: Técnico na empresa Pedro Correia & Rui Guimarães, Arquitetos Associados  
 1988/2004: Bombeiro Voluntário nos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Famalicão

#### V. Condecorações e Louvores

2015 — Louvor n.º 521/2015, atribuído pelo Presidente da ANPC, Major-General Francisco Grave Pereira  
 2015 — Diploma de apreço e reconhecimento, atribuído pelo Comandante Francisco Sampaio, do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Famalicão  
 Medalha de Assiduidade — grau cobre, grau prata e grau ouro, pela Liga dos Bombeiros Portugueses  
 Medalha de Dedicção — grau cobre, grau prata e grau ouro, pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Famalicão  
 2006 — Medalha de Serviços Distintos — grau prata, pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Famalicão.  
 209657991

#### Despacho n.º 8093/2016

1 — Considerando o Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, que aprova a Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), mormente o artigo 22.º relativo ao recrutamento no âmbito do Sistema Integrado de Operações e Socorro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio;

2 — Considerando a necessidade de garantir a continuidade do exercício das funções da Estrutura Operacional da ANPC, não apenas para o normal funcionamento da mesma, mas, também, para assegurar às fases mais críticas do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais, visando garantir a prossecução das atribuições cometidas à ANPC;

3 — Considerando que o atual 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Setúbal, o Licenciado Rui Paulo Sousa Costa, termina a comissão de serviço 02 de junho de 2016;

4 — Considerando as competências previstas no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, determino o seguinte:

a) Por proposta do Comandante Operacional Nacional José Manuel Moura, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, designo, em substituição, para exercer funções de 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Setúbal, o Licenciado Rui Paulo Sousa Costa.

b) O nomeado possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos desta Autoridade Nacional, sendo dotado das necessárias competências e aptidões técnicas para o exercício do respetivo cargo.

c) O presente despacho produz efeitos a 03 de junho de 2016.

30 de maio de 2016. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, Major-General (R).

#### Nota Curricular

##### I. Dados pessoais

Nome: Rui Paulo Sousa Costa  
 Data de Nascimento: 12 de outubro de 1968

##### II. Formação académica

Licenciatura em Informática, Universidade Autónoma de Lisboa  
 Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, Universidade Moderna — Polo Setúbal

##### III. Formação complementar mais relevante

Curso de Contabilidade e Gestão, CESS  
 Curso de Operador de CCO, ENB

Curso Básico de Comando, ENB  
 Curso de Formador de Salvamento e Desencarceramento, ENB  
 Curso de Quadro de Comando, ENB  
 Curso de Comando Operacional, ENB  
 Curso de Técnicas de Apoio à Decisão, ENB  
 Curso General de Formación UE FIRE4, ENPC  
 Curso de Formação Especializada UE FIRE4, ENPC  
 Community Mechanism Induction Course, CMI  
 Ação de Formação “comunicação e Interação com os Média”, Cen-  
 jur  
 Curso de Quadro de Comando, ENB  
 Operational Management Course, DEMA  
 Curso de Emergências Radiológicas, ANPC  
 Curso de Segurança e Comportamento do Incêndio Florestal, ENB

#### IV. Experiência profissional

1997/2006 — Operador Chefe no Centro de Coordenação Operacional de Palmela, Centro de Coordenação Operacional Distrital de Setúbal e Comando Distrital de Operações de Socorro de Setúbal  
 2006/à data — 2.º Comandante Operacional Distrital de Setúbal

#### V. Condecorações e Louvores

2009 — Louvor de SE o Secretário de Estado da Proteção Civil  
 2015 — Louvor do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil  
 1987 — Condecorado pela LBP, com a medalha de assiduidade grau Cobre — 5 Anos  
 1992 — Condecorado pela LBP, com a medalha de assiduidade grau Prata — 10 Anos  
 1997 — Condecorado pela LBP, com a medalha de assiduidade grau Ouro — 15 Anos  
 1987 — Condecorado pela LBP, com a medalha de assiduidade grau Ouro — 20 Anos  
 209657245

#### Despacho n.º 8094/2016

1 — Considerando o Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, que aprova a Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), mormente o artigo 22.º relativo ao recrutamento no âmbito do Sistema Integrado de Operações e Socorro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio;

2 — Considerando a necessidade de garantir a continuidade do exercício das funções da Estrutura Operacional da ANPC, não apenas para o normal funcionamento da mesma, mas, também, para assegurar às fases mais críticas do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais, visando garantir a prossecução das atribuições cometidas à ANPC;

3 — Considerando que o atual 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Viana do Castelo, o Licenciado Daniel Robalo Simões, termina a comissão de serviço 02 de junho de 2016;

4 — Considerando as competências previstas no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, determino o seguinte:

a) Por proposta do Comandante Operacional Nacional José Manuel Moura, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, designo, em substituição, para exercer funções de 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Viana do Castelo, o Licenciado Daniel Robalo Simões.

b) O nomeado possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos desta Autoridade Nacional, sendo dotado das necessárias competências e aptidões técnicas para o exercício do respetivo cargo.

c) O presente despacho produz efeitos a 03 de junho de 2016.

30 de maio de 2016. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, Major-General (R).

#### Nota Curricular

##### I. Dados pessoais

Nome: Daniel Robalo Simões  
 Data de Nascimento: 25 de julho de 1951

##### II. Formação académica

Bacharelato em Ciências Agrárias

## III. Formação complementar mais relevante

Curso de Quadros de Comando, ENB  
 Curso de Segurança e Comportamento do Incêndio Florestal, ENB  
 Curso de Técnicas de Apoio à Decisão, IESM  
 Comunicação e Interação com os Média, CENJOR  
 Técnico credenciado em fogo controlado pela ex-DGRF

## IV. Experiência profissional

2006/2016 — 2.º Comandante Operacional Distrital, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Viana do Castelo  
 2005 — Coordenador do Centro de Detecção e Prevenção de Viana do Castelo  
 2004 — Técnico no Núcleo Florestal do Alto Minho

## V. Condecorações e Louvores

2008 — Louvor pelo então Secretário de Estado da Proteção Civil, Ascenso Luís Seixas Simões  
 2009 — Referência Elogiosa, pelo então Presidente da ANPC, Major-General, Arnaldo Cruz  
 2013 — Louvor pelo então Comandante Operacional Distrital de Viana do Castelo, T. Cor António Costeira Antunes  
 2015 — Louvor atribuído por Francisco Grave Pereira, Major-General, Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil

209657229

**Despacho n.º 8095/2016**

1 — Considerando o Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, que aprova a Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), mormente o artigo 22.º relativo ao recrutamento no âmbito do Sistema Integrado de Operações e Socorro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio;

2 — Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do exercício das funções da Estrutura Operacional da ANPC, não apenas para o normal funcionamento da mesma, mas, também, para assegurar às fases mais críticas do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais, visando garantir a prossecução das atribuições cometidas à ANPC;

3 — Considerando que o atual Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Aveiro, o Licenciado José Ricardo dos Santos Bismark Álvares Ferreira, termina a comissão de serviço 02 de junho de 2016;

4 — Considerando as competências previstas no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, determino o seguinte:

a) Por proposta do Comandante Operacional Nacional José Moura, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, designo, em substituição, para exercer funções de Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Aveiro, o Licenciado José Ricardo dos Santos Bismark Álvares Ferreira.

b) O nomeado possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos desta Autoridade Nacional, sendo dotado das necessárias competências e aptidões técnicas para o exercício do respetivo cargo.

c) O presente despacho produz efeitos a 03 de junho de 2016.

30 de maio de 2016. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, Major-General (R).

**Nota Curricular**

## I. Dados pessoais

Nome: José Ricardo dos Santos Bismarck Álvares Ferreira  
 Data de nascimento: 19 de maio de 1965

## II. Formação académica

Licenciatura em Segurança Comunitária, ISCIA — Aveiro, out 2009/jul 2011  
 Curso de Especialização em Gestão de Proteção e Socorro — Universidade Moderna do Porto, set 2004/mar 2005

## III. Formação complementar mais relevante

L'Organisation du Commandement en Intervention (OCI) France, nov 2009;  
 Curso de Comandante de Operações Aéreas, ENB — Lousã, 8 a 12 jan 2007;

Credenciação de Técnico em Fogo Controlado, DGRF — Min. Agricultura, 5 mai 2006;

Short Course on Fire Safety — Forest Fire Research, nov 2002;  
 Curso “Técnicas de Escoramento — Operações Básicas” — RTA-sociates, nov 2000;

Curso “Operações em Trincheiras — Operações Básicas” — RTA-sociates, nov 2000;

Integrated Advanced Road Accident Rescue for Instructors, ICET, Holanda, jul 2000;

Curso de Técnicas Avançadas de Controlo de Meios Aéreos para Operações de Combate a Incêndios Florestais, MAI, SNPC, 26 abr 1999,

## IV. Experiência profissional

Comandante Operacional Distrital de Aveiro desde junho 2013;  
 2.º Comandante Operacional Distrital de Aveiro, mar/jun 2013;  
 Coordenador do SMPC de Albergaria-a-Velha, de 2001 a set 2010;  
 Comandante do Corpo de Bombeiros de Albergaria-a-Velha, fev 1997/fev 2012;

Formador de Organização Inicial de Teatros de Operações, ENB, mar/ Jun 2008;

Formador do Curso de Supressão de Incêndios Florestais, AFN, MA, abr/jun 2007;

Formador do Curso de Supressão de Incêndios Florestais, COTF, AFN, Min Agri, 2006;

Formador do Curso de Fogos Controlados, DGRF, Min Agricultura, jan/mar 2005;

Perito em Coordenação de Operações Aéreas na Missão Portuguesa de Socorro Internacional de Ouezzane — Marrocos. Estado Português, 24 ago 2004;

Adjunto Operacional da Missão Portuguesa de Socorro Internacional do Sismo de Bam — Irão, Estado Português, 26dez2003;

Participação como Técnico Internacional de Salvamento, nas operações de socorro no “Ground Zero” — New York, 11set2001.

## V. Condecorações e Louvores

Louvor n.º 516/2015, DR 209 2.ª série de 26 out 2015  
 Medalha de Serviços Distintos — Grau Prata;  
 Relevantes serviços prestados à causa internacional dos Bombeiros-Fédération Nationale des Sapeurs-Pompiers de France, 14 jun 2010;  
 Medalha de Dedicção — Grau Ouro, LBP;  
 Medalha de Serviços Distintos — Grau Ouro, LBP, 30 mar 2003.

209657156

**Despacho n.º 8096/2016**

1 — Considerando o Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, que aprova a Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), mormente o artigo 22.º relativo ao recrutamento no âmbito do Sistema Integrado de Operações e Socorro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio;

2 — Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do exercício das funções da Estrutura Operacional da ANPC, não apenas para o normal funcionamento da mesma, mas, também, para assegurar às fases mais críticas do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais, visando garantir a prossecução das atribuições cometidas à ANPC;

3 — Considerando que o atual Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Braga, Hercílio da Silva Almeida Campos, termina a comissão de serviço 02 de junho de 2016;

4 — Considerando as competências previstas no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, determino o seguinte:

a) Por proposta do Comandante Operacional Nacional José Manuel Moura, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2016, de 24 de maio, designo, em substituição, para exercer funções de Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Braga, Hercílio da Silva Almeida Campos.

b) O nomeado possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos desta Autoridade Nacional, sendo dotado das necessárias competências e aptidões técnicas para o exercício do respetivo cargo.

c) O presente despacho produz efeitos a 03 de junho de 2016.

30 de maio de 2016. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, Major-General (R).

**Nota Curricular****I. Dados pessoais**

Nome: Hercílio da Silva Almeida Campos  
Data de Nascimento: 05 de setembro de 1950

**II. Formação Académica**

Curso complementar dos liceus- 12.º ano (antigo 7.º ano — 3.º ciclo)  
3.º ano do curso de medicina na Universidade do Porto  
Curso de Oficiais Milicianos da EPI de Mafra

**III. Formação complementar mais relevante**

Curso de Combate a incêndios — SNB; Curso de Segurança Contra Incêndios — ENB; Curso de comandantes operacionais — módulo florestal — ENB; Curso prático de proteção contra incêndio — TEPE-SA — Espanha; Curso de matérias perigosas — ENB; Curso de qualificação de instrutor do laboratório móvel de formação — TPS — França; Curso chemsafe transport emergency response — The Fire Service College — Inglaterra; Curso de segurança contra incêndios em edifícios — LNEC; Curso elementar de estado maior — SNPC-SNB-ENB; Curso industrial firefighting comand and control — The Texas A.M. University System — USA; 1.º curso elementar de proteção civil — SNPC; Curso de controlo de meios aéreos — Institut Supérieur de Planification d'Urgence; Curso International EU Course Confronting Disasters and Emergencies — Ravinge — Suécia; Curso de Riscos e Vulnerabilidades — ENB; Curso de Planeamento e Gestão de Crises — ENB; Curso de Planeamento da Emergência para Estabelecimentos de Ensino — Universidade Moderna; Curso de Planeamento Civil de Emergência — CNPCE; Curso de Organização de Postos de Comando — ENB; Curso Avançado de Proteção Civil — Universidade Moderna; Curso Geral de Proteção Civil — ENB; Curso “SIADAP — Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho”; Módulo de Aplicação de Conceitos Táticos — ENB; Módulo de Técnicas de Apoio à Decisão de Estado Maior — ENB; Módulo de Organização de Postos de Comando — ENB; Curso “Proteção Civil Digital — Avançada” — Euroset; Curso de Planeamento e Avaliação de Planos de Fogo Controlado — DGRF; Curso de Técnicas de Apoio à Decisão — ENB; Curso de Comunicação e Interação com os Média — CENJOR; Curso de Condução Todo-o-Terreno — Clube Pajero; Curso General de Formación EU FIRE 4 — Escuela Nacional de Protección Civil — Madrid; Curso monográfico “Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses” — ANPC; Curso sobre o comportamento do fogo e segurança no combate a incêndios florestais — ADAI; Curso de Planeamento e Tomada de Decisão — IESM Curso de Gestão de Emergência — ENB; Curso de Treino Operacional — ENB; Curso Gestão Operacional de Incêndios Florestais — ENB; Curso Organização e Sistemas de Comando e Controlo — ENB; Curso Acompanhamento de Planos Diretores Municipais — CCDRN; Curso Acompanhamento de Planos de Urbanização e Planos de Pormenor; 2.º Curso de Emergências Radiológicas — ANPC; Segurança e Comportamento do Incêndio Florestal — ENB; Treino Operacional com Veículo de Comando, Controlo e Comunic. (VC3) — ENB; Comunicação e Interação com os Média — CENJOR.

**IV. Experiência profissional**

2005/2016: Comandante Operacional Distrital de Braga  
2003/2005: Coordenador Distrital de Operações de Socorro de Braga  
2001/2003: Inspetor Distrital de Bombeiros de Braga  
1995/2001: Inspetor Regional Adjunto de Bombeiros  
1986/1995: Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Esposende  
1991/1993: Gerente de loja no Hipermercado “S. Lourenço” — Viana do Castelo  
1983/1989: Encarregado de Armazém e responsável pelo mercado externo, na empresa têxtil “Cávado” — Esposende  
1982/1983: Diretor do Complexo de Piscinas da Sopete — Póvoa de Varzim

**V. Condecorações e Louvores**

2015 — Louvor n.º 586/2015, pelo Secretário de Estado da Administração Interna  
2008 — Louvor n.º 277/2008, pelo Secretário de Estado da Proteção Civil  
2003 — Louvor pelo Inspetor Nacional de Bombeiros  
2001 — Louvor pelo Inspetor Superior de Bombeiros  
1998 — Louvor pelo Inspetor Superior de Bombeiros  
Medalha de Mérito de Proteção e Socorro — Grau Cobre e distintivo laranja  
Medalha de Assiduidade — grau cobre, prata e ouro, pela Liga dos Bombeiros Portugueses  
Medalha de Serviços Distintos — grau ouro, pela Liga dos Bombeiros Portugueses

Medalha de Assiduidade — grau cobre, prata e ouro, pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Esposende

Medalha de Filantropia e Caridade, grau cobre e prata, pelo Instituto de Socorros a Náufragos

Medalha de Honra ao Mérito, grau prata, pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Braga

209657091

**Despacho n.º 8097/2016**

1 — Considerando que o Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, que aprova a Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), mormente o artigo 22.º relativo ao recrutamento no âmbito do Sistema Integrado de Operações e Socorro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 72/20103, de 31 de maio;

2 — Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do exercício das funções da Estrutura Operacional da ANPC, não apenas para o normal funcionamento da mesma, mas, também, para assegurar às fases mais críticas do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais, visando garantir a prossecução das atribuições cometidas à ANPC;

3 — Considerando que o atual Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro da Guarda, o Licenciado António Fernando Carvalho Fonseca, termina a comissão de serviço a 02 de junho de 2016;

4 — Considerando as competências previstas no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, determino o seguinte:

a) Por proposta do Comandante Operacional Nacional José Manuel Moura, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, designo, em substituição, para exercer funções de Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro da Guarda, o Licenciado António Fernando Carvalho Fonseca.

b) O nomeado possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos desta Autoridade Nacional, sendo dotado das necessárias competências e aptidões técnicas para o exercício do respetivo cargo.

c) O presente despacho produz efeitos a 03 de junho de 2016.

30 de maio de 2016. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, Major-General (R).

**Nota Curricular****I — Dados pessoais**

Nome: António Fernando Carvalho da Fonseca  
Data de Nascimento: 17 de setembro de 1958

**II — Formação académica**

Licenciatura em Biologia, ramo científico, Universidade de Lisboa, 1985  
Pós-Graduação em Administração Social, Universidade Lusiana, 2008

**III — Formação complementar mais relevante:**

Diploma em Ciências da Educação, ESE, Guarda1990  
Curso de Proteção Contra Incêndios, TEPE-SA, Madrid, 1992  
Curso de Fatores de Stress em Operações de Proteção Civil, Dublin, 1998  
Curso de Planeamento de Emergência em Estabelecimentos de Ensino, Univ. Moderna, Porto 2003  
Curso de Gestão de Conflitos 2004 e Direção e Liderança 2005, INA, Oeiras  
Curso de Análise de Projetos de Fogo Controlado, UTAD Vila Real 2006  
Mecanismo Europeu de Proteção Civil 2006 a 2016 (CMI, OPM, AMC, HLC, IMC, SEC, ICC, HLCC e OPMR)

**IV — Experiência profissional**

1983/1985 Cmdt Pelotão, de Força de Desembarque e Imediato de Companhia no Corpo de Fuzileiros  
1985/1997 Docente do ensino secundário  
1997/2003 Inspetor do Serviço Nacional de Bombeiros  
2001 — Fire Service Specialist, UNTAET, Timor-Leste  
2003/2016 Coordenador Distrital, SNBPC e Comandante Operacional Distrital, ANPC

**V — Condecorações e Louvores**

Menção 1.º Classificado no Curso de Formação de Oficiais Fuzileiros 83/84

Louvor do Comandante da Companhia de Fuzileiros n.º 22, 1985  
 Medalha de Serviços Distintos, 1992 e Medalha de Coragem e Abnegação, 2000 da LBP  
 Louvores do Inspetor Regional de Bombeiros do Centro, 1995 e 1998  
 Louvores do Inspetor Superior de Bombeiros, 1998 e 2001  
 Louvor do Presidente do Serviço Nacional de Bombeiros, 2000  
 Louvor do Head of Fire Rescue & Emergency Services, UNTAET Timor Leste, 2002  
 Louvor do Secretário de Estado de Proteção Civil, 2009  
 Medalha de Mérito de Proteção Civil, MAI 2011  
 Louvor do Comandante Operacional Nacional, 2015  
 209656792

#### Despacho n.º 8098/2016

1 — Considerando o Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, que aprova a Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), mormente o artigo 22.º relativo ao recrutamento no âmbito do Sistema Integrado de Operações e Socorro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio;  
 2 — Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do exercício das funções da Estrutura Operacional da ANPC, não apenas para o normal funcionamento da mesma, mas, também, para assegurar às fases mais críticas do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais, visando garantir a prossecução das atribuições cometidas à ANPC;  
 3 — Considerando que o atual Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Évora, o Licenciado José Maria Lopes Ribeiro, termina a comissão de serviço a 02 de junho de 2016;  
 4 — Considerando as competências previstas no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, determino o seguinte:

a) Por proposta do Comandante Operacional Nacional José Manuel Moura, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, designo, em substituição, para exercer funções de Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Évora, o Licenciado José Maria Lopes Ribeiro.

b) O nomeado possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos desta Autoridade Nacional, sendo dotado das necessárias competências e aptidões técnicas para o exercício do respetivo cargo.

c) O presente despacho produz efeitos a 03 de junho de 2016.

30 de maio de 2016. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, Major-General (R).

#### Nota Curricular

##### I — Dados pessoais

Nome: José Maria Lopes Ribeiro  
 Data de Nascimento: 8 de março de 1969

##### II — Formação académica

Pós-graduação em Gestão de Emergência  
 Licenciatura em Relações Internacionais — Ramo Economia e Estratégia

Frequência da Licenciatura em Geografia

##### III — Formação complementar mais relevante

Curso de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho;  
 Curso de Segurança Industrial — Gabinete Nacional de Segurança;  
 Curso Elementar de Proteção Civil — Serviço Nacional de Proteção Civil;

Curso de Riscos e Vulnerabilidades — Serviço Nacional de Proteção Civil;

Curso de Planeamento Civil de Emergência — Conselho Planeamento Civil de Emergência;

Curso para Comandantes Distritais Operações de Socorro — Escola Nacional Bombeiros;

Curso de Técnicas de Apoio à Decisão — Instituto de Estudos Superiores Militares;

Curso de Quadros de Comando — Escola Nacional Bombeiros;

Formação no âmbito do FIRE 4: General Training Course e Advanced Training Course;

Formação no âmbito do mecanismo europeu de proteção civil (CMI, OPM, HLCC, IMC, AMC).

##### IV — Experiência profissional

1999/2006 — Técnico superior no Comando Distrital de Operações de Socorro de Évora da Autoridade Nacional de Proteção Civil (CDOS Évora/ANPC);

2006/2009 — 2.º Comandante Operacional Distrital no CDOS Évora/ANPC;

2009/2016 — Comandante Operacional Distrital no CDOS Évora/ANPC.

##### V — Condecorações e Louvores

2008 — Louvor atribuído pelo Secretário de Estado da Proteção Civil;

2009 — Louvor atribuído pelo Secretário de Estado da Proteção Civil;

2015 — Louvor atribuído pelo Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

209656824

#### Despacho n.º 8099/2016

1 — Considerando o Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, que aprova a Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);

2 — Considerando a necessidade de garantir a continuidade do exercício das funções da Estrutura Operacional da ANPC, não apenas para o normal funcionamento da mesma, mas, também, para assegurar às fases mais críticas do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais;

3 — Considerando que o atual 2.º Comandante Operacional Distrital, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Santarém, José Guilherme Costa São Marcos, termina a comissão de serviço 02 de junho de 2016;

4 — Considerando as competências previstas no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, determino o seguinte:

a) Por proposta do Comandante Operacional Nacional José Manuel Moura, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2016, de 24 de maio, designo, em substituição, para exercer funções de 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Santarém, José Guilherme Costa São Marcos.

b) O nomeado possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos desta Autoridade Nacional, sendo dotado das necessárias competências e aptidões técnicas para o exercício do respetivo cargo.

c) O presente despacho produz efeitos a 03 de junho de 2016.

30 de maio de 2016. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, Major-General (R).

#### Nota Curricular

##### I — Dados pessoais

Nome: José Guilherme Costa São Marcos  
 Data de Nascimento: 03 de fevereiro de 1970

##### II — Formação académica

12.º ano (a terminar Licenciatura em Engenharia da Proteção Civil — 01 julho)

##### III — Formação complementar mais relevante:

Curso de Formação de Formadores  
 Curso de Formador Tripulante de Ambulância de Transporte — ENB  
 Curso de Formador Salvamento e Desencarceramento — ENB  
 Curso de Combate e Extinção de Incêndios em Aeronaves — FAP  
 Curso de Comandante Operacional Municipal — CEFA  
 Curso de Estado-maior — ISEE/ENB  
 Curso de Gestão de Grandes Incêndios Florestais — UC  
 Curso de Prevenção a incêndios em Postos de Abastecimento de Combustível TEPESA  
 Curso MIC — Community Mechanism Introduction Course

##### IV — Experiência profissional

2013 — 2.º Comandante Operacional Distrital de Santarém — ANPC  
 2008/2013 — Comandante dos Bombeiros Voluntários de Benavente

2000/2001 — Missão internacional em Moçambique

1996/2013 — Formador externo Escola Nacional de Bombeiros

1987/2013 — Bombeiro Profissional Municipal — CMC

##### V — Condecorações e Louvores

1993, 1997, 1998, 2003 e 2007 — Condecorado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Coruche (graus cobre, prata e ouro)

2000 e 2001-Louvor atribuído pelo Sr. Presidente do Serviço Nacional de Bombeiros (missões internacionais em Moçambique)

2000, 2001, 2002, 2003, 2007, 2008, 2010 e 2011 — Condecorado pelo Sr. Presidente da Liga dos Bombeiros Portugueses (graus cobre, prata e ouro, coragem e abnegação, dedicação e serviços distintos)

2015 — Louvor atribuído pelo Sr. Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil em 06 de outubro de 2015 por proposta do Sr. Comandante Operacional Nacional

209657261

**Despacho n.º 8100/2016**

1 — Considerando o Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, que aprova a Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), mormente o artigo 22.º relativo ao recrutamento no âmbito do Sistema Integrado de Operações e Socorro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio;

2 — Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do exercício das funções da Estrutura Operacional da ANPC, não apenas para o normal funcionamento da mesma, mas, também, para assegurar às fases mais críticas do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais, visando garantir a prossecução das atribuições cometidas à Autoridade Nacional de Proteção Civil;

3 — Considerando que o atual Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Bragança, o Licenciado João Noel Bruçó Afonso, termina a comissão de serviço 2 de junho de 2016;

4 — Considerando as competências previstas no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, determino o seguinte:

a) Por proposta do Comandante Operacional Nacional José Manuel Moura, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, designo, em substituição, para exercer funções de Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Bragança, o Licenciado João Noel Bruçó Afonso.

b) O nomeado possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos desta Autoridade Nacional, sendo dotado das necessárias competências e aptidões técnicas para o exercício do respetivo cargo.

c) O presente despacho produz efeitos a 3 de junho de 2016.

30 de maio de 2016. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, Major-General (R).

**Nota curricular**

## I. Dados pessoais

Nome: João Noel Bruçó Afonso.

Data de Nascimento: 27 de dezembro de 1971

## II. Formação Académica

Licenciatura em Psicologia

## III. Formação complementar mais relevante

Curso Técnico de Defesa da Floresta Contra Incêndios; Curso de Emergências Radiológicas; Curso de Segurança e Comportamento do Incêndio Florestal; Curso de Gestão de Grandes Incêndios Florestais; Curso de Comunicação e Interação com os Média I; Curso de Comunicação e Interação com os Média II; Jornada Técnica Hispano-Lusa sobre metodologia de Gestão Operacional em Incêndios Florestais Transfronteiriços (Espanha); Curso de Técnicas de Apoio à Decisão; 3<sup>rd</sup> Short Course on Fire Safety; IX Jornadas Teórico-práticas sobre Riscos Naturais e Tecnológicos. (Espanha); Curso de Operadores dos Centros de Operações; Curso de Chefe de Sala de Operações e Comunicações de Proteção Civil; Curso Chef de groupe feux de forêts (França); Curso de Organização de Postos de Comando; Curso de Novos Quadros de Comando; Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores; Curso de Chefe de Equipa de Combate a Incêndios Florestais; Vários cursos obtidos na área da proteção civil e socorro; Participação em vários seminários e palestras no País e no estrangeiro.

## IV. Experiência Profissional

2013/2016 — Comandante Operacional Distrital de Bragança, da Autoridade Nacional de Proteção Civil até à presente data;

1998/2013 — Operador da Sala de Operações e Comunicações (SA-LOC) do CDOS de Bragança;

2011/2013 — Vice-presidente da Federação dos Bombeiros do Distrito de Bragança.

2004/2012 — Comandante de Permanência às Operações no âmbito do Dispositivo de Combate a Incêndios Florestais (DECIF);

2004/2013 — Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vimioso.

## V. Condecorações e Louvores

2015 — Louvor atribuído pela Ministra da Administração Interna;

2014 — Louvor atribuído pelo Diretor Nacional de Bombeiros;

2013 — Louvor atribuído pelo Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil;

2012 — Louvor atribuído pelo Comandante Operacional Distrital de Bragança;

2003 — Louvor atribuído pelo Inspetor Distrital de Bombeiros de Bragança.

209657042

**Despacho n.º 8101/2016**

1 — Considerando o Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, que aprova a Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), mormente o artigo 22.º relativo ao recrutamento no âmbito do Sistema Integrado de Operações e Socorro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio;

2 — Considerando a necessidade de garantir a continuidade do exercício das funções da Estrutura Operacional da ANPC, não apenas para o normal funcionamento da mesma, mas, também, para assegurar às fases mais críticas do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais, visando garantir a prossecução das atribuições cometidas à ANPC;

3 — Considerando que o atual Adjunto Operacional Nacional, do Comando Nacional de Operações de Socorro, o Licenciado Marco Filipe Simão Martins, termina a comissão de serviço a 02 de junho de 2016;

4 — Considerando as competências previstas no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, determino o seguinte:

a) Por proposta do Comandante Operacional Nacional José Manuel Moura, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, designo, em substituição, para exercer funções de Adjunto Operacional Nacional, do Comando Nacional de Operações de Socorro, o Licenciado Marco Filipe Simão Martins;

b) O nomeado possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos desta Autoridade Nacional, sendo dotado das necessárias competências e aptidões técnicas para o exercício do respetivo cargo.

c) O presente despacho produz efeitos a 03 de junho de 2016.

30 de maio de 2016. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, Major-General (R).

**Nota Curricular**

## I. Dados pessoais

Nome: Marco Filipe Simão Martins

Data de Nascimento: 04 de março de 1977

## II. Formação académica

Licenciatura em engenharia da proteção civil

## III. Formação complementar mais relevante

AMC — Assessment Management Course; HLC — High Level Coordination Course; Advanced Assistance and Protection Training Course on Chemical Emergency Response; ICC — International Coordination Course; IMC — Information Management Course; Formador de Suporte Básico de Vida e Desfibrilhação Automática Externa;

Planeamento e conceção de exercícios de Proteção civil; OPM — Operational Management Course; Emergency First Response Instructor; Open Water Scuba Diver Instructor; Curso pós-graduado de especialização em medicina do conflito e catástrofes;

Técnicas de apoio à decisão; CMI — Community Mechanism Induction Course; Técnicas de escoramento e desobstrução; Formador de flashover (Inflamação generalizada);

Segurança privada e ADR; Formador de condução fora de estrada; Técnicas de luta contra incêndios e intervenções em interiores; Formador de técnicas de emergência médica; Técnicas de resgate e espeleologia nível I, II e III; Formador de salvamento e desencarceramento; Formador de salvamento em grande ângulo.

## IV. Experiência profissional

2013 — Adjunto de operações nacional da autoridade nacional de proteção civil;

2013/2008 — Adjunto de operações da força especial de bombeiros;

2008/2001 — Técnico de formação na escola nacional de bombeiros;

2001/2000 — Técnico de saúde, medicina, higiene e segurança no trabalho;

2000/1996 — Tripulante de ambulância de socorro no corpo de bombeiros voluntários de Óbidos.

## V. Condecorações e Louvores

2015 — Louvor atribuído pelo Sr. Secretário de Estado da Administração Interna;

2013 — Condecoração com as medalhas assiduidade de grau cobre, prata e ouro da Liga dos Bombeiros Portugueses;

2013 — Condecoração com a medalha da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Óbidos, pelos serviços distintos prestados à comunidade;

2011 — Condecoração com a medalha de mérito municipal da Câmara Municipal de Óbidos, pelos altos serviços prestados à comunidade;

2010 — Condecoração com o distintivo laranja e medalha de mérito grau prata da proteção civil.

209658217

**Despacho n.º 8102/2016**

1 — Considerando o Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, que aprova a Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), mormente o artigo 22.º relativo ao recrutamento no âmbito do Sistema Integrado de Operações e Socorro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio;

2 — Considerando a necessidade de garantir a continuidade do exercício das funções da Estrutura Operacional da ANPC, não apenas para o normal funcionamento da mesma, mas, também, para assegurar às fases mais críticas do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais, visando garantir a prossecução das atribuições cometidas à ANPC;

3 — Considerando que o atual Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Portalegre, o licenciado Luís Manuel Belo Costa, termina a comissão de serviço a 02 de junho de 2016;

4 — Considerando as competências previstas no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, determino o seguinte:

a) Por proposta do Comandante Operacional Nacional José Manuel Moura, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, designo, em substituição, para exercer funções de Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Portalegre, o licenciado Luís Manuel Belo Costa.

b) O nomeado possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos desta Autoridade Nacional, sendo dotado das necessárias competências e aptidões técnicas para o exercício do respetivo cargo.

c) O presente despacho produz efeitos a 03 de junho de 2016.

30 de maio de 2016. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, Major-General (R).

**Nota curricular**

## I. Dados pessoais

Nome: Luís Manuel Belo Costa

Data de Nascimento: 6 de janeiro de 1966

## II. Formação académica

Pós-graduação em Gestão de Proteção Civil Municipal (Universidade Independente), e em Estratégias e Intervenções em Situações de Crise e Emergência (Escola Superior de Saúde Portalegre)

Licenciado em Engenharia de Proteção Civil (Escola Superior Agrária de Castelo Branco)

## III. Formação complementar mais relevante

Curso Prático de Protección Contra Incendios — TEPESA (Madrid); Advanced Industrial Firefighting — The Texas A & M University System (USA); Community Mechanism Introduction Course, Union Civil Protection; Curso de Técnicas de Apoio à Decisão, ENB; Curso C3 — Técnicas de Estado Maior, ENB; Curso de Planeamento Civil de Emergência, CNPCE; Curso de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, SNBPC; Curso Gestão por Objetivos na Administração Pública, MAI/Leadership Academy; Curso de Formação Comportamental em Gestão para Chefias, CEGOC; Curso de Gestão de Recursos Humanos, ENB; Curso de Potencialização de Recursos Humanos — Vetor Liderança, Escola Fuzileiros da Marinha; Curso de Formação Pedagógica de Formadores e Curso de Animação de Grupos, IBJC; Curso de Planeamento e Tomada de Decisão, IESM; Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, INA; Curso de Formação Profissional na Área de Novas Tecnologias, com especialização em Sistemas de Micro Informática, NERPOR; Curso de Sistemas de Informação Geográfica — arquitetura e exploração de sistemas de informação com base em novas tecnologias, COMUT Technologies

## IV. Experiência profissional

Desde 2005 Comandante Operacional Distrital de Portalegre da ANPC

2015/2016 Professor convidado na Escola Superior de Saúde de Portalegre

2003/2005 Coordenador Distrital de Portalegre do SNBPC

2001/2003 Inspetor Distrital de Bombeiros de Portalegre, SNB

1997/2001 Inspetor Regional Adjunto de Bombeiros do Alentejo, SNB

1994/1997 Conselheiro Regional de Bombeiros do Alentejo

1994/1997 Vice presidente da Federação de Bombeiros do Distrito de Portalegre

1988/1997 Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Castelo de Vide

1988/1997 Chefe de serviços de logística na Empresa das Águas de Castelo de Vide — UNICER, SA

## V. Condecorações e louvores

Seis louvores profissionais e um militar; distinguido com a Medalha de Serviços Distintos — Grau Ouro da LBP

209656679

**Despacho n.º 8103/2016**

1 — Considerando o Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, que aprova a Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), mormente o artigo 22.º relativo ao recrutamento no âmbito do Sistema Integrado de Operações e Socorro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio;

2 — Considerando a necessidade de garantir a continuidade do exercício das funções da Estrutura Operacional da ANPC, não apenas para o normal funcionamento da mesma, mas, também, para assegurar às fases mais críticas do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais, visando garantir a prossecução das atribuições cometidas à ANPC;

3 — Considerando que o atual Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Castelo Branco, o Licenciado Rui dos Santos Martins Esteves, termina a comissão de serviço a 2 de junho de 2016;

4 — Considerando as competências previstas no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, determino o seguinte:

a) Por proposta do Comandante Operacional Nacional José Manuel Moura, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, designo, em substituição, para exercer funções de Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Castelo Branco, o Licenciado Rui dos Santos Martins Esteves.

b) O nomeado possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos desta Autoridade Nacional, sendo dotado das necessárias competências e aptidões técnicas para o exercício do respetivo cargo.

c) O presente despacho produz efeitos a 3 de junho de 2016.

30 de maio de 2016. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, Major-General (R).

**Nota curricular**

## I. Dados Pessoais

Nome: Rui dos Santos Martins Esteves

Data de Nascimento: 13 de novembro de 1961

## II. Formação académica

Pós-Graduado em: Gestão Municipal de Proteção Civil, UNI — Universidade Independente

Pós-Graduado em: Gestão de Emergências, ENB — Escola Nacional de Bombeiros

Pós-Graduado em: Proteção Civil, ESA — Instituto Politécnico de Castelo Branco

Licenciatura em: Proteção Civil, ESA — Instituto Politécnico de Castelo Branco

## III. Formação complementar mais relevante

DELGEP — Diploma de Especialização em Liderança e Gestão de Pessoas, INA; Curso de Alta Direção em Administração Pública (CADAP), INA; FORGEP — Formação de Gestão Pública, INA; Certificação de Aptidão Profissional n.º EDF 26808/2004; Curso Mecanismo Europeu Proteção Civil, 2015 — Croácia; Curso em Técnicas de Intervenção e Salvamento em Catástrofes na Escola Nacional de Proteção Civil; Curso

em Prevenção e Gestão de Riscos em Túneis, ENPC — Subdelegação do Governo de Huesca; Curso em Técnicas Avançadas de Controle Meios Aéreos para Operações de Combate a Incêndios Florestais Instituto Superior de Planificação de Urgência da Bélgica/Direção da Defesa e Segurança Civil — França; Curso em Proteção contra Incêndios Florestais — Centro de Formação de Segurança Integral de Madrid; Curso de Comunicação e Interação com os Média — CENJOR 2012, 2014, 2015 e 2016; Curso de Espanhol A2 — 1.º e A2 — 2.º — IPCB e Curso de «Espanhol-Português/Português-Espanhol pelo SEXPE; Técnicas de apoio à decisão; estado-maior; planeamento civil de emergência; aplicação de conceitos táticos; liderança e gestão de recursos humanos; riscos naturais e tecnológicos; comportamento de incêndios florestais; combate a incêndios urbanos e industriais; direção e liderança; tecnologias da informação; avaliação de planos de fogo controlado; utilização e exploração da cartografia de risco de incêndio florestal.

#### IV. Experiência profissional

1980/2003 — Iniciou de carreira na área da proteção e socorro, tendo atingindo a categoria de Comandante

1987/1996 — Coordenador de Meios Aéreos

2000/2001 — Comandante Operacional de Zona Operacional

2001/2003 — Comandante de Setor Operacional Distrital em 2003 passagem ao Quadro de Honra

1998/2003 — Chefe da Delegação Distrital do Serviço Nacional Proteção Civil em Castelo Branco

2003/2005 — No SNBPC foi Coordenador do Centro Distrital de Operações de Socorro de Castelo Branco

Desde 2005 — Comandante Operacional Distrital de Castelo Branco/Autoridade Nacional de Proteção Civil

1987/1996 — Secretário da Federação Distrital de Bombeiros de Castelo Branco

1999/2003 — Presidente da Federação Distrital de Bombeiros e Conselheiro Regional da LBP

1992/1996 — Diretor do Parque de Campismo de Idanha-a-Nova Desde 2007 — Formador do Curso Superior de Técnicos de Higiene e Segurança no Trabalho (Nível V)

Desde 2012 — Diretor do Aeródromo Municipal de Castelo Branco Desde 2013 — Formador de Salvamento e Desencarceramento da Escola Nacional de Bombeiros.

Formador de Pós-Graduação de Incêndios Florestais e Licenciatura em Engenharia de Proteção Civil

Desde 2012 — Formador na utilização de máquinas de rasto em incêndios florestais, ANPC

Elaborou PEEPC de âmbito Distrital para riscos de acidentes rodoviários, ferroviários, condições meteorológicas adversas, incêndios florestais, túneis da Gardunha e Alpedrinha, ambos homologados pela CNPC

Investigação e trabalhos publicados — Autor «Agroforum» — Planos de Emergência em edifícios — problemática da evacuação».

#### V. Condecorações e Louvores

2003 — Louvor atribuído pelo Inspetor Nacional de Bombeiros

2008 — Louvor atribuído por Secretário de Estado da Proteção Civil

2008 — Condecorado por medalha de serviços distintos de grau ouro da LBP

2009 — Condecorado por medalha de dedicação de grau ouro da LBP

2009 — Louvor atribuído por Secretário de Estado da Proteção Civil

2011 — Louvor atribuído por Governadora Civil

2011 — Condecorado por Medalha de mérito de proteção e socorro, no grau prata e distintivo laranja — MAI

2015 — Louvor atribuído por Ministra da Administração Interna.

209656987

#### Despacho n.º 8104/2016

1 — Considerando o Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, que aprova a Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);

2 — Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do exercício das funções da Estrutura Operacional da ANPC, não apenas para o normal funcionamento da mesma, mas, também, para assegurar às fases mais críticas do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais, visando garantir a prossecução das atribuições cometidas à ANPC;

3 — Considerando que o atual Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Coimbra, Carlos Luís Marques Machado Tavares, termina a comissão de serviço em 2 de junho de 2016;

4 — Considerando as competências previstas no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, determino o seguinte:

a) Por proposta do Comandante Operacional Nacional José Manuel Moura, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 30.º

do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2016, de 24 de maio, designo, em substituição, para exercer funções de Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Coimbra, Carlos Luís Marques Machado Tavares.

b) O nomeado possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos desta Autoridade Nacional, sendo dotado das necessárias competências e aptidões técnicas para o exercício do respetivo cargo.

c) O presente despacho produz efeitos a 3 de junho de 2016.

30 de maio de 2016. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, Major-General (R).

#### Nota curricular

##### I. Dados pessoais

Nome: Carlos Luís Marques Machado Tavares

Data de Nascimento: 9 de dezembro de 1972

##### II. Formação Académica

12.º Ano, 3.º Curso de Humanísticas, Escola Secundária Martinho Arias — Soure

##### III. Formação complementar mais relevante

A frequentar o 3.º Ano da Licenciatura em Segurança Comunitária, ISCIA Instituto Superior de Ciências da Informação e Administração de Aveiro;

Curso de Pós-graduação em Dinâmicas Sociais e Riscos Naturais — Universidade de Coimbra;

Curso de Formadores, IEFP;

Curso de Formador de Salvamento e Desencarceramento, ENB;

Curso de Técnicas de Emergência Médica, para Tripulantes Ambulância de Socorro, INEM;

Curso de Combate a Incêndios Urbanos e Industriais, SEGANOSA;

Curso Regular de Formação Bancária, ISGB.

##### IV. Experiência profissional

2013 — Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Coimbra da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

1996/2013 — Bancário, Grupo Credito Agrícola.

1993/1996 — Formador na área de Informática, FDTI.

1992/1993 — Administrativo, Madeira & Madeira SA.

1992/1993 — Motorista da AH Bombeiros Voluntários de Soure.

##### V. Condecorações e Louvores

2015 — Louvor atribuído pela Ministra da Administração Interna;

2002 — Louvor atribuído pelo Comandante dos Bombeiros Voluntários de Soure;

2013 — Condecoração da LBP, Medalha de Serviços Distintos Grau Ouro;

2010 — Condecoração da LBP, Medalha de Serviços Distintos Grau Cobre;

2009 — Condecoração da LBP, Medalha de Dedicação Grau — Ouro;

2005 — Condecoração da LBP, Medalha de Assiduidade Grau — Ouro;

2000 — Condecoração da LBP, Medalha de Assiduidade Grau — Prata;

1995 — Condecoração da LBP, Medalha de Assiduidade Grau — Cobre.

209656832

#### Despacho n.º 8105/2016

1 — Considerando o Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, que aprova a Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), mormente o artigo 22.º relativo ao recrutamento no âmbito do Sistema Integrado de Operações e Socorro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio;

2 — Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do exercício das funções da Estrutura Operacional da ANPC, não apenas para o normal funcionamento da mesma, mas, também, para assegurar às fases mais críticas do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais, visando garantir a prossecução das atribuições cometidas à ANPC;

3 — Considerando que o atual Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Leiria, o licenciado Sérgio Manuel da Conceição Gomes, termina a comissão de serviço a 02 de junho de 2016;

4 — Considerando as competências previstas no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, determino o seguinte:

a) Por proposta do Comandante Operacional Nacional José Manuel Moura, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, designo, em substituição, para exercer funções de Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Leiria, o licenciado Sérgio Manuel da Conceição Gomes.

b) O nomeado possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos desta Autoridade Nacional, sendo dotado das necessárias competências e aptidões técnicas para o exercício do respetivo cargo.

c) O presente despacho produz efeitos a 03 de junho de 2016.

30 de maio de 2016. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, Major-General (R).

### Nota curricular

#### I. Dados pessoais

Nome: Sérgio Manuel da Conceição Gomes

Data Nascimento: 18 de agosto de 1971

#### II. Habilitações académicas

Mestrando em «Dinâmicas Sociais, Riscos Naturais e Tecnológicos», Universidade de Coimbra

Pós-graduado em «Dinâmicas Sociais, Riscos Naturais e Tecnológicos», Universidade de Coimbra

Licenciatura em Proteção Civil, Instituto Politécnico de Leiria

#### III. Formação profissional mais relevante

Community Mechanism Introduction Course, European Union Civil Protection Mechanism Training Programme

Técnicas de Apoio à Decisão-Competências de Estado-maior, ENB

Curso de Formador de Controlo de Acidentes com Matérias Perigosas, ENB

Curso Quadros de Comando, ENB

Curso de Chefias, ENB

Certificado de Aptidão Profissional — Formador, IEFP

Curso de Bombeiro Sapador, RSB Lisboa

Curso de Formação de Especialistas — MMT/OPSAS, FAP

#### IV. Experiência profissional

2013/2016 — Comandante Operacional Distrital de Leiria, ANPC

2012/2013 — Membro do Conselho Superior Consultivo, LBP

2012/2013 — Secretário Técnico da Federação de Bombeiros do Distrito de Leiria

2010/2013 — Comandante de Permanência às Operações, CNOS/ANPC

2009/2013 — Comandante Operacional Municipal de Óbidos

2009/2013 — Formador Externo - Controlo de Acidentes com Matérias Perigosas, ENB

2008/2011- Diretor do 1.º e 2.º Cursos de Educação e Formação (CEF) de «Bombeiro», Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos

2008/2009 — Formador do curso de Logística em Emergência, IPL

2007/2013 — Comandante do Corpo de Bombeiros de Óbidos, CBO

2007/2009 — Delegado do Serviço Municipal de Proteção Civil de Óbidos

2007/2008 — Orientador de Estágio de vários alunos do Ensino Superior, IPL; ISEC

2003/2013 — Formador na área da Prevenção, Segurança e Combate a Incêndios, Vários

1995/2006 — Bombeiro Sapador, RSB Lisboa

1998/1999 — Comandante do Corpo de Bombeiros de Óbidos, CBO

1989/1992 — Atividade militar, MMT/OPSAS, FAP

1985/1998 — Bombeiro Voluntário, com progressão na carreira até à categoria de Subchefe, CBO

#### V. Condecorações e louvores

2015 — Louvor atribuído pelo Presidente ANPC, Francisco Grave Pereira, Major-General

2009 — Distinção com Medalha Grau Ouro, LBP

2003 — Louvor individual atribuído pelo Comandante do RSB Lisboa

2002 — Louvor individual conferido pelo vereador da CML, Dr. Henrique Freitas

2001 — Louvor individual conferido pelo vereador da CML, Dr. Vasco Franco

### Despacho n.º 8106/2016

1 — Considerando o Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, que aprova a Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), mormente o artigo 22.º relativo ao recrutamento no âmbito do Sistema Integrado de Operações e Socorro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio;

2 — Considerando a necessidade de garantir a continuidade do exercício das funções da Estrutura Operacional da ANPC, não apenas para o normal funcionamento da mesma, mas, também, para assegurar às fases mais críticas do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais, visando garantir a prossecução das atribuições cometidas à ANPC;

3 — Considerando que o atual 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro do Porto, o licenciado Sérgio Fernando Alves Barros, termina a comissão de serviço 02 de junho de 2016;

4 — Considerando as competências previstas no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, determino o seguinte:

a) Por proposta do Comandante Operacional Nacional José Manuel Moura, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, designo, em substituição, para exercer funções de 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro do Porto, o licenciado Sérgio Fernando Alves Barros.

b) O nomeado possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos desta Autoridade Nacional, sendo dotado das necessárias competências e aptidões técnicas para o exercício do respetivo cargo.

c) O presente despacho produz efeitos a 03 de junho de 2016.

30 de maio de 2016. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, Major-General (R).

### Nota curricular

#### I. Dados pessoais

Nome: Sérgio Fernando Alves Barros

Data de Nascimento: 14 de maio de 1973

#### II. Formação académica

Mestrando no Mestrado em Riscos, Cidades e Ordenamento do Território na Faculdade de Letras da Universidade do Porto

Licenciatura em Engenharia de Proteção Civil, concluído em 2010 no Instituto Superior de Educação e Ciências de Lisboa

#### III. Formação complementar mais relevante

Formação na ENB: Organização Inicial de Teatro de Operações; Organização Jurídica, Administrativa e Operacional; Gestão Operacional de Incêndios Florestais; Gestão Operacional de Incêndios Urbanos e Industriais; Organização de Postos de Comando; Segurança e Comportamento em Incêndios Florestais; Formador de TAT e Formador de TSD

Outra formação: CMI — Community Mechanism Introduction Course; USAR Training Course of the EURRC7, da European Civil Protection; Formação especializada da ANPC para Grupo de Resposta Internacional; e Curso de Média Training — Comunicação e Interação com os Média, Nível 1, do CENJOR

#### IV. Experiência profissional

De junho de 2013 até à presente data — Exerce a função de segundo Comandante Operacional Distrital no Comando Distrital de Operações de Socorro do Porto da ANPC

2012 — Missão de Relevante Serviço Público na República de Moçambique, integrado no protocolo da Escola Nacional de Bombeiros de Portugal e da Hidroelétrica de Cahora Bassa

2009/2010 — Missão de Relevante Serviço Público na República de Moçambique, integrado no protocolo Técnico-Policial do Ministério da Administração Interna

2007/2013 — Chefe de Brigada na Força Especial de Bombeiros da ANPC

2005/2007 — Bombeiro nas Brigadas Helitransportadas do Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil

1988/2013 — Atividade de bombeiro voluntário nos BV de Erme-sinde, passando pelos BV de Valongo como Oficial Bombeiro 2.ª, e ainda pelos BV de S. Mamede de Infesta onde desempenhou o cargo de Comandante. Paralelamente, desenvolveu atividade de formador externo

da Escola Nacional de Bombeiros em diversas áreas, formador externo do Instituto Nacional de Emergência Médica em vários módulos de vários cursos, formador e responsável pelo desenvolvimento do Curso de Gestão de Ocorrências da EQS, destinado aos Chefes de Turno da Segurança da Galp Energia e Formador do CRIAP na Pós-graduação em Investigação Criminal e Peritagem Forense

#### V. Condecorações e louvores

2015 — Louvor do Presidente da ANPC por desempenho meritório e exemplar

2003 — Medalha de assiduidade, grau ouro, 15 anos de bons e efetivos serviços da Liga de Bombeiros Portugueses

209657359

#### Despacho n.º 8107/2016

1 — Considerando o Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, que aprova a Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);

2 — Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do exercício das funções da Estrutura Operacional da ANPC, não apenas para o normal funcionamento da mesma, mas, também, para assegurar às fases mais críticas do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais, visando garantir a prossecução das atribuições cometidas à ANPC;

3 — Considerando que o atual 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Leiria, Luis Manuel da Silva Almeida e Lopes, termina a comissão de serviço 02 de junho de 2016;

4 — Considerando as competências previstas no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, determino o seguinte:

a) Por proposta do Comandante Operacional Nacional José Manuel Moura, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2016, de 24 de maio, designo, em substituição, para exercer funções de 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Leiria, Luis Manuel da Silva Almeida e Lopes.

b) O nomeado possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos desta Autoridade Nacional, sendo dotado das necessárias competências e aptidões técnicas para o exercício do respetivo cargo.

c) O presente despacho produz efeitos a 03 de junho de 2016.

30 de maio de 2016. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, Major-General (R).

#### Nota Curricular

##### I. Dados pessoais

Nome: Luis Manuel da Silva Almeida e Lopes  
Data de Nascimento: 21 de julho de 1981

##### II. Formação Académica

Ensino Secundário em Científico-natural, na Escola Secundária de Francisco Rodrigues Lobo em Leiria (2011)

Licenciatura em Proteção Civil, pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, a frequentar o 3.º ano (2010-2016)

##### III. Formação complementar mais relevante

Curso Formador Salvamento e Desencarceramento, ENB; Curso Formador Brigadas de Incêndio, ENB; Curso Formador Laboratório Móvel de Fogo, ENB; Curso SAVER Specialist Multidisciplinary Technical Rescue/Instruction and Scenario Building, ENB/CITO; Curso CMI — Community Mechanism Introduction Course, EUCPM; Curso OPM — Operational Management Course, EUCPM; Curso HLC — High Level Coordination Course, EUCPM

##### IV. Experiência profissional

2013/... — 2.º Comandante Operacional Distrital de Leiria  
2006/2013 — 2.º Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Leiria

2000/2013 — Bombeiro Profissional no Corpo de Bombeiros Voluntários de Leiria

##### V. Condecorações e Louvores

2015 — Louvor atribuído pelo Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, Major-general Francisco Grave Pereira

2013 — Medalha Grau Ouro — Serviços Distintos atribuída, pela Liga dos Bombeiros Portugueses

2012 — Medalha Grau Ouro — Serviços Distintos atribuída, pela Liga dos Bombeiros Portugueses

2011 — Louvor atribuído pelo Comandante dos Bombeiros Voluntários de Leiria

2011 — Medalha Grau Ouro — Assiduidade, atribuída pela Liga dos Bombeiros Portugueses

2006 — Medalha Grau Prata — Assiduidade, atribuída pela Liga dos Bombeiros Portugueses

2001 — Medalha Grau Cobre — Assiduidade, atribuída pela Liga dos Bombeiros Portugueses

2003 — Medalha Grau Ouro, atribuída pela Associação Hum. Bombeiros Voluntários de Leiria

2001 — Medalha Grau Prata, atribuída pela Associação Hum. Bombeiros Voluntários de Leiria

1999 — Medalha Grau Bronze, atribuída pela Associação Hum. Bombeiros Voluntários de Leiria

209658071

#### Despacho n.º 8108/2016

1 — Considerando o Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, que aprova a Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), mormente o artigo 22.º relativo ao recrutamento no âmbito do Sistema Integrado de Operações e Socorro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio;

2 — Considerando a necessidade de garantir a continuidade do exercício das funções da Estrutura Operacional da ANPC, não apenas para o normal funcionamento da mesma, mas, também, para assegurar às fases mais críticas do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais, visando garantir a prossecução das atribuições cometidas à ANPC;

3 — Considerando que o atual Adjunto Operacional Nacional, do Comando Nacional de Operações de Socorro, o Licenciado Miguel Lérias da Cruz, termina a comissão de serviço a 2 de junho de 2016;

4 — Considerando as competências previstas no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, determino o seguinte:

a) Por proposta do Comandante Operacional Nacional José Manuel Moura, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, designo, em substituição, para exercer funções de Adjunto Operacional Nacional, do Comando Nacional de Operações de Socorro, o Licenciado Miguel Lérias da Cruz;

b) O nomeado possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos desta Autoridade Nacional, sendo dotado das necessárias competências e aptidões técnicas para o exercício do respetivo cargo.

c) O presente despacho produz efeitos a 3 de junho de 2016.

30 de maio de 2016. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, Major-General (R).

#### Nota curricular

##### I. Dados Pessoais:

Nome: Miguel Lérias da Cruz  
Data de Nascimento: 2 junho de 1973

##### II. Formação Académica:

Licenciado em Engenharia Florestal — Ramo de Gestão de Recursos Naturais pela Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior de Agronomia

##### III. Formação complementar mais relevante:

Cursos no âmbito do Mecanismo Europeu de Proteção Civil: Security Course (SEC), DEMA, Snekkersten, Dinamarca, fevereiro de 2016; Information Management Course (IMC) TWH, Neuhausen, Alemanha, maio de 2015; Assessment Mission Course (AMC) German Federal Agency for Technical Relief; Cyprus Civil Defence; The Johanniter International Assistance; DG Fire Safety & Civil Protection — Bulgária e Chipre; Media and Security Strategy Course (MSC), MSB, Revinge, Suécia, novembro 2011; High Level Coordination Course (HLC), Scuola Superiore Sant'Anna, Itália, maio 2011, Staff Management Course (SMC), DEMA, Snekkersten, Dinamarca, janeiro de 2011; International Coordination Course (ICC), ENPC, Madrid, Espanha, maio de 2010, Operational Management Course (OPM), TWH, Neuhausen, Alemanha, fevereiro de 2010; Community Mechanism Induction Course (CMI), HFC, Hamburgo, Alemanha, fevereiro 2009.

## Outros cursos:

Curso de Gestão Crises da NATO — Escola da Nato, Alemanha, fevereiro 2015.

Curso de Gestão da Emergência, ENB, Sintra, maio 2014.

Curso de Gestão Operacional II, ENB, Lousã, maio 2014.

Curso de Gestão Operacional I, ENB, São João da Madeira, abril de 2014.

Curso Organização Jurídica Administrativa e Operacional, ENB, Sintra, abril de 2014.

Curso de Segurança e Comportamento de Incêndio Florestal, ENB, Lousã, fevereiro de 2014.

Curso de Gestão Civil de Crises (IV CGC 2013), IDN, março a maio de 2013.

Curso de Técnicas de Apoio à Decisão, ENB e IESM, fevereiro de 2011.

Curso Cooperação Civil Militar (CIMIC), IESM, março 2010.

Curso de MEDIATRANING, INA, março 2010.

Curso de Negociação e Tomada de Decisão, SGMAL, maio 2008.

Curso de Analistas de Incêndios Florestais, DGRF, Lousã, novembro 2006.

## IV. Experiência profissional:

junho de 2008 a junho 2016 — Adjunto de Operações Nacional no Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS), da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).

abril 2016 — Integrou uma missão do mecanismo europeu, no apoio ao sismo no Equador;

junho de 2009 a junho 2016 — função de oficial de ligação da ANPC, junto do Secretariado Permanente do Gabinete Coordenador de Segurança do Sistema de Segurança Interna.

abril de 2007 a junho de 2008 — Adjunto de Operações Distritais no Comando Distrital de Operações de Socorro de Lisboa, da ANPC.

maio e outubro de 2006 — Elemento de ligação da DGRF à Célula de Apoio e Decisão do CNCS do Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil, no âmbito da Diretiva Operacional n.º 1/2006.

2002-2007 — Representante da DGRF no Grupo Internacional de Peritos sobre Incêndios Florestais, no âmbito da DG Ambiente e do *Joint Research Centre (JRC)*.

1999-2007, desempenhou funções técnicas na Direção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF) na área da Defesa da Floresta contra Incêndios (DFCI).

## V. Condecorações e Louvores:

2015 — Louvor n.º 590/2015, publicado no *DR*, 2.ª série, de 2 de novembro, atribuído S. Exa o Secretário de Estado da Administração Interna, no desempenho de função de Adjunto de Operações Nacionais.

2012 — Medalha de Mérito de Proteção e Socorro, no grau cobre e distintivo laranja, atribuída pelo Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil — Despacho n.º 14910/2012, de 21 de novembro.

2011 — Louvor n.º 289/2011, publicado no *DR*, 2.ª série, de 27 de abril, atribuído pelo Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, no desempenho de função de Adjunto de Operações Nacionais.

209658282

**Despacho n.º 8109/2016**

1 — Considerando o Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, que aprova a Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), mormente o artigo 22.º relativo ao recrutamento no âmbito do Sistema Integrado de Operações e Socorro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio;

2 — Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do exercício das funções da Estrutura Operacional da ANPC, não apenas para o normal funcionamento da mesma, mas, também, para assegurar às fases mais críticas do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais, visando garantir a prossecução das atribuições cometidas à ANPC;

3 — Considerando as competências previstas no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, determino o seguinte:

a) Por proposta do Comandante Operacional Nacional José Moura, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, designo, em substituição, para exercer funções de 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Aveiro, o Licenciado Manuel Bernardo Pinheiro Duarte.

b) O nomeado possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos desta Autoridade Nacional, sendo dotado das

necessárias competências e aptidões técnicas para o exercício do respetivo cargo.

c) O presente despacho produz efeitos a 3 de junho de 2016.

30 de maio de 2016. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, Major-General (R).

**Nota curricular**

## I. Dados pessoais:

Nome: Manuel Bernardo Pinheiro Duarte

Data de nascimento: 6 de maio de 1953

## II. Formação académica:

Licenciatura em Engenharia dos Recursos Florestais

## III. Formação complementar mais relevante:

Curso de Gestão da Emergência (Eq. Postos de Comando Nível I); Curso de Gestão Operacional I e II; Curso Organização Jurídica Administrativa e Operacional; Curso de Segurança e comportamento do Incêndio Florestal; Curso de Técnicas de Apoio à Decisão pelo Instituto de Estudos Superiores Militares; Curso Utilização de Fogos Técnicos de Supressão, Análise e Comportamento de incêndios Florestais; Curso de Fogo Controlado; Curso de Defesa da Floresta Contra Incêndios; Curso: Organisation de la Lute Contre les Feux de Forêts en France et Organisation des Postes de Commandement (1 semana no Service Departamental D'Incendie e de Secours de la Gironde); Curso de Caracterização do Risco de Incêndio Florestal; Curso sobre Comportamento de Incêndio Florestal; Curso de Gestão de Recursos e Informação de Defesa da Floresta Contra Incêndios; Curso de Técnicos Coordenadores de Centros de Prevenção e Detecção; Curso para Dirigentes da Direção Regional de Agricultura da Beira Litoral; Curso de Formação de Formadores; Curso de Determinação das Causas de Incêndios Florestais; Curso de Sensibilização e Extração Florestal.

## IV. Experiência profissional:

2013/2016 — 2.º Comandante Operacional Distrital de Aveiro (ANPC/CDOS de Aveiro);

2008/2013 — Adjunto de Operações Distrital de Aveiro (ANPC/CDOS de Aveiro);

2006/2008 — Técnico Especialista da DGRF/ Defesa da Floresta Contra Incêndios do Distrito de Aveiro, Coordenador da Prevenção Estrutural e dos Sapadores Florestais, Técnico Credenciado em Fogo Controlado pela DGRF e Técnico Especialista em Análise e Comportamento do Fogo;

2004/2006 — Coordenador do Centro de Prevenção e Detecção de Fogos Florestais do Distrito de Aveiro;

2002/2004 — Técnico do Núcleo Florestal do Centro Litoral;

1997/2002 — Supervisor do Agrupamento de Zonas Agrárias do Baixo Vouga, (Equiparado a Diretor de Serviços);

1995/1997 — Chefe da Zona Florestal do Baixo Vouga em regime de substituição e Coordenador das Brigadas de Investigação de Fogos Florestais do Distrito de Aveiro;

1994/1995 — Responsável pela Administração Florestal do Bussaco;

1993/1994 — Técnico Florestal na Administração Florestal de Aveiro;

1988/1993 — Chefe de Sub-Região e Chefe de Zona Florestal na empresa Celulose Beira Industrial (CELBI) e Coordenador dos meios aéreos no combate a fogos florestais como representante das empresas de celulose (ACEL);

1976/1988 — Técnico Florestal: Administração Florestal de Monção, Circunscrição Florestal de Viseu e S. Pedro do Sul e coordenador dos meios aéreos no combate a fogos florestais.

## V. Condecorações e Louvores:

2015 — Louvor atribuído pelo Senhor Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil

2009 — Louvor atribuído pelo Senhor Secretário de Estado da Proteção Civil

209658022

**Despacho n.º 8110/2016**

1 — Considerando o Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, que aprova a Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), mormente o artigo 22.º relativo ao recrutamento no âmbito do Sistema Integrado de Operações e Socorro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio;

2 — Considerando a necessidade de garantir a continuidade do exercício das funções da Estrutura Operacional da ANPC, não apenas para o normal funcionamento da mesma, mas, também, para assegurar às fases mais críticas do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais, visando garantir a prossecução das atribuições cometidas à ANPC;

3 — Considerando que o atual Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro do Porto, o Tenente-Coronel de Infantaria Carlos Alberto Rodrigues Alves, termina a comissão de serviço a 02 de junho de 2016;

4 — Considerando as competências previstas no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, de termino o seguinte:

a) Por proposta do Comandante Operacional Nacional José Manuel Moura, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, designo, em substituição, para exercer funções de Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro do Porto, o Tenente-Coronel de Infantaria Carlos Alberto Rodrigues Alves.

b) O nomeado possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos desta Autoridade Nacional, sendo dotado das necessárias competências e aptidões técnicas para o exercício do respetivo cargo.

c) O presente despacho produz efeitos a 03 de junho de 2016.

30 de maio de 2016. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, Major-General (R).

### Nota Curricular

#### I — Dados pessoais

Nome: Carlos Alberto Rodrigues Alves  
Data de Nascimento: 23 de novembro de 1965

#### II — Formação académica

Licenciatura em Ciências Militares da Academia Militar, o Curso de Promoção a Capitão e o Curso de Promoção a Oficial Superior.

#### III — Formação complementar mais relevante

Dos vários Cursos Militares que possui, destacam-se:  
Curso de Comandos;  
Curso de Operações Especiais;  
Curso de Paraquedismo  
Curso de Nadador-Mergulhador de Combate, este último, frequentado na Escola de Mergulhadores da Armada.

No âmbito da Proteção Civil, possui vários Cursos de Formação, tanto Nacionais como Internacionais.

#### IV — Experiência profissional

Exerce funções de Comandante Operacional Distrital da Autoridade Nacional de Proteção Civil desde 01 de junho de 2010.

Tenente-Coronel de Infantaria tendo sido promovido ao atual posto em 03 de dezembro de 2010.

Ao longo da sua carreira, prestou serviço em várias Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército, nomeadamente no Centro de Instrução de Operações Especiais onde desempenhou diversas funções, desde Comandante de Pelotão, Instrutor das diversas matérias específicas dos Cursos de Operações Especiais a Adjunto da Direção de Ensino e Instrução. Na Academia Militar, foi Professor das matérias de Armamento e Tiro dos Cursos de Saúde Militar e Professor Adjunto das Cadeiras B203 e B222 dos Cursos das Armas e Serviços. No Quartel-General da Região Militar do Norte foi Chefe da Secção de Informações e Segurança e Oficial de Relações Públicas. No Estado-Maior do Comando do Pessoal do Exército, foi Adjunto da Repartição de Planeamento, Operações, Informações e Segurança e Adjunto da Repartição Técnica para o Gabinete Técnico de Toxicodependências. Ainda como Capitão foi Ajudante de Campo do Exmo. Tenente-General Comandante da Região Militar do Norte.

Cumpriu uma Comissão de Serviço no Teatro de Operações de Timor-Leste, como Comandante de um Destacamento de Operações Especiais

#### V — Condecorações e Louvores

Da sua folha de serviço constam 7 Louvores: 1 concedido pelo General CEMGFA, 3 por Tenente-General e 3 concedidos por Coronel.

É condecorado com a Medalha de Mérito Militar de 3.ª Classe, a Cruz de S. Jorge de 3.ª Classe, a Medalha de D. Afonso Henriques de 2.ª Classe, a Medalha de Prata de Comportamento Exemplar, a Medalha Comemorativa das Comissões de Serviços Especiais das Forças Armadas e Medalha da ONU UNTAET.

209656638

## JUSTIÇA

### Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça

#### Despacho n.º 8111/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, defiro o pedido de escusa do cargo de juiz social, da 1.ª secção de família e menores de Lisboa, do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, apresentado por Maria da Graça Silva Soares.

6 de junho de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

209659246

#### Despacho n.º 8112/2016

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juizes sociais para as causas da 1.ª secção de família e menores de Viseu, do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, aprovada pela Assembleia Municipal de Viseu, em reunião de 29 de junho de 2015, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — *ex vi* do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido decreto-lei, os juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo), segundo a enumeração constante da lista anexa.

15 de junho de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

#### Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para as causas da 1.ª secção de família e menores de Viseu, do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, prevista no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

##### Efetivos:

Alzira Maria Venâncio Ferrão  
Anabela Almeida Lopes Fonseca  
Aníbal Pinhel  
António Batista Neves  
António Ramalho  
Benvinda Silva  
Cristina Brasete  
Dário Costa  
Graça Aparício  
Isabel Maria Neto Neves  
José Carlos Vieira  
Maria Helena Figueiredo Rebelo  
Martinho Rodrigues  
Orlandina Amália Faria  
Paulo Machado

##### Suplentes:

Ana Paula Martins de Meneses  
Ana Paula Santana  
Célia Cunha Fernandes  
Célia Franco  
Dílio Marco Francisco  
Emília Dias  
Esperança do Rosário Jales Ribeiro  
Infância Pamplona  
Joaquim António Simões Almeida Marques  
José Carreira  
José Esteves Correia  
Maria Leonor Costa Dias  
Maria Prazeres Gonçalves de Almeida Domingues  
Natália Manuela Almeida Carvalho Mendes  
Paulo Pina

209659798

Centro de Estudos Judiciários

**Declaração de retificação n.º 662/2016**

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 7188-B/2016, publicado no 1.º suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 06 de junho de 2016, retifica-se que:

Onde se lê:

«**Júri A**

[...]  
João Alberto de Figueiredo Monteiro, Procurador da República»

deve ler-se:

«**Júri A**

[...]  
João Alberto de Figueiredo Monteiro, Procurador-Geral Adjunto»

Onde se lê:

«**Júri H**

[...]  
Carlos Rodrigo Pereira Fraga Figueiredo, Procurador-Adjunto»

deve ler-se:

«**Júri H**

[...]  
Carlos Rodrigo Pereira Fraga Figueiredo, Procurador da República  
[...]

Onde se lê:

«Na falta ou impedimento do Presidente de júri nomeado este será substituído pelos membros dos respetivos júris discriminados como se segue:

**Júri A**

João Alberto de Figueiredo Monteiro, Procurador da República»

deve ler-se:

«Na falta ou impedimento do Presidente de júri nomeado este será substituído pelos membros dos respetivos júris discriminados como se segue:

**Júri A**

João Alberto de Figueiredo Monteiro, Procurador-Geral Adjunto»

Via de acesso a que se refere a segunda parte da alínea c) do artigo 5.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro.

Onde se lê:

«**Júri A**

[...]

deve ler-se:

«**Júri A**

[...]  
Carlos Pimenta, Engenheiro»

Onde se lê:

«**Júri B**

[...]

deve ler-se:

«**Júri B**

[...]  
Hermenegildo Borges, Professor Universitário Jubilado»

Onde se lê:

«**Júri C**

[...]

deve ler-se:

«**Júri C**

[...]  
António Sousa Uva, Médico e Professor Universitário»

Onde se lê:

«**Júri D**

[...]

deve ler-se:

«**Júri D**

[...]  
Isabel Stilwell, Jornalista»

Onde se lê:

«**Júri E**

Presidente — João Pires da Rosa, Juiz Conselheiro Cível  
Maria Margarida Amadinho Paz, Procuradora-Adjunta»

deve ler-se:

«**Júri E**

Presidente — João Pires da Rosa, Juiz Conselheiro  
Maria Margarida Amadinho Paz, Procuradora da República»

14 de junho de 2016. — O Diretor do Departamento de Apoio Geral, *Adelino V. Pereira*.

209658777

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

**Aviso n.º 7773/2016**

1 — Faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo, de 8 de junho de 2016, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para provimento dos lugares de escriturário abaixo indicados.

2 — O concurso rege-se pelas pertinentes disposições legais e regulamentares aplicáveis designadamente, as previstas no Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de outubro e no Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de março, com as atualizações decorrentes das alterações legislativas supervenientes, bem como no despacho de 27.04.1992, da Secretária de Estado da Justiça.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Podem habilitar-se ao concurso escriturários dos serviços dos registos e do notariado com, pelo menos, um ano de serviço na conservatória/cartório a cujo mapa de pessoal pertencem, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 92/90, de 17.03.

4 — Critérios sucessivos de preferência previstos no despacho referido no n.º 2 do presente aviso:

- a) Escriturários classificados de Muito Bom;
- b) Escriturários pertencentes a serviço da mesma espécie da do lugar vago, classificados pelo menos de Bom;
- c) Escriturários pertencentes a serviço de espécie diferente da do lugar vago, classificados pelo menos de Bom;
- d) Escriturários pertencentes a serviço da mesma espécie da do lugar vago, classificados de Suficiente;
- e) Escriturários pertencentes a serviço de espécie diferente da do lugar vago, classificados de Suficiente.

4.1 — Em igualdade de circunstâncias, prefere sucessivamente o que possuir melhor classificação de serviço ou maior antiguidade.

5 — Nos termos da deliberação do Conselho Diretivo, de 12.02.2015, a seleção dos candidatos é efetuada de acordo com os critérios de preferência enunciados no número anterior, considerando-se todas as referências feitas à “classificação de serviço”, como efetuadas para as avaliações resultantes do SIADAP (aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro), de acordo com a seguinte tabela de correspondências:

Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho SIADAP (aplicado a partir de 2008)	Sistema avaliativo específico dos registos e do notariado (aplicado até final de 2007)
<i>Excelente</i> (4 a 5 valores) . . . . .	<i>Muito bom</i> .
<i>Relevante</i> (4 a 5 valores) . . . . .	<i>Bom com distinção</i> .
<i>Adequado</i> (3 a 3,999 valores) . . . . .	<i>Bom</i> .
<i>Adequado</i> (2 a 2,999 valores) . . . . .	<i>Suficiente</i> .
<i>Inadequado</i> (1 a 1,999 valores) . . . . .	<i>Medíocre e mau</i> .

6 — As condições relevantes para efeitos de seleção e graduação dos candidatos, são as que forem detidas à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas.

7 — Formalização de candidaturas:

7.1 — Os interessados deverão formalizar a sua candidatura, até ao termo do prazo acima indicado, mediante um único requerimento, redigido de acordo com a minuta anexa ao presente aviso, dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

7.2 — Os concorrentes que se habilitem a mais do que um posto de trabalho deverão indicar, no respetivo requerimento, os serviços a que se candidatam, por ordem de preferência.

7.3 — As candidaturas devem ser remetidas por correio, sob registo, para o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., sito na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 D, Edifício H, Campus da Justiça, Apartado 8295, 1803-001 Lisboa ou, entregues pessoalmente no mesmo endereço.

#### **Distrito de Aveiro**

Conservatória do Registo Civil de Águeda — 1 posto de trabalho.  
 Conservatória do Registo Civil de Santa Maria da Feira — 2 postos de trabalho.  
 Conservatória do Registo Predial de Aveiro — 1 posto de trabalho.  
 Conservatória do Registo Predial de Espinho — 1 posto de trabalho.  
 Conservatória dos Registos Civil e Predial de Ílhavo — 1 posto de trabalho.  
 Conservatória dos Registos Civil e Predial de São João da Madeira — 1 posto de trabalho.  
 Conservatória dos Registos Civil e Predial de Vale de Cambra — 1 posto de trabalho.

#### **Distrito de Beja**

Conservatória dos Registos Civil e Predial de Aljustrel — 1 posto de trabalho.  
 Conservatória dos Registos Civil e Predial de Almodôvar — 1 posto de trabalho.  
 Conservatória dos Registos Civil e Predial de Serpa — 1 posto de trabalho.  
 Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Alvito — 1 posto de trabalho.  
 Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Castro Verde — 2 postos de trabalho.

#### **Distrito de Braga**

Conservatória do Registo Civil de Barcelos — 2 postos de trabalho.  
 Conservatória do Registo Civil de Guimarães — 4 postos de trabalho.  
 Conservatória do Registo Civil de Vila Verde — 3 postos de trabalho.  
 2.ª Conservatória do Registo Predial de Braga — 1 posto de trabalho.  
 Conservatória dos Registos Comercial e Veículos de Braga — 1 posto de trabalho.

#### **Distrito de Bragança**

Conservatória dos Registos Civil e Predial de Miranda do Douro — 1 posto de trabalho.  
 Conservatória dos Registos Civil e Predial de Mirandela — 2 postos de trabalho.  
 Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Freixo de Espada-à-Cinta — 1 posto de trabalho.  
 Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Vinhais — 1 posto de trabalho.

#### **Distrito de Castelo Branco**

Conservatória do Registo Civil de Castelo Branco — 1 posto de trabalho.  
 Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Vila Velha de Ródão — 1 posto de trabalho.

#### **Distrito de Coimbra**

Conservatória do Registo Civil de Figueira da Foz — 1 posto de trabalho.  
 Conservatória dos Registos Civil e Predial de Cantanhede — 1 posto de trabalho.

#### **Distrito de Évora**

Conservatória dos Registos Civil e Predial de Reguengos de Monsaraz — 2 postos de trabalho.  
 Conservatória dos Registos Civil e Predial de Vendas Novas — 2 postos de trabalho.  
 Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Mora — 1 posto de trabalho.

#### **Distrito de Faro**

Conservatória do Registo Civil de Faro — 5 postos de trabalho.  
 Conservatória do Registo Civil de Loulé — 1 posto de trabalho.  
 Conservatória do Registo Civil de Olhão — 1 posto de trabalho.  
 Conservatória do Registo Civil de Portimão — 6 postos de trabalho.  
 Conservatória do Registo Civil de Silves — 3 postos de trabalho.

Conservatória do Registo Predial de Faro — 4 postos de trabalho.  
 Conservatória dos Registos Civil e Predial de Monchique — 1 posto de trabalho.  
 Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Alcoutim — 1 posto de trabalho.  
 Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Aljezur — 2 postos de trabalho.

#### **Distrito da Guarda**

Conservatória do Registo Civil da Guarda — 1 posto de trabalho.

#### **Distrito de Leiria**

Conservatória do Registo Civil de Caldas da Rainha — 3 postos de trabalho.  
 Conservatória do Registo Predial de Alcobça — 1 posto de trabalho.  
 Conservatória do Registo Predial de Pombal — 1 posto de trabalho.  
 Conservatória dos Registos Civil e Predial de Óbidos — 1 posto de trabalho.  
 Conservatória dos Registos Civil e Predial de Peniche — 1 posto de trabalho.

#### **Distrito de Lisboa**

Conservatória do Registo Civil da Amadora — 1 posto de trabalho.  
 Conservatória do Registo Civil de Cascais — 6 postos de trabalho.  
 Conservatória do Registo Civil de Lisboa — 10 postos de trabalho.  
 Conservatória do Registo Civil de Loures — 6 postos de trabalho.  
 Conservatória do Registo Civil de Mafra — 2 postos de trabalho.  
 Conservatória do Registo Civil de Queluz — 3 postos de trabalho.  
 Conservatória do Registo Civil de Torres Vedras — 1 posto de trabalho.  
 Conservatória do Registo Predial de Lisboa — 2 postos de trabalho.  
 Conservatória do Registo Predial de Odivelas — 3 postos de trabalho.  
 Conservatória do Registo Comercial de Cascais — 3 postos de trabalho.  
 Registo Nacional de Pessoas Colectivas — 5 postos de trabalho.  
 Conservatória dos Registos Civil e Predial de Alenquer — 1 posto de trabalho.  
 Conservatória dos Registos Civil e Predial da Lourinhã — 1 posto de trabalho.

#### **Distrito do Portalegre**

Conservatória dos Registos Civil e Predial do Crato — 1 posto de trabalho.  
 Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Marvão — 1 posto de trabalho.

#### **Distrito do Porto**

Conservatória do Registo Civil de Matosinhos — 4 postos de trabalho.  
 2.ª Conservatória do Registo Civil do Porto — 1 posto de trabalho.  
 4.ª Conservatória do Registo Civil do Porto — 1 posto de trabalho.  
 Conservatória do Registo Civil de Vila Nova de Gaia — 1 posto de trabalho.  
 Conservatória do Registo Predial de Póvoa do Varzim — 1 posto de trabalho.  
 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia — 1 posto de trabalho.  
 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia — 1 posto de trabalho.  
 Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia — 2 postos de trabalho.  
 Conservatória dos Registos Civil e Predial de Lousada — 1 posto de trabalho.  
 Conservatória dos Registos Civil e Predial de Paços de Ferreira — 1 posto de trabalho.  
 Conservatória dos Registos Civil e Predial de Penafiel — 2 postos de trabalho.  
 Conservatória dos Registos Civil e Predial da Trofa — 1 posto de trabalho.

#### **Distrito de Santarém**

Conservatória do Registo Civil de Ourém — 1 posto de trabalho.  
 Conservatória do Registo Predial de Abrantes — 1 posto de trabalho.  
 Conservatória do Registo Predial de Santarém — 1 posto de trabalho.  
 Conservatória dos Registos Civil e Predial de Alcanena — 1 posto de trabalho.

Conservatória dos Registos Civil e Predial de Alpiarça — 1 posto de trabalho.

Conservatória dos Registos Civil e Predial do Entroncamento — 1 posto de trabalho.

Conservatória dos Registos Civil e Predial de Vila Nova da Barquinha — 1 posto de trabalho.

#### Distrito de Setúbal

Conservatória do Registo Civil de Almada — 2 postos de trabalho.  
Conservatória do Registo Civil de Baixa da Banheira — 1 posto de trabalho.

Conservatória do Registo Civil do Barreiro — 1 posto de trabalho.  
Conservatória do Registo Civil da Moita — 1 posto de trabalho.  
Conservatória do Registo Civil de Palmela — 3 postos de trabalho.  
Conservatória do Registo Civil do Seixal — 2 postos de trabalho.  
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Alcácer do Sal — 1 posto de trabalho.

#### Distrito de Viana do Castelo

Conservatória dos Registos Civil e Predial de Ponte da Barca — 1 posto de trabalho.

#### Distrito de Vila Real

Conservatória do Registo Civil de Vila Real — 1 posto de trabalho.

#### Distrito de Viseu

Conservatória do Registo Civil de Lamego — 2 postos de trabalho.  
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Oliveira de Frades — 1 posto de trabalho.  
Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Penedono — 1 posto de trabalho.

#### Região Autónoma dos Açores

Conservatória do Registo Civil de Ponta Delgada — 1 posto de trabalho.  
Conservatória dos Registos Predial e Veículos de Angra Heroísmo — 1 posto de trabalho.  
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Madalena — 1 posto de trabalho.  
Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Lajes das Flores — 1 posto de trabalho.  
Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Lajes do Pico — 1 posto de trabalho.  
Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de São Roque do Pico — 2 postos de trabalho.  
Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Velas — 1 posto de trabalho.

14 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

#### ANEXO

#### Minuta para o requerimento

Ex.<sup>mo</sup> Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado:

- 1 — Nome completo;
- 2 — Carreira/Categoria;
- 3 — Serviço a que pertence;
- 4 — Serviço onde exerce funções;
- 5 — Morada e telefone de contacto;
- 6 — Endereço eletrónico para envio de notificações;
- 7 — Requer a admissão ao concurso para a categoria de escriturário, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º ..., de .../.../..., (indicar n.º e data do *Diário da República*).
- 8 — Nos termos do n.º 7.2 do referido aviso, indica por ordem de preferência os seguintes serviços a que se candidata:

1.ª ...

2.ª ...

3.ª ...

4.ª ...

ETC...

9 — (Data.)

10 — (Assinatura.)

#### Despacho n.º 8113/2016

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no artigo 7.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade), na redação introduzida pela Lei Orgânica n.º 8/2015, de 22 de junho, conjugado com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro, e no uso das competências que me foram subdelegadas nos termos do Despacho n.º 7723/2016, de 1 de junho de 2016, da Secretária de Estado da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de junho de 2016, subdelego:

1.1 — A competência para conceder a nacionalidade portuguesa, por naturalização, aos estrangeiros que satisfaçam os requisitos previstos nos números 1 a 4 do artigo 6.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade), na redação introduzida pela Lei Orgânica n.º 8/2015, de 22 de junho, individualmente nos seguintes conservadores, notários e adjuntos de conservador:

- I. Mestre Ana Estela Chagas Marques Leandro, conservadora;
- II. Licenciada Ana Isabel Baltazar Rodrigues Coelho Silva Santos, conservadora;
- III. Licenciada Ana Margarida Borges da Silva León, conservadora;
- IV. Licenciada Ana Maria Rosa de Abreu Silva Mendes de Andrade, conservadora;
- V. Licenciada Ana Paula Batista Branco Costa Alvarez Cortes, conservadora auxiliar;
- VI. Licenciada Andreia Tomaz Henriques das Neves, adjunta de conservador;
- VII. Licenciado António José dos Santos Mendes, conservador;
- VIII. Licenciado António Manuel Alves Correia Cardoso, conservador auxiliar;
- IX. Licenciada Belmira de Ascensão Gonçalves, adjunta de conservador;
- X. Licenciada Benilde da Conceição Alves Ferreira, conservadora;
- XI. Licenciada Carla Susana Rodrigues Costa Morgado, conservadora;
- XII. Licenciada Cláudia Margarida Bispo Fernandes, adjunta de conservador;
- XIII. Licenciada Cristina Maria Rosa Mesquita Fernandes, conservadora auxiliar;
- XIV. Licenciada Eduarda Maria Isidro Mesquita de Avelar Nobre, conservadora auxiliar, enquanto exercer funções, em regime de mobilidade interna, na Conservatória dos Registos Centrais;
- XV. Licenciada Isabel Brites dos Santos Oliveira, conservadora auxiliar;
- XVI. Licenciada Isabel Cardoso Batista Grilo de Oliveira Pedro, conservadora auxiliar;
- XVII. Licenciada Isabel Cristina Campos Amaral Coelho, conservadora;
- XVIII. Licenciada Isabel Filipa Fernandes Oliveira Pereira de Carvalho Monteiro, conservadora auxiliar;
- XIX. Licenciada Isabel Maria Rocha de Almeida, conservadora;
- XX. Licenciada Isabel Rute de Albuquerque Matos Quintão, conservadora;
- XXI. Licenciada Joana Isabel do Couto Duarte da Costa, conservadora;
- XXII. Licenciada Joana Maria da Silva Flores, conservadora adjunta;
- XXIII. Licenciada Joana Maria Sousa de Barros Pinto, conservadora;
- XXIV. Licenciado José Miguel Fernandes Campos Garcia, conservador auxiliar;
- XXV. Licenciada Laura Maria Martins Vaz Ramires Vieira da Silva, conservadora;
- XXVI. Licenciada Lina Maria Cabrita Deus Oliveira, notária, enquanto exercer funções, em regime de mobilidade interna, na Conservatória dos Registos Centrais;
- XXVII. Licenciado Lino Paulo Coelho de Carvalho, conservador;
- XXVIII. Licenciada Luísa Alice Silvestre Ryder da Costa e Cruz, conservadora;
- XXIX. Licenciada Maria Adélia Vieira Queimado, conservadora;
- XXX. Licenciada Maria Alexandra Santos Agostinho Abrantes Amaral Serras Pires, adjunta de conservador;
- XXXI. Licenciada Maria Alice Matos dos Santos Cardoso, conservadora;
- XXXII. Licenciada Maria Cecília da Rocha Coelho, conservadora;
- XXXIII. Licenciada Maria Clara Marques Borges, conservadora;
- XXXIV. Licenciada Maria do Carmo Costa Ferreira de Almeida, conservadora;

XXXV. Licenciada Maria Filipa Amado Garcia da Rocha Torres, adjunta de conservador;

XXXVI. Licenciada Maria Helena Frutuoso das Neves e Menezes Galrão, conservadora;

XXXVII. Licenciada Maria Isabel de Oliveira Rebelo, conservadora;

XXXVIII. Licenciada Maria Isabel Esteves de Figueiredo Dias Azedo, conservadora;

XXXIX. Licenciada Maria de Lurdes Barata Pires de Mendes Serrano, conservadora;

XL. Licenciada Maria Manuel Ferreira de Campos Folhadela de Oliveira, conservadora;

XLI. Licenciada Maria Nantília Coutinho Soares, conservadora;

XLII. Licenciada Maria Odete Patrício de Aguiar Fernandes, conservadora;

XLIII. Licenciada Maria Otilia Costa Nunes, conservadora;

XLIV. Licenciada Maria Regina Rodrigues Fontainhas, conservadora auxiliar;

XLV. Licenciado Mário Sebastião Martins de Oliveira, conservador;

XLVI. Licenciado Nuno Miguel Marques Neves Venâncio, adjunto de conservador;

XLVII. Licenciada Olga Maria Costa Oliveira Coelho Lima, notária;

XLVIII. Licenciada Paula Marina Oliveira Calado Almeida Lopes, conservadora;

XLIX. Licenciado Rogério Godinho de Carvalho, conservador;

L. Licenciada Sandra Cristina da Silva Monteiro, conservadora adjunta;

LI. Licenciada Sandra Maria Esteves Rodrigues Gonçalves, adjunta de conservador;

LII. Licenciada Sónia Isabel Pacheco de Carvalho Manilha, conservadora;

LIII. Licenciada Teresa Maria Coutinho Lopes, notária, enquanto exercer funções, em regime de mobilidade interna, na Conservatória dos Registos Centrais;

LIV. Licenciada Teresa Paula Cristo das Neves Martins de Carvalho, conservadora.

2 — Ratifico todos os atos praticados pelos subdelegados supra identificados, desde 13 de maio de 2016, no âmbito das competências da nacionalidade portuguesa, por naturalização, aos estrangeiros que satisfaçam os requisitos previstos nos números 1 a 4 do artigo 6.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade), na redação introduzida pela Lei Orgânica n.º 8/2015, de 22 de junho.

3 — Com a publicação do presente despacho, revogo o Despacho n.º 4801/2016, de 1 de abril de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril de 2016.

14/06/2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

209659043

## CULTURA

### Direção-Geral das Artes

#### Aviso n.º 7774/2016

##### Conclusão com sucesso de período experimental

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que Cecília da Conceição Molarinho Branco concluiu com sucesso o período experimental de função na carreira/categoria de técnico superior, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Direção-Geral, obtendo uma avaliação final de 18,60 valores, nos termos do processo de avaliação, homologado, por despacho de 8 de maio de 2015, da Exma. Senhora Diretora-Geral das Artes.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º da referida Lei, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

10 de maio de 2016. — O Diretor-Geral das Artes, *Carlos Moura-Carvalho*.

209654004

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

### Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação

#### Aviso n.º 7775/2016

##### Recrutamento por recurso à mobilidade de 1 Técnico de informática para a Agência Nacional para a Gestão do Programa ERASMUS+ Educação e Formação (AN)

A AN pretende recrutar, por recurso à mobilidade, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 93.º, alínea *a*) do n.º 1 e n.º 3 do art. 94.º e alínea *b*) do n.º 1 do art. 97.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), 1 Técnico de informática, para a estrutura de apoio técnico da AN prevista no n.º 24.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2014 de 09 de abril, nos termos seguintes:

1 — Caracterização da oferta

1.1 — Tipo de oferta: Mobilidade na categoria.

Carreira e categoria: Técnico de Informática.

N.º de postos: 1;

1.2 — Remuneração: a remuneração é efetuada pela posição remuneratória correspondente à situação jurídico-funcional de origem em que o candidato se encontre.

2 — Caracterização do posto de trabalho ou atividade

Gestão eficaz do suporte aos utilizadores:

HelpDesk de hardware e software;

Utilização de plataforma de tickets para acompanhamento de pedidos de assistência dos utilizadores.

Suporte, manutenção e atualização dos equipamentos informáticos da Agência;

Criação, gestão e manutenção de contas de utilizadores e de grupos de utilizadores (Active Directory);

Apoio na Administração da plataforma Microsoft Office 365;

Gestão do sistema de segurança antivírus da rede da Agência — Symantec Endpoint Protection;

Gestão do backup da Agência, assegurando que a informação é corretamente salvaguardada e garantir a recuperação de dados em caso de necessidade, efetuando todos os testes necessários;

Apoio na gestão e manutenção das aplicações inerentes ao core business da Agência;

Apoio na configuração e manutenção de toda a estrutura de segurança e rede da Agência.

3 — Requisitos de admissão

Trabalhadores que possuam atualmente uma relação jurídica de emprego público, em regime de nomeação ou de contrato de trabalho em funções públicas, constituída por tempo indeterminado.

4 — Perfil pretendido

Conhecimentos e experiência de informática ou certificação como Técnico de informática;

Conhecimentos ou experiência profissional na área de atividade da AN; Conhecimentos na ótica do utilizador do Microsoft Office, em particular word, powerpoint, folha de cálculo e bases de dados;

Conhecimentos de inglês. O conhecimento de outras línguas será valorizado;

Espírito de iniciativa, capacidade para trabalho autónomo e em equipa;

5 — Local de trabalho

Agência Nacional para a Gestão do Programa ERASMUS+ Educação e Formação

Praça de Alvalade n.º 12

1749-070 Lisboa.

6 — Prazo de apresentação das candidaturas

10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso.

7 — Formalização das candidaturas

Requerimento dirigido à Diretora da Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da categoria, da posição remuneratória, do nível

remuneratório e do respetivo montante, do endereço eletrónico e ainda do contacto telefónico nas horas de expediente.

7.1 — As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

Curriculum profissional em modelo Europass com o máximo de 4 páginas;

Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias e formação profissional.

7.2 — A candidatura, identificada com a menção “recrutamento por mobilidade interna — 1 Técnico de informática”, deve ser enviada para o endereço indicado no ponto 5 ou para o seguinte endereço eletrónico: [recrutamento@erasmusmais.pt](mailto:recrutamento@erasmusmais.pt).

8 — Método de seleção

A seleção dos candidatos é feita através de avaliação curricular e entrevista profissional.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

9 de junho de 2016. — A Diretora, *Joana Mira Godinho*.

209657537

## EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Almeida Garrett, Vila Nova de Gaia

**Despacho n.º 8114/2016**

### Consolidação da mobilidade interna na categoria

Por despacho do Sr. Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares em 30/11/2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna da assistente técnica Mónica Veses Senosiain Limão Mendes na Escola Secundária Almeida Garrett, Vila Nova de Gaia, de acordo e nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do despacho.

3 de maio de 2016. — O Diretor, *António Paulo da Silva Mota*.

209551126

## Agrupamento de Escolas de Anadia

### Anúncio n.º 154/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, faz-se pública a lista nominativa do pessoal não docente que cessou funções por motivo de falecimento no mês de dezembro de 2015.

Nome	Carreira	Categoria	Posição Remuneratória Nível Remuneratório	Nível Remuneratório	Data efeito
Manuel Nogueira Silva . . . . .	Assistente Operacional. . . . .	Assistente Operacional. . . . .	Entre 2.ª e 3.ª	Entre 2 e 3	16-12-2015

14 de junho de 2016. — O Diretor, *Jorge Humberto Martins Pereira*.

209656702

### Despacho n.º 8115/2016

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Anadia, no uso das competências delegadas pela Senhora Delegada Regional de Educação do Centro através do Despacho n.º 4776/2012, de 29 de março de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 68, de 4 de

abril, foram homologados os contratos de serviço docente referentes ao ano letivo de 2015/2016, respeitantes ao período de 1 de setembro a 31 de dezembro de 2015, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio de 2014, aos docentes abaixo indicados:

Nome completo	Grupo docente	Início
Ana Cristina Carvalho Magusteiro Almeida . . . . .	540 — Electrotecnia . . . . .	09-10-2015
Andreia Isabel Brás Gomes . . . . .	230 — Matemática e Ciências da Natureza . . . . .	04-12-2015
Carla Sofia Martins Neves . . . . .	420 — Geografia . . . . .	25-09-2015
Emília Jesus Silva Marques . . . . .	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico . . . . .	02-10-2015
Gabriela Margarida Sacras Ferreira . . . . .	430 — Economia e Contabilidade . . . . .	09-10-2015
Helena Raquel Matos Fernandes Gonçalves . . . . .	120 — Inglês — 1.º Ciclo . . . . .	04-12-2015
Inês Heleno Rocha . . . . .	999 — Técnicas Especiais . . . . .	18-09-2015
Isabel Maria Tojal Marques Almeida . . . . .	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico . . . . .	16-10-2015
Maria Ângela Costa Barroqueiro . . . . .	350 — Espanhol . . . . .	24-09-2015
Nuno Filipe Teixeira Mónica Conde . . . . .	550 — Informática . . . . .	11-09-2015
Paula Virgínia Santos Alegre . . . . .	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico . . . . .	16-10-2015
Ricardo Jorge Correia Serrano . . . . .	110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico . . . . .	0-10-2015
Sandra Beatriz Gouveia Sousa Monteiro . . . . .	120 — Inglês — 1.º Ciclo . . . . .	11-09-2015
Sandra Nunes Leonardo Lourenço . . . . .	Educação Moral Religiosa Evangélica . . . . .	19-10-2015
Vânia Inácia Mora Alves . . . . .	997 — Técnicos Especializados . . . . .	05-10-2015

14 de junho de 2016. — O Diretor, *Jorge Humberto Martins Pereira*.

209656784

Agrupamento de Escolas D. José I, Vila Real de Santo António

### Aviso n.º 7776/2016

#### Denúncia de Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado em Funções Públicas

Por despacho de 05 de abril de 2016, da Sr.ª Diretora do Agrupamento de Escolas D. José I, foi aceite o pedido de denúncia do Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado em Funções Públicas, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do Artigo 289.º e n.º 1 do Artigo 304.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, solicitado pelo As-

istente Operacional, António José das Dores Cardoso, com efeitos a 06 de junho de 2016.

14 de junho de 2016. — A Diretora, *Maria Adelaide Pereira Rosa*.

209655788

Agrupamento de Escolas de Esgueira, Aveiro

### Aviso n.º 7777/2016

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Por-

taria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e nos termos do aviso n.º 6059-A/2016, publicado no *Diário da República* n.º 91/2016, II — 1.º Suplemento, de 11/05, torna-se público que se encontra afixada em local visível das instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas de Esgueira e na página eletrónica do mesmo, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (4 horas/dia), para a categoria de assistente operacional, homologada em de 27 de maio de 2016 pela Diretora.

27/05/2016. — A Diretora, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*.  
209658233

### Agrupamento de Escolas Gândara Mar, Tocha — Cantanhede

#### Aviso n.º 7778/2016

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Gândara Mar, no uso das competências que lhe foram delegadas, foram homologados os contratos celebrados no ano letivo 2015/2016 com os seguintes professores:

Grupo de recrutamento	Nome do docente
1.º CEB (110) . . . . .	Carla Maria Almeida Marques.
1.º CEB (110) . . . . .	Daniela Lemos Fernandes.
1.º CEB (110) . . . . .	Maria Isabel Santos Lourenço.
Português (300) . . . . .	Eunice Maria da Cunha Pimentel.
Educação Tecnológica (530)	Maria Elisa Simões Almeida.
Informática (550) . . . . .	Dina Paula Tavares Caramonete.
Técnicas Especiais . . . . .	Ana Carlota Marques de Jesus Camar-neiro Maduro.
Técnicas Especiais . . . . .	Tiago Filipe Martins Costa.

14 de junho de 2016. — O Diretor, *Manuel Marques de Oliveira*.  
209656581

### Agrupamento de Escolas João Villaret, Loures

#### Deliberação n.º 1013/2016

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas João Villaret, reunido no dia 04 de fevereiro de 2016, reconduziu para exercício do cargo de Diretor do Agrupamento o Professor do Quadro do Agrupamento José Manuel Corceiro de Oliveira, nos termos do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 02 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de junho.

O Diretor reconduzido, José Manuel Corceiro de Oliveira, tomou posse perante o Conselho Geral, no dia 14 de abril de 2016, nos termos do n.º 1, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 12 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de junho

20 de abril de 2016. — A Presidente do Conselho Geral, *Carla Maria Mateus Pereira Domingos de Abreu*.

209647411

## EDUCAÇÃO, TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

### Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.

#### Despacho n.º 8116/2016

#### Revogação de delegação e subdelegação de poderes

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 50.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, revogo os meus atos, a seguir enunciados, de delegação e subdelegação de poderes para o exercício do cargo de coordenador da comissão de análise das candidaturas instituída, consoante o caso, pelo Despacho n.º 17932/2008, de 3 de julho, alterado pelo Despacho n.º 15897/2009, de 13 de julho, ou pela Portaria

n.º 224-A/2015, de 29 de julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 29 de julho:

*a*) Despacho de 3 de outubro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2014, sob o n.º 12534/2014;

*b*) Despacho de 10 de setembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro de 2015, sob o n.º 10459/2015;

*c*) Despacho de 15 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2016, sob o n.º 1354/2016.

14 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

209659295

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 8117/2016

1 — Ao abrigo da alínea *f*) do n.º 4 do artigo 20.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, exonero, a seu pedido, o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional — IEF, I. P., Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar.

2 — A presente exoneração produz efeitos a 1 de junho de 2016.

14 de junho de 2016. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

209658103

### Instituto da Segurança Social, I. P.

#### Centro Distrital de Setúbal

#### Despacho n.º 8118/2016

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, no Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, bem como no artigo 17.º, n.º 2, alínea *t*) e n.º 3 dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e no uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação n.º 733/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril de 2016, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo do ISS, I. P., delego e subdelego no Diretor do Núcleo de Gestão do Cliente do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., o licenciado Francisco Maria de Abreu Coutinho Burnay, sem prejuízo do direito de avocação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:

1.1 — Em matéria de gestão geral, no âmbito do respetivo núcleo:

1.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

1.2 — Em matéria de recursos humanos, no âmbito do respetivo núcleo e relativamente ao pessoal sob a sua dependência hierárquica:

1.2.1 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.2.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.2.5 — Autorizar o processamento de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, cuja realização tenha sido previamente autorizada pela Diretora de Segurança Social, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os limites legais aplicáveis;

1.2.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.2.7 — Autorizar a atribuição de crédito de horas nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea g) do Regulamento de Horário de Trabalho do ISS, I. P.;

1.2.8 — Autorizar o processamento das despesas inerentes a deslocações em serviço, em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável, relativamente a deslocações previamente autorizadas pela Diretora de Segurança Social;

1.2.9 — Controlar e coordenar o processo de avaliação do desempenho, de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo e da Diretora de Segurança Social.

1.3 — Em matéria de atendimento:

1.3.1 — Autorizar a emissão de certidões e declarações sobre a situação jurídica dos beneficiários e contribuintes no âmbito de atuação do núcleo;

1.3.2 — Coordenar, ao nível distrital, o atendimento, promovendo a modernização dos serviços, a qualidade e uniformização da informação e procedimentos de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação da informação;

1.3.3 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços de atendimento;

1.3.4 — Gerir os recursos humanos, instalações e materiais dos serviços de atendimento;

1.3.5 — Autorizar a realização de despesas no âmbito dos fundos de maneo afetos aos serviços locais, até aos montantes estabelecidos por ordens de serviço;

1.3.6 — Gerir o correio eletrónico proveniente da caixa de correio eletrónico institucional do Centro Distrital;

1.3.7 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações, salvo o caso, no que respeita à promoção da resposta, das reclamações exaradas no Livro de Reclamações;

1.3.8 — Apreciar toda a correspondência dirigida ao núcleo, designadamente sugestões, reclamações ou pedidos de informação cujos autores se identifiquem, bem como elaborar a correspondente resposta;

1.3.9 — Responder às solicitações dos tribunais, dos agentes de execução e outras entidades sobre a situação de beneficiários e contribuintes;

1.3.10 — Assegurar a adequada circulação da informação, em áreas relevantes para o relacionamento com o cidadão;

1.3.11 — Promover, nos termos das orientações do Conselho Diretivo e da Diretora de Segurança Social, a modernização dos serviços, a qualidade e uniformidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação da informação;

1.3.12 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo de Gestão do Cliente previstas na deliberação n.º 141/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo do ISS, I. P.

2 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas/subdelegadas não podem ser objeto de subdelegação.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pelo mencionado dirigente, desde 23 de março de 2016, no âmbito da aplicação da presente delegação/subdelegação de poderes.

27 de abril de 2016. — A Diretora de Segurança Social, *Dr.ª Maria da Natividade Charneca Coelho*.

209654231

### Despacho n.º 8119/2016

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, no Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, bem como no artigo 17.º, n.º 2, alínea t) e n.º 3 dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e no uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação n.º 733/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril de 2016, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo do ISS, I. P., delegeo e subdelego no Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., o licenciado Paulo João Neto de Matos, sem prejuízo do direito de avocação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:

1.1 — Em matéria de gestão geral, no âmbito da respetiva unidade:

1.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por

si dirigidos, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

1.2 — Em matéria de recursos humanos, no âmbito da respetiva unidade e relativamente ao pessoal sob a sua dependência hierárquica:

1.2.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.2.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.2.5 — Autorizar o processamento de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, cuja realização tenha sido previamente autorizada pela Diretora de Segurança Social, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os limites legais aplicáveis;

1.2.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.2.7 — Autorizar o processamento das despesas inerentes a deslocações em serviço, em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável, relativamente a deslocações previamente autorizadas pela Diretora de Segurança Social;

1.2.8 — Autorizar a atribuição de crédito de horas nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea g) do Regulamento de Horário de Trabalho do ISS, I. P..

1.2.9 — Controlar e coordenar o processo de avaliação do desempenho, de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo e da Diretora de Segurança Social.

1.3 — Em matéria de segurança social relativa a contribuições e prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas:

1.3.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de prestações familiares e de deficiência, designadamente abono de família pré-natal, abono de família para crianças e jovens, bonificação por deficiência, subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, subsídio mensal vitalício, subsídio por assistência de terceira pessoa e subsídio de funeral;

1.3.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio de lar aos profissionais de seguros;

1.3.3 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio de renda de casa;

1.3.4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio de doença, incluindo doenças profissionais e tuberculose;

1.3.5 — Apreciar as situações de doença direta;

1.3.6 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga no âmbito das prestações de doença;

1.3.7 — Organizar e decidir os processos relativos a ausência de domicílio e exercício de atividade profissional dos beneficiários com incapacidade temporária;

1.3.8 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio por risco clínico e por interrupção da gravidez, do subsídio parental, parental alargado e por adoção e do subsídio por riscos específicos;

1.3.9 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio por assistência a filho, em caso de doença ou acidente, por assistência a filho com deficiência ou doença crónica e para assistência a neto;

1.3.10 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídios de férias, de Natal e outros de natureza análoga no âmbito das prestações de parentalidade;

1.3.11 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego;

1.3.12 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do montante único, total ou parcial, das prestações de desemprego, quando o beneficiário apresente um projeto de criação do próprio emprego;

1.3.13 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de outras prestações e/ou compensações pecuniárias relacionadas com salários em atraso e com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

1.3.14 — Organizar os processos e decidir sobre os processos de atribuição de benefícios complementares previstos em regulamentos especiais;

1.3.15 — Organizar os processos relativos à atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte, complemento por dependência e reembolso das despesas de funeral, dentro das competências do centro distrital;

1.3.16 — Organizar os processos, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, e decidir sobre a atribuição de prestações do rendimento social de inserção (RSI);

1.3.17 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do complemento solidário para idosos;

1.3.18 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de pensão social de invalidez e de velhice ou de pensões de invalidez, velhice ou sobrevivência de regimes equiparados a não contributivo ou do regime regulamentar de rurais;

1.3.19 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição de pensões de viuvez e orfandade;

1.3.20 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do complemento de dependência relativamente a pensionistas sociais ou de regimes equiparados a não contributivo, bem como de complementos de dependência respeitantes a pensionistas de viuvez;

1.3.21 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição do subsídio por morte ou de reembolso de despesas de funeral, desde que respeitantes a beneficiários abrangidos pelos regimes equiparados a não contributivo;

1.3.22 — Controlar, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, a subsistência das condições de atribuição de prestações do rendimento social de inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

1.3.23 — Verificar a subsistência das incapacidades temporárias para o trabalho, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro;

1.3.24 — Organizar os processos de verificação de incapacidades permanentes para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam esse requisito;

1.3.25 — Autorizar a realização de despesas com transporte em ambulâncias para a realização de exames médicos;

1.3.26 — Autorizar a realização de despesas com participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

1.3.27 — Autorizar a emissão de notas de reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente;

1.3.28 — Autorizar o pagamento de despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

1.3.29 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

1.3.30 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

1.3.31 — Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontre ou no seu domicílio;

1.3.32 — Decidir, no âmbito do SVI, sobre os pedidos de insuficiência económica, de reavaliação da incapacidade e de justificação de faltas de comparência dos interessados aos exames médicos para que foram convocados;

1.3.33 — Organizar os processos e decidir sobre os pedidos de verificação de incapacidades temporária e permanente das entidades empregadoras ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro;

1.3.34 — Determinar a realização de revisões oficiosas das incapacidades sempre que haja indícios de irregularidades, a lei o determine ou as circunstâncias o aconselhem;

1.3.35 — Decidir os pedidos de reposição de prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

1.3.36 — Decidir sobre as reclamações resultantes das notas de reposição das prestações indevidamente pagas, assim como proceder à anulação das mesmas, quando houver fundamento para tal;

1.3.37 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social, bem como garantir a atualização dos respetivos dados;

1.3.38 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de Segurança Social;

1.3.39 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à Segurança Social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

1.3.40 — Despachar os pedidos de redução de base de incidência contributiva dos Trabalhadores Independentes;

1.3.41 — Despachar, nos casos em que a lei o permita, os processos para pagamento de contribuições sobre remunerações superiores às convencionais fixadas por lei;

1.3.42 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

1.3.43 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

1.3.44 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

1.3.45 — Detetar períodos de sobreposição de remunerações, remunerações omitidas e quaisquer outras anomalias e proceder à sua regularização;

1.3.46 — Decidir sobre as reclamações apresentadas em matéria de períodos de sobreposição de remunerações, remunerações omitidas e quaisquer outras anomalias, elaborar as respetivas declarações de remunerações e regularizar oficiosamente as anomalias detetadas;

1.3.47 — Despachar processos de pedidos de equivalência à entrada de contribuições;

1.3.48 — Decidir sobre a atualização do histórico dos beneficiários;

1.3.49 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

1.3.50 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

1.3.51 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva;

1.3.52 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionamentos legais, o pagamento diferido do montante das contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento;

1.3.53 — Rescindir os acordos de regularização de dívida celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços subregionais e centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do centro distrital;

1.3.54 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente no âmbito de processos executivos em que sejam parte;

1.3.55 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades empregadoras, entidades contratantes e trabalhadores independentes;

1.3.56 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

1.3.57 — Decidir os pedidos de restituição de contribuições e quotizações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

1.3.58 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase pré-executiva;

1.3.59 — Assegurar e controlar a cobrança de contribuições da Segurança Social;

1.3.60 — Acompanhar os contribuintes no âmbito de atuação do “Gestor do Contribuinte”;

1.3.61 — Identificar desvios significativos no cumprimento das obrigações contributivas, de forma a atuar atempadamente em situação de incumprimento;

1.3.62 — Emitir os documentos necessários à reclamação e créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais;

1.3.63 — Participar a dívida de contribuintes às secções de processo do IGFSS, I. P.;

1.3.64 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à Segurança Social, celebrados no âmbito do processo extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento;

1.3.65 — Elaborar as participações das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

1.3.66 — Autorizar a emissão e assinar as certidões e declarações sobre a situação jurídica e contributiva dos contribuintes e beneficiários,

no âmbito de atuação do Centro Distrital e da unidade, e certificar as situações de incumprimento perante a lei;

1.3.67 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da Unidade de Prestações e Contribuições previstas na deliberação n.º 141/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo do ISS, I. P.

2 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas/subdelegadas podem ser objeto de subdelegação, com exceção das referidas nos números 1.2.5, 1.2.7, 1.3.25, 1.3.26, 1.3.27, 1.3.28, 1.3.29, 1.3.30, 1.3.31, 1.3.34, 1.3.50, 1.3.51, 1.352, 1.3.53, 1.3.57 e 1.3.58.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pelo mencionado dirigente, desde 23 de março de 2016, no âmbito da aplicação da presente delegação/subdelegação de poderes.

27 de abril de 2016. — A Diretora de Segurança Social, *Dr.ª Maria da Natividade Charneca Coelho*.

209654215

## SAÚDE

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 8120/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º em conjugação com o n.º 1 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro, e com a última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 293/2015, de 14 de outubro, os diretores executivos dos agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde são designados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta fundamentada do conselho diretivo da respetiva ARS, I. P., para um mandato não superior a três anos, renovável por iguais períodos.

Foi ouvida, nos termos do n.º 5 do citado artigo 19.º do referido decreto-lei, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou sobre a designação constante do presente despacho.

Assim:

Nos termos e ao abrigo dos artigos 19.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 293/2015, de 14 de outubro, em conjugação com a Portaria n.º 394-B/2012, de 29 de novembro, determina-se, sob proposta do conselho diretivo, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., o seguinte:

1 — É designada para o cargo de diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Ocidental e Oeiras, pelo período de três anos, a mestre Maria de Fátima Baptista Pinheiro Nogueira, atendendo à competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada evidenciadas na respetiva súpula curricular que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de junho de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

#### Súpula curricular

##### I. Dados biográficos:

Nome: Maria de Fátima Baptista Pinheiro Nogueira.  
Data e local de nascimento: 5 de fevereiro de 1959 em Lisboa.  
Naturalidade: Lisboa.

##### II. Habilitações académicas:

Curso de Alta Direção em Gestão de Unidades de Saúde — segunda edição — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (2014).

Curso Nova School of Business & Economics — quinta edição do Leadership in Helthcare Delivery de janeiro a maio de 2013.

Curso AESE — PADIS XVI em 2012/2013.

Curso Avançado de Gestão Pública pelo Instituto Nacional de Administração (2007).

Mestre em Gestão dos Serviços de Saúde pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e do Emprego, INDEG/ISCTE (2006).

Diplomada em Administração Hospitalar pela Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa (1994).

Licenciada em Sociologia pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (1992).

Bacharel em Neurofisiologia pela Escola Superior de Tecnologias da Saúde de Lisboa (1985).

##### III. Percurso e experiência profissional:

Atualmente é Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Ocidental e Oeiras desde dezembro de 2012.

Administradora Hospitalar responsável pela Unidade de Negociação de Compras do Centro Hospitalar Lisboa Norte de março de 2012 a dezembro de 2012.

Vogal executiva do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Lisboa, E. P. E., de janeiro de 2009 a fevereiro de 2012. Áreas de competência: Gestão de Recursos Humanos; Centro de Formação; Gestão de Doentes; Gestão Qualidade e Risco.

Vogal executiva do Conselho de Administração Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E. — Hospital Pêro da Covilhã e Hospital do Fundão de dezembro de 2005 até janeiro de 2009. Áreas de competência: Gestão de Recursos Humanos; Gestão de Doentes; Gestão Qualidade.

Administradora Hospitalar do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A., de outubro 1997 a dezembro de 2005. Adjunta do Administrador Delegado; responsável pela Área dos Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica; responsável pela Área Hoteleira; responsável pela Área de Gestão de Doentes.

Administradora Hospitalar do Hospital de Santa Maria de junho de 1994 a outubro de 1997. Responsável pela Área das Medicinas e Especialidades Médicas; responsável pela Área dos Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica; responsável pela Área das Cirurgias e Especialidades Cirúrgicas.

##### VI. Atividade relevantes:

Funções de consultora, em gestão e organização em saúde, em duas empresas EG Associats e Consalus, em 2002.

No Congresso Internacional de Economia da Saúde em 2004 realizado em Coimbra apresentou uma comunicação sobre o tema «Análise comparativa dos custos com o tratamento do cancro de mama em três fases de deteção: local, localmente avançada e metastática».

No Congresso Internacional de St. Gallen Oncology de 2007, realizado na Suíça, apresentou póster sobre tema: «Análise comparativa dos custos com o tratamento do cancro de mama em três fases de deteção: local, localmente avançada e metastática».

Preletora no Encontro Renal 2013 «Acessos Vasculares — Terapêutica Endovascular» — Papel da Gestão na tomada de decisão em Saúde. Vilamoura, abril de 2013.

Atividade de docência no Mestrado de Ecologia da Saúde da Universidade Nova de Lisboa; em Administração em Saúde na Escola Superior de Tecnologias da Saúde; na Escola Técnica do Serviço de Saúde Militar.

Participou em diversos grupos de trabalho na área de gestão em saúde.

Coautora de alguns trabalhos publicados no âmbito da gestão em saúde.

Vogal Suplente da Direção da Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal (APDR), desde janeiro de 2013.

Membro da Associação Portuguesa de Administradores Hospitalares.

Membro da Associação Portuguesa de Economia da Saúde.

Membro da Direção da Associação para o Desenvolvimento Hospitalar.

Membro da Comissão Municipal de Saúde da Câmara Municipal de Oeiras.

Membro do Núcleo Executivo do Conselho Local de Ação Social da Câmara Municipal de Oeiras.

Representante da ARSLVT no Conselho Consultivo do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental.

Representante da ARSLVT no Conselho Consultivo do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa.

209658525

#### Despacho n.º 8121/2016

Considerando que, pelo Despacho n.º 7794/2012, de 28 de maio de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 6 de junho de 2012, a licenciada Maria de Lurdes de Freitas Simões de Sá Tenreiro foi nomeada diretora clínica do conselho de administração do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede, com efeitos reportados a 1 de junho de 2012;

Considerando que a licenciada Maria de Lurdes de Freitas Simões de Sá Tenreiro veio requerer autorização para a acumulação do exercício de atividade clínica no Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., como Oncologista no Hospital de Dia de S. Jerónimo;

Considerando que aos membros não executivos do conselho de administração daquele Hospital se aplica a Lei Geral do Trabalho em Funções

Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto;

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aplicável ao Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede, por força do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de agosto:

1 — Autorizo a licenciada Maria de Lurdes de Freitas Simões de Sá Tenreiro, diretora clínica do conselho de administração do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede, a acumular o exercício da atividade clínica no Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

2 — As funções a acumular não são remuneradas e revestem-se de manifesto interesse público.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

9 de junho de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

209658582

### Despacho n.º 8122/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 21.º, ambos do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro, e com a última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 293/2015, de 14 de outubro, os diretores executivos dos agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde são designados pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, sob proposta fundamentada do conselho diretivo da respetiva Administração Regional de Saúde, I. P., para um mandato não superior a três anos, renovável por iguais períodos.

Foi ouvida, nos termos do n.º 5 do citado artigo 19.º do referido decreto-lei, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou sobre a designação constante do presente despacho.

Assim:

Nos termos e ao abrigo dos artigos 19.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 7 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 293/2015, de 14 de outubro, em conjugação com a Portaria n.º 394B/2012, de 29 de novembro, determina-se, sob proposta do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., o seguinte:

1 — É designado para o cargo de diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde Almada-Seixal, pelo período de três anos, o Mestre Luís Manuel Martins Amaro, atendendo à competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada evidenciadas na respetiva súmula curricular, que se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de junho de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

### Súmula curricular

Dados Biográficos:

Luís Manuel Martins Amaro

Nascido a 21 de junho de 1958;

Natural da Vila da Marmeleira, Rio Maior.

Habilitações académicas:

Doutorando do Curso de Doutoramento em Sociologia Económica e das Organizações — ISEG\_UTL (Prepara a Tese para obtenção do Grau de Doutor);

Mestre em Economia e Política Social — ISEG\_UTL (2008);

Licenciatura em Estatística e Gestão de Informação — ISEGI\_UNL (2003);

Pós-Graduação em Administração Hospitalar — ENSP\_UNL (1997);  
Licenciatura em Enfermagem e Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica — ESEMF (1992);

Bacharelato em Enfermagem — ESSM (1981).

Cursos com Impacto significativo para o desempenho:

Curso EIS-GH (*Executive Information System*) (2001);

Técnicas de Engenharia Industrial Aplicado à Saúde — *School of Business Administration\_University of Vermont* (2002);

Planeamento, Controlo e Gestão Financeira nos Serviços de Saúde — INA (2004);

PACES DIRECT — Programa Avançado de Gestão para Diretores Executivos de ACES — INA (2009);

Marketing na Saúde — ISPA (2014);

GESAGE — Curso de Alta Direção de Unidades de Saúde para Gestores — ISCSP (2014);

Programa de «Boas Práticas de Governação» — *Nova School of Business and Economics* — UNL (2015);

Contratualização nos Serviços de Saúde — APDH e ACSS (2015).

Percurso profissional:

1 — Cuidados de Saúde Primários (Área da Gestão/Direção):

Diretor Executivo do ACES Almada-Seixal (3/12/2012 até ao presente);

Diretor Executivo do ACES Seixal-Sesimbra (1/3/2009 a 2/12/2012);

Responsável pela Unidade de Apoio à Gestão do Agrupamento de Centros de Saúde dos Concelhos do Seixal e Sesimbra (3/11/2006 a 1/3/2009).

2 — Cuidados Hospitalares (Área de Administração Hospitalar):

Administrador Hospitalar na área de produção do HGO, EPE: Departamentos de Medicina; Imagiologia; Neurorradiologia; Medicina Nuclear; Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica; Exames Especiais; Imuno-hemoterapia; Patologia Clínica; Serviço de Infecçologia; Serviço de Oncologia e Hemo-oncologia; Serviço de Psiquiatria; Serviço de Reumatologia; Serviço de Endocrinologia e Diabetes e, Consultas Externas. (1997 a 2006);

Responsável pela articulação do HGO, EPE, com os Cuidados Saúde Primários e Comunidade. (1997 a 2006);

Representou o HGO na implementação dos SLS (1997/1998);

Implementou o Serviço de Psiquiatria e Saúde Mental Comunitária do Seixal (1999);

Implementou o Serviço de Medicina Ocupacional do HGO, EPE;

Gestor de Risco não Clínico do HGO, EPE (2004-2006).

Outra experiência profissional (Carreira Docente):

Professor Auxiliar no Curso de Enfermagem da ESSM (outubro de 1983 a julho de 1989);

Assistente Convitado ESESVP (setembro de 1992 a julho de 1994);

Assistente Convitado ESS Egas Moniz — ISCSS (outubro de 2003 até ao presente) Instituto Superior de Setúbal — Escola Superior de Saúde (fevereiro 2010 a julho 2012).

209658606

## Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

### Despacho n.º 8123/2016

O Decreto-Lei n.º 242-B/2006, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de outubro que estabelece o sistema de pagamento às farmácias da participação do Estado no preço de venda ao público dos medicamentos, determina um prazo de validade limitado das receitas médicas. O mesmo decreto-lei admite, contudo, que o prazo possa ser alterado, em casos devidamente justificados.

Nas épocas gripais anteriores, o prazo de validade das receitas médicas foi dilatado, com fundamento na possibilidade de existirem constrangimentos no funcionamento dos serviços de saúde, uma vez que a vacinação contra a gripe, em cada época gripal, implica a prescrição de um elevado número de receitas num período de tempo limitado.

Esta medida revelou-se uma mais-valia para os profissionais e para os utentes, pelo que se justifica que, também este ano, o prazo de validade das receitas médicas seja dilatado, de modo a permitir a prescrição antecipada daquela vacina.

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 242-B/2006, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de outubro, determino que as receitas médicas nas quais sejam prescritas exclusivamente vacinas contra a gripe, para a época gripal de 2016-2017, emitidas a partir de 1 de julho de 2016, são válidas até 31 de dezembro do corrente ano.

13 de junho de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209659124

## Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 7779/2016

Por despacho de 30 de março de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano

Oliveira, e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os assistentes técnicos abaixo identificados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, designadamente:

Nome do profissional	Avaliação Final Período Experimental
Albertina Maria Azevedo Moreira . . . . .	14,25
Alexandra Maria Lacerda Crespo Gonçalves Sousa Montalvo . . . . .	14,25
Ana Isabel Caetano Fernandes . . . . .	14,25
Ana Paula Ribeiro Servo . . . . .	17,00
Anabela Susana Lucas Coelho . . . . .	17,25
Carla Cristina Lourenço Pereira Osório Gomes	14,50
Carla Maria Claro Teixeira . . . . .	14,75
Carlos Miguel Cerqueira Saraiva . . . . .	15,00
Cátia Cristina Vieira Magalhães . . . . .	15,00
Débora Gomes Silva Ferreira . . . . .	17,25
Fátima Jesus Seixas Cordeiro Amaro . . . . .	14,00
Helena Maria Macedo e Silva . . . . .	17,25
Isabel Conceição Pinto Monteiro . . . . .	15,00
Isabel Cristina Almeida Dias . . . . .	15,00
Joana Oliveira Peixoto Braga . . . . .	15,00
Jorge José Couto Almeida . . . . .	16,88
Lina Maria Dias Garrido . . . . .	14,25
Luís Filipe Sousa Gomes . . . . .	14,50
Maria Cristina Ornelas Nogueira Ayres Gomes . . . . .	15,50
Maria Madalena Rocha Silva Azevedo . . . . .	17,25
Marta Sofia Vieira Costa . . . . .	17,25
Mónica Alexandra Amorim Castro . . . . .	13,50
Nelson Sousa Magalhães . . . . .	15,00
Paula Cristina Oliveira Nogueira . . . . .	15,00
Paulo Ribeiro Borges Almeida . . . . .	17,00
Pedro Miguel Araújo Afonso . . . . .	13,50
Sandra Luísa Pereira Silva . . . . .	14,50
Sónia Maria Martins Sousa Passos . . . . .	17,25
Teresa Joana Sá Pinto Sá Pereira . . . . .	15,00
Tiago Filipe Gonçalves Couto . . . . .	15,50

7 de junho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209654297

## Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

### Deliberação n.º 1014/2016

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição, em caso de vacatura do lugar, disposto no n.º 1 do artigo 20.º que o recrutamento dos titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau deve ser efetuado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que o lugar de Diretor do Departamento de Saúde Pública da ARS do Centro, IP se encontra vago e que se torna urgente proceder à nomeação do respetivo titular a fim de garantir o normal funcionamento daquela unidade orgânica;

O Conselho Diretivo delibera nomear, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor do Departamento de Saúde Pública, previsto nos Estatutos da ARSC, IP, aprovados pela Portaria n.º 164/2012, de 22 de maio e no Regulamento Interno da ARSC, IP aprovado pela deliberação n.º 400/2013, de 7 de fevereiro de 2013, o Licenciado João Pedro Travassos de Carvalho Pimentel, Assistente Graduado Sênior da carreira especial médica de Saúde Pública, cujo currículo académico e profissional evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e experiência profissional, formação e co-

nhcimento organizacional necessários para o desempenho do cargo em que é nomeado.

A presente deliberação produz efeitos a 31 de março de 2016.

31 de março de 2016. — O Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.: *Dr. José Manuel Azenha Tereso*, Presidente — *Dr.ª Maria Augusta Mota Faria da Conceição*, Vice-Presidente — *Dr. Luís Manuel Militão Mendes Cabral*, Vogal.

### Resumo curricular

João Pedro Travassos de Carvalho Pimentel, nascido na freguesia de Arganil, em 21 de junho de 1957. Casado, pai de duas filhas.

Licenciado em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, tendo concluído o curso em 24 de outubro de 1981. Inscrito na Ordem dos Médicos com o n.º 25506.

Especialista em Saúde Pública desde 9 de maio de 1989, pertencendo ao Colégio da Especialidade de Saúde Pública da Ordem dos Médicos desde 26 de novembro de 1993.

Autoridade Sanitária efetiva de Penalva do Castelo desde 20 de junho de 1990 até 15 de abril de 1993, altura em que é transferido para o Centro de Saúde de Carregal do Sal, onde exerceu as mesmas funções, sendo nomeado Delegado de Saúde Concelhio em 01 de agosto de 1994.

Exerceu também as funções de Autoridade de Saúde Pública Substituta do Distrito de Viseu, com nomeação em 13 de julho de 1992.

Foi Coordenador Concelhio das equipas de Vacinação, Saúde Escolar, Desabilitação Tabágica e Prevenção e luta contra a tuberculose no Centro de Saúde de Carregal do Sal.

Obteve o grau de Consultor da Carreira Médica de Saúde Pública em 22 de julho de 1996, tendo sido nomeado Chefe de serviço da carreira médica de saúde pública no Centro de Saúde de Lousã em 22 de maio de 2005, na sequência de concurso de provimento.

Participou em vários júris de concurso da Carreira Médica de Saúde Pública e foi orientador de um interno do Internato Complementar de Saúde Pública.

Em 10 de janeiro de 1994, foi nomeado Diretor do Centro de Saúde de Carregal do Sal, cargo que exerceu até 5 de julho de 2005. Foi representante do Centro de Saúde de Carregal do Sal na estrutura Concelhia do Rendimento Social de Inserção. Pertenceu igualmente a Comissão de Proteção e Acompanhamento de Jovens em Risco deste Concelho e ao Conselho Municipal de Educação.

Por inerência de funções foi também membro da direção da Fundação José Nunes Martins, de Oliveira do Conde, tendo sido designado, pelo respetivo presidente, seu substituto legal.

Em 6 de junho de 2005, foi nomeado, por Despacho n.º 97/2005, do Ministro da Saúde, Vogal do Conselho de Administração da Administração Regional de Saúde do Centro.

Em 30 de novembro de 2006, foi nomeado por Despacho n.º 26201/2006, do Primeiro-ministro e do Ministro da Saúde, Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro.

Em 1 de maio de 2007, foi nomeado por Despacho n.º 16694/2007, do Primeiro-ministro e do Ministro da Saúde, Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Em 15 de março de 2010, foi reconduzido por Despacho n.º 9729/2010, do Primeiro-Ministro e da Ministra da Saúde, Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., cargo exercido até outubro de 2011.

Em 16 de dezembro de 2011, por Despacho n.º 1116/2012 do senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, foi designado Delegado de Saúde Regional do Centro, sendo por inerência, a partir desta data, Diretor do Departamento de Saúde Pública da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

3 de setembro de 2015.

209656735

## Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

### Aviso n.º 7780/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 23/02/2016 e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Maria Cristina Morgado Serra Condoso concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria de Técnica Superior, no ACES Lisboa Central, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

4 de abril de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.  
209649461

## Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

### Aviso n.º 7781/2016

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que a trabalhadora Bárbara Isabel Faria Miranda, da carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro, cessou funções no ACES Baixo Vouga — Administração Regional de Saúde do Centro, IP, por denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, nos termos do artigo 47.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual e regressou à situação jurídico-funcional que detinha neste Instituto, com efeitos a 01 de junho de 2016, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

6 de junho de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209653405

## ECONOMIA

### Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

#### Despacho n.º 8124/2016

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título definitivo ao Hotel Parque Serra da Lousã, de 4 estrelas, sito em Miranda do Corvo, de que é requerente a sociedade HSL, Hotel Serra da Lousã, Unipessoal, L.ª,

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística definitiva ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística definitiva ao Hotel Parque Serra da Lousã;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, fixar o prazo de validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contado da data do Alvará de Autorização para Fins Turísticos n.º 31/2015, emitido pela Câmara Municipal de Miranda do Corvo em 30 de setembro de 2015, ou seja, até 30 de setembro de 2022;

3 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, condicionada à manutenção da classificação do empreendimento.

8 de junho de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

309650595

### Gabinete do Secretário de Estado da Energia

#### Despacho n.º 8125/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete a licenciada Ana Marisa Gomes de Almeida Santos Calhã.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de março de 2016.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

4 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

#### ANEXO

#### (Nota curricular)

Dados Pessoais:

Nome — Ana Marisa Gomes de Almeida Santos Calhã.  
Data de nascimento — 16 de abril de 1981.

Percurso académico e Científico:

Licenciada em Geologia, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e Mestre em Geociências, especialização em Geologia do Petróleo, pela mesma Universidade.

Integra o Centro de Geociências da Universidade de Coimbra, Unidade de I&D, financiada pela Fundação da Ciência e Tecnologia.

Experiência Profissional mais relevante:

2007 — 2010 Investigadora, na Universidade de Coimbra, do projeto Atlantis (Bacia Lusitânica e Bacia de Peniche), financiado pela Petrobras e posteriormente do projeto TOPOMED, do Centro de Estudos do Ambiente e do Mar, na Universidade de Aveiro.

2010 — 2014 Trabalhou na Petrobras International Braspetro B.V. Sucursal, nos projetos relacionados com as concessões do *offshore* português, como Geóloga de Exploração e posteriormente como Gerente de Geologia/Exploração. Foi responsável nomeadamente por:

Coordenação e gestão de ativos operados no *offshore* ultra profundo, na margem portuguesa;

Coordenação nas relações operacionais e negociações entre os diferentes intervenientes do projeto;

Coordenação dos projetos de exploração da Bacia de Peniche e Alentejo (Portugal);

Coordenação e gestão dos projetos científicos com as Universidades (por exemplo projeto Sagres UC e UL)

Participação nos processos de análise de risco e avaliação económica dos prospectos.

Formação avançada mais relevante:

Seismic Interpretation, pela PetroSkills, em Dallas (USA);

CAGEO — Curso Avançado de Geologia, pela Universidade Petrobras, no Rio de Janeiro (Brasil);

Deepwater Reservoir Characterization, pela Universidade de Coimbra, Portugal;

Principles of Sequence Stratigraphy, Conjugate Margins Conference, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, Portugal.

209656013

## Secretaria-Geral

### Aviso (extrato) n.º 7782/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os trabalhadores abaixo indicados, concluíram com sucesso o período de estágio, para o desempenho de funções da carreira/ categoria de Especialista de Informática do Grau 1, Nível 2, com efeitos à data da avaliação final do júri, 27 de abril de 2016.

Trabalhadores na carreira/categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2	Classificação do período de estágio	Data da homologação
António Jorge de Jesus Jordão	18,00	09/05/2016
Pedro Miguel Simões Teixeira	18,00	09/05/2016

14 de junho de 2016. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

209659416

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

### Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

#### Aviso n.º 7783/2016

Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a Cessação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado do trabalhador, José António Martins Rodrigues de Freitas, da Carreira de Técnico Superior, posicionado entre a 4.ª e a 5.ª Posição Remuneratória e entre o Nível Remuneratório 23 e 27, por motivo de falecimento ocorrido no dia 12 de maio de 2016.

30 de maio de 2016. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

209636136



# PARTE D

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### Acórdão n.º 138/2016

#### Processo n.º 651/15

Acordam, na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

#### I — Relatório

1 — O Ministério Público interpôs recurso obrigatório para o Tribunal Constitucional da Decisão do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão de 2 de junho de 2015, que recusou a aplicação do artigo 113.º, n.º 1, alínea *II*), e n.º 6, da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, (na redação resultante do Decreto-Lei n.º 176/2007, de 8 de maio, posteriormente modificada, doravante, “LCE”), em conjugação com o artigo 54.º, n.º 5, daquela mesma lei (na redação originária) e com o artigo 26.º, n.º 2, alínea *c*), e n.º 3, do Regulamento da Portabilidade (doravante, “RP”), na redação alterada pelo Regulamento do ICP — ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações n.º 114/2012, de 13 de março, com fundamento em inconstitucionalidade material, por violação dos artigos 29.º, n.º 1, e 32.º, n.º 10, da Constituição da República Portuguesa (doravante, “CRP”) (fls. 2786, 2787 e 2792).

2 — Notificado para alegar, o representante do Ministério Público neste Tribunal apresentou alegações, das quais, por não apresentarem conclusões formais, se transcrevem as partes que corporizam, segundo aquele representante, o essencial da sua argumentação:

«[...]»  
24.º

Deste modo, a ARN exerce um conjunto polifacetado de atribuições, prosseguindo **objetivos diversos, mas complementares**, como os de **promover (e preservar) a concorrência na oferta de redes e serviços de comunicações eletrónicas, de recursos e de serviços conexos, contribuir para o mercado interno da União Europeia e defender os interesses dos cidadãos**.

Para o efeito, cabe-lhe assegurar que os **utilizadores colham o máximo benefício em termos de escolha, preço e qualidade**, bem como **lhe cabe evitar distorções ou entraves à concorrência, eliminando os obstáculos existentes** à oferta de redes de comunicações eletrónicas, de recursos e serviços conexos e de serviços de comunicações eletrónicas a nível europeu.

E, neste âmbito, **age em concertação com entidades supranacionais** (a Comissão Europeia) e **entidades congéneres** (autoridades reguladoras nacionais das comunicações dos Estados Membros da União Europeia), **«com o objetivo de garantir o desenvolvimento de uma prática reguladora e uma aplicação coerente do quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações eletrónicas»**.

Não age, pois, sozinha, cabendo-lhe executar políticas similares às de outros países europeus, tendo em vista garantir um **mercado interno das comunicações** que se apresente **transparente, eficaz e sem distorções**, designadamente em matéria de **tarifas** ou do estabelecimento de **sanções** às empresas que nele operam.

Por outras palavras, se a ARN entender começar a ter comportamentos de regulação que saiam fora dos parâmetros de autoridades congéneres de outros países, é o **mercado interno** que se vai ressentir, com as naturais consequências em termos de diferentes condições de utilização dos diferentes serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, designadamente nacional.

Daí que o enfoque sugerido pelo digno magistrado judicial recorrido, embora denotando espírito analítico do ponto de vista estritamente argumentativo, se arrisca a conduzir a particularismos, em matéria de sancionamento, de consequências negativas para os utilizadores nacionais.

Designadamente por poder **falsar a concorrência** entre as empresas que integram o setor, **criando condições de funcionamento (e de sancionamento) diferentes** para as que cumprem, em relação àquelas que não cumprem as regras estabelecidas pelas autoridades nacionais de regulação.

25.º

Importa não esquecer que estamos, nos presentes autos, no âmbito do chamado **Direito da Mera Ordenação Social**, ou do **Direito das Contraordenações**, concebido como um **instrumento de interven-**

**ção administrativa de natureza sancionatória**, no sentido de garantir maior eficácia à ação administrativa.

O **Direito das Contraordenações** surge como um **novo ramo de direito sancionatório, autónomo do Direito Penal**, mas que com ele mantém profundas ligações.

Tanto assim, que o **Decreto-Lei n.º 433/82**, de 27 de outubro (RGCO), que define o **regime geral do Direito de Mera Ordenação Social**, no seu artigo 32.º, define o **Direito Penal** como **direito subsidiário** e, por força do seu artigo 41.º, no que ao regime processual se refere, determina que o **Código de Processo Penal seja tido como direito subsidiário**.

No entanto, **a aplicação do processo criminal, enquanto direito subsidiário, tem como limite a salvaguarda do próprio regime do processo de contraordenação**, como resulta da 1.ª parte do n.º 1 do artigo 41.º do RGCO.

Pelo que, não obstante a aproximação existente, **não se pode confundir o processo criminal com o procedimento contraordenacional**, até pela **natureza distinta** de cada um desses ordenamentos e **das respetivas sanções**, que constituem **medidas sancionatórias de caráter não penal**.

A **autonomia do tipo de sanção**, previsto para as contraordenações, **repercute-se a nível adjetivo, não se justificando que sejam inteiramente aplicáveis, ao processo contraordenacional, os princípios que orientam o direito processual penal**.

A diferente natureza dos processos impõe, ainda, que a **invocação das garantias de processo criminal**, em sede de procedimento contraordenacional, deva ser precedida de especiais cautelas.

26.º

Assim, relativamente às **garantias de defesa**, os **princípios do direito criminal não se aplicam ao processo contraordenacional de forma cega, mas com cautelas**, variando o grau de vinculação, a esses princípios, consoante a **natureza** do processo.

Tais cautelas, no que respeita à invocação das **garantias de processo criminal em sede de procedimento contraordenacional**, conduziram, mesmo, à redação do n.º 8 do artigo 32.º da CRP, introduzido pela **Revisão Constitucional de 1989**, e que atualmente está consagrada no **n.º 10 do mesmo artigo 32.º**, o qual dispõe que **“nos processos de contraordenação, bem como em quaisquer processos sancionatórios, são assegurados ao arguido os direitos de audiência e de defesa”**.

Desta forma, o **legislador constitucional pretendeu apenas assegurar, no âmbito do processo contraordenacional, os direitos de audiência e de defesa do arguido**, isto é, que o arguido não possa sofrer qualquer sanção contraordenacional **sem que seja previamente ouvido e possa defender-se das imputações que lhe são feitas**.

O que aconteceu, aliás, nos presentes autos, quer no âmbito do procedimento administrativo, quer posteriormente, em sede de impugnação judicial.

27.º

O digno magistrado judicial recorrido, algo temerariamente, julga ter intuído, da jurisprudência deste Tribunal Constitucional, uma justificação adequada para a sua tese, relativamente à **portabilidade de números telefónicos** (cf. artigo 54.º da Lei 5/2004, anteriormente referido), muito embora, como se viu, o n.º 5 desta disposição expressamente determine, sem margem para dúvidas, que **«competem à ARN, após o procedimento geral de consulta previsto no artigo 8.º, determinar as regras necessárias à execução da portabilidade»**.

Duvida-se, porém, que a jurisprudência constitucional seja arrimo seguro para a sua peregrina posição, uma vez que a atuação da Autoridade Nacional de Regulação é, em tal jurisprudência, vista de um ponto de vista integrado e único, designadamente em matéria sancionatória.

[...]

37.º

Ora, julga-se que, quer a fundamentação do **Acórdão 78/13**, quer a fundamentação do **Acórdão 612/14**, acabados de referir, respondem, suficientemente, contrariando-as, às preocupações do digno magistrado judicial recorrido, preocupações, essas, que o levaram a desaplicar as normas em apreciação no presente recurso.

38.º

Importa não esquecer, no domínio em apreciação, aquilo que a **Autoridade Nacional de Regulação** já havia suficientemente destacado,

na sua **Deliberação de 30 de dezembro de 2014**, a que atrás se fez referência (cf. supra n.º 5 das presentes alegações):

**“O regime das compensações foi introduzido no Regulamento da Portabilidade pelo Regulamento n.º 87/2009, de 18 de fevereiro, que teve origem num projeto de alteração ao Regulamento da Portabilidade submetido ao procedimento regulamentar previsto no artigo 11.º dos Estatutos do ICP — ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de dezembro, bem como no n.º 5 do artigo 54.º e no n.º 1 do artigo 125.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, e ao procedimento geral de consulta consignado no artigo 8.º deste no âmbito do mesmo.**

**E, nomeadamente, dispõe o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, que compete à ARN desempenhar as funções de regulação, supervisão, fiscalização e sancionamento previstas na presente lei, nos termos das suas atribuições, e a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do mesmo diploma legal que é objetivo de regulação das comunicações eletrónicas a prosseguir pela ARN promover a concorrência na oferta de redes e serviços de comunicações eletrónicas, de recursos e serviços conexos.**

**Na nota justificativa daquele projeto, explicava-se que, com as alterações preconizadas, se pretendia sublinhar a responsabilidade do PR em todo o processo de portabilidade, definindo-se regras de eficiência entre os prestadores e assim se definindo compensações monetárias entre estes, tendo em conta nomeadamente as receitas típicas dos prestadores do serviço de telefone em local fixo e os valores das compensações já estabelecidas noutras áreas, como a OLL e a pré-seleção, bem como promover a autorregulação e incentivar a concorrência.**

**E, como se explica no esclarecimento sobre o regime de compensações que foi publicado por esta Autoridade em 2010.04.16, esse regime “visou estabelecer um regime de incentivos ao cumprimento das obrigações dos prestadores que evite a ocorrência e o prolongamento de situações de incumprimento, devido ao facto de a punição do incumprimento em processo de contraordenação se revestir necessariamente de alguma morosidade”, visando, simultaneamente, “a proteção da concorrência, designadamente procurando obstar a que os operadores se defraudem mutuamente; e a proteção dos assinantes, procurando que a celeridade que se pretende imprimir aos processos de portabilidade não seja obtida à custa de um menor cuidado com a vontade real dos utilizadores”.**

**Nestes termos, as compensações estabelecidas inscrevem-se não no foro da autonomia privada, mas na área da proteção do interesse público (defesa da concorrência e proteção dos consumidores).**

**É preciso não esquecer que a portabilidade vem prevista na Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, segundo a qual esta Autoridade tem de assegurar três objetivos de regulação, nos termos do respetivo artigo 5.º: promover a concorrência da oferta de redes e de serviços de comunicações eletrónicas, contribuir para o desenvolvimento do mercado da União Europeia e defender os interesses dos cidadãos.**

**A prossecução destes objetivos permite-lhe, inclusivamente, impor medidas de regulação em sede de análise de mercados (que podem ser onerosas para os operadores, mas, sendo desrespeitadas, constituem contraordenação), nos termos dos arts. 18.º, 55.º e ss. e 113.º do mesmo diploma legal. E, se pode fazê-lo através de medidas administrativas, por maioria de razão pode fazê-lo também através de Regulamento, publicado no Diário da República.**

**Assim, para além de ter competência para a elaboração das regras constantes do Regulamento da Portabilidade (em que se inscrevem as compensações), por força do disposto no n.º 5 do artigo 54.º da mesma lei, sempre teria também esta Autoridade a possibilidade de o fazer ao abrigo do disposto no artigo 5.º, também dessa lei, e no artigo 11.º dos seus Estatutos. [...]**

**Assim, as compensações em causa funcionam como um mecanismo de defesa dos interesses dos assinantes e da correção do procedimento de portabilidade.**

**A portabilidade tem um impacto público relevante, pois afeta muitos utilizadores, e é necessário assegurar o respeito pelo cumprimento das suas regras de execução em prol do interesse público de defesa dos interesses e direitos dos consumidores e da promoção da concorrência, ficando dessa forma acautelados os princípios da segurança e da certeza jurídicas. Sendo um procedimento que envolve os utilizadores, o novo prestador e o antigo prestador, e devendo a denúncia do contrato “original” ser apresentada não à outra parte nesse contrato, como decorreria das regras gerais, mas, de acordo com uma norma excecional, a um terceiro — o novo prestador — importa que sejam escrupulosamente respeitados os direitos do primeiro prestador.**

**Assim sendo, o legislador determinou, nomeadamente, quais as compensações a pagar pelo PR ao PD em caso de portabilidade**

**indevida por causa que seja exclusivamente imputável àquele, bem como por não envio da documentação no prazo estabelecido.»**

3 — Notificada para contra-alegar, a recorrida **NOS Comunicações, S. A.**, concluiu da seguinte forma:

«A. O *thema decidendum* nos presentes autos é o de saber se as normas constantes dos artigos 113.º, n.º 1, alínea *ll*) e n.º 6 e artigo 54.º, n.º 5 da Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE) e o artigo 26.º, n.º 2, alínea *c*) e n.º 3, do Regulamento da Portabilidade (RP), e em especial a primeira, na interpretação de nelas fundar a qualificação como infração contraordenacional o não pagamento entre operadores da compensação prevista no RP vulneram a Constituição, designadamente, mas não só, o disposto nos artigos 29.º, n.º 1 e 32.º, n.º 10, da Constituição da República Portuguesa (“CRP”).

B. O Digníssimo Magistrado do Ministério Público junto do TC limita-se nas suas alegações de recurso a reproduzir e a transpor para o caso dos autos jurisprudência constitucional alegadamente proferida sobre o *thema decidendum*, mas escapam-lhe os contornos específicos do *thema*, que, rigorosamente, não foi nunca objeto de pronúncia pelo Tribunal Constitucional, sendo, portanto, uma nova temática.

C. Ao não sustentar em que é que a “*falta de pagamento entre operadores das compensações previstas no RP*” constitui ou se assimila a qualquer das realidades tipificadas no artigo 113.º, n.º 1, alínea *ll*) e n.º 6 da LCE, as alegações de recurso do Senhor Procurador-Geral Adjunto escapam à questão que aqui se levanta e que cumpre dilucidar.

D. Os problemas tratados pelo TC nos acórdãos concretamente citados pelo Exmo. Senhor Magistrado do Ministério Público ou não são da mesma índole ou não são do mesmo grau ou intensidade que a questão posta necessariamente coloca, o que mais do que justifica uma pronúncia por parte do TC.

E. A ANACOM não dispõe, nos termos da legislação em vigor, de habilitação normativa para sancionar como contraordenação o não pagamento de compensações entre operadores.

F. O artigo 26.º, n.º 3 do RP padece do vício de inconstitucionalidade, inconstitucionalidade que decorre, no essencial, de três ordens de razão: (a) não existir qualquer dispositivo legal que atribua à ANACOM poderes para emanar uma norma com o objetivo de estabelecer o pagamento de compensações entre os diferentes operadores nas situações de portabilidade indevida ou não envio da documentação relativa aos processos de portabilidade; (b) não ser indicada a norma habilitante, como imposto pelo n.º 7 do artigo 112.º da CRP; e (c) estarmos diante um verdadeiro regime sancionatório, que apenas poderia ter sido criado através de ato legislativo, e não de norma regulamentar, que, entre outros aspetos, assegurasse os direitos de audiência e defesa previstos no artigo 32.º, n.º 10 da CRP.

(A) INEXISTÊNCIA DE HABILITAÇÃO LEGAL

G. A ANACOM dispõe de competência para elaborar regulamentos (i) nos casos em que a lei especificamente preveja esse poder regulamentar, ou seja, tem de existir uma lei concreta (não bastando os Estatutos) que confira tal poder à ANACOM e (ii) nas situações em que esse regulamento seja necessário e indispensável para o exercício das suas atribuições.

H. No primeiro caso estamos em face dos chamados regulamentos de execução ou complementares — e que são, nas palavras de Afonso Queirós, “[...] uma edição complementar de normas jurídicas de desenvolvimento no quadro ou dentro dos limites dessas bases [...]”, no segundo caso, perante os chamados regulamentos independentes.

I. A aprovação do RP pela ANACOM foi efetuada, como expressamente resulta do preâmbulo de tal Regulamento, “[...] ao abrigo do disposto na alínea *a*,) do artigo 9.º dos Estatutos do ICP-ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de dezembro, e do n.º 5 do artigo 54.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro [...]” -, tratando-se de um regulamento de execução ou complementar.

J. Os regulamentos de execução ou complementares estão sujeitos a limites constitucionais, nomeadamente, (i) o *princípio da reserva de lei*, previsto na CRP, nos termos do qual as matérias a ele sujeitas só podem ser objeto de regulação através de ato legislativo: (i) o *princípio da precedência de lei*, expressamente previsto no artigo 112.º, n.º 7 da CRP [...], do qual decorre a necessidade da prioridade da lei relativamente à atividade regulamentar e o dever de citação da norma legal habilitante pelos regulamentos; e (iii) os princípios que regulam a atividade da Administração Pública, mormente os que resultam do artigo 266.º, n.º 2 da CRP.

K. O RP ultrapassa largamente os limites previstos na CRP e na Lei no que se refere à aprovação de regulamentos complementares ou de execução.

L. O RP alude no que se refere às normas habilitantes a três disposições — o artigo 9.º, alínea *a*) dos Estatutos do ICP-ANACOM, o artigo 54.º, n.º 5 da LCE e o artigo 125.º, n.º 1, também da LCE — e

tem por objeto a determinação das regras necessárias à execução da portabilidade.

M. No momento que foi aprovado o RP, era claro e inequívoco que a LCE previa a possibilidade de aprovação de regulamentos complementares ou de execução que tivessem como desiderato a determinação das regras necessárias à execução da portabilidade, mas nada mais.

N. A ANACOM, apoiada em norma legal (anterior) que a habilitava tão-simplesmente a “*determinar as regras necessárias à execução da portabilidade*”, aprovou um conjunto de disposições regulamentares que introduziram um mecanismo de compensação entre operadores, nos casos de portabilidade indevida e de não envio, dentro do prazo definido, da documentação referente à portabilidade.

O. A ANACOM não só não indica de que forma, e por que razão, tal mecanismo era necessário à “*execução da portabilidade*”, como fundamenta o mesmo (mecanismo) no facto de a “*punição do incumprimento*” em processo de contraordenação se revestir necessariamente de alguma morosidade”.

P. Apenas em setembro de 2011, por força da Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, a LCE foi alterada, em concreto o artigo 54.º, n.º 7, no sentido de permitir à ANACOM a definição de mecanismos de compensação; ou seja, só em setembro de 2011 passou a estar prevista uma norma legislativa que habilita a ANACOM a definir por via regulamentar um regime de compensações a pagar pelos operadores,

Q. Mesmo a nova previsão do artigo 54.º, n.º 7 da LCE — que não é a que aqui releva — não autoriza a conclusão de que as compensações mencionadas não são apenas aquelas previstas para assinantes, mas também entre operadores.

R. O artigo 26.º do RP é inconstitucional, na medida em que foi elaborado pela ANACOM sem a necessária habilitação legal para o estabelecimento de um mecanismo de compensação entre operadores, o que importa a violação do princípio da precedência da lei.

S. As regras necessárias para a execução da portabilidade compreenderão os procedimentos e processos (técnicos, informáticos, administrativos) necessários e adequados para se proceder à concretização da portabilidade, mas já não, a atribuição de compensações entre operadores quando tenha tido lugar uma portabilidade indevida ou não tenham sido respeitados os prazos de envio de documentação entre empresas.

T. Nem a portabilidade indevida, nem o não envio atempado de tal documentação, constituem requisito ou critério necessário para a execução da portabilidade e cuja ausência de regulamentação tenha como efeito ou consequência a limitação ou colocação em perigo de tal execução.

U. O facto de o RP configurar um regulamento de execução da LCE), e que, enquanto tal, tem como objetivo complementar e preencher a totalidade do respetivo regime jurídico que lhe deve caber, impõe e exige o estrito cumprimento das normas Constitucionais aplicáveis, a existência de habilitação legal que legitime a sua aprovação.

#### (B) FALTA DE INDICAÇÃO DE NORMA HABILITANTE

V. Nenhuma das normas habilitantes que estiveram na génese da aprovação do RP, atribuiu competência à ANACOM para estabelecer o pagamento de compensações entre operadoras e, porventura, por isso mesmo, o RP não invoca qualquer habilitação legal para esse efeito, o que em si mesma configura uma violação do princípio da precedência da lei (artigo 112.º, n.º 7 da CRP).

#### (C) REGIME SANCIONATÓRIO

W. A ANACOM criou, sob a capa de um “*regime de compensações*” entre operadoras, um verdadeiro regime sancionatório, o que traduz a violação manifesta do princípio da reserva de lei: tais compensações mais não são do que a previsão encapotada de sanções pelo não cumprimento do disposto no RP, mas sem que aos operadores seja permitido o exercício direitos reconhecidos ao arguido em processo contraordenacional, nem sequer os direitos de audiência e defesa que a CRP lhe reconhece no artigo 32.º, n.º 10.

X. O direito previsto no referido artigo 32.º, n.º 10 da CRP tem a natureza de direito, liberdade e garantia pessoal e constitui uma matéria sujeita à reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República cf. artigo 165.º, n.º 1, alínea b) da CRP.

Y. Ou seja, a ANACOM, através da criação do regime de compensação entre operadores, regulamentou, de facto, uma matéria em relação à qual não tem poderes ou competência, violando o princípio da reserva de lei, a que se soma um regime que viola o disposto no Regime Geral das Contra Ordenações (RGCO)

Z. A imposição de um “*regime de compensações*” entre privados traduz igualmente a violação do direito à livre iniciativa económica privada, (artigo 61.º, n.º 1 da CRP), na medida em que é imposto aos operadores o pagamento de determinadas quantias a outros operadores sem que exista um dano ou prejuízo efetivo e que mereça, por essa razão, ser salvaguardado; por se tratar, também, de direito, liberdade e garantia pessoal, não podia a ANACOM limitar ou restringir o

exercício de tal direito, cabendo essa competência — nos exatos termos da CRP — ao legislador e não ao regulador, tendo sido violado o artigo 18.º, n.º 2 da CRP.

AA. Inexiste, como concluiu o Tribunal *a quo*, qualquer base legal que suporte a alegada responsabilidade contraordenacional da NOS quanto à violação do artigo 26.º, n.º 2, c) e n.º 3 do RP.

BB. São os assinantes, e não os operadores o destinatário da proteção conferida pelo RP: “*O RP é responsável por todo o processo de portabilidade do número, devendo gerir esse processo na defesa do interesse do assinante*”.

CC. A questão sob apreciação refere-se tão só e somente à obrigação de pagamento de uma determinada quantia, pré-determinada, por um operador a outro operador, quando se verifiquem atrasos no envio da documentação associada ao processo de portabilidade no prazo fixado no RP ou portabilidades indevidas.

DD. A leitura conjugada dos artigos 113.º, n.º 1, alínea ll) e n.º 6 e artigo 54.º, n.º 5 da LCE e do artigo 26.º, n.º 2, alínea c) e n.º 3, do Regulamento da Portabilidade, não permite perspetivar, nem indiciariamente, como é que o bem jurídico que aí se pretende proteger inclui o não pagamento entre os operadores de uma determinada quantia e concluir o contrário implica conceber a norma em causa como “*norma sancionatória em branco*”.

EE. A falta de pagamento entre operadoras das compensações previstas no RP não importa a violação dos direitos dos assinantes de serviços telefónicos à portabilidade do seu número ou números de telefone: o pagamento de tais compensações é indiferente à efetivação de tal direito e relaciona-se com outras vertentes (interna entre operadores se se quiser) da portabilidade que não a portabilidade do número do assinante.

FF. As compensações entre operadoras não são necessárias para assegurar e agilizar o processo técnico de transporte ou portabilidade dos números e não estão enunciadas na norma legal que supostamente sanciona o seu não pagamento como contraordenação.

GG. Aquilo que aqui está em causa não é a tipificação como ilícito contraordenacional da primeira situação (relativa aos assinantes), mas, e isso é que sim, da segunda (respeitante aos operadores).

HH. Os assinantes são objeto de justa e adequada proteção pelo RP, incumbindo aos operadores o seu ressarcimento caso o interesse destes seja colocado em causa — *maxime* através da consagração da obrigação que impende sobre os operadores de pagamento aos assinantes de compensações.

II. Pese embora se aceite que “*o regime sancionatório em si, definido pela ARN, em matéria de comunicações eletrónicas, já tinha sido julgado conforme à Constituição por este Tribunal Constitucional, relativamente a diversos aspetos do mesmo regime*”, é imperioso realçar que o TC não se pronunciou, até à presente data, sobre este aspeto específico e concreto do regime de contraordenações previsto na LCE e no RP.

JJ. Nenhum dos arestos em causa aborda a questão em apreço nos presentes autos, nem existe — reafirma-se — qualquer pronúncia anterior do TC sobre o *thema decidendum* e a jurisprudência constitucional citada acerca do RP suporta inequivocamente a decisão tomada pelo Tribunal a *quo* no que respeita à esfera de proteção conferida por este diploma.

KK. Não há como sustentar — e o Senhor Procurador Geral Adjunto nem sequer se ensaia a isso — como é que a invocação do artigo 113.º, n.º 1, alínea ll) e n.º 2 da LCE (na redação do Decreto-Lei n.º 176/2007, de 8 maio) como norma tipificadora como contraordenação da falta de pagamento de operadora à outra das compensações previstas no RP não compromete as exigências de certeza e de determinabilidade.

LL. Se tais exigências não resultam para o Direito de Mera Ordenação Social nos mesmos termos que para o Direito Penal tendo por base os artigos 29.º, n.º 1 e 32.º, n.º 7 da CRP — no que não se concede —, elas não podem deixar de resultar sempre dos princípios da *Segurança jurídica* e *proteção da confiança*, consagrados no artigo 2.º da CRP, decorrente da própria ideia de Estado de Direito Democrático.

MM. Mesmo desconsiderando a fonte de tipificação do ilícito contraordenacional — admitindo, portanto, que o mesmo poderá ser definido de forma concatenada entre a lei e o regulamento — há um ponto indiscutível: seja onde seja, lei ou regulamento, o ilícito contraordenacional tem, pelo menos, de estar definido e previamente ao sancionamento da conduta que o mesmo visa proibir ou impor.

NN. O artigo 113.º, n.º 1, alínea ll) e n.º 2 da LCE (na redação do Decreto-Lei n.º 176/2007, de 8 maio), isoladamente ou em conjunto com outras disposições da LCE ou do RP, (designadamente, o artigo 54.º da primeira, e 26.º do segundo), não contém a definição essencial da falta de pagamento de compensações entre operadoras como ilícito contraordenacional.

OO. É manifesta a inconstitucionalidade material, por violação dos artigos 29.º, n.º 1 e 32.º, n.º 10 da CRP, do artigo 113.º n.º 1,

alínea *l*) e n.º 6, da LCE, em conjugação com o artigo 54.º, n.º 5, do mesmo diploma (na sua redação originária) e com o artigo 26.º, n.º 2, alínea *c*) e n.º 3, do Regulamento n.º 58/2005, de 18 de agosto, aprovado pela ANACOM, na interpretação da ANACOM de nelas fundar a qualificação como infração contraordenacional o não pagamento entre operadoras da compensação prevista no RP por portabilidade indevida ou falta de envio de notificação.

PP. Assim como, e mesmo que assim não se entenda como mencionado na conclusão precedente, tal interpretação é, pelo menos, inconstitucional por violação dos *princípios da segurança jurídica e proteção da confiança*, consagrados no artigo 2.º da CRP, e, em última análise, da *própria ideia de Estado de Direito* (artigo 2.º e 3.º, n.º 2 da CRP).»

Cumpre apreciar e decidir.

## II — Fundamentação

4 — Começaremos por transcrever as normas em causa:

### «Artigo 113.º, n.º 1, alínea *l*)», da LCE2004

1 — Sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, constituem contraordenações:

*l*) A violação do direito dos assinantes à portabilidade previsto no n.º 1 do artigo 54.º e o incumprimento das obrigações que sejam estabelecidas nos termos previstos nos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 54.º;

### Artigo 113.º, n.º 6, da LCE2007

«6 — [Anterior n.º 5.]»

### Na redação anterior (LCE2004)

«5 — Nas contraordenações previstas na presente lei são puníveis a tentativa e a negligência.»

### Artigo 54.º, n.º 5, da LCE2004

«5 — Compete à ARN, após o procedimento geral de consulta previsto no artigo 8.º, determinar as regras necessárias à execução da portabilidade.»

### Artigo 26.º, n.º 2, alínea *c*), e n.º 3, do RP2012

«2 — Nos casos referidos no número anterior, o PR:

[...]

*c*) Deve pagar ao PD [prestador doador ou detentor] uma compensação no valor de (euro) 100 por cada número que tenha sido indevidamente portado por causa que lhe seja exclusivamente imputável, até ao máximo de (euro) 5.000 por pedido de portabilidade executado no caso de portação de gamas DDI [gamas de 10, 100 ou 1000 números contíguos, iniciadas num número que termina respetivamente em 0, 00 e 000, identificando extensões de PPCA. As gamas DDI de um PPCA podem ser contíguas ou não contíguas];

[...]

3 — Quando não tenha procedido ao envio da documentação no prazo estipulado no n.º 3 do artigo 10.º, o PR [prestador recetor] deve pagar ao PD uma compensação no valor de (euro) 100 por cada número, até ao máximo de (euro) 5.000 por pedido de portabilidade executado no caso de portação de gamas DDI.»

A transcrição destas normas é feita porque são elas as constantes da decisão recorrida e do recurso interposto pelo Ministério Público. Afigura-se-nos, porém, que as normas verdadeiramente postas em causa são apenas as da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 113.º da LCE e do n.º 5 do artigo 54.º do RP.

5 — Os factos que estão na origem do presente recurso são relativos à chamada *portabilidade* dos números de telefone.

Em processo que correu os seus termos no Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, a recorrida, **NOS Comunicações, S. A.**, impugnou a decisão do ICP -ANACOM — Autoridade Nacional de Telecomunicações que a condenara pela prática de uma contraordenação, na forma dolosa, relativa a violações das regras de portabilidade (fls. 2716-2717).

O comportamento sancionado consubstanciara-se no não pagamento da compensação devida ao prestador doador ou detentor, pela recorrida, na qualidade de prestador recetor, por ter incumprido o dever de enviar àquele, dentro do prazo legal estabelecido, os documentos indispensáveis a permitir o processamento dos pedidos de portabilidade.

A decisão daquele tribunal, ora recorrida, absolveu a recorrida na parte que ora releva:

«5 — Absolver **NOS Comunicações, S. A.**, da prática de uma contraordenação, na forma dolosa, prevista e punida pelo 113.º, n.º 1, alínea *l*) e n.º 6, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (na redação resultante do Decreto-Lei n.º 176/2007, de 8 de maio), em conjugação com o artigo 54.º, n.º 5, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (na redação originária) e com o artigo 26.º, n.º 2, alínea *c*) e n.º 3, do Regulamento n.º 58/2005, de 18 de agosto (Regulamento da Portabilidade), porque quando conjugadamente interpretadas no sentido de constituir infração contraordenacional se afere como norma sancionatória em branco, e em consequência, violadora dos artigos 29.º, n.º 1 e 32.º, 10, ambos da Constituição da República Portuguesa, pelo que se recusa a sua aplicação com fundamento em inconstitucionalidade.»

6 — Este Tribunal já teve oportunidade de se pronunciar sobre questões de portabilidade dos números de telefone, nos Acórdãos n.ºs 78/2013 e 612/2014. Deles respigamos o que consideramos essencial.

Resulta do Acórdão n.º 78/2013 que:

«[...] a obrigação de prestar informações e entregar documentos à entidade reguladora surge como uma condição de eficácia da efetiva salvaguarda da necessidade de regulação, supervisão e fiscalização da atividade económica, num domínio em que a colaboração dos agentes económicos se torna fundamental para o exercício de tais funções de exceção relevância pública.»

«Sendo necessário assegurar o cumprimento efetivo desta obrigação típica de uma Administração conformadora, o sancionamento da sua inobservância como contraordenação revela-se, como alternativa a uma legislação penal, o meio coativo adequado e proporcional a satisfazer tal necessidade.»

«Num mundo de negócios a sanção patrimonial é a indicada para compelir os vários intervenientes a cumprir as regras públicas reguladoras da atividade económica.»

Por sua vez, o Acórdão n.º 612/2014, esclarece:

«[...] a norma do artigo 32.º, n.º 10, da Lei Fundamental, não confere ao arguido em processos de contraordenação o direito de ver reapreciada por um tribunal superior a decisão sobre matéria de facto neles proferida, como pretende a recorrente [...];»

*b*) «[...] não merece qualquer censura constitucional a circunstância isolada de a lei sancionadora remeter parte da sua previsão para uma fonte normativa inferior (no caso, o Regulamento da Portabilidade), tipificando como contraordenação o incumprimento das obrigações estabelecidas no citado diploma regulamentar. [...] E não se afigura que a adoção de uma tal técnica remissiva comprometa as exigências de certeza e determinabilidade que a tipificação das contraordenações, por força dos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança (artigo 2.º da Constituição), devem também, no essencial, respeitar (neste sentido, cf., entre outros, Acórdãos n.ºs 41/2004 e 466/2012).»;

*c*) «[...] se é certo que a decisão reapreciada pelo tribunal de primeira instância configura um ato administrativo e não um ato jurisdicional [...], isso mesmo representa já o exercício de um direito de impugnação judicial que a Constituição confere ao administrado (acoimado) por ela visado (artigo 268.º, n.º 4) e, como se viu, dela não decorre qualquer garantia adicional para o arguido de ver reapreciada por um tribunal superior a decisão judicial que, reapreciando o juízo de facto formulado pela autoridade administrativa, julga provados os factos que fundamentaram a aplicação de uma coima. A garantia do duplo grau de jurisdição consagrada no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição, que a jurisprudência constitucional tem reconhecido ao arguido em processo penal, em núcleos duros como o da sentença condenatória e decisões que afetem a sua liberdade, não vale para este específico domínio sancionatório, pelas razões, acima enunciadas, que fazem dele um ramo de direito substancialmente diferente do direito criminal.»

7 — A simples leitura destes passos dos dois acórdãos mostra que o Tribunal Constitucional, atentos os parâmetros invocados, já se pronunciou no sentido da não inconstitucionalidade das normas regulamentares que sancionam com coimas a violação das regras de portabilidade dos números de telefone aqui postas em crise.

Todavia, a decisão recorrida pronuncia-se sobre um aspeto que não foi abordado naqueles arestos e que, por isso, justifica ponderação específica. Transcreve-se a parte relevante da fundamentação daquela decisão:

«Assim sendo, seguindo a argumentação expendida na citada jurisprudência constitucional, as obrigações enunciadas no Regulamento de Portabilidade são as estritamente necessárias a assegurar e agilizar o processo técnico de transporte ou portabilidade dos números a que as empresas que operam no setor das telecomunicações estão

expressamente vinculadas por força do que dispõe o n.º 1 do citado artigo 54.º do mesmo diploma legal, prosseguindo o desiderato da proteção do direito dos assinantes à portabilidade.

Ora, cremos bem que a obrigação de pagamento de compensação entre operadoras (diferente poderia ser o raciocínio nas compensações a assinantes) escapa, de todo o modo, à sobredita conformação legal de proteção do direito dos assinantes à portabilidade, porquanto tal proteção é conseguida com ou sem compensação entre operadoras, tendo em conta que o prestador doador só pode recusar nos casos expressamente previstos na lei (conferir artigo 13.º, do Regulamento de Portabilidade), onde se não encontra a possibilidade de recusar, caso o prestador recetor não proceda ao pagamento de compensação prevista.

Deste modo, não se pode concordar com o fundamento invocado pelo ICP-ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações de que as compensações em causa nos autos funcionam como mecanismo de defesa dos interesses dos assinantes e da correção do procedimento de portabilidade.

Está claro que a norma que estabelece as compensações entre operadoras tem um âmbito de proteção público, que se não confunde com qualquer mecanismo de compensação de autonomia e disponibilidade privada, mas daí não se retira que a sua violação importa a imputação de uma contraordenação.

É que nem mesmo um residual interesse mediato do consumidor se vislumbra da punição como contraordenação da falta de pagamento de compensação, porquanto a sua previsão é totalmente estranha ao desenvolvimento e consecução do pedido eletrónico de portabilidade.

Salvo melhor e mais doura opinião, não se admite que na expressão determinar as regras necessárias à execução da portabilidade possa conter-se como prática contraordenacional o não pagamento de importâncias pecuniárias entre operadoras.

Noutros termos se dirá que, se o bem jurídico protegido pela norma constante do artigo 113.º, n.º 1, alínea *l)*, da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro se antevê como evidente, já a respeito de uma pretensa contraordenação por falta de pagamento de compensação entre operadores de telecomunicações tal se afiguraria totalmente obscuro.»

8 — Como se vê, o ponto que justifica análise — por não ter sido objeto, como se disse, de anterior decisão deste Tribunal —, respeita à suscetibilidade legal da qualificação como contraordenação do incumprimento do dever de pagar compensações entre operadores em certos casos de incumprimento dos deveres impostos pela portabilidade.

No entendimento da recorrida:

«CC. A questão sob apreciação refere-se tão só e somente à obrigação de pagamento de uma determinada quantia, pré-determinada, por um operador a outro operador, quando se verificarem atrasos no envio da documentação associada ao processo de portabilidade no prazo fixado no RP ou portabilidades indevidas.

[...]

EE. A falta de pagamento entre operadoras das compensações previstas no RP não importa a violação dos direitos dos assinantes de serviços telefónicos à portabilidade do seu número ou números de telefone: o pagamento de tais compensações é indiferente à efetivação de tal direito e relaciona-se com outras vertentes (interna entre operadores se se quiser) da portabilidade que não a portabilidade do número do assinante.»

Já para o representante do Ministério Público neste Tribunal:

«[...] **as compensações estabelecidas inscrevem-se não no foro da autonomia privada, mas na área da proteção do interesse público (defesa da concorrência e proteção dos consumidores).**»

9 — Não oferece dúvidas a este Tribunal que o interesse subjacente às normas que impõem o dever de pagar compensações entre operadores por ofensa às regras de portabilidade é um interesse público — e um interesse público relevante.

A palavra *portabilidade* designa, no contexto das telecomunicações, o direito de mudar de operador de telefone fixo ou móvel, mantendo o mesmo número. Tratando-se de um «direito de mudar», é uma simples faceta da liberdade do consumidor de optar por um outro fornecedor de um qualquer serviço que seja prestado em regime concorrencial.

Num mercado pequeno, com um número restrito de operadores e com estes concorrendo entre si, por vezes de forma bastante agressiva, assegurar a liberdade de escolha do consumidor é absolutamente essencial. Daí as normas, legais e regulamentares, que se preocupam em garantir esta liberdade, prevenindo e reprimindo todas as formas de a cercar, promovendo dessa forma um interesse que ninguém contesta ser público. Claro que, neste contexto, o estabelecimento de contraordenações é um instrumento comum e indispensável.

Na tese veiculada pela decisão recorrida, o incumprimento do dever de pagar as compensações estabelecidas, independentemente da sua qualifi-

cação como público, apenas legitimaria o estabelecimento de contraordenações, no caso de as compensações em dívida serem devidas aos consumidores/assinantes. Já o não pagamento das compensações devidas entre operadores não poderia ser erigido em contraordenação porque, nas palavras da recorrida, o pagamento de tais compensações seria «indiferente à efetivação de tal direito» [refere-se ao direito do assinante à portabilidade].

10 — Esta posição não pode merecer acolhimento do Tribunal.

O processo de portabilidade é, utilizando a nomenclatura de inspiração italiana, um verdadeiro processo, e não apenas um procedimento. Nele avulta, mais do que a simples sucessão de atos e formalidades, um verdadeiro conflito de interesses entre operadores: o interesse do prestador doador ou detentor, em tudo fazer para ganhar um novo cliente, e o interesse do prestador recetor, em não perder tal cliente.

A lei considerou — e bem, pois só assim se defende e promove a concorrência — que deveria impor ao prestador recetor o dever de facilitar a concorrência, de alguma forma agindo contra os seus interesses (ciente de que beneficiará da mesma norma em futura situação inversa). Ora, a imposição a este do dever de envio ao prestador doador ou detentor de toda a documentação necessária para permitir a mudança de operador (é isto a portabilidade) — dever em cujo cumprimento a recorrida decaiu múltiplas vezes, sendo, por isso, condenada pela decisão recorrida — apenas é eficaz na medida em que do seu incumprimento possa resultar uma consequência económica desvantajosa para o operador relapso. Daí o mecanismo das compensações entre operadores.

Não é nada indiferente aos direitos dos consumidores que os operadores paguem ou não as compensações devidas a outros operadores. Se o não fizerem, os prestadores recetores poderão incumprir os deveres impostos pela portabilidade sem enfrentar consequências desfavoráveis. Ou seja: o cumprimento de tais compensações é um instrumento indispensável para garantir a portabilidade, que é, como se disse, um benefício dos consumidores. Como poderá ser-lhes indiferente?

Não se encontra, assim, razão bastante para justificar restrição feita na decisão recorrida, excluindo, por contrário à Lei Fundamental, o tratamento contraordenacional das ofensas ao dever de pagar as compensações devidas entre operadores.

No restante, não se vê razão para alterar a jurisprudência, já citada, deste Tribunal.

### III — Decisão

Tudo visto e considerado, o Tribunal Constitucional decide:

a) Não julgar inconstitucional a norma extraída da interpretação do artigo 113.º, n.º 1, alínea *l)*, e n.º 6, da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, (na redação resultante do Decreto-Lei n.º 176/2007, de 8 de maio, posteriormente modificada), em conjugação com o artigo 54.º, n.º 5, daquela mesma lei (na redação originária) e com o artigo 26.º, n.º 2, alínea *c)*, e n.º 3, do Regulamento da Portabilidade, na redação alterada pelo Regulamento do ICP — ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações n.º 114/2012, de 13 de março, com o sentido de que as contraordenações a estabelecer por via de regulamento editado pelo regulador podem sancionar com coima o incumprimento da obrigação de pagamento das compensações devidas dentre operadores por ofensa das regras de portabilidade dos números de telefone; e, em consequência,

b) Ordenar a reforma da decisão recorrida em conformidade com tal juízo.

Sem custas.

Lisboa, 8 de março de 2016. — João Pedro Caupers — Maria Lúcia Amaral — Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — Joaquim de Sousa Ribeiro.

209658736

### Acórdão n.º 320/2016

#### Processo n.º 107/2014

Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional

#### I. Relatório

1 — Manuel Fontoura Carneiro e outros, Notários de profissão, impugnaram junto do Tribunal Tributário de Lisboa os indeferimentos dos pedidos, que haviam apresentado ao Instituto de Gestão Financeira e de Infraestruturas da Justiça, de revisão oficiosa das autoliquidações de tributos efetuadas ao abrigo do disposto no artigo 16.º da Portaria n.º 385/2004, de 16 de abril. Pediam os impugnantes, além a anulação dos atos impugnados, a restituição dos montantes pagos bem como o recebimento dos respetivos juros.

A 30 de novembro de 2012 julgou o Tribunal Tributário de Lisboa impropriedade a impugnação, absolvendo a entidade demandada (o Instituto de Gestão Financeira e de Infraestruturas da Justiça; adiante IGFIEJ).

Inconformados, recorreram Manuel Fountoura Carneiro e outros para o Tribunal Administrativo Central Sul, alegando, nas conclusões do respetivo recurso, que

«A. O tributo previsto no artigo 16.º, n.º 1, da Portaria n.º 385/2004, de 16 de abril, é manifestamente [...] inconstitucional, pelo que deve a sentença recorrida ser revogada na íntegra.

[...]

E. No que respeita aos sistemas de comunicação, de tratamento e de armazenamento da informação do Ministério da Justiça — que seria, nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 385/2004, uma contraprestação pública enquadrada na taxa em causa -, a inconstitucionalidade é evidente, visto que o Estado nunca conferiu aos Notários o acesso a qualquer sistema que justificasse o pagamento de uma taxa.

F. A utilização dos sistemas que, no entender do Secretário de Estado da Justiça, justifica o pagamento do tributo só foram disponibilizados muitos anos depois do início do pagamento do tributo e, o que é mais grave, são disponibilizados *gratuitamente* [sublinhado no original] a todos os cidadãos e empresas.

G. Ou se considera que as quantias previstas no artigo 16.º da Portaria n.º 385/2004 são também imputáveis à utilização desse serviços ou sistemas (o que apenas se admite por dever de patrocínio e não resulta da factualidade assente) e então a taxa é *inconstitucional por violação grosseira do princípio da igualdade*, ou não se considera que tais quantias são imputáveis à utilização desses serviços, e então a taxa não terá qualquer causa ou serviço concreto que a justifique, e será consequentemente um imposto, logo, *inconstitucional por violação do princípio da legalidade fiscal*, previsto no artigo 165.º, 1, alínea i), da CRP.

H. Não há forma de escapar a um dos vícios sem cair no outro, ou então mais vale assumir, parafraseando o nome de um livro de Gomes Canotilho, que os princípios constitucionais nem sempre são para ser tomados a sério.

I. O próprio Governo que, reconhecendo tardiamente a iniquidade desta suposta “taxa”, procedeu à sua revogação, pela Portaria n.º 574/2008, de 4 de julho.

J. No que diz respeito aos Serviços de Auditoria e Inspeção, que também se encontram elencados no artigo 16.º da Portaria, também aqui não há qualquer prestação de serviços, pelo que, também nesta parte, a “taxa” do artigo 16.º da Portaria n.º 385/2004 não consubstancia um tributo causal, mas um verdadeiro imposto “travestido” de taxa, que, nos termos da Constituição, só poderia ser criado por Lei da Assembleia da República, violando-se assim o artigo 165.º, n.º 1, alínea i), da Lei Fundamental.

K. Na parte que se reporta aos serviços de auditoria e inspeção, esta taxa, se não for — como parece — puramente artificial, destina-se, ao máximo, a financiar as estruturas orgânicas do Estado dedicadas a tais serviços, se é que elas existem, sendo que este financiamento torna o tributo num imposto (ac. do TC n.º 473/99).

L. Tal como a inspeção tributária não justifica o pagamento de uma taxa aos potenciais inspecionados, também a inspeção dos notários não o pode justificar.

M. A suposta utilização do Arquivo Público também não justifica o pagamento de uma taxa, visto que a guarda e conservação do arquivo material é um *dever* dos notários, tal como dispõe a alínea m) do n.º 2 do artigo 4.º do Código do Notariado.

N. Pretender cobrar uma taxa aos Notários pela utilização do arquivo notarial tem a *mesma lógica do de cobrar uma taxa aos Tribunais* por estes guardarem e utilizarem os processos judiciais ou às *entidades particulares certificadoras da inspeção automóvel* por guardarem os processos administrativos.

O. Se a referência a “arquivo público” constante do artigo 16.º da Portaria dissesse (também ou apenas) respeito ao acervo documental que constava dos cartórios notariais públicos que foram objeto do processo de privatização e que ficaram à guarda dos Notários privados, vislumbra-se iam duas inconstitucionalidades: a primeira, resultante da acumulação das despesas no património do particular (do Notário), da despesa com a taxa e da despesa com a manutenção do Arquivo, em grosseira violação do princípio da proporcionalidade (artigo 266.º 2, da CRP); a segunda, resultante de, também aqui, nesta parte do Arquivo Público, não haver qualquer prestação de serviço público.

P. Uma demonstração de que esta “taxa” é um imposto (uma “taxa” desligada de qualquer utilização especial de um serviço público) é o modo e critério do apuramento do seu valor, pois recai sobre *todos* os Notários, independentemente de *qualquer outro* facto.

Q. Mesmo que assim não se considere (o que se não vê como), a taxa em apreço sempre seria manifesta e gritantemente desproporcional — e é tanto mais desproporcional quanto mais se desse

por inexistentes as diferentes causas que supostamente a justificam, elencadas no artigo 16.º da Portaria n.º 385/2004.

R. Se o Governo criou uma taxa devida supostamente por três contraprestações públicas e lhes fez corresponder um montante proporcional de € 10 por cada escritura e de € 3 por cada um dos demais atos que o Notário pratica, essa taxa é inevitavelmente inconstitucional, por violação do princípio da proporcionalidade, mesmo que afinal se constate que afinal há uma contraprestação pública — não se vê qual -, então os montantes em causa, estabelecidos para as três contraprestações, são necessariamente desajustados à realidade, pecando por excesso.

S. A desproporcionalidade elimina ou desvirtua a correspectividade inerente ao conceito de taxa, de onde se conclui que o tributo em causa nos autos constitui um imposto».

2 — Por Acórdão datado de 12 de dezembro de 2013, decidiu o Tribunal Central Administrativo Sul negar provimento ao recurso e manter a sentença recorrida.

Desta decisão recorreram os impugnantes para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 25/82, de 15 de novembro (Lei do Tribunal Constitucional, doravante LTC), pedindo que o Tribunal apreciase a inconstitucionalidade («orgânica» e «material») da norma constante do artigo 16.º, n.º 1, da Portaria n.º 385/2004, de 16 de abril, por violação dos princípios constitucionais da legalidade tributária [artigo 165.º, n.º 1, alínea i) da CRP], da igualdade (artigo 13.º), da proporcionalidade (artigos 18.º e 266.º, n.º 2), da proteção da confiança (artigo 2.º), da equivalência jurídica e económica (artigo 13.º) e da capacidade contributiva (artigos 13.º e 104.º).

Já no Tribunal Constitucional foi proferido o Acórdão n.º 48/2015, em que, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 78.º-A da LTC, se decidiu revogar a decisão sumária reclamada — que não conhecera do objeto do recurso por falta de indicação da «norma» impugnada — e, em consequência, ordenar o prosseguimento dos autos.

3 — Notificados deste Acórdão, apresentaram alegações os recorrentes e contra-alegou, na qualidade de recorrido, o IGFIEJ.

Retomaram os primeiros, fundamentalmente, os argumentos que já haviam apresentado, em recurso, perante o Tribunal Administrativo Sul. Apesar do *nomen* que lhe havia sido conferido pelo legislador, o tributo em causa não configurava uma verdadeira taxa, correspondendo antes a um imposto. A sua criação por via de regulamento administrativo seria portanto inconstitucional, uma vez que violaria a reserva de lei parlamentar exigida para a criação dos impostos e para a definição dos seus elementos essenciais, nos termos conjuntos dos artigos 165.º, n.º 1, alínea i) e 103.º, n.º 2, da CRP. E assim seria — continuaram os recorrentes — por se não poder encontrar qualquer correspectividade ou sinalagmaticidade entre os serviços públicos identificados pela norma impugnada (acesso ao sistema de comunicação, tratamento e armazenamento de informação do Ministério da Justiça; utilização do Arquivo Público e serviços de auditoria e inspeção) e a atividade profissional desenvolvida pelos Notários. Quer por esses serviços não existirem ou nunca terem chegado a ser criados, como sucederia com o «sistema integrado de informações» do Ministério da Justiça, quer por não justificarem em si mesmos a imposição de uma contrapartida a título de taxa, como sucederia tanto com o Arquivo Público — cujos custos de conservação e manutenção correriam já, em certa parte, por conta dos próprios Notários — quanto com os serviços de auditoria e de inspeção, que, assim globalmente considerados, não poderiam ser tidos como uma contrapartida individual e concreta, que fosse proporcionada aos profissionais do notariado pela prestação *especial e dividida* de um certo e determinado serviço público.

Mais acrescentaram que, quanto aos serviços de informação já existentes e já disponibilizados — «registos on line», «empresa on line», «certidão permanente» e «automóvel on line» — o seu acesso em *condições de gratuitidade* seria garantido a advogados, solicitadores, advogados, empresas e cidadãos. Não existindo, ostensivamente, qualquer «bilateralidade» ou correspectividade entre a atividade dos sujeitos passivos da «taxa» e a prestação destes serviços, o caráter oneroso que o seu acesso teria apenas para o grupo profissional dos Notários configuraria portanto um tratamento desigual ou discriminatório, não permitido pelos artigos 13.º e 266.º, n.º 2, da CRP. Além disso, e ainda que se não concordasse com os argumentos anteriores, a manifesta *desproporção* existente entre o [contestado] acesso aos serviços disponibilizados aos Notários e o montante da «taxa» que lhes seria exigida como «contrapartida» — € 10 por cada escritura, € 3 por cada um dos demais atos praticados — sempre transformaria o tributo em causa em verdadeiro imposto, apesar da designação que lhe havia sido dada pela portaria. Negando-se assim a sua natureza de taxa, demonstrada ficaria a inconstitucionalidade da sua criação, visto deverem ser os impostos instituídos por lei parlamentar [artigo 165.º, n.º 1, alínea i) da CRP].

Terminaram os recorrentes, alegando ainda que a norma constante do artigo 16.º, n.º 1, da Portaria n.º 385/2004, de 16 de abril, violava também os princípios da proteção da confiança (artigo 2.º da CRP) e da capacidade contributiva (artigos 13.º e 104.º da CRP). Quanto à primeira alegação, sustentaram que o Estado, ao omitir, durante anos, a oneração do acesso de todos os cidadãos aos serviços disponíveis *on line*, criara a legítima expectativa de que essa gratuidade permaneceria também para os Notários; que estes tinham boas razões para crer que tal sucederia e que haviam traçado projetos de vida dependentes na sua confiança na manutenção do Direito; e que se não vislumbravam razões de interesse público que, em ponderação, justificassem a «descontinuidade» do «comportamento» estadual. Quanto à segunda alegação, sustentaram basicamente os recorrentes que, sendo os Notários já tributados nos termos do artigo 104.º n.º 1, da CRP, a previsão de um novo tributo sobre os seus rendimentos configuraria uma dupla tributação, que, por exceder manifestamente a capacidade contributiva dos sujeitos passivos da dita «taxa», implicaria a violação do princípio resultante da leitura combinada dos artigos 13.º e 104.º da CRP.

Contra-alegou o IGFIEJ, sustentando basicamente que o *nomen* dado pelo legislador ao tributo em causa correspondia, no caso, à sua substância. Recordando a distinção conceitual entre *imposto* e *taxa*, concluiu que o n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 385/2004 criava verdadeiramente uma taxa, uma vez que dele decorria «que as quantias pagas ao abrigo do mesmo consubstancia[riam] uma contraprestação (bilateralidade) pelo acesso aos sistemas de comunicação, tratamento e armazenamento da informação do Ministério da Justiça, pela utilização do Arquivo Público e pelos serviços de Auditoria e Inspeção», uma vez que «o tributo em questão [seria] devido pela utilização global dos sistemas e serviços», o que tornaria juridicamente irrelevante o facto de esses mesmos serviços não terem sido imediatamente disponibilizados, e de o acesso a eles só ter sido assegurado de forma progressiva.

Além disso, alegou o recorrido IGFIEJ que não ocorria no caso, e no que ao acesso a estes serviços dizia respeito, qualquer tratamento *desigual* ou *discriminatório* dos profissionais do notariado, uma vez que a diferença específica da intervenção destes últimos — a garantia da fê pública — justificava que «o benefício, ou utilidade, que os notários retiram da prestação dos serviços em causa [seja] superior ao dos restantes cidadãos». Do mesmo modo, entendeu não estar demonstrada a manifesta desproporção entre a taxa prevista no artigo 16.º da Portaria n.º 385/2004 e o benefício retirado, ou possível de retirar, do acesso aos serviços identificados no mesmo preceito. Por tudo isto concluiu que não haveria, *in casu*, qualquer motivo que justificasse a censura constitucional da norma impugnada.

## II — Fundamentação

4 — A Portaria n.º 385/2004, de 16 de abril, que aprova a tabela de honorários e encargos aplicável à atividade notarial exercida ao abrigo do Estatuto do Notariado, determina, no seu artigo 16.º

(Ministério da Justiça)

1 — Pelo acesso aos sistemas de comunicação, de tratamento e de armazenamento da informação do Ministério da Justiça, pela utilização do Arquivo Público e pelos Serviços de Auditoria e Inspeção, o notário por sua conta entrega ao Ministério da Justiça:

a) Por cada escritura -E 10;

b) Por cada um dos demais atos que pratica-E 3.

2 — A receita proveniente da cobrança a que se referem o número anterior e o artigo 15.º será depositada mensalmente até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que a conta encerrada disser respeito, à ordem do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial, do Ministério da Justiça.

A questão de saber se o tributo que esta norma impõe aos Notários corresponde à figura conceptual da *taxa* ou do *imposto* constitui o problema nuclear que o presente recurso coloca ao Tribunal. No entanto, e apesar da sua centralidade, a discussão em torno da «natureza» do tributo não pode redundar em uma estrita disputa conceptual, alheia, naturalmente, à competência própria da jurisdição constitucional. Cabendo a esta última a administração da justiça em matérias jurídico-constitucionais, interessará por isso, e antes do mais, esclarecer por que motivo a controvérsia sobre a qualificação jurídica do tributo, criado pela norma sob juízo, se ergue em problema primeiro da decisão a tomar — decisão essa que, por ser precisamente de ordem jurídico-constitucional, não pode ser obtida por intermédio da simples evocação das definições dadas pela lei ordinária aos conceitos de «imposto» e de «taxa» (artigo 4.º, n.ºs 1 e 2 da Lei Geral Tributária), e pela conseqüente subsunção do caso a estas definições legais. Assim, e para o método a seguir na fundamentação do juízo, determinante será a dilucidação, não dos conceitos *legais* de imposto e de taxa, mas dos correspondentes conceitos *constitucionais*;

como determinante é o esclarecimento das razões pelas quais a resolução do problema depende da correspondência do tributo criado pela norma impugnada a um ou outro destes conceitos.

Ora estas questões, assim equacionadas, têm sido consabidamente abordadas e resolvidas pelo Tribunal, num lastro de jurisprudência que remonta praticamente ao início da sua atividade.

Nos Acórdãos n.ºs 348/86, 76/88, 497/89, 1108/96, 558/98, 621/98, 369/99, 370/99, 473/99, 410/2000, 515/2000, 346/2001, 143/2002, 336/2002, 415/2002, e 610/2003, por exemplo, o Tribunal definiu e sedimentou quanto a elas um sistema hermenêutico que pode ser resumido em cinco pontos fundamentais.

Em primeiro lugar (i), e quanto ao conceito constitucional de imposto, disse-se sempre que o seu traço distintivo residiria na característica da unilateralidade. O imposto seria assim a prestação coativamente exigida pelo Estado (ou por outros entes públicos) em ordem à prossecução de uma finalidade pública geral (*maxime*, financeira), destituída de natureza sancionatória e à qual não correspondesse qualquer contrapartida específica. (ii) diversamente, a característica distintiva da taxa resultaria da sua estrutural bilateralidade. Esta categoria de tributos seria identificada por, nelas, a prestação do particular a favor do Estado (ou de demais entes públicos) dever corresponder sempre à contraprestação de uma certa atividade pública (do Estado ou dos demais entes públicos) *especialmente* dirigida ao mesmo particular, sujeito passivo da imposição do tributo.

Em terceiro lugar (iii), a jurisprudência sublinhou que se deveria entender que o «sistema fiscal» — cujos traços gerais a CRP desenha nos artigos 103.º e 104.º — era, essencialmente, o *sistema dos impostos*. Os impostos, que não as taxas (aliás somente identificadas no texto da constituição após 1997), estariam sujeitos aos princípios *formais*, da legalidade e da tipicidade, contidos no artigo 103.º Os impostos, que não as taxas, estariam sujeitos aos princípios *substanciais*, orientadores do sistema fiscal, consagrados no artigo 104.º A criação dos impostos, que não a das taxas, estaria sujeita à reserva de lei parlamentar prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 165.º

No entanto (iv), o *nomen* atribuído pelo legislador a um certo tributo (pelo mesmo legislador criado como «imposto» ou «taxa»), não poderia deixar de se sujeitar ao escrutínio da jurisdição constitucional. Sendo a exigente disciplina da CRP reservada aos impostos — que só para a sua criação previra, de acordo com um princípio matricial do constitucionalismo [*no taxation without representation*], a reserva de lei parlamentar — não poderia o Tribunal deixar de controlar se a qualificação formal de taxa — dada pelo legislador (empregando o termo em sentido lato) a um certo tributo, por ele criado — corresponderia ou não ao sentido substancial que a Constituição lhe dava. É que, a não ser assim, poderia bem acontecer que o mesmo legislador impusesse sob as vestes de taxas obrigações que, partilhando embora a natureza dos impostos, se furtariam na sua criação às exigências da tipicidade (artigo 103.º) e da reserva de lei parlamentar [artigo 165.º, n.º 1, alínea i)]. Impedir que tal ocorresse era, portanto, parte integrante das competências próprias do Tribunal.

Finalmente, (v), para levar a cabo tais competências, ou para poder determinar com rigor qual a natureza substancial de certo tributo, o Tribunal desenvolveu dois *testes*, decorrentes de toda a jurisprudência que acima se referiu. De acordo com o primeiro *teste*, qualquer tributo que fosse formalmente identificado pelo seu autor como «taxa», mas no qual se não vislumbrasse nenhuma bilateralidade ou sinalgmatividade — isto é, no qual se não identificasse qualquer atividade do ente público, titular ativo da relação tributária, que, sendo especialmente dirigida ao sujeito passivo dessa mesma relação, justificasse a imposição do tributo enquanto contraprestação da atividade pública desenvolvida —, seria qualificado, para efeitos constitucionais, como imposto, com as conseqüências jurídicas daí decorrentes. Por seu turno, e de acordo com o segundo *teste*, qualquer tributo, formalmente identificado pelo seu autor como «taxa», mas através do qual se exigisse ao sujeito passivo da relação tributária uma prestação pecuniária que, pelo seu montante, se mostrasse ostensivamente desproporcionada face ao benefício obtido pelo particular em virtude da atividade pública que lhe fora especialmente dirigida, mereceria, igualmente, censura jurídico-constitucional, por extravasar da noção substancial de taxa, decorrente da CRP.

5 — No entanto, o Tribunal foi claro em advertir que o modo de aplicação destes dois testes aos casos concretos não poderia nunca radicar-se numa conceção estrita (ou privatística) de «sinalgmatividade» ou «bilateralidade».

Assim, e em relação à *equivalência* — existente entre a utilidade obtida pelos privados graças à atividade pública que lhes fosse especialmente dirigida e o montante da taxa paga em sua contrapartida — sempre se disse que «[...] a qualificação como taxa de um dado tributo *não depende da verificação de uma equivalência económica rigorosa* entre o valor do serviço e o montante da quantia a prestar pelo utente desse serviço. [...] O que é exigível é que, de um ponto de vista jurídico, o pagamento do tributo tenha a sua causa e justificação — material, e não

meramente formal — na perceção de um dado serviço [pois] é esta a fundamentação que justifica a subtração das taxas ao princípio da legalidade. [...] Assim, não basta uma qualquer desproporção entre a quantia a pagar e o valor do serviço prestado, para que ao tributo falte o carácter sinalagmático. Será necessário que essa desproporção seja manifesta e comprometa, de modo inequívoco, a correspectividade pressuposta na relação sinalagmática.» E ainda: «Encontra-se implícita, nesta conceção, que a aferição do montante da taxa não decorre tanto do seu “custo” mas, essencialmente, da *utilidade* que do serviço se extrai.» (Acórdão n.º 115/2002, ponto 3.3. e 4.1. Sublinhado no original).

Do mesmo modo sempre se disse, e agora em relação ao próprio conceito de «tributo bilateral», que tal não poderia ser confundido com a relação obrigacional e sinalagmática que, sendo necessariamente atual e, por isso, não só individualizável como perfeitamente *individualizada*, unisse em certo momento um determinado sujeito ativo e um determinado sujeito passivo. A existência de tributos de estrutura bilateral grupal não seria, assim, algo que se situasse fora do conceito constitucional de «taxa» (Acórdão n.º 410/2000; José Casalta Nabais, «Sobre o regime jurídico das taxas», *Revista de Legislação e Jurisprudência*, Ano 145.º, n.º 3994, Setembro-Outubro de 2015, pp. 25-45 [30]). Como se não situaria fora desse conceito a «taxa» devida em função da possibilidade de utilização de um bem público — sem que se exigisse a sua utilização efetiva e atual — desde que se provasse a relação existente entre o tributo devido e a especial utilidade que tal bem teria (no seu acesso efetivo ou potencial) para o particular sujeito passivo da imposição (Acórdão n.º 473/1999, ponto 3.1.). Como finalmente não estaria fora desse conceito o tributo que, sendo a contrapartida da prestação de um serviço, implicasse para o entre público prestador uma receita *em parte* afetada a financiar os encargos resultantes da manutenção e gestão daquele mesmo serviço. Dizendo de outro modo e evocando as palavras do Acórdão n.º 115/2002 (4.2.): «A natureza do tributo, ainda que a correspectividade se medisse apenas em função do custo do serviço, não seria abalada mesmo que no montante a pagar não se repercutisse apenas o custo atomizado do serviço prestado, mas também, o conjunto das despesas inerentes ao funcionamento das entidades que realizam o serviço, recaindo sobre os utentes uma percentagem dos custos globais do funcionamento da respetiva atividade da Administração Pública — sempre sob ressalva da desproporção manifesta».

6 — O Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, aprovou, no uso de uma autorização legislativa, o Estatuto do Notariado.

Com tal aprovação pretendeu, fundamentalmente, o legislador, adotando «o sistema do notariado latino», consagrar em Portugal uma nova figura do notário, figura essa que passaria doravante a revestir «uma dupla condição, a de oficial, enquanto depositário da fé pública delegada pelo Estado, e a de profissional liberal, que exerce a sua atividade num quadro independente.» (Exposição de motivos do decreto-lei). Neste contexto, determina o Estatuto do Notariado que «[o] notário é o jurista a cujos documentos escritos, elaborados no exercício da sua função, é conferida fé pública», sendo «simultaneamente um oficial público que confere autenticidade aos documentos e assegura o seu arquivamento e um profissional liberal que atua de forma independente, imparcial e por livre escolha dos interessados» (artigo 1.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto). Além disso, sendo ainda, de acordo com o n.º 3 do artigo 1.º do Estatuto, «[a] natureza pública e privada da função notarial incindível», o notário está simultaneamente sujeito à fiscalização e ação disciplinar do Ministro da Justiça e dos órgãos competentes da Ordem dos Notários (artigo 3.º), competindo-lhe em geral «redigir o instrumento público conforme a vontade dos interessados, a qual deve indagar, interpretar e adequar ao ordenamento jurídico, esclarecendo-os do seu valor e alcance» (artigo 4.º, n.º 1 do Estatutos).

Perante esta condição estatutária, onde avultam, tanto a dupla condição que é hoje marca distintiva da função notarial (função própria de um oficial público que atua de forma independente, como profissional liberal), quanto as competências que nessa função vêm incluídas (resumidas em uma competência geral de *redigir o instrumento público conforme a vontade dos interessados*), duas conclusões há que podem desde já ser retiradas. Em primeiro lugar, uma diferença visível separa nestes domínios os Notários de profissão, por um lado, e os cidadãos, os advogados e solicitadores, por outro. É certo que todos necessitarão de recorrer a serviços prestados pelos *sistemas de comunicação, de tratamento e de armazenamento da informação do Ministério da Justiça*, estejam esses serviços integrados num só «sistema» ou sejam separadamente fornecidos pelo «registro on line», «certidão permanente» ou «empresa on line». Mas enquanto para os segundos o acesso à informação assim disponibilizada será instrumental face à atividade profissional desenvolvida (solicitadores e advogados) ou face a qualquer outro fim (cidadãos), para o Notário do acesso à informação disponibilizada dependerá a possibilidade de exercício da própria profissão, que tem, como vimos, como elemento competencial nuclear, o «redigir o instrumento público conforme a vontade dos interessados». Sendo hoje o Notário um oficial público que atua como profissional independente, as informações dispo-

nibilizadas pelos serviços existentes de justiça constituem — ou *recte*: o acesso ou a possibilidade de acesso a essas informações constitui — uma utilidade que lhe será *exclusiva*, uma vez que é dela que depende o desenvolvimento da própria atividade *liberal* que o distingue. O *core business* da atividade notarial depende da existência destes serviços e do acesso do profissional a eles. E depende de forma única e exclusiva, uma vez que o Notário e só o Notário é, nos termos do nosso direito, «o jurista a cujos documentos escritos, elaborados no exercício da sua função, é conferida fé pública».

Sendo assim as coisas, nenhuma razão há para que se considere — como o fazem os recorrentes — que o tributo em causa é discriminatório para os Notários, uma vez que *só estes pagam* para aceder a serviços que os demais cidadãos podem obter gratuitamente. A razão pela qual se pode afirmar que a diferença introduzida pelo direito entre estes dois grupos de pessoas — cidadãos em geral, por um lado, profissionais do notariado, por outro — não configura uma discriminação, ou uma diferença constitucionalmente proibida, está justamente no facto de *só os notários de profissão* desenvolverem uma atividade independente que, pela sua própria condição e natureza, depende constantemente do acesso ou da possibilidade de acesso à informação prestada. Uma vez que esta profissão, com estas características, não pode ser exercida por um qualquer outro grupo de pessoas, a *utilidade* que para o Notário detém a prestação desses serviços por parte do Estado não é comparável à *utilidade* que a mesma pode ter para quem mais quer que seja. O tratamento diferente que é reservado, neste domínio, ao notariado profissional tem assim um fundamento perfeitamente inteligível, pelo que se não pode sustentar que a solução aqui encontrada pelo legislador mereça censura face ao princípio consagrado no artigo 13.º da CRP.

A questão de saber se o tributo imposto pela norma impugnada é, estruturalmente, «unilateral» ou «bilateral» há de resolver-se em harmonia com o que acaba de ser dito. Tal como alegam os recorrentes, a «sorte» dos dois argumentos — o argumento relativo ao carácter igualitário ou discriminatório do tributo, e o outro relativo à sua estrutura bilateral ou unilateral — está estreitamente ligada: da resposta que se der a um dependerá a resposta que se dará a outro.

Na verdade, se o acesso ou a possibilidade constante de acesso aos serviços públicos prestados pela organização e informação de documentos do Ministério da Justiça tem para o Notário de profissão uma utilidade *exclusiva*, não compartilhada nem pelo cidadão comum nem por qualquer grupo profissional, parece certo que entre a prestação desse serviço por parte da entidade pública estadual e o referido Notário haverá uma correspectividade tal que será em si mesma bastante para que se descubra no tributo as características de «bilateralidade» e de «sinalagmaticidade» que, como vimos, formam o conceito constitucional de taxa. Aliás, sinal visível de que assim é confere-o o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria, acima transcrito, e que determina o depósito das quantias cobradas a título de «taxa» à ordem do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial do Ministério da Justiça. A afetação da receita tributária, assim obtida, não à prossecução de uma finalidade pública geral de índole especialmente financeira (como é próprio dos impostos), mas ao património da concreta entidade pública prestadora dos serviços de que são exclusivos beneficiários os profissionais do notariado justifica-se, precisamente, pela estrutura «bilateral» que apresenta a relação que aqui se estabelece entre a atividade do ente público e o seu beneficiário. O facto de essa «bilateralidade» não implicar, necessariamente, a existência a todo o tempo e em qualquer momento de uma relação perfeitamente individualizada entre cada notário, por um lado, e cada serviço prestado pelo administração estadual — seja ele o registo de documentos e de informação disponibilizados pelas estruturas já existentes [v.g. «registro on line», «empresa on line», «certidão permanente», «automóvel on line»], seja ele o decorrente da existência de um Arquivo Público, ou seja ele, finalmente, o prestado pelos Serviços de Auditoria e Inspeção — é, em si mesmo, irrelevante. Relevante é o facto da existência de tais serviços proporcionar a *cada* profissional do notariado uma *utilidade exclusiva*, em virtude da atividade simultaneamente oficial e pública que é marca distintiva da sua condição estatutária. Uma vez que o exercício de tal atividade depende sempre do acesso ou da possibilidade de acesso aos documentos e informações disponibilizados e (ou) arquivados; uma vez que o exercício de tal atividade está sujeita — e está sujeita em termos exclusivos — tanto à fiscalização e ação disciplinar do Ministro da Justiça quanto à dos órgãos competentes da Ordem dos Notários, a simples disponibilização dos serviços aos notários, e a existência em si mesma dos serviços, que lhe são especialmente dirigidos, de Auditoria e de Inspeção, constituem prestação pública correspectiva da atividade privada, e independente, que exercem. Tanto mais que, como já se disse, «[a] natureza do tributo, ainda que a correspectividade se medisse apenas em função do custo do serviço, não seria abalada mesmo que no montante a pagar não se repercutisse apenas o custo atomizado do serviço prestado, mas também, o conjunto das despesas inerentes ao funcionamento das entidades que realizam o serviço, recaindo sobre os utentes uma percentagem dos custos globais do funcionamento da

respetiva atividade da Administração Pública — sempre sob ressalva da desproporção manifesta.» (Acórdão n.º 115/2002, cit.).

7 — Do que vem de dizer-se resulta que não é inconstitucional, face ao disposto nos artigos 165.º, n.º 1, alínea i) e 103.º, n.º 2, da CRP, que o tributo tenha sido criado através de regulamento administrativo e não através de lei parlamentar. Tratando-se, como se trata, de um tributo bilateral, coincidente com o conceito constitucional de taxa e marginal ao conceito constitucional de imposto, a sua criação não fica reservada — como sucede com os impostos — à função legislativa do Estado, a exercer sob as vestes de ato legislativo parlamentar.

É certo que, como vimos, esta conclusão pode vir a ser infirmada, se se concluir que o montante devido pelo particular a título nominal ou formal de «taxa» se revelar tão manifestamente desproporcionado — face à utilidade exclusiva que o mesmo particular retira do serviço público que lhe é prestado — que se torne por esse motivo impossível ver no tributo imposto, ou na estrutura da relação obrigacional que dele emerge, qualquer substancial traço de «sinalagmaticidade» ou «bilateralidade». Se tal suceder, outra via não haverá que não a que se consubstancia na conclusão segundo a qual o legislador, ao criar a imposição tributária, conferiu a forma de «taxa» a algo que na realidade das coisas é um «imposto», a lançar por decisão exclusiva do parlamento ou por ato legislativo governamental pelo mesmo parlamento autorizado.

Todavia, a tal conclusão se não pode, no caso presente, chegar. Dado que «[...] a qualificação como taxa de um dado tributo não depende da verificação de uma equivalência económica rigorosa entre o valor do serviço e o montante da quantia a prestar pelo utente desse serviço», sendo antes apenas exigível que, de um ponto de vista jurídico, o pagamento do tributo tenha a sua causa e justificação — material, e não meramente formal — na perceção desse mesmo serviço (cf. *supra*, Acórdão n.º 115/2002), não basta, para que ao tributo falte o caráter sinalagmático, uma qualquer desproporção entre a quantia a pagar e o valor do serviço prestado. O que é necessário é que essa desproporção seja de tal ordem manifesta que só por si comprometa a corresponsabilidade pressuposta na relação sinalagmática. No caso, tal manifesta e inequivoca desproporção não pode ser demonstrada. A norma impugnada exige que cada notário pague por cada escritura € 10, e por cada demais ato que pratique € 3. Inscrevendo-se a prática de tais atos no âmbito das funções notariais, o tributo devido será tanto mais elevado quanto mais intenso for o volume de negócios que o Notário, oficial público mas também profissional independente, a seu cargo tiver. Também por este motivo, fica por demonstrar a disparidade existente entre o montante devido a título de taxa e a capacidade contributiva de cada profissional do notariado, uma vez que o tributo devido crescerá, em montante, à medida que for crescendo, em intensidade, a atividade liberal desempenhada.

8 — Resta finalmente responder à alegação, também apresentada pelos recorrentes, segundo a qual a norma impugnada seria inconstitucional por violar o princípio da proteção da confiança, decorrente do artigo 2.º da CRP.

Como atrás se relatou, esta alegação sustentam-na os recorrentes na aplicação, ao caso, do modelo de «testes» que a jurisprudência constitucional tem vindo a utilizar para concluir se, face a certa norma infraconstitucional, ocorre ou não lesão da *confiança legítima* que os particulares depositavam na manutenção de um certo quadro jurídico que lhes fosse aplicável, ou na continuidade das soluções encontradas pelo legislador na conformação de direitos de que fossem titulares. Baseados neste modelo de «testes», concluem os mesmos recorrentes que, *in casu*: (i) o legislador manteve, com perspetivas de continuidade, a política de *gratuidade* do acesso aos serviços públicos em causa por parte de diversos grupos de profissionais e dos demais cidadãos; (ii) os profissionais do notariado tinham boas e legítimas razões para crer que tal política de *gratuidade* se viria a manter, no futuro, de forma *universal*, isto é, de forma a abranger todos os grupos sociais incluindo o dos Notários; (iii) os profissionais do notariado teceram planos de vida contando com a universalidade de tal política; (iv) não se vê que razões de interesse público podem justificar, em ponderação, a rutura existente na continuidade de tal «comportamento» legislativo, rutura essa que se traduz na imposição, só ao grupo dos notários, de uma «taxa» a pagar para o acesso a serviços que, antes, eram gratuitos.

Deve no entanto dizer-se que à aplicação ao caso deste «modelo de testes», assim feita pelos recorrentes, falta um pressuposto essencial. O contexto em que o Tribunal afere da lesão ou não lesão do princípio da proteção da confiança inscreve-se sempre — como decorre de toda a jurisprudência que sobre a interpretação deste princípio constitucional se debruça, de tal ordem numerosa e conhecida que não vale a pena agora repetir a sua invocação — nos limites à auto-revisibilidade dos atos normativos estaduais.

Como se sabe, e como constantemente a jurisprudência tem repetido, a função estadual de *normação* (através de atos legislativos ou através de atos regulamentares) é exercida por intermédio de competências, constitucionalmente fixadas, mas que trazem inscritas no seu âmbito a não apenas possível, mas por vezes necessária, *revisão do sentido* de

atos pela mesma função no passado praticados. Ao poder normativo do Estado pede — e por vezes exige — a Constituição que acompanhe o *dever histórico*, mudando em adequação a ele o sentido antes impresso à regulação das relações sociais. É certo que esta característica estrutural que a função normativa do Estado detém — e que se traduz no poder de rever livremente o sentido dos atos antes praticados — está naturalmente sujeita aos limites que a própria Constituição fixa. Assim, alterações legislativas que contendam com normas constitucionais que consagrem direitos fundamentais, ou que contrariem regras de repartição de competências, constitucionalmente fixadas, entre os diferentes órgãos «legiferantes», não serão naturalmente *alterações legítimas*, que o princípio da autorrevisibilidade possa em si mesmo justificar; como não serão legítimas, por exemplo, aquelas alterações legislativas cujos efeitos se pretendam, de forma intolerável, fazer repercutir sobre o passado. Fora destas circunstâncias, porém, a regra é a da autorrevisibilidade do sentido das normas emitidas pelos órgãos constitucionais competentes; no contexto da qual não tem aplicação o princípio da proteção da confiança.

Ora, no caso, do que se trata é precisamente do exercício comum deste poder de «autorrevisibilidade» do sentido de atos estaduais anteriormente praticados, poder esse exercido quer pelo legislador, através da definição de um novo regime jurídico a aplicar aos profissionais de notariado, quer pela norma administrativa, através da emissão de um regulamento que visava a concretização do novo regime legislativo. Na verdade, e na sequência do novo Estatuto do Notariado — onde o legislador, em reforma profunda, prevê que, para o futuro, a profissão de notário terá a componente privada, independente ou liberal que antes lhe era desconhecida — a norma impugnada apenas estipula que seja pelos novos profissionais devida uma taxa pela utilização de serviços públicos que lhes são *especialmente* dirigidos (que esta última decisão do «legislador» tenha vindo a ser, posteriormente, revogada, apenas demonstra que ela integra o exercício de uma função estadual matricialmente orientada pela autorrevisibilidade dos atos praticados). Por este motivo — e porque nenhuma expectativa legítima poderiam ter desde logo os profissionais de notariado na *não modificação* do Direito que lhes fosse aplicado — não colhe a invocação, para o caso, do princípio constitucional da «proteção da confiança legítima».

### III — Decisão

Nestes termos, decide-se:

- a) Não julgar inconstitucional a norma constante do artigo 16.º, n.º 1, da Portaria n.º 385/2004, de 16 de abril, e, consequentemente,
- b) Não conceder provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida quanto à questão de constitucionalidade.

Custas pelos recorrentes, fixadas em 25 unidades de conta da taxa de justiça.

Lisboa, 19 de maio de 2016. — *Maria Lúcia Amaral* — *Teles Pereira* — *Maria de Fátima Mata-Mouros* (vencida, de acordo com a declaração junta) — *João Pedro Caupers* (vencido nos termos da declaração de voto da Senhora Conselheira Maria de Fátima Mata-Mouros) — *Joaquim de Sousa Ribeiro*.

### Declaração de voto

Vencida.

1 — Tenho, desde logo, objeções formais quanto ao presente acórdão.

O presente recurso para o Tribunal Constitucional começou por ser objeto da Decisão Sumária n.º 430/2014. Nesta decidiu-se, ao abrigo do disposto no artigo 78.º-A, n.º 1, da LTC, não tomar conhecimento do objeto do recurso interposto, por falta de indicação da norma pretensamente inconstitucional. Tal decisão foi objeto de reclamação para a conferência, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 78.º-A, da LTC. Nesse âmbito, o Tribunal Constitucional, através do Acórdão n.º 48/2015, veio a deferir a reclamação, revogando a decisão sumária e, em consequência, ordenou o prosseguimento do recurso. Naquele acórdão o Tribunal Constitucional referiu que era possível identificar a norma impugnada como a «norma constante do artigo 16.º, n.º 1, da Portaria n.º 385/2004, de 16 de abril», dizendo respeito ao «dever de o notário, por sua conta, entregar ao Ministério da Justiça € 10 por cada escritura e € 3 por cada um dos demais atos que pratica, independentemente de aceder aos sistemas de comunicação, de tratamento e de armazenamento da informação do Ministério da Justiça, utilizar o Arquivo Público e beneficiar dos Serviços de Auditoria e Inspeção» (n.º 6). Esta definição da norma objeto de recurso é ignorada no presente acórdão.

Não obstante o pedido incidir apenas sobre o artigo 16.º, n.º 1, da Portaria n.º 385/2004, de 16 de abril, o presente acórdão considera o preceito na sua integralidade, apesar de este conter diversas dimensões normativas que excedem o objeto de fiscalização.

2 — A causa principal de me afastar do presente acórdão, no entanto, é outra. A minha convicção da inconstitucionalidade da norma em causa, pelos motivos que exponho de seguida.

O Tribunal Constitucional tem uma vasta jurisprudência sobre a matéria dos tributos e, em especial, sobre as taxas (cf., por exemplo, o Acórdão n.º 846/2014, da 1.ª Secção, n.º 7). É esta jurisprudência que o presente acórdão pretende condensar quando refere a existência de «dois testes», sendo o primeiro a sua «bilateralidade ou sinalagmática» e o segundo teste que o montante da «prestação pecuniária» em causa não «se mostrasse ostensivamente desproporcionad[o] face ao benefício obtido pelo particular em virtude da atividade pública que lhe fora especialmente dirigida» (cf. n.º 4 do acórdão). Neste contexto, de acordo com o presente aresto, o preenchimento do primeiro teste estaria assegurado, pois o «acesso ou a possibilidade de acesso aos documentos e informações disponibilizados e (ou) arquivados», o facto de o exercício da atividade notarial estar sujeita «em termos exclusivos — tanto à fiscalização e ação disciplinar do Ministro da Justiça quanto à dos órgãos competentes da Ordem dos Notários» e a «simples disponibilização dos serviços aos notários, e a existência em si mesma dos serviços, que lhe são especialmente dirigidos, de Auditoria e de Inspeção, constituem prestação pública respetiva da atividade privada, e independente, que exerce». Assim, «haverá uma corresponsabilidade tal que será em si mesma bastante para que se descubra no tributo as características de “bilateralidade” e de “sinalagmática”» (n.º 6 do acórdão).

No entanto, para analisar a verificação do teste relativo à «bilateralidade ou sinalagmática» da taxa é preciso analisar a contraprestação apresentada. Ora, o artigo 16.º, n.º 1, da Portaria n.º 385/2004 refere neste âmbito o «acesso aos sistemas de comunicação, de tratamento e de armazenamento da informação do Ministério da Justiça», a «utilização do Arquivo Público» e os «Serviços de Auditoria e Inspeção» como contraprestação. Basta esta enumeração para perceber que no caso em presença, atento o respetivo regime, não é possível descortinar qualquer «bilateralidade». A análise tem de partir do facto de que o tributo em análise deve ser pago «por cada escritura» e «por cada um dos demais atos que pratica» o notário, independentemente de este aceder, de facto, aos sistemas de bases de dados do Ministério da Justiça, ou da prestação de qualquer serviço em concreto relativamente ao arquivo ou pela atuação dos «Serviços de Auditoria e Inspeção». O facto gerador do tributo não é a prestação (individualizada ou não) de um serviço público, mas a mera prática de um ato pelo próprio notário, sendo o valor da taxa fixo, dependendo apenas de se tratar de um reconhecimento de assinatura ou de outro ato e não do custo ou encargo que as atividades administrativas que alegadamente correspondem à contraprestação acarretam.

O acórdão ficciona a «bilateralidade ou sinalagmática» da taxa, assentando-a na simples existência ou disponibilização dos serviços em causa aos notários, serviços esses que considera essenciais à sua atividade e que lhes conferem «uma utilidade exclusiva». Ignora, desta forma, a inexistência de qualquer relação entre o facto gerador do tributo (a prática de factos notariais) e as contraprestações em causa. As alegadas contrapartidas têm uma natureza genérica, independente da prática dos atos que dão origem ao dever de pagamento do tributo — estando relacionadas com a própria atividade geral de notário. De facto, a relação que se estabelece entre o tributo e as prestações que aparentemente justificariam a sua incidência é de tal modo difusa que inviabiliza a identificação de uma efetiva relação comutativa entre ambas, caso em que se torna impossível discernir a existência de qualquer tipo de *bilateralidade*. Nesse sentido, a alegada «utilidade exclusiva» destes serviços para os notários é irrelevante — pois o pagamento da taxa não depende da sua efetiva prestação.

O acórdão também fundamenta a sua argumentação no facto de o n.º 2, do artigo 16.º, da Portaria determinar o depósito das quantias cobradas à ordem do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial do Ministério da Justiça. Esta afetação «não à prossecução de uma finalidade pública geral de índole especialmente financeira (como é próprio dos impostos), mas ao património da concreta entidade pública prestadora dos serviços de que são exclusivos beneficiários os profissionais do notariado justifica-se, precisamente, pela estrutura “bilateral” que apresenta a relação que aqui se estabelece» (n.º 6 do acórdão). Nesta lógica, a alegada consignação (indireta ou orgânica) da receita do tributo à entidade encarregue da contraprestação seria um «sinal visível» da «bilateralidade» e da «sinalagmática».

Não acompanho esta argumentação. Desde logo porque a premissa em que assenta é falsa. O Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, entidade à qual a receita em causa está consignada, não é a «concreta entidade pública prestadora dos serviços de que são exclusivos beneficiários os profissionais do notariado». As alegadas contraprestações (o «acesso aos sistemas de comunicação, de tratamento e de armazenamento da informação do Ministério da Justiça», a «utilização do Arquivo Público» e os «Serviços de Auditoria e Inspeção») não são prestadas por este Instituto, regulado, à época, pelo Decreto-Lei n.º 156/2001, de 11 de maio. Nem, aliás, poderiam ser, pois não correspondem às suas atribuições.

Aliás, o próprio acórdão evidencia a fragilidade deste argumento ao admitir que a «fiscalização e ação disciplinar», alegadas contraprestações

do tributo, são exercidas pelo «Ministro da Justiça» e pelos «órgãos competentes da Ordem dos Notários» (n.º 6 do acórdão) — entidades às quais a receita não está consignada. Fica, assim, claro que as entidades que prestam as referidas contraprestações são distintas daquela à qual é consignada a receita do tributo, o que afasta a figura de uma consignação indireta da receita de uma taxa. No mesmo sentido milita a letra do preceito. De acordo com o artigo 16.º, n.º 1, da Portaria, os «sistemas de comunicação, de tratamento e de armazenamento da informação» que, na tese do acórdão servem de contraprestação, são «do Ministério da Justiça», não do Instituto, referido no n.º 2 do mesmo preceito. O acórdão parece, pois, confundir o Instituto, que tinha e tem autonomia administrativa e financeira, com o Ministério da Justiça ou com a Ordem dos Notários.

Neste contexto, não faz sentido utilizar a consignação da receita como um argumento favorável à «bilateralidade» e de «sinalagmática» do tributo. Trata-se, aliás, de um argumento frágil à partida, por ser apenas um indicador, entre vários, que pode ser utilizado, não sendo determinante.

Em conclusão: não é possível considerar que o tributo previsto no artigo 16.º da Portaria n.º 385/2004 constitui uma verdadeira taxa porque não incide sobre uma qualquer prestação administrativa de que o sujeito passivo seja efetivo causador ou beneficiário. Será, então, de classificar como imposto?

3 — A configuração de imposto traduz-se na sua «unilateralidade», assentando a respetiva «relação obrigacional estabelecida com o ente público credor» no facto de não estar conexionado com uma atividade determinada, a cargo da entidade que o fixa, de que seja concretamente destinatário o contribuinte» e visando as suas receitas «o financiamento geral dos serviços públicos de que os cidadãos indiferenciadamente usufruem.» (Acórdão n.º 177/2010, n.º 6).

Como acima já referido, ao analisar-se o artigo 16.º da Portaria n.º 385/2004, constata-se a inexistência de uma relação sinalagmática entre o tributo que se presta e a utilidade privada que se retira. De facto, o objetivo da tributação será o financiamento dos «sistemas de comunicação, de tratamento e de armazenamento da informação do Ministério da Justiça», a «utilização do Arquivo Público» e os «Serviços de Auditoria e Inspeção» através de um tributo, sem contraprestação, imposto aos notários — que representam apenas alguns dos beneficiários destes serviços públicos. O fim do tributo é permitir a arrecadação de receita pelo Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, seu credor, independentemente de contraprestação.

Trata-se, por isso, do financiamento genérico da atividade do Estado no setor da Justiça. Nessa medida, deve-lhe ser aplicado o regime constitucional dos impostos, nomeadamente a reserva de competência de emissão de ato legislativo (da Assembleia da República ou, em caso de autorização, do Governo) para a sua criação, prevista no artigo 165.º, n.º 1, alínea i), da Constituição, cujo âmbito decorre claramente delimitado do artigo 103.º da Constituição, nomeadamente do princípio da legalidade fiscal consagrado no seu n.º 2.

Ora, tendo em conta que este tributo foi criado através de uma portaria, tem de se concluir pela sua inconstitucionalidade por violação da reserva relativa de competência legislativa prevista no artigo 165.º, n.º 1, alínea i), da Constituição. — *Maria de Fátima Mata-Mouros*.

209658744

## Acórdão n.º 352/2016

### Processo n.º 486/2016

Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional

1 — O Partido Comunista Português (PCP) e o Partido Ecologista “Os Verdes” (PEV) requerem, nos termos e para os efeitos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto (alterado, sucessivamente, pelas Leis n.ºs 28/82, de 15 de novembro, e 72/93, de 30 de novembro, e pelas Leis Orgânicas n.ºs 2/2000, de 14 de julho, 2/2001, de 25 de agosto, 5/2006, de 31 de agosto, 2/2012, de 14 de junho, 3/2015, de 12 de fevereiro, e 4/2015, de 16 de março), a apreciação e anotação da coligação denominada “CDU — Coligação Democrática Unitária”, com a sigla “PCP-PEV” e o símbolo que consta do documento anexo.

Alegam, para tanto, que deliberaram a constituição de uma coligação para fins eleitorais, com o objetivo específico de concorrer às eleições para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores a realizar em 2016, sendo a representação dos partidos da Coligação nos atos em que estes tenham que intervir assegurada pelos membros do Secretariado do Comité Central do Partido Comunista Português e pelos membros da Comissão Executiva Nacional do Partido Ecologista “Os Verdes”, que tenham poderes de representação nesses órgãos.

1.1 — O requerimento está assinado conjuntamente por dois membros do Secretariado Nacional do Comité Central do Partido Comunista Português e dois membros da Comissão Executiva Nacional do Partido Ecologista “Os Verdes” e instruído com a Ata Avulsa da reunião do Comité Central do Partido Comunista Português, de 4 e 5 de março de 2016,

e a Ata n.º 53 da reunião do Conselho Nacional do Partido Ecologista “Os Verdes”, de 7 de maio de 2016, de que constam as deliberações destes órgãos de constituição da coligação cuja apreciação e anotação requerem, por um lado, e a atribuição, para esse efeito, de poderes de representação dos respetivos partidos ao Secretariado do Comité Central do Partido Comunista Português e à Comissão Executiva Nacional do Partido Ecologista “Os Verdes”, respetivamente, por outro.

2 — Competindo ao Tribunal Constitucional a anotação das coligações de partidos políticos para fins eleitorais (artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, ora aplicável), cumpre verificar se estão, no caso, reunidas as condições legais para tanto.

Determina a Lei dos partidos Políticos (artigo 11.º, n.º 5, da Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de agosto) que as coligações para fins eleitorais se regem pelo disposto na lei eleitoral aplicável. Ao caso é aplicável, como se referiu, a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, com as alterações já assinaladas.

De acordo com o n.º 1 do artigo 22.º deste diploma, “[a]s coligações de partidos para fins eleitorais devem ser anotadas pelo Tribunal Constitucional e comunicadas, até à apresentação efetiva das candidaturas, em documento assinado conjuntamente pelos órgãos competentes dos respetivos partidos, a esse mesmo Tribunal, com indicação das suas denominações, siglas e símbolos [...]”.

Por outro lado, devem os símbolos e as siglas das coligações reproduzir rigorosamente o conjunto dos símbolos e siglas dos partidos que as integram (artigo 12.º, n.º 4, da citada Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de agosto), não podendo ainda as respetivas denominações, siglas e símbolos ser idênticos ou semelhantes aos de outro partido ou coligação partidária já constituídos nem conter qualquer referência proibida (n.ºs 1 a 3 do citado artigo 12.º da Lei Orgânica n.º 2/2003).

Ora, analisados, à luz das exigências legais atrás descritas, os documentos que instruem o pedido sob apreciação, verifica-se que o mesmo está em condições de ser deferido.

Com efeito, o ato constitutivo da coligação anotanda consta de documento subscrito pelos representantes dos órgãos competentes dos partidos políticos que a compõem, por ser o Comité Central do Partido Comunista Português (artigo 31.º dos respetivos estatutos, arquivados neste Tribunal) e o Conselho Nacional do Partido Ecologista “Os Verdes” (artigo 29.º, n.º 2, alínea f), dos respetivos estatutos, arquivados neste Tribunal), que o subscreveram, os órgãos estatutariamente competentes para o efeito.

Por outro lado, mostra-se respeitado o prazo legal de comunicação, sendo que o presente pedido foi apresentado até ao 41.º dia anterior à data prevista para as eleições (artigos 19.º, n.º 1 e n.º 2, 22.º, n.º 1, e 24.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto).

Finalmente, a denominação, sigla e símbolo da coligação em causa, não contendo qualquer referência proibida, não são confundíveis com os correspondentes elementos de outros partidos ou coligações constituídas por outros partidos, reproduzindo os dois últimos, de forma rigorosa e integral, o conjunto dos símbolos e das siglas dos dois partidos que a integram.

3 — Termos em que, por observados os requisitos legais, se decide:

a) Nada haver que obste a que a coligação constituída pelo Partido Comunista Português (PCP) e pelo Partido Ecologista “Os Verdes” (PEV), com o objetivo de concorrer às eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a realizar em 2016, adote a denominação “CDU — Coligação Democrática Unitária”, a sigla

“PCP-PEV” e o símbolo que consta do anexo ao presente acórdão, de que faz parte integrante;

b) Ordenar a anotação da referida coligação.

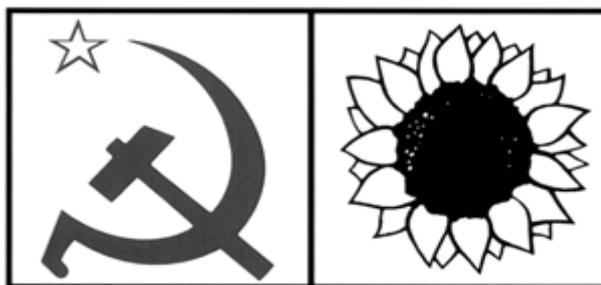
Lisboa, 7 de junho de 2016. — Teles Pereira — Maria de Fátima Mata-Mouros — João Pedro Caupers — Maria Lúcia Amaral — Joaquim de Sousa Ribeiro.

#### Anexo ao Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 352/2016 de 7 de junho de 2016

Denominação: CDU — Coligação Democrática Unitária

Sigla: PCP — PEV

Símbolo:



209658485

#### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

##### Despacho (extrato) n.º 8126/2016

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 08 de junho de 2016, foi a Dra. Telma Sofia Antunes Capucha Capa de Brito, Juíza de Direito interina da Comarca de Faro — Instância Central de Faro — 1.ª Secção Cível — Juiz 1, nomeada, como requereu, Juíza de Direito efetiva no mesmo lugar, nos termos do artigo 45.º, n.º 1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais. (Posse imediata)

8 de junho de 2016. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, Joel Timóteo Ramos Pereira.

209651834

##### Despacho (extrato) n.º 8127/2016

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 08 de junho de 2016, foi a Dra. Cristina Sofia Vieira Fernandes Banaco, Juíza de Direito interina da Comarca de Faro — Instância Local de Loulé — Secção Criminal — Juiz 2, nomeada, como requereu, Juíza de Direito efetiva no mesmo lugar, nos termos do artigo 45.º, n.º 1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais. (Posse imediata)

8 de junho de 2016. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, Joel Timóteo Ramos Pereira.

209651778



## PARTE E

### ERC — ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

#### Deliberação n.º 1015/2016

#### Delegação de poderes do Conselho Regulador da ERC

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 44.º e artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos da En-

tidade Reguladora para a Comunicação Social — ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, o Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social delega na licenciada Maria Celeste Coelho Grácio, Coordenadora da Unidade de Supervisão, com possibilidade de subdelegação:

a) Todos os poderes necessários à prática dos atos de instrução dos processos em curso na Unidade de Supervisão, relativos às competências constantes do artigo 21.º, n.º 5, alíneas a) e b), do Regulamento Interno e Orgânico da ERC, incluindo a inquirição de testemunhas, bem como os necessários ao indeferimento liminar de requerimentos não identificados e daqueles cujo

pedido seja ininteligível ou omissão, e ainda os necessários ao conhecimento das questões prévias dos processos e respetiva decisão e os necessários ao arquivamento e o indeferimento de queixas em casos de manifesta simplicidade, nomeadamente, por manifesta incompetência da ERC, por manifesta ilegitimidade do requerente e por manifesta simplicidade do pedido;

b) Todos os poderes previstos na alínea *ac*) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, atribuídos ao Conselho Regulador pelos Estatutos da ERC ou por qualquer outro diploma legal, relativos à condução do processamento das contraordenações cometidas através de órgão de comunicação social em matéria afeta à Unidade de Supervisão, relativos às competências constantes do artigo 21.º, n.º 5, alíneas *a*) e *b*), do Regulamento Interno e Orgânico da ERC, incluindo os poderes para deduzir acusação e proceder à inquirição de testemunhas, bem como para a elaboração da proposta de aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias, com exceção da decisão final do processo contraordenacional cuja competência continua reservada exclusivamente para o Conselho Regulador;

c) Os poderes de verificar e fiscalizar o cumprimento dos deveres de comunicação e transparência, previstos no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto;

d) Os poderes para elaboração de um relatório atualizado sobre as ações informativas e publicitárias, bem como sobre a sua disponibilização mensal no sítio da internet da ERC, previstos no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto;

e) Os poderes para a elaboração de um relatório anual de avaliação sobre o grau de cumprimento da Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do mesmo diploma legal.

A presente deliberação produz efeitos a partir desta data, sendo todos os atos praticados desde a tomada da Deliberação do Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, adotada em 13 de janeiro de 2016, que determinou a criação da nova unidade orgânica denominada Unidade de Supervisão, ao abrigo da competência prevista no artigo 24.º, n.º 2, alínea *c*) dos Estatutos, da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, ratificados nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 de maio de 2016. — O Conselho Regulador da ERC: *Carlos Magno*, presidente — *Alberto Arons de Carvalho*, vice-presidente — *Lúisa Roseira*, vogal — *Raquel Alexandra Brizida Castro*, vogal — *Rui Gomes*, vogal.

209651072

#### Deliberação n.º 1016/2016

##### Delegação de poderes do Conselho Regulador da ERC

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 44.º e artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos da Entidade Reguladora para a Comunicação Social — ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, o Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social delega na licenciada Vanda Mendes da Cruz, Coordenadora da Unidade de Registos, com possibilidade de subdelegação:

a) Todos os poderes necessários à classificação das publicações que integram o conceito de imprensa, conforme disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro;

b) Todos os poderes necessários à prática de atos de registo enunciados na lei, ambos previstos nas alíneas *aa*) e *g*) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC;

c) Todos os poderes necessários à prática dos atos de instrução dos processos em curso na Unidade de Registos, relativos às competências constantes do artigo 21.º, n.º 6, do Regulamento Interno e Orgânico da ERC, incluindo os necessários ao indeferimento liminar de requerimentos não identificados e daqueles cujo pedido seja ininteligível ou omissão, e ainda os necessários ao conhecimento das questões prévias dos processos e respetiva decisão e os necessários ao arquivamento e o indeferimento de queixas em casos de manifesta simplicidade, nomeadamente, por manifesta incompetência da ERC, por manifesta ilegitimidade do requerente e por manifesta simplicidade do pedido.

A presente deliberação produz efeitos a partir desta data, sendo todos os atos praticados desde a tomada da Deliberação do Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, adotada em 13 de janeiro de 2016, que determinou a criação da nova unidade orgânica denominada Unidade de Registos, ao abrigo da competência prevista no artigo 24.º, n.º 2, alínea *c*) dos Estatutos, da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, ratificados nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 de maio de 2016. — O Conselho Regulador da ERC: *Carlos Magno*, presidente — *Alberto Arons de Carvalho*, vice-presidente — *Lúisa Roseira*, vogal — *Raquel Alexandra Brizida Castro*, vogal — *Rui Gomes*, vogal.

209651097

## ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

### Aviso n.º 7784/2016

Avisam-se todos os interessados de que a lista provisória de ordenação final do concurso para professor auxiliar na área disciplinar de Sistemas da Informação (Gestão de Sistemas da Informação), aberto pelo edital n.º 140/2015, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2015, encontra-se afixada na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL [http://www.iscte-iul.pt/quem\\_somos/Working\\_at\\_ISCTE/concursos](http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos), pelo período de 5 dias úteis.

8 de junho de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

209654101

## ORDEM DOS ADVOGADOS

### Edital n.º 516/2016

José Pedro Magalhães, Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados.

Faz saber publicamente que, por acórdão de 8 de maio de 2013 deste Conselho de Deontologia, confirmado por acórdão de 14 de maio de 2015 do Conselho Superior da Ordem dos Advogados, foi aplicada ao Sr. Dr. Helder Patrão a pena disciplinar de multa, no valor de 500,00€.

Apesar de devidamente notificado, não foi feita prova nos autos do pagamento da multa, pelo que, nos termos do disposto no artigo 138.º, alínea B) do Estatuto da Ordem dos Advogados, foi determinada a suspensão da inscrição do advogado, Dr. Helder Patrão, portador da C.P. 88-F, com domicílio profissional na Av. António Sérgio, Bloco A, 1.º Dtº, 8300-100 Silves.

A suspensão terá o seu início logo que cesse a suspensão em que o mesmo atualmente se encontra.

Para constar se passou o presente edital que vai ser afixado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

18 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados, *José Pedro Magalhães*.

209652977

### Edital n.º 517/2016

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 91/2012-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Fernando Carvalho, portador da cédula profissional n.º 17970L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão deve começar a produzir efeitos, após o levantamento da suspensão da sua inscrição situação em que, presentemente, se encontra, e manter-se esta até ao pagamento integral da pena de multa.

30 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

209652928

### Edital n.º 518/2016

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber que, com efeitos a partir de 28/04/2016, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Senhora Dra. Cristina de Brito Fernandes, portadora da cédula profissional n.º 12916L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 1303/2010-L/D.

31 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

209652863

### Edital n.º 519/2016

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, que, com efeitos a partir de 15/04/2016, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Senhora Dra. Maria João Cabral, portadora da cédula profissional n.º 17971L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 683/2009-L/D.

31 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

209652896

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

## Despacho n.º 8128/2016

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Departamento de Física da escola de Ciências e Tecnologia, publicado pelo aviso n.º 4066/2016 (2.ª série), e BEP Oferta OE201603/0349, ambos de 24 de março:

Ordenação	Nome	Classificação Final
1.º	Samuel Ramos Bárias . . . . .	18,25

Esta lista foi objeto de homologação por despacho de 03/06/2016, da Reitoria da Universidade de Évora, tendo sido igualmente publicada e notificada nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 de junho de 2016. — A Administradora da Universidade de Évora, Maria Cesaltina Frade Louro.

209656062

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Reitoria

## Aviso n.º 7785/2016

**Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior para exercer funções no Departamento de Relações Externas e Internacionais dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.**

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho autorizador de 02-06-2016 do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Departamento de Relações Externas e Internacionais dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal dos Serviços da Reitoria da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações da Universidade de Lisboa.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho: o posto de trabalho inerente ao presente procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5.1 — O Técnico Superior desempenhará funções no Departamento de Relações Externas e Internacionais dos Serviços da Reitoria da Universidade de Lisboa, designadamente:

- Análise crítica da informação disponível, com vista à catalogação e organização da informação a disponibilizar;
- Criação de peças de comunicação para suportes digitais: anúncios, separadores de vídeo, *newsletters*, páginas de internet;
- Desenho de experiência de utilizador, interfaces e de ambientes digitais para diversas finalidades e públicos;
- Apoio à implementação técnica de *sites* ou de aplicações diversas;
- Apoio à gestão da presença *web* da marca Universidade de Lisboa;
- Apoio à definição e implementação de estratégias de comunicação para eventos, projetos ou serviços da Universidade de Lisboa;
- Desenho gráfico para suportes multimédia
- Aplicação de identidade gráfica a diversos materiais, digitais ou impressos, garantindo a integridade com desenhos previamente definidos ou a aplicação de manuais de normas, quando existentes.

6 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 2, alínea b), do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugados com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira/categoria de Técnico Superior, ou seja, o nível remuneratório 15.º, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 1201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Titularidade de licenciatura, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.3 — Constituem condições preferenciais:

- Formação na área de Web-design, Design de Comunicação ou Multimédia;
- Experiência profissional superior a 5 anos na área de design digital;
- Domínio de HTML (5) e CSS4, comprovável mediante apresentação de portfólio digital;
- Conhecimentos de Java, jQuery, PHP e noção do conceito de Ajax e Webservice;
- Domínio das aplicações Adobe CS5, nomeadamente: Illustrator, Photoshop, Indesign e Dreamweaver;
- Familiaridade com os conceitos de Responsive Design e User Experience Design, comprováveis através da apresentação de portfólio digital;
- Experiência na implementação e personalização de *sites* em plataformas *open source*, nomeadamente em Wordpress;
- Valoriza-se a criatividade e a capacidade para criar animações, imagem e infografias, em multimédia e/ou 3D;
- Bons conhecimentos da língua inglesa;
- Capacidade de autoaprendizagem, motivação e proatividade;
- Elevado sentido de responsabilidade.

7.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não

se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea I), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.5 — Em cumprimento do estabelecido nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e por despacho autorizador de 02-06-2016 do Reitor da Universidade de Lisboa, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 — Forma e local de apresentação da candidatura:

9.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio da Universidade de Lisboa, em [www.ulisboa.pt](http://www.ulisboa.pt), podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para: Departamento de Recursos Humanos da ULisboa Candidaturas, Edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa — Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa.

9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- i) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- ii) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;
- iii) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- iv) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;
- v) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, para além dos elementos acima indicados, deverão, igualmente, apresentar:

- vi) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.
- vii) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

9.4 — A não apresentação dos documentos acima enumerados impossibilita a admissão do candidato ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão do mesmo. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

- a) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);
- b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

- a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).
- b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente, o adequado conhecimento da língua portuguesa.

11.1 — A prova de conhecimentos é escrita, de natureza teórica e de realização individual, sendo a incorreção na expressão escrita um fator eliminatório, sem consulta. Terá uma duração de 90 (noventa) minutos, e versará sobre os seguintes temas e respetiva legislação/bibliografia:

a) Administração Pública:

- Lei 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo;
- Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública.

b) Orgânica e funcionamento da Universidade de Lisboa, dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa e do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior:

- Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, *Diário da República*, 1.ª série — n.º 174 — 10 de setembro de 2007, Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;
- Despacho Normativo n.º 1-A/2016, *Diário da República*, 2.ª série — n.º 42, de 01 de março, Estatutos da Universidade de Lisboa;
- Despacho n.º 7680/2016, *Diário da República*, 2.ª série — n.º 111 — 09 de junho, Estatutos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

c) Temas específicos da atividade para que é aberto o concurso:

- BENYON, D., *Designing Interactive Systems: People, Activities, Contexts, Technologies*, Addison-Wesley, 2005.
- BRINKMANN, R., *The Art and Science of Digital Compositing*, Elsevier, 1999.
- BRUINSMA, M., *Deep Sites: Intelligent Innovation in Contemporary Web Design*, Thames & Hudson, 2003.
- LAUREL, B., *The Art of Human-Computer Interface Design*, Addison-Wesley, 1999.
- LIDWELL, William, Kritina Holden e Jill Butler (2003), *Universal Principles of Design*, Gloucester, Massachusetts, Rockport Publishers.
- LÖWGREN, Jonas & STOLTERMAN, Erik, *Thoughtful Interaction Design: A Design Perspective on Information Technology*, MIT Press, 2007.
- MAEDA, John, *The Laws of Simplicity*, MIT Press, 2006.
- MCLUHAN, Herbert Marshall (2001) *Understanding media: The extensions of man*. London: Routledge.
- MCLUHAN, Herbert Marshall & Quentin Fiore (1967) *The Medium is the message*. London: Penguin.
- O'GRADY, Ken Visocky e Jenn O'Grady (2008), *The Information Design Handbook*, East Sussex, Rotovision.
- RIBEIRO, N., *Multimédia e Tecnologias Interativas*, FCA, 2007.
- REMOALDO, P., *Dreamweaver CSS com HTML, CSS e JavaScript*, centroatlantico.pt, 2010.
- SAFFER, Dan, *Designing for Interaction: Creating Innovative Applications and Devices*, New Riders, 2009.
- TIDWELL, Jenifer, *Digital Interfaces*, O'Reilly Media, 2011.
- TUFTE, Edward R. (1983), *The Visual Display of Quantitative Information*, Cheshire, Connecticut: Graphics Press.
- VILAR, Emilio Távora (2006), *A Imagem da Organização*, Lisboa, Quimera.

- WARDRIP-FRUIIN, Noah e Nick Montfort (Ed.) (2003) *The New Media Reader*. Cambridge: MIT Press.
- WILDBUR, Peter e Michael Burke (1999), *Information Graphics*, London: Thames & Hudson.
- www.wordpress.org

12 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

13 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

14 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

15 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

16 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

b) A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

c) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

d) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;

e) A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos no Departamento de Relações Externas e Internacionais dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada.

18 — Classificação final:

18.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 40\%) + (AP \times 30\%) + (EPS \times 30\%)$$

18.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 10.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 40\%) + (EAC \times 30\%) + (EPS \times 30\%)$$

18.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

18.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

19 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria.

Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

20 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Luís Carlos Guimarães Carvalho, Diretor Executivo dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Efetivo — Isabel Maria de Castro Pereira França Henriques, Diretora do Departamento de Relações Externas e Internacionais dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Efetivo — Sofia Margarida Serra Dias da Cruz, Coordenadora do Núcleo de Comunicação do Departamento de Relações Externas e Internacionais dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Suplente — Ricardo Miguel Carreira Galdes, Diretor do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Suplente — Ana Rute da Costa Ferreira Marques, Coordenadora da Área de Aplicações e Sistemas de Informação do Departamento de Informática dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

21 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

23 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

23.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, sítios no Edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa — Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa e colocada no Portal da Universidade de Lisboa em [www.ulisboa.pt](http://www.ulisboa.pt).

23.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

23.3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

9 de junho de 2016. — A Administradora da Universidade de Lisboa, *Ana Maduro*.

209653592

### Despacho n.º 8129/2016

1 — Sob proposta, de 29 de abril de 2015, do Conselho Científico do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, enviada pelo seu Diretor, e, por meu Despacho de 6 de junho de 2016, autorizei a abertura de um concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de trabalho em funções públicas, de um Investigador Auxiliar, na área científica de Sociologia, desse Instituto, nos termos dos artigos 9.º, 10.º, 15.º, 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, que aprovou o estatuto da carreira de investigação científica.

2 — Também sob proposta da mesma data, do Conselho Científico do Instituto, e pelo mesmo Despacho, nomeei o júri do presente concurso, que será por mim presidido e terá como vogais:

Doutora Mercedes Pardo Buendía, Professora Titular do Departamento de Ciência Política e Sociologia da Universidade Carlos III de Madrid, Espanha;

Doutor Luís António Vicente Baptista, Professor Catedrático do Departamento de Sociologia da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor João de Freitas Ferreira de Almeida, Professor Catedrático Aposentado do Instituto Superior do Trabalho e da Empresa — Instituto Universitário de Lisboa;

Doutora Ana Margarida de Seabra Nunes de Almeida, Investigadora Coordenadora do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Luisa de Carvalho Albuquerque Schmidt, Investigadora Principal do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

7 de junho de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209649104

## Faculdade de Arquitetura

### Despacho (extrato) n.º 8130/2016

Nos termos das competências que me foram delegadas por Despacho Reitoral, publicado no *Diário da República* n.º 114, 2.ª série, de 15 de junho, pelo Despacho n.º 6687/2015, subdelego na Doutora Maria Madalena Aguiar Cunha Matos, membro do Conselho Científico, Professora Associada da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Arquitetura, Especialidade de Teoria e Prática do Projeto, requeridas pelo Mestre João Miguel Ferreira Couto Duarte, em substituição do Doutor José Manuel Pinto Duarte, que se encontra de Licença sem vencimento.

9 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos Dias Coelho*, arq.

209654248

## Faculdade de Medicina Dentária

### Despacho (extrato) n.º 8131/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego o Prof. Auxiliar Convocado a 15 %, com CTFP a termo resolutivo certo, Prof. Daniel António de Sousa, com efeitos a 03/06/2016.

09/06/2016. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.

209651648

## Instituto Superior de Agronomia

### Edital n.º 520/2016

Faz-se saber que, perante o Instituto Superior de Agronomia (ISA) e pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto um concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Ciências Biológicas, do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral n.º 2307/2015, de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

Para além das funções docentes a desempenhar na área indicada, o Professor Auxiliar contratado deverá ainda desenvolver atividades de investigação numa das unidades de investigação do ISA.

O recrutado celebrará um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria para a qual foi aberto este concurso, com um período experimental de cinco anos. O concurso é especialmente dirigido a doutorados de elevado potencial e capacidade de investigação que pretendam ingressar na base da carreira docente universitária.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor:

O presente concurso foi aberto por Despacho de 30/05/2016, do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente do Instituto.

II — Local de trabalho:

O local de trabalho do Professor Auxiliar a contratar situar-se-á no Instituto Superior de Agronomia, Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa.

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos:

III.1 — Nos termos do artigo 41-A do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor.

III.1.2 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou o reconhecimento ou o registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

III.1.3 — A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

III.2 — Domínio da língua portuguesa falada e escrita.

III.2.1 — Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão demonstrar possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

III.2.2 — Os referidos candidatos devem ser detentores do requisito indicado em III.2.1 até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

III.3 — O incumprimento do prazo fixado para a apresentação da candidatura, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos no capítulo VIII deste Edital, determinam a exclusão da candidatura.

III.4 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto:

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º do Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a aprovação ou não aprovação em mérito absoluto, através de votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — Para serem admitidos em mérito absoluto, os candidatos devem ter publicado, nos últimos 5 (cinco) anos pelo menos 8 (oito) publicações incluídas no Thomson Reuters “*Web of knowledge*” e relevantes para a área disciplinar do concurso.

IV.5 — Não serão admitidos em mérito absoluto, os candidatos em que a especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não for adequada para o exercício de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto o concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato, ou quando os projetos científico ou pedagógico apresentados se mostrarem como claramente insuficientes ou enfermando de incorreções graves.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

V.1 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos parâmetros de avaliação e seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final definidos neste Edital.

V.2 — Os CVs dos candidatos admitidos em mérito absoluto são avaliados nas vertentes de investigação, ensino e transferência de conhecimento. Em cada uma destas vertentes, serão considerados no processo de avaliação os parâmetros que em seguida se listam, ponderados, respetivamente, pelo número de anos da atividade científica e pelo número de anos de atividades de ensino. Dar-se-á particular importância à adequação do CV à área disciplinar do concurso, bem como especial relevo à produção científica do candidato nos últimos cinco anos.

V.2.1 — Na vertente de investigação, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros:

*i*) Publicações científicas: capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, levando-se em conta o seu impacto (avaliada pelo fator de impacto das revistas e pelo número de citações por outros autores), nível científico e tecnológico, grau de inovação, evidência de colaboração internacional e contribuição para o avanço do estado do conhecimento no domínio da Botânica e Vegetação.

*ii*) Outras atividades científicas: participação do candidato como coordenador ou investigador em projetos científicos sujeitos a concurso competitivo, tendo-se em conta o nível territorial, a dimensão, o nível científico/tecnológico e o grau de inovação; considerar-se-á ainda a criação e ou reforço de meios laboratoriais ou computacionais e a dinamização de atividade científica.

V.2.2 — Na vertente de ensino, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros:

*i*) Unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tomando em consideração a diversidade, a integração e a prática pedagógica.

*ii*) Orientação de alunos de mestrado e de doutoramento e produção de material pedagógico.

V.2.3 — Na vertente de transferência de conhecimento, os candidatos são avaliados essencialmente nos seguintes parâmetros:

- i) Experiência profissional na área de Botânica e Vegetação.
- ii) Propriedade intelectual e industrial.
- iii) Prestação de serviços e consultoria que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade e a inovação.
- iv) Serviços à comunidade científica e à sociedade, tendo em consideração a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica, levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas.

V.3 — Os projetos científico e pedagógico (cada um com um máximo de 5000 caracteres): nesta vertente os candidatos são avaliados pela potencial contribuição dos documentos submetidos tendo em consideração o mérito e a adequação à área disciplinar do concurso, nomeadamente no seu potencial contributo para o desenvolvimento técnico, científico e pedagógico no domínio da Botânica e Vegetação.

V.4 — As vertentes listadas em V.2 e aos projetos científico e pedagógico são atribuídas as seguintes ponderações:

- a) Vertente de investigação: 45 %
- b) Vertente de ensino: 20 %
- c) Vertente de transferência de conhecimento: 10 %
- e) Projeto científico: 10 %
- f) Projeto pedagógico: 15 %

V.5 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes do n.º V.2 e do V.3 do presente Edital e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

- a) Apuramento da classificação intermédia dos candidatos em cada vertente, tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos dessa vertente e escalas de referência, devidamente justificadas;
- b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente;
- c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos, na qual não são admitidas classificações “*ex-aequo*”, com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos nos termos do artigo 20.º do Regulamento;
- d) Para elaboração da lista de ordenação final referida na alínea anterior e verificando-se situações de empate, pode ser utilizado como parâmetro preferencial a contribuição para o desenvolvimento científico e pedagógico em Botânica e Vegetação.

#### VI — Audições Públicas:

O júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 25.º dia úteis após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

#### VII — Apresentação de candidaturas:

As candidaturas deverão ser entregues, alternativamente:

VII.1 — Presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 10 às 12 e das 14 às 16 horas), no Núcleo de Recursos Humanos do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, com morada na Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa, até ao termo do prazo;

VII.2 — Por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, com a indicação do n.º do Edital ou da Referência BEP do concurso, para Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, Núcleo de Recursos Humanos, Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa, Portugal.

#### VIII — Instrução da Candidatura:

VIII.1 — As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Presidente do ISA e deve conter necessariamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade e endereços postal e eletrónico);
- c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, se aplicável;
- d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;
- e) Consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico;
- f) Formulário de candidatura que se encontra disponível na Página Internet do Núcleo de Recursos Humanos do ISA:

[http://www.isa.utl.pt/files/pub/ee/servicos/drh/FORMULARIO\\_DE\\_CANDIDATURA\\_PARA\\_CONCURSO\\_DE\\_DOCENTE.docx](http://www.isa.utl.pt/files/pub/ee/servicos/drh/FORMULARIO_DE_CANDIDATURA_PARA_CONCURSO_DE_DOCENTE.docx)

g) Declaração sob compromisso de honra de que são verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura, conforme modelo em anexo ao presente Edital.

VIII.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação que deverá ser entregue em suporte digital num (1) CD ou numa (1) pen (memória USB):

a) Projetos científico e pedagógico em formato eletrónico (pdf) preferencialmente escritos em inglês descrevendo as atividades de investigação e de ensino que o candidato se propõe desenvolver durante o período experimental e evidenciando a sua contribuição para o desenvolvimento científico e pedagógico em Botânica e Vegetação.

b) *Curriculum vitae* (CV) do candidato em formato eletrónico (pdf), indicado em V.2 deste Edital. Em particular, para cada publicação, devem ser indicados, quando disponíveis, o fator de impacto ISI e o número de citações (excluindo auto citações). O CV deve ainda indicar o conjunto de 5 (cinco) publicações selecionadas pelo candidato como as mais representativas e que se enquadrem no âmbito dos Projetos científico e pedagógico pedido na alínea anterior. Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta (máximo de 2000 caracteres) em que o candidato explicita a sua contribuição para cada artigo.

c) Versão eletrónica em formato pdf das publicações referidas no CV e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri.

#### X — Idioma:

O requerimento e os restantes documentos devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

#### XI — Constituição do júri:

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Manuel Augusto Simões Graça, Professor Catedrático, Departamento de Ciências da Vida, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra

Maria da Conceição Lopes Vieira dos Santos, Professora Catedrática, Departamento de Biologia, Universidade do Porto

Maria Wanda Sarujine Viegas, Professora Catedrática, Departamento de Recursos Naturais, Ambiente e Território, Instituto Superior de Agronomia, Universidade de Lisboa

Maria Dalila Paula Silva Lourenço do Espírito Santo, Investigadora Coordenadora, Departamento de Recursos Naturais, Ambiente e Território, Instituto Superior de Agronomia

Anabela Maria Lopes Romano, Professora Associada com Agregação, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade do Algarve

José Carlos Augusta da Costa, Professor Associado com Agregação, Departamento de Recursos Naturais, Ambiente e Território, Instituto Superior de Agronomia, Universidade de Lisboa

Luiz Carlos Gazarini, Professor Associado, Departamento de Biologia, Universidade de Évora

Carlos Francisco Gonçalves Aguiar, Professor Coordenador, Departamento Biologia e Biotecnologia, Instituto Politécnico de Bragança

8 de junho de 2016. — A Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Professora Doutora Amarilis de Varennes*.

#### ANEXO

#### Declaração sob compromisso de honra

... (nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar existente no mapa de pessoal do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, e nos Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local), ... (data).

... (assinatura)

209649267

## Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

### Despacho (extrato) n.º 8132/2016

Por despacho de 20 de abril de 2016 do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, por competência própria:

Doutora Romana do Carmo Lança Xerez, Professora Auxiliar em período experimental, pertencente ao mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, em regime de dedicação exclusiva, autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na mesma categoria, decorrido o período experimental, com efeitos a 19 de janeiro de 2017, mantendo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

**Relatório final relativo à avaliação do período experimental da Professora Auxiliar Doutora Romana do Carmo Lança Xerez (art. 25.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto (ECDU) em conjugação com os Despachos Reitorais n.º 23369/2009 de 12/10 e n.º 8022/2010 de 29/4) e Despacho Reitoral n.º 644/2013, de 26 de dezembro, que homologou o Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Atividade Desenvolvida no Período Experimental pelos Professores do ISCSP-ULisboa.**

Considerando que em face dos pareceres emitidos pelos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutores Anália Maria Cardoso Torres e Hermano Duarte de Almeida e Carmo, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, em conjugação com os Despachos Reitorais n.º 23369/2009 de 12/10, n.º 8022/2010 de 29/4 e n.º 644/2013, de 26 de dezembro, o Conselho Científico do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, reunido em 19 de abril de 2016, aprovou por unanimidade, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na mesma categoria findo o período experimental, da Doutora Romana do Carmo Lança Xerez.

20 de abril de 2016. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.  
209653195

### Despacho (extrato) n.º 8133/2016

Por despacho de 20 de abril de 2016 do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, por competência própria:

Doutora Carla Cristina Graça Pinto, Professora Auxiliar em período experimental, pertencente ao mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, em regime de dedicação exclusiva, autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na mesma categoria, decorrido o período experimental, com efeitos a 24 de janeiro de 2017, mantendo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

**Relatório final relativo à avaliação do período experimental da Professora Auxiliar Doutora Carla Cristina Graça Pinto (artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto (ECDU) em conjugação com os Despachos Reitorais n.º 23369/2009 de 12/10 e n.º 8022/2010 de 29/4) e Despacho Reitoral n.º 644/2013, de 26 de dezembro, que homologou o Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Atividade Desenvolvida no Período Experimental pelos Professores do ISCSP-ULisboa.**

Considerando que em face dos pareceres emitidos pelos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutores Ana Maria Alexandre Fernandes e Hermano Duarte de Almeida e Carmo, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, em conjugação com os Despachos Reitorais n.º 23369/2009 de 12/10, n.º 8022/2010 de 29/4 e n.º 644/2013, de 26 de dezembro, o Conselho Científico do Instituto

Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, reunido em 19 de abril de 2016, aprovou por unanimidade, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na mesma categoria findo o período experimental, da Doutora Carla Cristina Graça Pinto.

20 de abril de 2016. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.  
209653324

## Instituto Superior Técnico

### Despacho (extrato) n.º 8134/2016

Por despacho de 08 de junho de 2016 do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso das suas competências:

Paulo Alexandre Marreiros Duarte — denuncia o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, por iniciativa do trabalhador, na categoria de Técnico Superior, a partir de 01 de julho de 2016.

9 de junho de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares Castro*.

209653024

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Reitoria

#### Despacho n.º 8135/2016

Por despacho de 25 de setembro de 2015 do Reitor da Universidade do Porto, no uso da competência atribuída nos Estatutos da Universidade do Porto, após parecer favorável do Senado emitido em reunião de 16 de setembro de 2015, foi aprovada, sob proposta dos Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Artes Plásticas pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Belas-Artes, acreditado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior na reunião de 7 de abril de 2016 e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior a 22 de abril de 2016 sob o n.º R/A-Cr 59/2016, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

- 1 — Instituição(ões) de ensino superior: Universidade do Porto.
- 2 — Faculdade(s): Faculdade de Belas-Artes.
- 3 — Ciclo de estudos: Artes Plásticas.
- 4 — Grau: Mestre.
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Belas Artes.
- 6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 211.
- 7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau: 120 ECTS.
- 8 — Duração do ciclo de estudos: 4 Semestres.
- 9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):  
Especialização em Desenho;  
Especialização em Escultura;  
Especialização em Intermedia;  
Especialização em Pintura.
- 10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

#### Especialização em Desenho

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Desenho . . . . .	D	84	—
Desenho/Multimédia/Escultura/ Ciências da Arte e Design/Pin- tura/Belas-Artes . . . . .	D/MM/ ESC/ CARTDES/ PIN/BA	—	12

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Belas-Artes .....	BA	12	—
Qualquer área científica da UPorto (ao nível do 2.º ciclo)	QACUP	—	12
<i>Total</i> .....		96	24

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Belas-Artes .....	BA	12	—
Qualquer área científica da UPorto (ao nível do 2.º ciclo)	QACUP	—	12
<i>Total</i> .....		96	24

**Especialização em Escultura**

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Escultura .....	ESC	84	—
Desenho/Multimédia/Escultura/Ciências da Arte e Design/Pintura/Belas-Artes .....	D/MM/ESC/CARTDES/PIN/BA	—	12
Belas-Artes .....	BA	12	—
Qualquer área científica da UPorto (ao nível do 2.º ciclo)	QACUP	—	12
<i>Total</i> .....		96	24

**Especialização em Pintura**

QUADRO N.º 4

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Pintura .....	PIN	84	—
Desenho/Multimédia/Escultura/Ciências da Arte e Design/Pintura/Belas-Artes .....	D/MM/ESC/CARTDES/PIN/BA	—	12
Belas-Artes .....	BA	12	—
Qualquer área científica da UPorto (ao nível do 2.º ciclo)	QACUP	—	12
<i>Total</i> .....		96	24

**Especialização em Intermedia**

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Multimédia .....	MM	84	—
Desenho/Multimédia/Escultura/Ciências da Arte e Design/Pintura/Belas-Artes .....	D/MM/ESC/CARTDES/PIN/BA	—	12

11 — Observações:

O ciclo de estudos é constituído por:

a) um curso de mestrado, não conferente de grau, composto por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 60 ECTS. Confere um diploma de curso de mestrado em Artes Plásticas (não conferente de grau);

b) uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, cuja defesa em provas públicas permitirá a obtenção do grau de mestre em Artes Plásticas numa das seguintes especializações: “Desenho”, “Escultura”, “Intermedia” ou “Pintura”;

Este Plano de Estudos entrará em vigor no ano letivo 2017/2018.

12 — Plano de estudos:

**Universidade do Porto — Faculdade de Belas-Artes****Artes Plásticas — Mestre**

Área científica predominante: Belas-Artes

**Especialização em Desenho**

1.º ano

(1.º e 2.º Semestre)

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				TP	S	Total		
Estúdio de Desenho .....	D	Anual .....	810	120	—	120	30	
Seminários de Metodologias de Investigação I .....	BA	1.º S .....	81	15	9	24	3	
Seminários de Metodologias de Investigação II .....	BA	2.º S .....	81	15	9	24	3	

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				TP	S	Total		
Qualquer Unidade Curricular da U Porto (ao nível do 2.º ciclo).	QACUP	1.º S e 2.º S . . .	324				12	Optativa.
Unidades Curriculares de Opção . . . . .	D/MM/ESC/CARTDES/PIN/BA	1.º S e 2.º S . . .	324				12	Optativa (Quadro 13).
<i>Total</i> . . . . .			1620			370***	60	

\* Cálculo para 112 horas de contacto.

\*\* Cálculo para 90 horas de contacto.

\*\*\* Valor aproximado porque depende das uc's de opção escolhidas pelo estudante.

## 2.º ano

## (3.º e 4.º Semestre)

## QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				TP	OT	Total		
Práticas de Estúdio e Investigação . . . . .	BA D	3.º S . . . . .	162	45	—	45	6	
Dissertação/Projeto . . . . .		Anual . . . . .	1458	—	108	108	54	
<i>Total</i> . . . . .			1620			153	60	

## Especialização em Escultura

## 1.º ano

## (1.º e 2.º Semestre)

## QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas e trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				TP	S	OT	Total		
Estúdio de Escultura . . . . .	ESC	Anual . . . . .	810	120	—	—	120	30	
Seminários de Metodologias de Investigação I . . . . .	BA	1.º S . . . . .	81	15	9	—	24	3	
Seminários de Metodologias de Investigação II . . . . .	BA	2.º S . . . . .	81	15	—	15	30	3	
Qualquer Unidade Curricular da U Porto (ao nível do 2.º ciclo).	QACUP	1.º S e 2.º S . . .	324					12	Optativa.
Unidades Curriculares de Opção . . . . .	ESC/MM/D/CARTDES/PIN/BA	1.º S e 2.º S . . .	324					12	Optativa (Quadro 13).
<i>Total</i> . . . . .			1620				376***	60	

\* Cálculo para 112 horas de contacto.

\*\* Cálculo para 90 horas de contacto.

\*\*\* Valor aproximado porque depende das uc's de opção escolhidas pelo estudante.

## 2.º ano

## (3.º e 4.º Semestre)

## QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				TP	OT	Total		
Práticas de Estúdio e Investigação . . . . .	BA ESC	3.º S . . . . .	162	45	—	45	6	
Dissertação/Projeto . . . . .		Anual . . . . .	1458	—	108	108	54	
<i>Total</i> . . . . .			1620			153	60	

## Especialização em Intermedia

1.º ano

(1.º e 2.º Semestre)

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				TP	S	Total		
Estúdio de Intermedia	MM	Anual	810	120	—	120	30	Optativa.
Seminários de Metodologias de Investigação I	BA	1.º S	81	15	9	24	3	
Seminários de Metodologias de Investigação II	BA	2.º S	81	15	9	24	3	
Qualquer Unidade Curricular da U P (ao nível do 2.º ciclo)	QACUP	1.º S e 2.º S	324	Depende das uc's escolhidas*			12	
Unidades Curriculares de Opção	MM/ESC/D/ CARTDES/ PIN/BA	1.º S e 2.º S	324	Depende das uc's escolhidas**			12	
<i>Total</i>			1620			370***	60	

\* Cálculo para 112 horas de contacto.

\*\* Cálculo para 90 horas de contacto.

\*\*\* Valor aproximado porque depende das uc's de opção escolhidas pelo estudante.

2.º ano

(3.º e 4.º Semestre)

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				TP	OT	Total		
Práticas de Estúdio e Investigação	BA	3.º S	162	45		45	6	
Dissertação /Projeto	MM	Anual	1458	—	108	108	54	
<i>Total</i>			1620			153	60	

## Especialização em Pintura

1.º ano

(1.º e 2.º Semestre)

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				TP	S	OT	Total		
Estúdio de Pintura	PIN	Anual	810	120	—	—	120	30	Optativa.
Seminários de Metodologias de Investigação I	BA	1.º S	81	15	9	—	24	3	
Seminários de Metodologias de Investigação II	BA	2.º S	81	15	—	15	30	3	
Qualquer Unidade Curricular da UPorto (ao nível do 2.º ciclo).	QACUP	1.º S e 2.º S	324	Depende das uc's escolhidas*			12		
Unidades Curriculares de Opção	PIN/MM/ ESC/D/ CARTDES/ BA	1.º S e 2.º S	324	Depende das uc's escolhidas**			12	Optativa (Quadro 13).	
<i>Total</i>			1620				376***		60

\* Cálculo para 112 horas de contacto.

\*\* Cálculo para 90 horas de contacto.

\*\*\* Valor aproximado porque depende das uc's de opção escolhidas pelo estudante.

2.º ano

(3.º e 4.º Semestre)

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto			ECTS	Observações
				TP	OT	Total		
Práticas de Estúdio e Investigação .....	BA PIN	3.º S .....	162	45	—	45	6	
Dissertação /Projeto .....		Anual .....	1458	—	108	108	54	
<i>Total</i> .....			1620			153	60	

## Unidades Curriculares Optativas

1.º ano

1.º e 2.º Semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				T	TP	S	Total		
Arte e Tecnologia .....	MM	1.º S .....	162	—	45	—	45	6	Optativa.
Campo Escultórico e Contemporaneidade.....	ESC	1.º S .....	162	—	45	—	45	6	Optativa.
Campos e Funções do Desenho .....	D	1.º S .....	162	—	45	—	45	6	Optativa.
Estudos Tecnológicos em Escultura .....	ESC	1.º S .....	162	—	45	—	45	6	Optativa.
Práticas de Exposição .....	CARTDES	1.º S .....	162	—	45	—	45	6	Optativa.
Práticas Materiais do Desenho .....	D	1.º S .....	162	—	45	—	45	6	Optativa.
Pensamento e Prática da Arte Atual .....	BA	1.º S .....	162	45	—	—	45	6	Optativa.
Seminários de Pintura .....	PIN	1.º S .....	162	—	—	45	45	6	Optativa.
Qualquer unidade curricular da UPorto (ao nível do 2.º Ciclo).	QACUP	1.º S .....	162	Depende da uc escolhida				6	Optativa.
Campos e Especificidades da Prática Artística ...	MM	2.º S .....	162	—	45	—	45	6	Optativa.
Circuitos Artísticos .....	MM	2.º S .....	162	45	—	—	45	6	Optativa.
Desenho e Performatividade .....	D	2.º S .....	162	—	45	—	45	6	Optativa.
Desenho e Projeto .....	D	2.º S .....	162	—	45	—	45	6	Optativa.
Estudos Tecnológicos em Pintura .....	PIN	2.º S .....	162	—	45	—	45	6	Optativa.
Práticas Colaborativas .....	BA	2.º S .....	162	—	45	—	45	6	Optativa.
Teoria e História do Desenho .....	D	2.º S .....	162	45	—	—	45	6	Optativa.
Textos de Artista .....	BA	2.º S .....	162	45	—	—	45	6	Optativa.
Qualquer unidade curricular da UPorto (ao nível do 2.º Ciclo).	QACUP	2.º S .....	162	Depende da uc escolhida				6	Optativa.

6 de junho de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

209653843

## Faculdade de Arquitetura

## Despacho (extrato) n.º 8136/2016

Por despacho de 17 de março de 2016 do Diretor da Faculdade de Arquitetura, Unidade Orgânica da Universidade do Porto, por delegação, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos, com o Doutor Mário João Freitas Mesquita, como Professor Auxiliar, desta Faculdade, em virtude de ter ocorrido a primeira alteração da situação jurídico-funcional nos termos do n.º 3 do artigo 17 do preâmbulo da Lei n.º 59/08, de 11 de setembro decorrentes da conclusão das provas de doutoramento, com efeitos a partir de 16 de dezembro de 2015. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

9 de junho de 2016. — A Responsável pelos Serviços Administrativos, *Cláudia Almeida*.

209652985

## Despacho (extrato) n.º 8137/2016

Por despacho de 2 de junho de 2016 do Diretor da Faculdade de Arquitetura, Unidade Orgânica da Universidade do Porto, por delegação,

foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos, com o Doutor Daniel José Rodrigues de Oliveira, como Professor Auxiliar, desta Faculdade, em virtude de ter ocorrido a primeira alteração da situação jurídico-funcional nos termos do n.º 3 do artigo 17 do preâmbulo da Lei n.º 59/08, de 11 de setembro, decorrentes da conclusão das provas de doutoramento, com efeitos a partir de 2 de março de 2016. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

9 de junho de 2016. — A Responsável pelos Serviços Administrativos, *Cláudia Almeida*.

209652936

## Faculdade de Letras

## Despacho n.º 8138/2016

Por despacho de quinze de abril de dois mil e dezasseis da Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral, publicado no

*Diário da República* segunda série, número duzentos e dez de trinta de outubro de dois mil e catorze, foi subdelegada a presidência do júri das provas de doutoramento em Estudos Literários, Culturais e Interartísticos — Literatura e Cultura requeridas por Sirlene de Lima Corrêa Cristóvão, na Professora Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes, Professora Catedrática do Departamento de Estudos Portugueses e Estudos Românicos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

15 de abril de 2016. — A Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, *Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro*.

209652052

**Despacho n.º 8139/2016**

Por despacho de nove de maio de dois mil e dezasseis da Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral, publicado no *Diário da República* segunda série, número duzentos e dez de trinta de outubro de dois mil e catorze, foi subdelegada a presidência do júri das provas de doutoramento em Filosofia, requeridas por Vítor Manuel dos Anjos Guerreiro, na Professora Doutora Maria de Fátima Favarrica Pimenta de Oliveira, Professora Catedrática do Departamento de Estudos Portugueses e Estudos Românicos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

9 de maio de 2016. — A Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, *Professora Doutora Cândida Fernanda Antunes Ribeiro*.

209652093

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO****Despacho n.º 8140/2016**

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, tendo em conta as recomendações da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), é alterado o Despacho n.º 19 480-AD/2007, de 28/08 referente ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Biológica

e Alimentar da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

O referido ciclo de estudos foi objeto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado, na Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Ef 318/2011/AL01, de 01/06/2016.

13 de junho de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

## ANEXO I

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Castelo Branco.

1.1 — Unidade Orgânica — Escola Superior Agrária de Castelo Branco.

2 — Grau — Licenciado.

3 — Curso — Engenharia Biológica e Alimentar.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Indústrias Alimentares . . . . .	IA	78
Biologia e Bioquímica . . . . .	BB	45
Química . . . . .	Q	16,5
Física . . . . .	F	5,5
Tecnologia de Proteção do Ambiente. . . . .	TPA	5,5
Estatística . . . . .	E	5
Matemática. . . . .	M	4,5
Marketing e Publicidade . . . . .	MP	4,5
Ciências da Vida — programas não classificados noutra área de formação. . . . .	CV-NC	4,5
Informática na Ótica do Utilizador . . . . .	IOU	4
Línguas e Literaturas Estrangeiras. . . . .	LLE	4
Gestão e Administração . . . . .	GA	3
<i>Total . . . . .</i>		180

## ANEXO II

**Instituto Politécnico de Castelo Branco****Escola Superior Agrária****Licenciatura****Engenharia Biológica e Alimentar**

## QUADRO N.º 1

## 1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática. . . . .	M	Semestral . . . . .	122	T: 30; PL: 30	4,5	
Biologia Celular. . . . .	BB	Semestral . . . . .	138	T: 30; PL: 30	5	
Microbiologia. . . . .	BB	Semestral . . . . .	121	T: 30; PL: 30	4,5	
Química Orgânica . . . . .	Q	Semestral . . . . .	160	T: 30; PL: 30	6	
Biofísica . . . . .	BB	Semestral . . . . .	160	T: 30; PL: 30	6	
Inglês . . . . .	LLE	Semestral . . . . .	109	TP: 60	4	

**Instituto Politécnico de Castelo Branco****Escola Superior Agrária**

## Licenciatura

**Engenharia Biológica e Alimentar**

## QUADRO N.º 2

## 1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Informática . . . . .	IOU	Semestral . . . . .	109	TP: 60	4	
Estatística . . . . .	E	Semestral . . . . .	137	T: 30; P: 30	5	
Bioquímica . . . . .	BB	Semestral . . . . .	135	T: 30; PL: 30	5	
Química Analítica . . . . .	Q	Semestral . . . . .	148	T: 30; PL: 30	5,5	
Fenómenos de Transferência . . . . .	F	Semestral . . . . .	148	T: 30; PL: 30	5,5	
Biologia Molecular . . . . .	BB	Semestral . . . . .	133	T: 30; PL: 30	5	

**Instituto Politécnico de Castelo Branco****Escola Superior Agrária**

## Licenciatura

**Engenharia Biológica e Alimentar**

## QUADRO N.º 3

## 2.º Ano/3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Engenharia Genética . . . . .	BB	Semestral . . . . .	135	T: 30; PL: 30	5	
Processos de Separação . . . . .	IA	Semestral . . . . .	148	T: 30; TP: 30	5,5	
Fisiologia Microbiana . . . . .	BB	Semestral . . . . .	135	T: 30; PL: 30	5	
Engenharia Enzimática . . . . .	BB	Semestral . . . . .	135	T: 30; PL: 30	5	
Instalações e Equipamentos Agro Industriais . . . . .	IA	Semestral . . . . .	121	T: 30; TP: 30	4,5	
Tecnologia do Frio Industrial . . . . .	IA	Semestral . . . . .	136	T: 30; TP: 30	5	

**Instituto Politécnico de Castelo Branco****Escola Superior Agrária**

## Licenciatura

**Engenharia Biológica e Alimentar**

## QUADRO N.º 4

## 2.º Ano/4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Instrumentação Analítica . . . . .	Q	Semestral . . . . .	134	T: 30; PL: 30	5	
Bioreactores . . . . .	IA	Semestral . . . . .	134	T: 30; PL: 30	5	
Alimentação e Nutrição Humana . . . . .	CV-NC	Semestral . . . . .	121	T: 30; PL: 30	4,5	
Microbiologia Alimentar . . . . .	IA	Semestral . . . . .	125	T: 30; PL: 30	4,5	
Tecnologia dos Produtos Vegetais . . . . .	IA	Semestral . . . . .	148	T: 30; PL: 30	5,5	
Tecnologia dos Produtos Cárneos . . . . .	IA	Semestral . . . . .	148	T: 30; PL: 30	5,5	

**Instituto Politécnico de Castelo Branco****Escola Superior Agrária**

## Licenciatura

**Engenharia Biológica e Alimentar**

QUADRO N.º 5

3.º Ano/5.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Culturas Celulares .....	BB	Semestral .....	122	T: 30; PL: 30	4,5	
Gestão da Qualidade .....	IA	Semestral .....	122	T: 30; TP: 30	4,5	
Tecnologia dos Produtos Lácteos .....	IA	Semestral .....	148	T: 30; PL: 30	5,5	
Enologia .....	IA	Semestral .....	122	T: 30; PL: 30	4,5	
Tecnologia do Pescado .....	IA	Semestral .....	148	T: 30; PL: 30	5,5	
Tecnologia do Azeite .....	IA	Semestral .....	148	T: 30; PL: 30	5,5	

**Instituto Politécnico de Castelo Branco****Escola Superior Agrária**

## Licenciatura

**Engenharia Biológica e Alimentar**

QUADRO N.º 6

3.º Ano/6.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Saneamento Ambiental .....	TPA	Semestral .....	149	T: 30; PL: 30	5,5	
Empreendedorismo e Gestão de Empresas .....	GA	Semestral .....	80	TP: 45	3	
Mercados, Comercialização e Marketing .....	MP	Semestral .....	121	T: 30; TP: 30	4,5	
Estágio .....	IA	Semestral .....	460	E: 430; OT: 30	17	

209654978

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA****Despacho n.º 8141/2016**

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 22.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento de Concursos para Contratação de Professores do IPC, nomeio o júri do concurso documental para um lugar de Professor Adjunto, para o setor de áreas disciplinares de Ciências da Comunicação das Organizações e dos Media — área disciplinar de Marketing e Gestão da Marca, para a Escola Superior de Educação de Coimbra, autorizado por meu despacho de 22 de abril de 2016, com a seguinte constituição:

## Vogais Efetivos:

Professora Doutora Isabel Cantista, Professora Associada da Universidade Lusíada do Porto

Professora Doutora Isabel Babo Lança, Professora Catedrática da Universidade Lusófona do Porto

Professor Doutor Henrique Manuel Morais Diz, Professor Catedrático Aposentado da Universidade de Aveiro

Professor Doutor Sebastião Teixeira, Professor Coordenador do Instituto Universitário da Maia

Professor Doutor Gil António Baptista Ferreira, Professor Coordenador da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra

## Vogais Suplentes:

Professor Doutor Carlos Duarte, Professor Catedrático do Instituto de Arte, Design e Empresa

Professora Doutora Isabel Maria Carrilho Calado Antunes Lopes, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra

De acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, designo o Professor Doutor Gil António Baptista Ferreira para presidir ao júri do concurso.

13.06.2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

209655528

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA****Despacho (extrato) n.º 8142/2016**

Declara-se que, nos termos do artigo 14.º dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (Despacho n.º 5576/2010, de 26 de março), foi eleito como Presidente daquele Instituto, o Professor Dou-

tor Jorge Alberto Mendes de Sousa, cujos resultados eleitorais foram homologados por meu despacho em 23.05.2016, tendo tomado posse nessa mesma data.

23.05.2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209652847

### Edital n.º 521/2016

Nos termos do disposto nos artigos 3.º, 5.º, 10.º-B, 15.º, 15.º-A, 17.º e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto (que o republicou), e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugados com o Despacho n.º 1979/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 244/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro, que aprovou o Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), torna-se público que, por despacho do Presidente do IPL proferido no uso das competências previstas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 26.º do Despacho Normativo n.º 20/2009, de 13 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, um concurso para preenchimento de dois postos de trabalho previsto no mapa de pessoal docente para 2016, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

1 — Tipo de Concurso — Concurso Documental.  
2 — Categoria — Professor Adjunto.  
3 — Área Disciplinar — Direito, subárea de Direito Comum.  
4 — Validade do concurso — O Concurso é válido apenas para o preenchimento dos postos de trabalho indicados, esgotando-se com o seu preenchimento, ou decorrido um ano após a data de homologação da lista de classificação final pelo Presidente do IPL.

5 — Conteúdo funcional — O descrito no n.º 4 do artigo 3.º do ECP-DESP.

6 — Modalidade de relação jurídica aplicável — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP.

7 — Requisitos de Admissão — Ao referido concurso poderão ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 17.º do ECPDESP, detentores do grau de doutor ou do título de especialista na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso.

8 — Candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, entregue ou remetido pelo correio através de carta registada com aviso de receção, para os Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa, Estrada de Benfica, 529, 1549-020 Lisboa.

9 — Elementos a constar do requerimento — Dos requerimentos deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão e serviço emissor, residência e número de telefone, estado civil, grau académico e respetiva classificação final, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa, identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publicita o presente edital, e ainda todos os elementos que permitam ajuizar sobre aptidões dos interessados.

10 — Instrução do processo de candidatura — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Atestado médico, comprovando a existência de robustez física e perfil psíquico para o exercício de funções públicas, emitido por médico no exercício da sua profissão;
- d) Boletim de vacinação obrigatória devidamente atualizado;
- e) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 7 deste edital;
- f) 2 Exemplos do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo próprio, em papel, e um em suporte digital no formato PDF;
- g) 2 Exemplos de toda a documentação comprovativa referida no *curriculum vitae*, em papel ou em suporte digital no formato PDF;
- h) Lista completa da documentação apresentada.

10.1 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado.

11 — Dispensa de entrega de documentos — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior, aos candidatos que declarem nos respetivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma delas.

11.1 — Os candidatos que prestem serviço no IPL ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existem nos respetivos processos individuais, devendo o facto ser expressamente declarado nos respetivos requerimentos.

12 — Elementos do *curriculum vitae* — Do *curriculum vitae* deverão constar:

- a) Habilitações académicas (graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos);
- b) Outros cursos formais de graduação e pós-graduação com indicação de classificação, datas, duração e instituições em que foram obtidos;
- c) Formação e experiência profissional;
- d) Participação em projetos de inovação, congressos, seminários, e outros eventos de natureza idêntica na área do concurso (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato, bem como os resultados finais das ações);
- e) Trabalhos de investigação, técnicos e didáticos realizados na área do concurso;
- f) Trabalhos publicados na área do concurso em suporte papel ou em suporte digital;
- g) Outras experiências consideradas relevantes para o concurso.

13 — Critérios de seleção e ordenação dos candidatos — Em conformidade com o disposto no artigo 15.º-A, do ECPDESP e no Despacho n.º 1979/2010, 12 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, o Júri, em reunião preliminar, de 29 de janeiro de 2016, aprovou os seguintes critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, devendo o respetivo *curriculum vitae* ser organizado de acordo com os mesmos:

- a) Desempenho Técnico-Científico e Profissional na área (30%)
  - a1) Atividades de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento (moderador em palestras, seminários ou congressos, membro de corpo editorial ou de revisão/arbitragem científica de revistas técnicas, serviços à comunidade, etc.) — (10 pontos);
  - a2) Coordenação de projetos científicos/desenvolvimento, orientação, arguição e participação em júris de trabalhos de investigação, dissertações, relatórios de estágio e projetos e organização de eventos científicos — (10 pontos);
  - a3) Livros, capítulos de livros, artigos, comunicações científicas e técnicas — (10 pontos);
- b) Avaliação da Componente Pedagógica na área (50%)
  - b1) Unidades curriculares lecionadas, áreas e ciclos de estudos, em matérias relacionadas com a área para que é aberto o concurso — (15 pontos);
  - b2) Supervisão de atividades pedagógicas e experiência efetiva de serviço docente — (10 pontos);
  - b3) Qualidade de material pedagógico publicado ou apresentado — (10 pontos);
  - b4) Coordenação, participação e dinamização de projetos pedagógicos. Coordenação e participação na elaboração de programas e metodologias de ensino — (10 pontos);
  - b5) Participação em júris de concursos, painéis de avaliação e outras atividades pedagógicas relevantes — (5 pontos);
- c) Outras Atividades Relevantes para a Missão da Instituição (20%)
  - c1) Participação nos órgãos e nas atividades de gestão da instituição — (10 pontos);
  - c2) Participação em grupos/comissões de trabalho institucionais, ações de divulgação da instituição — (10 pontos).

14 — Júri — Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 30 de dezembro de 2015, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 1457/2016, de 29 de janeiro, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, o Júri terá a seguinte composição:

Presidente do Júri:

— Prof. Doutor Orlando Manuel da Costa Gomes, Professor Coordenador com Agregação do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, por delegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

## Vogais efetivos:

- Professora Ana Cristina Arrabaça Miranda Queiroga Perdigão, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa;
- Prof. Doutor Jorge Bacelar Gouveia, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa;
- Prof.ª Doutora Ana Cristina Ramos Gonçalves Roque, Professora Associada da Universidade Autónoma de Lisboa;
- Prof. Doutor Manuel Monteiro Guedes Valente, Professor Auxiliar da Universidade Autónoma de Lisboa;
- Prof. Doutor Manuel Peralta Carrasco, Professor da Faculdade de Direito da Universidade da Extremadura;

## Vogais suplentes:

- Prof.ª Doutora Clotilde Paulina da Silva Celorico Palma, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa;
- Prof. Doutor Ángel Acedo Penco, Professor da Faculdade de Direito da Universidade da Extremadura.

15 — Admissão, avaliação e ordenação dos candidatos — Terminado o prazo de candidaturas o júri reúne-se para deliberar sobre a admissão e proceder à avaliação e ordenação dos candidatos à luz dos critérios mencionados no ponto 13 do presente Edital.

15.1 — O concurso pode cessar por ato devidamente fundamentado do presidente do IPL, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais regulamentares e concursais.

16 — O mérito absoluto é aferido em razão do *curriculum vitae* do candidato, relevante na área para que é aberto o concurso nos termos dos pontos 12 e 13 deste Edital. Serão excluídos os candidatos que na avaliação do júri não tenham classificação igual ou superior a 50%.

17 — Audiência prévia — No caso de haver exclusão de algum dos candidatos por não cumprir os requisitos legais e no final da avaliação efetuada, proceder-se-á à audiência prévia a realizar nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), publicado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

18 — Audiências públicas — Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP o júri pode promover audiências públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

19 — Consulta do processo — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa, nas horas normais de expediente, isto é, das 09:30 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h.

20 — Condicionantes ao recrutamento — Os candidatos que vierem a ser seriados em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada serão contratados nos termos e condições que permitam o cumprimento das disposições constantes no artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015).

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, o IPL, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 de janeiro de 2016. — O Presidente do IPL, *Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

209651031

**Edital n.º 522/2016**

Nos termos do disposto nos artigos 3.º, 5.º, 10.º-B, 15.º, 15.º-A, 17.º e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto (que o republicou), e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugados com o Despacho n.º 1979/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 244/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro, que aprovou o Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), torna-se público que, por despacho do Presidente do IPL proferido no uso das competências previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na alínea d) do n.º 1 do artigo 26.º do Despacho Normativo n.º 20/2009, de 13 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, um concurso para preenchimento de dois postos de trabalho previsto no mapa de pessoal docente para 2016, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

- 1 — Tipo de Concurso — Concurso Documental.
- 2 — Categoria — Professor Adjunto.
- 3 — Área Disciplinar — Direito, subárea de Direito Fiscal e Fiscalidade.

4 — Validade do concurso — O Concurso é válido apenas para o preenchimento dos postos de trabalho indicados, esgotando-se com o seu preenchimento, ou decorrido um ano após a data de homologação da lista de classificação final pelo Presidente do IPL.

5 — Conteúdo funcional — O descrito no n.º 4 do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Modalidade de relação jurídica aplicável — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP.

7 — Requisitos de Admissão — Ao referido concurso poderão ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 17.º do ECPDESP, detentores do grau de doutor ou do título de especialista na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso.

8 — Candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, entregue ou remetido pelo correio através de carta registada com aviso de receção, para os Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa, Estrada de Benfica, 529, 1549-020 Lisboa.

9 — Elementos a constar do requerimento — Dos requerimentos deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão e serviço emissor, residência e número de telefone, estado civil, grau académico e respetiva classificação final, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa, identificação do concurso a que se candidata e *Diário da República* que publicita o presente edital, e ainda todos os elementos que permitam ajuizar sobre aptidões dos interessados.

10 — Instrução do processo de candidatura — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Atestado médico, comprovando a existência de robustez física e perfil psíquico para o exercício de funções públicas, emitido por médico no exercício da sua profissão;
- d) Boletim de vacinação obrigatória devidamente atualizado;
- e) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se refere o ponto 7 deste edital;
- f) 2 Exemplares do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo próprio, em papel, e um em suporte digital no formato PDF;
- g) 2 Exemplares de toda a documentação comprovativa referida no *curriculum vitae*, em papel ou em suporte digital no formato PDF;
- h) Lista completa da documentação apresentada.

10.1 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado.

11 — Dispensa de entrega de documentos — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, aos candidatos que declarem nos respetivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma delas.

11.1 — Os candidatos que prestem serviço no IPL ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existem nos respetivos processos individuais, devendo o facto ser expressamente declarado nos respetivos requerimentos.

12 — Elementos do *curriculum vitae* — Do *curriculum vitae* deverão constar:

- a) Habilitações académicas (graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos);
- b) Outros cursos formais de graduação e pós-graduação com indicação de classificação, datas, duração e instituições em que foram obtidos;
- c) Formação e experiência profissional;
- d) Participação em projetos de inovação, congressos, seminários, e outros eventos de natureza idêntica na área do concurso (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato, bem como os resultados finais das ações);
- e) Trabalhos de investigação, técnicos e didáticos realizados na área do concurso;
- f) Trabalhos publicados na área do concurso em suporte papel ou em suporte digital;
- g) Outras experiências consideradas relevantes para o concurso.

13 — Critérios de seleção e ordenação dos candidatos — Em conformidade com o disposto no artigo 15.º-A, do ECPDESP e no Despacho n.º 1979/2010, 12 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, o júri, em reunião preliminar, de 9 de maio de

2016, aprovou os seguintes critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, devendo o respetivo *curriculum vitae* ser organizado de acordo com os mesmos:

a) Desempenho Técnico-Científico e Profissional na área (40%)

a1) Atividades de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento (moderador em palestras, seminários ou congressos, membro de corpo editorial ou de revisão/arbitragem científica de revistas técnicas, serviços à comunidade, etc.) — (10 pontos);

a2) Coordenação de projetos científicos/desenvolvimento, orientação, arguição e participação em júris de trabalhos de investigação, dissertações, relatórios de estágio e projetos e organização de eventos científicos — (10 pontos);

a3) Livros, capítulos de livros, artigos, comunicações científicas e técnicas — (10 pontos);

a4) Experiência profissional na área — (10 pontos);

b) Avaliação da Componente Pedagógica na área (40%)

b1) Unidades curriculares lecionadas, áreas e ciclos de estudos, em matérias relacionadas com a área para que é aberto o concurso — (15 pontos);

b2) Supervisão de atividades pedagógicas e experiência efetiva de serviço docente — (10 pontos);

b3) Qualidade de material pedagógico publicado ou apresentado — (5 pontos);

b4) Coordenação, participação e dinamização de projetos pedagógicos. Coordenação e participação na elaboração de programas e metodologias de ensino — (5 pontos);

b5) Participação em júris de concursos, painéis de avaliação e outras atividades pedagógicas relevantes — (5 pontos);

c) Outras Atividades Relevantes para a Missão da Instituição (20%)

c1) Participação nos órgãos e nas atividades de gestão da instituição — (10 pontos);

c2) Participação em grupos/comissões de trabalho institucionais, ações de divulgação da instituição — (10 pontos).

14 — Júri — Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 29 de abril de 2016, o Júri terá a seguinte composição:

Presidente do Júri:

— Prof. Doutor Orlando Manuel da Costa Gomes, Professor Coordenador com Agregação do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, por delegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais efetivos:

— Prof. Doutor Armindo Saraiva Matias, Professor Catedrático da Universidade Autónoma de Lisboa;

— Prof. Doutor Jónatas Eduardo Mendes Machado, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

— Prof.ª Doutora Cidália Maria da Mota Lopes, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra;

— Prof.ª Doutora Clotilde Paulina da Silva Celorico Palma, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa;

— Prof. Doutor Vasco António Branco Guimarães, Professor Coordenador Convidado aposentado do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa;

Vogais suplentes:

— Prof. Doutor António Carlos dos Santos, Professor Auxiliar da Universidade Europeia;

— Professora Ana Cristina Arrabaça Miranda Queiroga Perdigão, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

15 — Admissão, avaliação e ordenação dos candidatos — Terminado o prazo de candidaturas o Júri reúne-se para deliberar sobre a admissão e proceder à avaliação e ordenação dos candidatos à luz dos critérios mencionados no ponto 13 do presente Edital.

15.1 — O concurso pode cessar por ato devidamente fundamentado do presidente do IPL, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais regulamentares e concursais.

16 — O mérito absoluto é aferido em razão do *curriculum vitae* do candidato, relevante na área para que é aberto o concurso nos termos

dos pontos 12 e 13 deste Edital. Serão excluídos os candidatos que na avaliação do júri não tenham classificação igual ou superior a 50%.

17 — Audiência prévia — No caso de haver exclusão de algum dos candidatos por não cumprir os requisitos legais e no final da avaliação efetuada, proceder-se-á à audiência prévia a realizar nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), publicado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

18 — Audiências públicas — Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP o Júri pode promover audiências públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

19 — Consulta do processo — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa, nas horas normais de expediente, isto é, das 09:30 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h.

20 — Condicionantes ao recrutamento — Os candidatos que vierem a ser seriados em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada serão contratados nos termos e condições que permitam o cumprimento das disposições constantes no artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015).

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, o IPL, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de maio de 2016. — O Presidente do IPL, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209651056

### Edital n.º 523/2016

Nos termos do disposto nos artigos 3.º, 6.º, 10.º, 15.º, 15.º-A, 19.º e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto (que o republicou), e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugados com o Despacho n.º 1979/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 244/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro, que aprovou o Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 21 de março de 2016, proferido no uso das competências previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e na alínea d) do n.º 1 do artigo 26.º do Despacho Normativo n.º 20/2009, de 13 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, um concurso para preenchimento de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente para 2016 da Escola Superior de Música de Lisboa (ESML) do Instituto Politécnico de Lisboa.

1 — Tipo de Concurso — Concurso Documental.

2 — Categoria — Professor Coordenador.

3 — Área Científica — Música — Composição.

4 — Validade do concurso — O concurso é válido apenas para o preenchimento do posto de trabalho indicado, esgotando-se com o seu preenchimento, ou decorrido um ano após a data da homologação da lista de classificação final pelo Presidente do IPL.

5 — Conteúdo funcional — O descrito no n.º 5 do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Modalidade de relação jurídica aplicável — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de um ano se o candidato selecionado não possuir já contrato por tempo indeterminado como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica nos termos do artigo 10.º do ECPDESP.

7 — Requisitos de admissão — Ao referido concurso poderão ser opositores os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 19.º do ECPDESP, detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área de Música — Composição ou área afim.

8 — Candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do IPL, entregue, ou remetido pelo correio através de carta registada com aviso de receção, para o Instituto Politécnico de Lisboa, Estrada de Benfica, n.º 529, 1549-020 Lisboa.

9 — Elementos a constar do requerimento — Dos requerimentos deverão constar, obrigatoriamente os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão e serviço emissor, residência e número de telefone, estado civil, grau académico e respetiva classificação final, categoria profissional e cargo que atualmente ocupa, identificação do

concurso a que se candidata e *Diário da República* que publicita o presente edital, e ainda todos os elementos que permitam ajuizar sobre as aptidões dos interessados.

10 — Instrução do processo de candidatura — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- b) Certificado do registo criminal;
- c) Atestado médico, comprovando a existência de robustez física e perfil psíquico para o exercício de funções públicas, emitido por médico no exercício da sua profissão;
- d) Boletim de vacinação obrigatória devidamente atualizado;
- e) Documentos que comprovem estar o candidato nas condições legais a que se referem os pontos 6 e 7 deste edital;
- f) Dois exemplares do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado pelo próprio, em papel, e um em suporte digital no formato PDF;
- g) Dois exemplares de toda a documentação comprovativa referida no *curriculum vitae*, em papel, e um em suporte digital no formato PDF;
- h) Lista completa da documentação apresentada.

10.1 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o *curriculum* apresentado.

11 — Dispensa de entrega de documentos — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, aos candidatos que declarem nos respetivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma delas.

11.1 — Os candidatos que prestem serviço no IPL ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existem nos respetivos processos individuais, devendo o facto ser expressamente declarado nos respetivos requerimentos.

12 — Elementos do *curriculum vitae* — Do *curriculum vitae* deverão constar:

- a) Habilitações académicas (graus académicos, classificações, datas e instituições em que foram obtidos);
- b) Outros cursos formais de graduação e pós-graduação, com indicação de classificações, datas e instituições em que foram obtidos;
- c) Formação e experiência profissional;
- d) Participação em projetos de inovação, congressos, seminários, e outras reuniões de natureza idêntica (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar o grau de intervenção e responsabilidade do candidato bem como os resultados finais das ações);
- e) Trabalhos de investigação, técnicos ou didáticos, realizados (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências, através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos);
- f) Trabalhos publicados (os elementos fornecidos deverão permitir avaliar as competências, através da análise da qualidade dos trabalhos produzidos) — devem ser selecionados e enviados até 10 trabalhos dos mais representativos (2 exemplares por trabalho, quando não for possível o formato digital);
- g) Outras experiências consideradas de relevância para o concurso;
- h) A organização do *curriculum vitae* deve obedecer aos critérios e ordem descritos no ponto seguinte (13).

13 — Critérios de seleção e ordenação dos candidatos — Em conformidade com o disposto no artigo 15.º-A do ECPDESP, e com o Despacho n.º 1979/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 244/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro, o Júri, em reunião preliminar, de 20 de maio de 2016, aprovou os seguintes parâmetros, critérios e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, que terão em conta, em todos os itens, a especificidade do ensino dos cursos da ESMIL:

- a) Avaliação da componente pedagógica (35 %):
  - a1) Supervisão de atividades pedagógicas e experiência efetiva de serviço docente — (25 %);
  - a2) Participação na elaboração de planos de estudo, programas, textos e materiais de suporte à lecionação na área de Composição — (10 %);
- b) Desempenho técnico-científico e profissional (45 %):
  - b1) Composições musicais e produção de outros objetos musicais — (30 %);
  - b2) Livros, capítulos de livros, artigos, comunicações científicas — (15 %);
- c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição (20 %):
  - c1) Participação nas atividades de coordenação da área de Composição de unidades de investigação — (15 %);

c2) Coordenação e organização de projetos ou atividades artísticas relevantes do ponto de vista da valorização cultural da comunidade e do meio musical — (5 %).

14 — Júri — Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 21 de março de 2016, publicado pelo Despacho n.º 4949/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 12 de abril, retificado pela Declaração de retificação n.º 463/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 6 de maio, o júri terá a seguinte composição:

Presidente: Professor Miguel Dinis Santos Gonçalves Henriques, Diretor da Escola Superior de Música de Lisboa, por delegação de competências do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa;

Vogais Efetivos:

Professora Doutora Salwa El-Shawan Castelo-Branco, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Professor Doutor Christopher Consitt Bochmann, Professor Catedrático da Escola de Artes da Universidade de Évora;

Professor Doutor Carlos Alberto Barbosa da Cunha Mendonça Guedes, Professor Coordenador da Escola Superior de Música, Artes e Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto;

Professor Jorge Moyano Marques, Professor Coordenador da Escola Superior de Música de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais suplentes:

Miguel Lobo Antunes, Membro do Conselho de Administração da Fundação Caixa Geral de Depósitos — CULTURGEST;

José Estêvão Cangarato Sasportes, Doutor Honoris Causa pela Universidade Nova de Lisboa.

15 — Admissão, avaliação e ordenação dos candidatos — Terminado o prazo de candidaturas o júri reúne-se para deliberar sobre a admissão e proceder à avaliação e ordenação dos candidatos à luz dos critérios mencionados no ponto 13 do presente Edital.

16 — O mérito absoluto é aferido em razão do *curriculum vitae* do candidato, relevante na área para que é aberto o concurso nos termos dos pontos 12 e 13 deste Edital. Serão excluídos os candidatos que na avaliação do júri não tenham classificação igual ou superior a 50 %.

17 — Audiência prévia — No caso de haver exclusão de algum dos candidatos por não cumprir os requisitos legais, ou por falta de mérito absoluto, e no final da avaliação efetuada, proceder-se-á à audiência prévia a realizar nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

18 — Audiências públicas — Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP o júri pode promover audiências públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

19 — Consulta do processo — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa, nas horas normais de expediente, isto é, das 09:30 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h.

20 — Os candidatos que vierem a ser seriados em lugar elegível para recrutamento na ordenação final homologada serão contratados nos termos e condições que permitam o cumprimento das disposições constantes no artigo 26.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016).

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, o IPL, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 de junho de 2016. — O Presidente do IPL, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209651186

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

### Despacho (extrato) n.º 8143/2016

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 24 de fevereiro de 2016

Cédric Bernard Grueau — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, a tempo parcial a 60 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, pelo período de

24/02/2016 a 14/02/2017, com a remuneração mensal de 1.211,26€, correspondente ao escalão 1, índice 185.

De 24 de fevereiro de 2016

Fábio Martins Raimundo — autorizada, pelo período de 29/02/2016 a 31/07/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

Hélder Galvão Pereira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, pelo período de 03/03/2016 a 31/07/2016, com a remuneração mensal de 545,61€, correspondente ao escalão 1, índice 100.

De 26 de fevereiro de 2016

Carlos José Gouveia Alves — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, a tempo parcial a 60 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, pelo período de 01/03/2016 a 28/02/2017, com a remuneração mensal de 1.211,26€, correspondente ao escalão 1, índice 185.

Fausto José da Silva Valentim Mourato — autorizada, pelo período de 29/02/2016 a 31/07/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

Helena Margarida Pires de Sousa — autorizada, pelo período de 01/03/2016 a 31/07/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

Luís Carlos dos Santos Reis — autorizada, pelo período de 19/03/2016 a 31/07/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

Sérgio Fernando Pereira Delgado de Sousa — autorizada, pelo período de 29/02/2016 a 28/02/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 60 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

De 29 de fevereiro de 2016

Cláudio Pedro Pereira Julião — autorizada, pelo período de 17/04/2016 a 31/07/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

Bruno Miguel Nunes da Silva — autorizada, pelo período de 29/02/2016 a 31/07/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado em

regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

João Jerónimo Baptista Ribeiro — autorizada, pelo período de 19/03/2016 a 31/07/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

De 04 de março de 2016

Maria de Lurdes de Figueiredo Gameiro — autorizada, pelo período de 29/03/2016 a 30/09/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

De 06 de abril de 2016

Ana Rita de Heaton Ponce — autorizada, pelo período de 07/04/2016 a 03/06/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada em regime de tempo parcial a 60 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

De 18 de abril de 2016

João Carreira Paixão — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação, a tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, pelo período de 18/04/2016 a 10/06/2016, com a remuneração mensal de 327,37€, correspondente ao escalão 1, índice 100.

De 22 de abril de 2016

Maria de Lurdes de Figueiredo Gameiro — autorizada, pelo período de 29/03/2016 a 30/09/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

3 de junho de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209649089

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

### Aviso n.º 7786/2016

Para os efeitos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Albina Rosa Carmo Matos dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viseu, cessou funções, por motivo de aposentação, com efeitos a 01 de junho de 2016.

8 de junho de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

209650449



## PARTE G

### CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

#### Deliberação (extrato) n.º 1017/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 2 de junho de 2016, foi ao Dr. Célio Ferreira Fernandes, assistente graduado sénior, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a redução de horário para 37 horas semanais, ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de março, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.

9 de junho de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209652069

### CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

#### Despacho (extrato) n.º 8144/2016

Por despacho da Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 03.06.2016:

Carlos Amadeu Santos Portinho da Costa, Assistente Graduado de Cirurgia Geral — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 39 horas para 38 horas semanais), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, e em vigor por força do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 01 de junho de 2016. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

10 de junho de 2016. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

209654264

**HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.****Aviso n.º 7787/2016****Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de cirurgia vascular da carreira médica — Área de exercício hospitalar**

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2015, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente da carreira médica para o Serviço de Cirurgia Vascular, no mapa de pessoal do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011, de 7 de setembro, por parte do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão,

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2015, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Serviço de Cirurgia Vascular do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., sito na Av. Bernardo Santarém, 2005-177 Santarém, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho.

9 — Posicionamento remuneratório — a remuneração base mensal ilíquida corresponde o valor de 2.746,24 € (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos) no regime de tempo completo de 40 horas semanais.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

- a) Possuir o grau de especialista em Cirurgia Vascular;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos — Serviço de Pessoal, sito no piso 0 do Hospital Distrital de Santarém, durante o horário normal de expediente do serviço (8.30 às 11.30 e das 15.00 às 17.00), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 8, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

- b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
- c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;
- b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas a) e b) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

13 — Métodos de seleção — nos termos da cláusula 22.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2015, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, é notificada nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula 18.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2015.

19 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José Carlos Gomes de Oliveira Santos — Assistente Graduado de Cirurgia Vascular no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

1.º Vogal efetivo — Dr.ª Ana Madalena Gomes Romero Rebelo Pinto — Assistente Graduada de Cirurgia Vascular no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Dr. Pedro Miguel Galdes Lucas Alves Martins — Assistente Hospitalar de Cirurgia Vascular no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

1.º Vogal suplente — Dr. Sérgio Luís Osório Eufrásio — Assistente Graduado de Cirurgia Vascular no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

2.º Vogal suplente — Dr. José Franco Serra de Sousa Roque — Assistente Graduado de Cirurgia Geral no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço recrutamento@hds.min-saude.pt

9 de junho de 2016. — O Vogal do Conselho de Administração, *João Maria Vaz Rico*.

209653202

**Aviso n.º 7788/2016****Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Psiquiatria da carreira médica — Área de exercício hospitalar**

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43 de 22 de novembro de 2015, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.,

e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente da carreira médica para o Serviço de Psiquiatria, no mapa de pessoal do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011, de 7 de setembro, por parte do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43 de 22 de novembro de 2015, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de Agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41 de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Serviço de Psiquiatria do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., sito na Av. Bernardo Santarém 2005-177 Santarém, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho.

9 — Posicionamento remuneratório — a remuneração base mensal líquida corresponde o valor de 2746,24 € (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro centavos) no regime de tempo completo de 40 horas semanais.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

- a) Possuir o grau de especialista em Psiquiatria;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos — Serviço de Pessoal, sito no piso 0 do Hospital Distrital de Santarém, durante o horário normal de expediente do serviço (8.30 às 11.30 e das 15.00 às 17.00), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 8, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
- c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
- d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;
- b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas a) e b) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

13 — Métodos de seleção — nos termos da cláusula 22.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43 de 22 de novembro de 2015, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, é notificada nos termos do disposto no n.º 2, da cláusula 18.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43 de 22 de novembro de 2015.

19 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Paula Cristina Jorge Soares Pinheiro — Assistente Graduada Sênior de Psiquiatria no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

1.º Vogal efetivo — Dr.ª Alda Maria Godinho Santos de Jesus Rosa — Assistente Graduada de Psiquiatria no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Dr.ª Lilian Garcia Rey — Assistente Graduada de Psiquiatria no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

1.º Vogal suplente — Dr.ª Elisabete Mateus Henriques Seco — Assistente Hospitalar de Psiquiatria no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

2.º Vogal suplente — Dr.ª Inês Catarina Ferreira Fernandes — Assistente Hospitalar de Psiquiatria no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço recrutamento@hds.min-saude.pt.

9 de junho de 2016. — O Vogal do Conselho de Administração, *João Maria Vaz Rico*.

209653284

## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

### Deliberação (extrato) n.º 1018/2016

Por deliberação de 24 de maio de 2016 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, e, precedendo concurso, foi à Dra. Ana Maria Amaro Soares Torres Almeida, assistente graduada de medicina geral e familiar, autorizada a transição para a categoria de assistente graduada sênior de medicina geral e familiar, com horário de trabalho de 40 horas semanais, tempo completo, com produção de efeitos a 1 de março de 2016.

8 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

209651907

### Deliberação (extrato) n.º 1019/2016

Por deliberação de 24 de maio de 2016 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., e, precedendo concurso, foi ao Dr. Mário Aníbal Beato Oliveira Barros, assistente

graduado de otorrinolaringologia, autorizada a transição para a categoria de assistente graduado sénior de otorrinolaringologia, com horário de trabalho de 40 horas semanais, tempo completo, com produção de efeitos a 1 de março de 2016.

8 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, Dr. António Vieira Pires.

209651891

## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

### Deliberação (extrato) n.º 1020/2016

Por deliberação de 15 de dezembro de 2015 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE:

Cândida Paula Oliveira Martins, assistente graduada sénior de medicina geral e familiar — autorizada a redução do seu horário semanal (para 41 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-

-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

22 de dezembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha.

209650538

### Deliberação (extrato) n.º 1021/2016

Por deliberação de 17 de maio de 2016 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.:

Manuel António Fernandes Sardinha, assistente graduado sénior hospitalar, área de psiquiatria — autorizada a redução do seu horário semanal (para 36 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

1 de junho de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha.

209650481



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

#### Aviso n.º 7789/2016

**Procedimento concursal comum, com carácter excecional, de recrutamento de 24 (vinte e quatro) postos de trabalho, para a carreira/categoria de assistente operacional — auxiliar de ação educativa, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada, em anexo, à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 11 de maio de 2016 e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, de 07 de junho de 2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, com carácter excecional, de recrutamento de trabalhadores, com vista ao preenchimento de 24 (vinte e quatro) postos de trabalho, para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Ação Educativa, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Águeda (CMA), na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Não existe reserva de recrutamento interna, criada nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e relativamente à consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), determinada pelo n.º 1 do artigo 4.º da mesma disposição legal, e de acordo com a atribuição que foi conferida ao INA, pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi a Câmara Municipal informada, “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais, não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou a Lei do Orçamento de Estado para 2016; Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril; Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o

Orçamento de Estado para 2015 (em que se mantém, nos termos do artigo 12.º-H da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, a vigência da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro); Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP); Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito de Recrutamento: Nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e por despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 11 de maio de 2016, podem concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público previamente constituído. O recrutamento efetua-se, sem prejuízo de outras preferências legalmente estabelecidas, pela ordem prevista na LTFP.

6 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da CMA idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

7 — Local de trabalho: Área do Município de Águeda.

8 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de Assistente Operacional, correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, complementado com as funções descritas no mapa de pessoal da CMA, nomeadamente: Compete participar com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo; Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas da escola; Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola; Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material ao desenvolvimento do processo educativo; Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar; Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde; Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações; Receber e transmitir mensagens; Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação; Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas; Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia; Efetuar, no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços; Exercer, quando necessário, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares e quaisquer outras

tarefas/projetos que lhe sejam solicitados e estejam no âmbito das suas qualificações.

8.1 — A descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, conforme o n.º 1 do artigo 88.º da LTFP.

9 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar (vinte e quatro postos) e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10 — Posicionamento remuneratório: Em conformidade com o previsto no artigo 38.º da LTFP conjugado com o n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, LOE 2015, aplicável por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, LOE 2016, a posição remuneratória de referência é de 530,00€ (quinhentos e trinta euros), correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1 (RMMG) da tabela Remuneratória Única.

11 — Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

11.1 — Requisitos previstos no artigo 17.º do anexo da LTFP:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Nível Habilitacional: Escolaridade Obrigatória, aferida de acordo com a idade do candidato.

12 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

12.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário de candidatura ao procedimento concursal, devidamente preenchido, assinado e datado, sob pena de exclusão, a que se refere o n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, disponibilizado na página eletrónica da Câmara Municipal de Agueda, em [www.cm-agueda.pt](http://www.cm-agueda.pt), dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal. Só serão aceites candidaturas enviadas através de correio eletrónico para o endereço [geral@cm-agueda.pt](mailto:geral@cm-agueda.pt), devendo ser garantido que os anexos do e-mail não excedam os 10MB sob pena de não serem rececionados.

12.3 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, conforme previsto na alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril;
- c) Currículo vitae atualizado, detalhado, onde constem as funções que exerce e/ou desempenhou anteriormente, a formação profissional que possui e a experiência profissional adquirida. Os fatos mencionados no currículo deverão ser devidamente comprovados, incluindo as ações de formação frequentadas, sob pena de não serem consideradas.
- d) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para apreciação de seu mérito;

e) No caso de ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para além dos documentos supracitados, deverá apresentar declaração emitida pela entidade a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, na qual conste de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público; a antiguidade na carreira e na administração pública; posicionamento e nível remuneratório; descrição detalhada das funções inerentes ao posto de trabalho que ocupa, ou que ocupou (no caso dos/as trabalhadores/as em situação de Mobilidade Especial), com relevância para o presente procedimento concursal, com vista a apreciação do conteúdo funcional e informação referente à avaliação do desempenho, relativa aos últimos três anos, em que o/a candidato/a executou atividade idêntica à do posto de trabalho a exercer, e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

f) No caso de ser detentor de relação jurídica de emprego por tempo determinado, acresce ainda, declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a descrição detalhada das funções inerentes ao posto de trabalho ocupado, ou que ocupou (no caso dos/as trabalhadores/as em situação de Mobilidade Especial).

12.4 — Os candidatos que exerçam funções na CMA ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos fatos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no respetivo processo individual, para tanto, deverão declará-lo no requerimento. Nesses casos o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

12.5 — O não preenchimento ou preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão do procedimento concursal.

12.6 — Quando a não apresentação atempada dos documentos se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato, devidamente comprovadas, o júri pode conceder um prazo suplementar para apresentação dos documentos.

12.7 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12.8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei, e as candidaturas que não obedecem aos requisitos expressos no presente aviso e as que não estejam devidamente referenciadas não serão aceites.

12.9 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra e/ou comprovar o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência. Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificações.

13 — Métodos de Seleção: Nos termos do artigo 36.º da LTFP conjugado com os artigos 6.º e 7.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, os métodos de seleção a utilizar são, Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica, complementando com o método facultativo a Entrevista Profissional de Seleção para os candidatos em geral e Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências, complementando com o método facultativo a Entrevista Profissional de Seleção para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, exceto quando afastados, por escrito, pelos próprios, caso em que serão aplicados os métodos utilizados para os restantes candidatos.

13.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. A prova de conhecimentos é de carácter individual e assume a forma oral, revestindo natureza teórica e individual, com a duração máxima de 30 minutos e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. Não será permitida a consulta de legislação para a sua realização e incidirá sobre as seguintes temáticas: Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto, na sua atual redação — Define as normas a observar no período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino público, bem como, na oferta de atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC); Manual de Primeiros Socorros — Situações de Urgência nas Escolas, Jardins de Infância e Campos de Férias, disponível em <http://www.dge.mec.pt/manual-de-primeiros-socorros>; Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro, na sua atual redação — Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar; Artigos n.ºs 70.º a 73.º, 126.º a 135.º, 176.º a 193.º, todos do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação — Aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

13.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Será valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.3 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional,

percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Assim, são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD). A Avaliação Curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, resultando a nota final da aplicação da seguinte fórmula:  $AC = HA \times 25\% + FP \times 20\% + EP \times 30\% + AD \times 25\%$  em que AC=Avaliação Curricular; HA=Habilitações Académicas; FP=Formação Profissional; EP=Experiência Profissional; AD=Avaliação de Desempenho.

13.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.5 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional geral e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e terá uma duração máxima de 30 minutos, em que são considerados os seguintes parâmetros: experiência profissional, conhecimento e capacidade para desempenho da função, motivação e interesse para a função, sentido da responsabilidade, capacidade de comunicação e fluência verbal.

14 — Valoração Final: Nos termos previstos no artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, a valoração final e a consequente ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, e de acordo com as seguintes fórmulas: para os candidatos em geral:  $CF = (PC \times 45\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 30\%)$  em que CF = Classificação Final; PC = Prova de Conhecimentos, AP = Avaliação Psicológica e EPS = Entrevista Profissional de Seleção. Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade:  $CF = (AC \times 35\%) + (EAC \times 35\%) + (EPS \times 30\%)$  em que CF = Classificação Final; AC = Avaliação Curricular, EAC = Entrevista de Avaliação de Competências e EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

15 — Atendendo à celeridade que importa imprimir ao presente procedimento concursal tendo em conta a urgência no preenchimento do posto de trabalho em apreço e considerando o disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o segundo método de seleção indicados será aplicado de forma faseada, sendo a sua aplicação efetuada apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de 50 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respetando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

16 — Critério de desempate: Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos aplicam-se os critérios previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: candidato com avaliação superior no primeiro método de seleção; candidato com avaliação superior no segundo método de seleção; candidato com avaliação superior no terceiro método de seleção; candidato com maior média na habilitação académica (exigida para candidatura).

17 — Consideram-se excluídos, os candidatos que:

- Não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção para que hajam sido convocados;
- No decurso de um método de seleção apresentem a respetiva desistência;
- Obtenham valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção ou na classificação final.

18 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os critérios de apreciação e ponderação

dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

19 — Composição do Júri: Nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, é constituído um júri de concurso, composto por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes.

Presidente: Ana Luísa Azevedo Pinho, Técnica Superior da Divisão de Desenvolvimento Local;

1.º Vogal Efetivo: João Miguel Pereira Ribeiro, Técnico Superior da Unidade Técnica de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Águeda;

Suplente: Sara Raquel Pinheiro Cruz Silva, Técnica Superior da Divisão de Desenvolvimento Local;

2.º Vogal Efetivo: Maria Leonor Pereira da Silva, Encarregada Operacional do Agrupamento de Escolas de Águeda Sul;

Suplente: Olga Sofia Alves de Freitas, Assistente Técnica da Unidade Técnica de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Águeda.

19.1 — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, fica designado o 1.º vogal efetivo, como substituto do Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

20 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio para o exercício do direito de participação dos interessados, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica da CMA ou junto dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

21 — Os candidatos admitidos/aprovados serão convocados/notificados, com indicação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, em conformidade com o disposto no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

22 — A publicitação dos resultados obtidos nos métodos de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Águeda, e disponibilizada na sua página eletrónica.

23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção, é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 — Nos termos do preceituado n.º 6 do artigo 36.º da supracitada Portaria, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Águeda e disponibilizada na sua página eletrónica em [www.cm-agueada.pt](http://www.cm-agueada.pt).

25 — Em cumprimento no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*, por extrato na página eletrónica da Câmara Municipal, e também por extrato em jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data.

26 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação (Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março)”.

9 de maio de 2016. — O Vereador, com competência delegada (conforme Despacho n.º 26/2013 de 22 de outubro), *João Carlos Gomes Clemente*.

309655933

## MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

### Aviso (extrato) n.º 7790/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 8.º e n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, procedi à afetação/reatafetação dos

trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Albergaria-a-Velha para o ano de 2016, no seguimento da aprovação da alteração do modelo de estrutura orgânica, do Regulamento da estrutura e organização dos serviços municipais de Albergaria-a-Velha e da 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal da autarquia para o ano de 2016 e que a mesma se encontra publicitada na página eletrónica do Município e nos locais públicos do costume.

6 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

309656857

## MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

### Aviso n.º 7791/2016

#### Aprovação da 1.ª Alteração ao Plano de Pormenor de Salvaguarda e Renovação Urbana de S. Paio

Torna-se público, nos termos da alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, em reunião ordinária de 29 de abril de 2016, deliberou, por unanimidade, aprovar a 1.ª Alteração ao Plano de Pormenor de Salvaguarda e Renovação Urbana de S. Paio, incluindo o Regulamento, a Planta de Implantação e a Planta de Condicionantes que se publicam em anexo.

Mais se torna público que em observância do que dispõem o artigo 94.º e o n.º 2 do artigo 193.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a 1.ª Alteração ao Plano de Pormenor de Salvaguarda e Renovação Urbana de S. Paio, pode ser consultada no portal da internet da CMAV — [www.cmav.pt](http://www.cmav.pt), no Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território do Município de Arcos de Valdevez, sito no Edifício dos Paços do Concelho, na Praça Municipal.

3 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel Amaral Esteves, Dr.*

#### Deliberação

Comendador Francisco Rodrigues de Araújo (Dr.), Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, certifica, narrativamente, que esta Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril de dois mil e dezasseis, deliberou, por unanimidade, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 90.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e no n.º 1 — alínea *r*) do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para os efeitos previstos no artigo 56.º do mesmo diploma legal, aprovar o projeto da “1.ª Alteração ao Plano de Pormenor de Salvaguarda e Renovação Urbana de São Paio”.

3 de maio de 2016. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Comendador Francisco Rodrigues de Araújo, Dr.*

### 1.ª Alteração ao Regulamento

#### Plano de Pormenor de Salvaguarda e Renovação Urbana de S. Paio

#### CAPÍTULO I

[...]

#### Artigo 1.º

[...]

1 — .....  
2 — .....

#### Artigo 2.º

##### Composição

O PPSRUSP é composto por elementos fundamentais — planta de implantação, planta de condicionantes e o presente Regulamento, elementos complementares e anexos — planta de enquadramento, relatório incluindo programa de execução e plano de financiamento, extratos do PDM, planta da situação existente, estudos de caracterização, plantas

de trabalho, qualificação do plano a avaliação ambiental, participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação e elementos instrutórios.

#### Artigo 3.º

[...]

#### Artigo 4.º

[...]

#### Artigo 5.º

[...]

#### Artigo 6.º

(Revogado.)

#### Artigo 7.º

[...]

Estão dispensadas de elaboração de projetos, as obras de simples conservação, restauro, reparação ou limpeza, que não impliquem modificações nos elementos estruturais, na forma, na natureza e cor dos materiais, desde que se verifique o cumprimento das demais normas mencionadas no presente regulamento e na legislação aplicável e o respeito pelas servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

#### Artigo 8.º

[...]

- a) .....  
b) .....  
c) .....  
d) .....  
e) .....  
f) .....

#### Artigo 9.º

##### Procedimento de controlo prévio de operações urbanísticas

1 — A realização de operações urbanísticas devem ser efetuadas de acordo com o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e demais legislação aplicável.

2 — Os pedidos para a realização de operações urbanísticas mencionadas no n.º 1 devem ser acompanhados por documentação fotográfica e por relatório prévio para obras ou intervenções em bens culturais, sem prejuízo dos demais elementos previstos na legislação em vigor.

3 — (Revogado.)

#### Artigo 10.º

[...]

- 1 — .....  
a) Imóvel classificado ou em vias de classificação — classificação atribuída pela entidade com tutela e nos termos da legislação em vigor;  
b) .....  
c) .....  
d) .....  
e) .....

2 — .....  
3 — .....  
4 — (Revogado.)

5 — Bens Culturais — Os bens imóveis classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, nos termos da legislação em vigor, bem como o património móvel integrado.

6 — Relatório Prévio — Relatório sobre a importância e avaliação das obras ou intervenções cuja realização seja proposta em relação a bens culturais.

7 — Acompanhamento arqueológico — Corresponde a uma inspeção presencial de um arqueólogo, a qualquer ação da qual possa resultar a

identificação e ou a afetação de informação arqueológica existente no edificado, no solo ou no subsolo executada de acordo com as normas da metodologia arqueológica, com o objetivo do seu registo, inventariação, caracterização, proteção e salvaguarda.

Artigo 10.º-A

**Servidões e restrições de utilidade pública**

1 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública existentes encontram-se assinaladas na planta de condicionantes e são as seguintes:

- a) Recursos Hídricos
  - i) Leito e margens dos cursos de água;
  - ii) Zonas Inundáveis.
- b) Recursos Ecológicos
  - i) Rede Natura 2000 — Sítio da Lista Nacional — Rio Lima PT-CON0020;
  - ii) Reserva Ecológica Nacional — Leitões dos Cursos de Água
- c) Património Edificado — Imóveis Classificados
  - i) Imóvel de Interesse Público  
Casa da Ponte — Decreto n.º 95/78, DR, 1.ª série, n.º 210, de 12-09-1978.
  - ii) Imóvel de Interesse Municipal:  
Cruzeiro do Senhor dos Milagres — Decreto n.º 45/93, DR, 1.ª série-B, n.º 280, de 30-11-1993;  
Igreja Paroquial de S. Paio e escadaria — Decreto n.º 28/82, DR, 1.ª série, n.º 47, de 26-02-1982.
  - iii) Área de Proteção ou Salvaguarda:  
Imóvel de Interesse Público;  
Igreja da Misericórdia de Arcos de Valdevez — Decreto n.º 2/96, DR, 1.ª série-B, n.º 56, de 06-03-1996
- d) Infraestruturas — Rede Elétrica  
Linha Elétrica de média tensão.

2 — A ocupação, o uso e a transformação do solo nas áreas abrangidas pelas servidões administrativas e restrições de utilidade pública obedecem ao disposto na legislação aplicável, cumulativamente com as disposições do Plano que com ela sejam compatíveis.

3 — Nas áreas abrangidas pela Rede Natura 2000 é aplicável o disposto no regulamento do Plano Diretor Municipal de Arcos de Valdevez para esta condicionante.

**CAPÍTULO II**

[...]

**SECÇÃO I**

[...]

**Artigo 11.º**

[...]

1 — Quando, no decorrer de quaisquer obras forem postos a descoberto vestígios arqueológicos ou materiais antigos de valor desconhecido, o responsável pela sua direção técnica é obrigado, de acordo com a legislação em vigor a suspender a execução dos trabalhos, dando imediato conhecimento do achado à Câmara Municipal.

2 — Se o valor do achado for confirmado pela Câmara Municipal, a entidade com tutela será informada e proceder-se-á então, de acordo com estabelecido na legislação em vigor.

3 — Em toda a área de intervenção do PPSRUSP, no caso de obras que impliquem revolvimento no solo ou no subsolo, ou a demolição de edifícios, haverá lugar a um acompanhamento arqueológico, de acordo com a legislação em vigor.

**Artigo 12.º**

[...]

1 — Na utilização dada ao solo e aos imóveis não são permitidos usos que interfiram com as condições de higiene e salubridade do local, com

o seu valor histórico e/ou arquitetónico, com a vivência harmoniosa dos seus espaços coletivos, com as boas relações de vizinhança e com o referido na legislação em vigor para as áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

2 — .....

**Artigo 13.º**

**Área de Logradouro**

1 — As áreas de logradouro deverão ser mantidas livres, como áreas verdes permeáveis.

2 — .....

3 — Nas áreas de logradouro é admitida a construção ou reconstrução de anexos não devendo ultrapassar os 25 % do total de área livre com esta ocupação, num máximo de 25 m<sup>2</sup> e uma altura máxima da edificação de 2,20 m ou, em alternativa, à cêrcea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m<sup>2</sup> e que não confinem com a via pública.

4 — Nos imóveis de Grau de Intervenção GI3 correspondentes aos lotes 2 e 3 admite-se a ocupação total da área de logradouro com construção, numa das seguintes situações, sem prejuízo do disposto na lei:

- a) Por motivo de enquadramento urbano e arquitetónico;
- b) Para manutenção de alinhamentos dominantes de frentes de rua e de remate urbano;
- c) Quando a manutenção do logradouro possa gerar insalubridade.

5 — Nas áreas de logradouro coincidentes com as áreas identificadas na planta de condicionantes como recursos hídricos e recursos ecológicos não são permitidas atividades e usos que interfiram com as condições de permeabilidade da parcela.

**Artigo 14.º**

[...]

1 — Serão de manter os lugares de garagem existentes e, dada a dificuldade de estacionamento dentro da área do plano, será de criar, sempre que possível, aparcamento privativo conveniente para os edifícios a manter e objeto de alteração e ou ampliação.

2 — .....

3 — Na “Parcela para Edificação” identificada na planta de implantação deverá ser assegurado no seu interior os espaços destinados a estacionamento para utilização privada e caso haja lugar à criação de estacionamento de utilização pública de acordo com as situações previstas na lei, admite-se a dispensa do cumprimento dos valores constantes nos parâmetros de dimensionamento de estacionamento público aí estabelecidos, sempre que se observe uma das seguintes situações:

- a) O enquadramento urbano ou as condições físicas existentes não o permitam dimensionar;
- b) O local já se encontre servido por esta infraestrutura;
- c) Não resultem agravadas as condições de mobilidade e de circulação no local.

**Artigo 15.º**

[...]

1 — A implantação e alinhamento dos novos edifícios identificados na planta de implantação como B1, B2 e B3 deverá obrigatoriamente respeitar o definido pelo polígono base de implantação, pelo limite das parcelas com o espaço público e ainda o definido pelos limites dos pisos relvados.

2 — .....

3 — Nos Imóveis de Grau de Intervenção GI2 e GI3 admitem-se obras de alteração e ampliação das edificações, desde que as intervenções respeitem cumulativamente as seguintes situações:

- a) A obtenção de soluções formais adequadas ao melhoramento estético e arquitetónico do conjunto urbano;
- b) O cumprimento da legislação aplicável às edificações urbanas para a obtenção de condições de segurança, habitabilidade e de utilização do imóvel, nomeadamente quanto a insolação e salubridade do edifício e da envolvente;
- c) A profundidade máxima de 17 metros na construção, ao nível do piso térreo e dos pisos superiores, caso não se verifique inconvenientes urbanísticos.

4 — No imóvel de Grau de Intervenção GI2 correspondente ao lote 53, por motivo de enquadramento urbano, admite-se o realinhamento da fachada voltada à Rua dos Milagres relativamente ao edifício coalescente a nascente (imóvel 52).

5 — Nos imóveis de Grau de Intervenção GI3 correspondentes aos lotes 2 e 3 admite-se uma profundidade da construção superior à mencionada na alínea c) do n.º 3, incluindo-se a total ocupação da parcela com construção ou pavimentos impermeáveis, sem prejuízo do disposto na lei.

6 — Na “Parcela para Edificação”, identificada na planta de implantação, deve ser respeitado o seguinte:

a) O índice de ocupação do solo não deverá exceder 50 % da área da parcela;

b) A total ocupação com construções ou pavimentos impermeáveis será admissível numa das seguintes situações, sem prejuízo do disposto na lei:

i) Os logradouros confinantes estejam já ocupados com construções;

ii) A topografia do terreno ou a morfologia edificada envolvente condicione a fruição do logradouro;

iii) Para construção de anexos, desde que funcionalmente necessários;

iv) Por motivo de enquadramento urbano e arquitetónico ou de manutenção de alinhamentos dominantes de frentes de rua.

c) O alinhamento das edificações deverá ter como referência os planos das edificações adjacentes ou envolventes, atendendo ao alinhamento dominante do conjunto onde se inserem.

Artigo 16.º

[...]

1 — A cêrcea e volumetria dos novos edifícios identificados na planta de implantação como B1, B2 e B3 deverá respeitar obrigatoriamente as condições apresentadas na planta de implantação e nos perfis das plantas de trabalho dos elementos anexos do Plano, no que se refere ao número de pisos, distância entre estes e cotas de pavimentos e cotas de terreno.

2 — .....

3 — Nos edifícios a manter a que se referem os graus de intervenção arquitetónica GI2 e GI3, as alterações para melhoria das condições de habitabilidade dos imóveis, a construção de andares recuados ou o aproveitamento de vãos de telhado para habitação, só será de permitir tendo em atenção os edifícios envolventes e o caráter do espaço urbano, o seu valor arquitetónico e ainda os índices urbanísticos que já apresenta.

4 — Nos edifícios a manter a que se refere o grau de intervenção arquitetónica GI1 ter-se-á de manter a cêrcea e a volumetria existentes, sem prejuízo do referido no artigo 17.º

5 — No imóvel de Grau de Intervenção GI2 correspondente ao lote 53 e nos imóveis de Grau de Intervenção Arquitetónica GI3, a edificação de um novo piso só será de permitir tendo em atenção o enquadramento estético, urbanístico e arquitetónico ou a morfologia arquitetónica coalescente.

6 — Na “Parcela para Edificação”, identificada na planta de implantação, deve ser respeitado o seguinte:

a) O índice de utilização do solo máximo de 1m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;

b) A altura máxima da edificação de 10 metros e número máximo de 3 pisos acima da cota de soleira;

c) Admite-se em regime de exceção que os valores apresentados nas alíneas anteriores possam ser excedidos quando de verifique uma das seguintes situações:

i) A morfologia arquitetónica coalescente ou adjacente o determine, por motivos de enquadramento estético, urbanístico ou outros devidamente justificados, desde que aceites pela Câmara Municipal;

ii) A situação de desnível topográfico aconselhe soluções arquitetónicas mais adequadas.

Artigo 16.º-A

**Agregação de parcelas**

Para as parcelas contíguas identificadas na planta de implantação como 29, 30 e 31 admite-se uma intervenção urbanística conjunta de duas ou das três parcelas, aplicando-se os parâmetros urbanísticos mencionados neste regulamento para a “Parcela para Edificação” e ainda das demais disposições do presente Plano.

Artigo 16.º-B

**Zonas Inundáveis**

1 — As zonas inundáveis, delimitadas na Planta de Implantação e na Planta de Condicionantes correspondem às áreas contíguas à margem do curso de água que se estendem até à linha alcançada pela maior cheia conhecida para o local.

2 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica em vigor, a ocupação nas zonas inundáveis rege-se pelas seguintes disposições:

a) É admitida a ampliação das edificações existentes desde que a área de implantação não seja superior à anteriormente ocupada;

b) Nas obras de reconstrução, alteração e ampliação das edificações existentes os pisos atingidos pela cheia mantenham funções idênticas em termos de riscos às que possuíam as anteriores edificações;

Artigo 16.º-C

**Áreas verdes**

Nas áreas verdes, incluindo as inseridas na classificação de zonas inundáveis são admitidas estruturas de apoio a atividades de recreio e lazer, desde que sejam amovíveis e de caráter sazonal e ainda de circuitos de utilização pedonal.

Artigo 16.º-D

**Equipamento hoteleiro**

1 — O equipamento delimitado na planta de implantação reporta-se a uma unidade hoteleira existente.

2 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, admitem-se intervenções urbanísticas incluindo a alteração do uso, por imperativo funcional ou outros devidamente justificados, desde que se enquadrem no disposto no artigo 12.º deste regulamento e correspondam a soluções de melhoria das condições de habitabilidade e salubridade e ou às necessárias para cumprimento legal das funções a que se destinam.

3 — Na situação mencionada no número anterior, admite-se a alteração dos índices urbanísticos desde que não fique comprometida a qualidade do edifício e seja garantida uma adequada integração e unidade formal no espaço urbano onde se insere, não desvirtuando o valor arquitetónico dos edifícios envolventes.

SECÇÃO II

[...]

Artigo 17.º

[...]

- a) .....
- b) .....
- c) .....

Artigo 18.º

[...]

Este grau de intervenção será aplicado aos imóveis de qualidade e aos imóveis de acompanhamento, consoante e de acordo com o valor dos elementos de qualidade e do impacto dos elementos dissonantes, e implica, sem prejuízo do referido nos artigos 15.º e 16.º:

- a) .....
- b) .....

Artigo 19.º

**GI 3 — Possibilidade de demolição do imóvel para posterior reconstrução, alteração e ampliação**

Este grau de intervenção aplica-se aos imóveis de acompanhamento e a imóveis dissonantes ou em ruínas e permite a sua demolição para posterior reconstrução, alteração ou ampliação segundo as seguintes atitudes e sem prejuízo do referido nos artigos 15.º, 16.º e 16.º-A:

- a) .....
- b) .....

Artigo 20.º

[...]

- a) .....
- b) .....
- c) .....

Artigo 21.º

[...]

SECÇÃO III

[...]

Artigo 22.º

[...]

1 — .....  
2 — Nos imóveis de Grau de Intervenção GI2, GI3 e GI4 a introdução de elementos estruturais deverá assegurar uma adequada integração na expressão arquitetónica do conjunto urbano onde se insere.

Artigo 23.º

[...]

1 — .....  
2 — .....  
3 — .....  
4 — .....  
5 — .....  
6 — Nas situações de construção ou ampliação de imóveis não se aplica o mencionado nos números anteriores, devendo assegurar-se que as formas e materiais utilizados sejam dialogantes com a expressão arquitetónica do conjunto urbano onde se inserem.

Artigo 24.º

[...]

1 — .....  
a) .....  
b) .....  
c) .....  
d) .....  
e) .....  
f) .....  
g) .....  
h) No imóvel 53 a fachada voltada à Rua dos Milagres deverá ser preservada quanto a cantarias e elementos notáveis e reconstruídas as alvenarias segundo os aspetos construtivos originais e os restantes alçados, preservados na sua integralidade.

2 — .....

Artigo 25.º

[...]

1 — .....  
a) Os portões, portas, caixilharias, janelas e outros elementos em madeira deverão ser mantidos na sua expressão original e, em caso de degradação, serão de substituir por outros de idêntica forma, desenho e cor;  
b) (Revogado.)  
c) .....  
d) Não será permitida a colocação de estores de enrolar e seus componentes pela face exterior dos vãos das fachadas do edifício;  
e) .....

2 — .....

a) .....  
b) .....  
c) .....  
d) .....

Artigo 26.º

[...]

Artigo 27.º

[...]

Artigo 28.º

[...]

1 — .....  
2 — .....  
3 — .....

Artigo 29.º

[...]

Artigo 30.º

[...]

1 — Nas novas construções e nos imóveis a manter devem ser cumpridas as disposições contidas na legislação em vigor relativas à segurança contra incêndios.  
2 — (Revogado.)  
3 — (Revogado.)  
4 — (Revogado.)

Artigo 31.º

[...]

1 — .....  
2 — .....  
3 — .....  
4 — .....

Artigo 32.º

(revogado)

SECÇÃO IV

[...]

Artigo 32.º-A

Espaços urbanos a submeter a projetos

1 — A intervenção nos espaços urbanos a submeter a projetos, delimitados na planta de implantação, tem por objetivo, requalificar e ou reforçar as redes e sistemas de circulação e de transporte associado, incluindo o pedonal, as áreas de estacionamento de veículos, as áreas verdes e ainda outras infraestruturas urbanas, com promoção e dinamização social e económica da área de intervenção do plano.  
2 — A intervenção nos espaços urbanos a submeter a projetos está limitado às ações que contribuam para o mencionado no número anterior, nomeadamente a resultante do reperfilamento de arruamentos, de introdução de mobiliário urbano e de sinalética e de alterações de circulação viária.

Artigo 33.º

[...]

1 — .....  
2 — .....  
3 — .....  
4 — A sua colocação será antecedida de autorização municipal, devendo o seu pedido ser instruído com desenho, catálogo ou fotografia do tipo de publicidade pretendida, sem prejuízo do disposto na lei.  
5 — .....  
a) .....  
a.1) .....  
a.2) .....  
a.3) .....  
b) .....  
b.1) .....  
b.2) .....  
b.3) .....  
b.4) .....  
c) .....  
c.1) .....  
c.2) .....  
c.3) .....  
c.4) .....  
d) .....  
d.1) .....  
d.2) .....  
d.3) .....

- 6 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....

Artigo 34.º  
[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....

3 — .....

Artigo 35.º  
[...]

- 1 — .....
- 2 — Pelas suas características, admite-se a sua aplicação a analisar caso a caso, atendendo à sua localização e função a que se destinam.

Artigo 36.º  
[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....

3 — .....

Artigo 37.º  
[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....

Artigo 38.º  
[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....

Artigo 39.º  
[...]

- 1 — A instalação de esplanadas destina-se a apoiar os estabelecimentos de hotelaria e de restauração e bebidas.
- 2 — A instalação de esplanadas será permitida desde que respeite as seguintes condições:
  - a) Não comprometa a normal circulação de viaturas e peões;
  - b) A sua extensão não ultrapasse os limites do edifício ou da fração a que respeita o estabelecimento.

3 — Na instalação de esplanadas deverá ser utilizado mobiliário, constituído por cadeiras e mesas, em madeira ou metal à cor natural ou pintado e para proteção a agentes climáticos admitem-se guarda-sóis sem menção a produtos e marcas, exceto nas suas sanefas, ou outros tipos de estruturas.

4 — O pedido para a instalação de esplanadas deve respeitar o definido em regulamentação municipal e demais legislação aplicável.

5 — Por motivos de dinamização funcional pode ser autorizada a colocação de esplanadas em frente a prédios contíguos, desde que seja respeitado o mencionado na alínea a) do n.º 2.

Artigo 40.º  
[...]

- 1 — .....
- 2 — .....

3 — .....

**Republicação do Regulamento**

**Plano de Pormenor de Salvaguarda e Renovação Urbana de S. Paio**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

Artigo 1.º

**Âmbito de aplicação**

1 — Este Regulamento aplica-se à área do perímetro urbano de Arcos de Valdevez delimitada para o Plano de Pormenor de Salvaguarda e Renovação Urbana de São Paio, abreviadamente designado por PPSRUSP, que corresponde à Rua de Amorim Soares, Ponte Velha e principal núcleo urbano da margem esquerda do rio Vez.

2 — A data da sua entrada em vigor aplicar-se-ão todos os projetos e requerimentos relativos a obras ou ações e que digam respeito à sua área de intervenção.

Artigo 2.º

**Composição**

O PPSRUSP é composto por elementos fundamentais — planta de implantação, planta de condicionantes e o presente Regulamento, elementos complementares e anexos — planta de enquadramento, relatório incluindo programa de execução e plano de financiamento, extratos do PDM, planta da situação existente, estudos de caracterização, plantas de trabalho, qualificação do plano a avaliação ambiental, participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação e elementos instrutórios.

Artigo 3.º

**Vigência**

O PPSRUSP entrará em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 4.º

**Omissões**

Para tudo o que for omissio no presente Regulamento, ter-se-á em atenção a legislação específica em vigor, devendo os casos omissos ser apreciados, de acordo, com o espírito destas normas, pelas diversas entidades no processo de aprovação e licenciamento.

Artigo 5.º

**Conteúdo**

O PPSRUSP define dentro do seu perímetro, a ocupação, conceção e funcionamento do espaço urbano e outras áreas do domínio público, bem como o uso do solo e as condições gerais das edificações novas e existentes.

Artigo 6.º

**(Revogado)**

Artigo 7.º

**Dispensa do Projeto**

Estão dispensadas de elaboração de projetos, as obras de simples conservação, restauro, reparação ou limpeza, que não impliquem modificações nos elementos estruturais, na forma, na natureza e cor dos materiais, desde que se verifique o cumprimento das demais normas mencionadas no presente regulamento e na legislação aplicável e o respeito pelas servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Artigo 8.º

**Obras de conservação, restauro, reparação ou limpeza**

As obras de conservação, restauro, reparação ou limpeza só se poderão realizar nas seguintes condições:

- a) A substituição de materiais tradicionais só é permitida nos casos em que a sua conservação ou restauro seja comprovadamente impraticável;

b) A substituição de portas e janelas que apresentem características tradicionais só poderá ser autorizada mediante consulta prévia à Câmara Municipal, devendo ter em atenção a utilização de técnicas tradicionais;

c) A substituição de telhados só poderá ser permitida mediante autorização da Câmara Municipal e tendo em atenção a época de construção do edifício;

d) A substituição de rebocos em fachadas deve ser feita por forma a recuperar a aparência original do edifício;

e) A remoção de rebocos com a finalidade de tornar aparentes as alvenarias existentes só é permitida quando se comprovar ser essa a forma original de acabamento do edifício;

f) A substituição de cantarias só será permitida excecionalmente, e quando comprovadamente as pedras apresentem degradação irreversível, e por pedras de iguais dimensões e características, excluindo-se em absoluto qualquer possibilidade de substituição das cantarias originais por capeamento em pedra.

#### Artigo 9.º

##### Procedimento de controlo prévio de operações urbanísticas

1 — A realização de operações urbanísticas devem ser efetuadas de acordo com o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e demais legislação aplicável.

2 — Os pedidos para a realização de operações urbanísticas mencionadas no n.º 1 devem ser acompanhados por documentação fotográfica e por relatório prévio para obras ou intervenções em bens culturais, sem prejuízo dos demais elementos previstos na legislação em vigor.

3 — *(Revogado.)*

#### Artigo 10.º

##### Conceitos de ordem geral

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento considera-se:

1 — Valor arquitetónico ou nível de qualidade de um imóvel — classificação dada a um imóvel dentro de uma avaliação global da qualidade arquitetónica do conjunto edificado na perspetiva da valorização da sua história. Tem-se em conta, especificamente, para além do seu valor estético, o significado histórico próprio, a sua identificação com as tipologias tradicionais, as construções recentes, o sucesso de reinterpretação das atitudes de construir tradicionais através de uma linguagem atual ou a afirmação de novas atitudes paradigmáticas em termos culturais:

a) Imóvel classificado ou em vias de classificação — classificação atribuída pela entidade com tutela e nos termos da legislação em vigor;

b) Imóvel de qualidade — exemplar interessante, enquanto expressão arquitetónica de uma época e/ou uma atitude de construir, erudita ou popular; a sua traça apresenta características de homogeneidade e coerência formal e material;

c) Imóvel de acompanhamento — imóvel que, na sua expressão geral, é consonante com a envolvente, acompanhando ou integrando, caso possa elementos de qualidade, a imagem dos espaços urbanos ou imóveis de valor arquitetónico mais relevante;

d) Imóvel dissonante — imóvel que contrasta com o conjunto em que se insere ao nível da forma e/ou dos materiais utilizados, da volumetria, dos alinhamentos e do tipo de utilização;

e) Imóvel sem interesse — imóvel que não apresenta aspetos qualitativos na linguagem arquitetónica, cuja presença no conjunto urbano e no seu funcionamento se revele prejudicial.

2 — Elemento de qualidade — parte componente do imóvel isoladamente considerada, que na sua caracterização se apresenta como digna de preservação pelo seu carácter estético, funcionalidade e/ou pela forma e material em que se exprime.

3 — Elemento dissonante — contraste criado nos imóveis existentes, com a introdução de novos elementos de fachada em substituição, complemento ou remodelação dos primitivos ou por ampliação da construção. Refere-se a elementos de fachada substituíveis caso a caso ou a alterações de linguagem resultantes de remodelação parcial ou de ampliação, considerando-se que o essencial do imóvel ainda persiste potencialmente recuperável.

4 — *(Revogado.)*

5 — Bens Culturais — Os bens imóveis classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, nos termos da legislação em vigor, bem como o património móvel integrado.

6 — Relatório Prévio — Relatório sobre a importância e avaliação das obras ou intervenções cuja realização seja proposta em relação a bens culturais.

7 — Acompanhamento arqueológico — Corresponde a uma inspeção presencial de um arqueólogo, a qualquer ação da qual possa resultar a

identificação e ou a afetação de informação arqueológica existente no edificado, no solo ou no subsolo executada de acordo com as normas da metodologia arqueológica, com o objetivo do seu registo, inventariação, caracterização, proteção e salvaguarda.

#### Artigo 10.º-A

##### Servidões e restrições de utilidade pública

1 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública existentes encontram-se assinaladas na planta de condicionantes e são as seguintes:

a) Recursos Hídricos

i) Leito e margens dos cursos de água;

ii) Zonas Inundáveis.

b) Recursos Ecológicos

i) Rede Natura 2000 — Sítio da Lista Nacional — Rio Lima PT-CON0020;

ii) Reserva Ecológica Nacional — Leitos dos Cursos de Água

c) Património Edificado — Imóveis Classificados

i) Imóvel de Interesse Público

Casa da Ponte — Decreto n.º 95/78, DR, 1.ª série, n.º 210, de 12-09-1978.

ii) Imóvel de Interesse Municipal:

Cruzeiro do Senhor dos Milagres — Decreto n.º 45/93, DR, 1.ª série-B, n.º 280, de 30-11-1993;

Igreja Paroquial de S. Paio e escadaria — Decreto n.º 28/82, DR, 1.ª série, n.º 47, de 26-02-1982.

iii) Área de Proteção ou Salvaguarda:

Imóvel de Interesse Público;

Igreja da Misericórdia de Arcos de Valdevez — Decreto n.º 2/96, DR, 1.ª série-B, n.º 56, de 06-03-1996

d) Infraestruturas — Rede Elétrica

Linha Elétrica de média tensão.

2 — A ocupação, o uso e a transformação do solo nas áreas abrangidas pelas servidões administrativas e restrições de utilidade pública obedecem ao disposto na legislação aplicável, cumulativamente com as disposições do Plano que com ela sejam compatíveis.

3 — Nas áreas abrangidas pela Rede Natura 2000 é aplicável o disposto no regulamento do Plano Diretor Municipal de Arcos de Valdevez para esta condicionante.

## CAPÍTULO II

### Disposições específicas para a área do plano

#### SECÇÃO I

##### Intervenção urbanística

#### Artigo 11.º

##### Achados arqueológicos

1 — Quando, no decorrer de quaisquer obras forem postos a descoberto vestígios arqueológicos ou materiais antigos de valor desconhecido, o responsável pela sua direção técnica é obrigado, de acordo com a legislação em vigor a suspender a execução dos trabalhos, dando imediato conhecimento do achado à Câmara Municipal.

2 — Se o valor do achado for confirmado pela Câmara Municipal, a entidade com tutela será informada e proceder-se-á então, de acordo com estabelecido na legislação em vigor.

3 — Em toda a área de intervenção do PPSRUSP, no caso de obras que impliquem revolvimento no solo ou no subsolo, ou a demolição de edifícios, haverá lugar a um acompanhamento arqueológico, de acordo com o disposto na lei.

#### Artigo 12.º

##### Uso do solo e dos imóveis

1 — Na utilização dada ao solo e aos imóveis não são permitidos usos que interfiram com as condições de higiene e salubridade do local, com

o seu valor histórico e/ou arquitetónico, com a vivência harmoniosa dos seus espaços coletivos, com as boas relações de vizinhança e com o referido na legislação em vigor para as áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

2 — A ocupação dos imóveis deverá ser feita com habitação nos andares e o rés-do-chão poderá ser ocupado por habitação, anexos ou garagens quando possível, comércio, serviços e ainda pequenas indústrias não poluentes e não ruidosas com carácter artesanal.

#### Artigo 13.º

##### Área de Logradouro

1 — As áreas de logradouro deverão ser mantidas livres, como áreas verdes permeáveis.

2 — Sempre que existam árvores ou jardins, deve prever-se a sua manutenção e presença no local.

3 — Nas áreas de logradouro é admitida a construção ou reconstrução de anexos não devendo ultrapassar os 25 % do total de área livre com esta ocupação, num máximo de 25 m<sup>2</sup> e uma altura máxima da edificação de 2,20 m ou, em alternativa, à cêrcea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m<sup>2</sup> e que não confinem com a via pública.

4 — Nos imóveis de Grau de Intervenção G13 correspondentes aos lotes 2 e 3 admite-se a ocupação total da área de logradouro com construção, numa das seguintes situações, sem prejuízo do disposto na lei:

- a) Por motivo de enquadramento urbano e arquitetónico;
- b) Para manutenção de alinhamentos dominantes de frentes de rua de remate urbano;
- c) Quando a manutenção do logradouro possa gerar insalubridade.

5 — Nas áreas de logradouro coincidentes com as áreas identificadas na planta de condicionantes como recursos hídricos e recursos ecológicos não são permitidas atividades e usos que interfiram com as condições de permeabilidade da parcela.

#### Artigo 14.º

##### Estacionamento e garagens

1 — Serão de manter os lugares de garagem existentes e, dada a dificuldade de estacionamento dentro da área do plano, será de criar, sempre que possível, estacionamento privativo conveniente para os edifícios a manter e objeto de alteração e ou ampliação.

2 — Para os novos edifícios a que referem os polígonos base para a sua implantação, os lugares de estacionamento são os indicados para cada parcela, de acordo com o quadro sinóptico da planta de implantação.

3 — Na “Parcela para Edificação” identificada na planta de implantação deverá ser assegurado no seu interior os espaços destinados a estacionamento para utilização privada e caso haja lugar à criação de estacionamento de utilização pública de acordo com as situações previstas na lei, admite-se a dispensa do cumprimento dos valores constantes nos parâmetros de dimensionamento de estacionamento público aí estabelecidos, sempre que se observe uma das seguintes situações:

- a) O enquadramento urbano ou as condições físicas existentes não o permitam dimensionar;
- b) O local já se encontre servido por esta infraestrutura;
- c) Não resultem agravadas as condições de mobilidade e de circulação no local.

#### Artigo 15.º

##### Implantação e alinhamentos

1 — A implantação e alinhamento dos novos edifícios identificados na planta de implantação como B1, B2 e B3 deverá obrigatoriamente respeitar o definido pelo polígono base de implantação, pelo limite das parcelas com o espaço público e ainda o definido pelos limites dos pisos relevados.

2 — Nos edifícios a manter será de respeitar a implantação e o alinhamento existente ou o alinhamento das construções envolventes, desde que não se ponha em causa o seu valor arquitetónico, as condições de habitabilidade dos edifícios vizinhos, ou outros elementos de qualidade do edifício, de acordo com o grau arquitetónico atribuído.

3 — Nos Imóveis de Grau de Intervenção G12 e G13 admitem-se obras de alteração e ampliação das edificações, desde que as intervenções respeitem cumulativamente as seguintes situações:

- a) A obtenção de soluções formais adequadas ao melhoramento estético e arquitetónico do conjunto urbano;
- b) O cumprimento da legislação aplicável às edificações urbanas para a obtenção de condições de segurança, habitabilidade e de utilização

do imóvel, nomeadamente quanto a insolação e salubridade do edifício e da envolvente;

c) A profundidade máxima de 17 metros na construção, ao nível do piso térreo e dos pisos superiores, caso não se verifique inconvenientes urbanísticos.

4 — No imóvel de Grau de Intervenção G12 correspondente ao lote 53, por motivo de enquadramento urbano, admite-se o realinhamento da fachada voltada à Rua dos Milagres relativamente ao edifício coalescente a nascente (imóvel 52).

5 — Nos imóveis de Grau de Intervenção G13 correspondentes aos lotes 2 e 3 admite-se uma profundidade da construção superior à mencionada na alínea c) do n.º 3, incluindo-se a total ocupação da parcela com construção ou pavimentos impermeáveis, sem prejuízo do disposto na lei.

6 — Na “Parcela para Edificação”, identificada na planta de implantação, deve ser respeitado o seguinte:

- a) O índice de ocupação do solo não deverá exceder 50 % da área da parcela;
- b) A total ocupação com construções ou pavimentos impermeáveis será admissível numa das seguintes situações, sem prejuízo do disposto na lei:
  - i) Os logradouros confinantes estejam já ocupados com construções;
  - ii) A topografia do terreno ou a morfologia edificada envolvente condicione a fruição do logradouro;
  - iii) Para construção de anexos, desde que funcionalmente necessários;
  - iv) Por motivo de enquadramento urbano e arquitetónico ou de manutenção de alinhamentos dominantes de frentes de rua.

c) O alinhamento das edificações deverá ter como referência os planos das edificações adjacentes ou envolventes, atendendo ao alinhamento dominante do conjunto onde se inserem.

#### Artigo 16.º

##### Cêrceas e volumetria

1 — A cêrcea e volumetria dos novos edifícios identificados na planta de implantação como B1, B2 e B3 deverá respeitar obrigatoriamente as condições apresentadas na planta de implantação e nos perfis das plantas de trabalho dos elementos anexos do Plano, no que se refere ao número de pisos, distância entre estes e cotas de pavimentos e cotas de terreno.

2 — Nos edifícios a manter ter-se-á de respeitar a cêrcea, não sendo relevante o facto de existirem edifícios na área do plano que a excedam.

3 — Nos edifícios a manter a que se referem os graus de intervenção arquitetónica G12 e G13, as alterações para melhoria das condições de habitabilidade dos imóveis, a construção de andares recuados ou o aproveitamento de vãos de telhado para habitação, só será de permitir tendo em atenção os edifícios envolventes e o caráter do espaço urbano, o seu valor arquitetónico e ainda os índices urbanísticos que já apresenta.

4 — Nos edifícios a manter a que se refere o grau de intervenção arquitetónica G11 ter-se-á de manter a cêrcea e a volumetria existentes, sem prejuízo do referido no artigo 17.º

5 — No imóvel de Grau de Intervenção G12 correspondente ao lote 53 e nos imóveis de Grau de Intervenção Arquitetónica G13, a edificação de um novo piso só será de permitir tendo em atenção o enquadramento estético, urbanístico e arquitetónico ou a morfologia arquitetónica coalescente.

6 — Na “Parcela para Edificação”, identificada na planta de implantação, deve ser respeitado o seguinte:

- a) O índice de utilização do solo máximo de 1m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;
- b) A altura máxima da edificação de 10 metros, e número máximo de 3 pisos acima da cota de soleira;
- c) Admite-se em regime de exceção que os valores apresentados nas alíneas anteriores possam ser excedidos quando de verifique uma das seguintes situações:

- i) A morfologia arquitetónica coalescente ou adjacente o determine, por motivos de enquadramento estético, urbanístico ou outros devidamente justificados, desde que aceites pela Câmara Municipal;
- ii) A situação de desnível topográfico aconselhe soluções arquitetónicas mais adequadas.

#### Artigo 16.º-A

##### Agregação de parcelas

Para as parcelas contíguas identificadas na planta de implantação como 29, 30 e 31 admite-se uma intervenção urbanística conjunta de duas ou das três parcelas, aplicando-se os parâmetros urbanísticos mencionados neste regulamento para a “Parcela para Edificação” e ainda das demais disposições do presente Plano.

## Artigo 16.º-B

**Zonas Inundáveis**

1 — As zonas inundáveis, delimitadas na Planta de Implantação e na Planta de Condicionantes correspondem às áreas contíguas à margem do curso de água que se estendem até à linha alcançada pela maior cheia conhecida para o local.

2 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica em vigor, a ocupação nas zonas inundáveis rege-se pelas seguintes disposições:

- a) É admitida a ampliação das edificações existentes desde que a área de implantação não seja superior à anteriormente ocupada;
- b) Nas obras de reconstrução, alteração e ampliação das edificações existentes os pisos atingidos pela cheia mantenham funções idênticas em termos de riscos às que possuíam as anteriores edificações;

## Artigo 16.º-C

**Áreas verdes**

Nas áreas verdes, incluindo as inseridas na classificação de zonas inundáveis são admitidas estruturas de apoio a atividades de recreio e lazer, desde que sejam amovíveis e de caráter sazonal e ainda de circuitos de utilização pedonal.

## Artigo 16.º-D

**Equipamento hoteleiro**

1 — O equipamento delimitado na planta de implantação reporta-se a uma unidade hoteleira existente.

2 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, admitem-se intervenções urbanísticas incluindo a alteração do uso, por imperativo funcional ou outros devidamente justificados, desde que se enquadrem no disposto no artigo 12.º deste regulamento e correspondam a soluções de melhoria das condições de habitabilidade e salubridade e ou às necessárias para cumprimento legal das funções a que se destinam.

3 — Na situação mencionada no número anterior, admite-se a alteração dos índices urbanísticos desde que não fique comprometida a qualidade do edifício e seja garantida uma adequada integração e unidade formal no espaço urbano onde se insere, não desvirtuando o valor arquitetónico dos edifícios envolventes.

## SECÇÃO II

**Edifícios a manter — Graus de intervenção arquitetónica (GI)**

## Artigo 17.º

**GI I — Preservação ou reabilitação obrigatória do imóvel**

Este grau de intervenção diz respeito aos imóveis classificados e aos imóveis de qualidade e implica, de acordo com o valor arquitetónico e o estado atual da construção, três atitudes:

- a) Manutenção integral da construção, tanto interior como exterior, em termos de forma e expressão material;
- b) Reabilitação do imóvel, resolvendo eventuais dissonâncias descritas na respetiva ficha de caracterização do imóvel;
- c) Intervenção na volumetria ou em elementos de fachada, desde que em pequena percentagem e se a qualidade do projeto o justificar plenamente.

## Artigo 18.º

**GI2 — Conservação genérica do “casco” com preservação ou reabilitação das fachadas**

Este grau de intervenção será aplicado aos imóveis de qualidade e aos imóveis de acompanhamento, consoante e de acordo com o valor dos elementos de qualidade e do impacto dos elementos dissonantes, e implica, sem prejuízo do referido nos artigos 15.º e 16.º:

- a) A conservação genérica do volume, da expressão formal e respetivos materiais e ainda a preservação das fachadas, consideradas como elemento de qualidade;
- b) A recuperação ou reabilitação da expressão primitiva, em termos gerais, preservando as fachadas de qualidade, e resolvendo as dissonâncias.

## Artigo 19.º

**GI 3 — Possibilidade de demolição do imóvel para posterior reconstrução, alteração ou ampliação**

Este grau de intervenção aplica-se aos imóveis de acompanhamento e a imóveis dissonantes ou em ruínas e permite a sua demolição para

posterior reconstrução, alteração ou ampliação segundo as seguintes atitudes e sem prejuízo do referido nos artigos 15.º e 16.º e 16.º-A:

- a) Reconstrução, com possibilidade de remodelação total de imóvel existente, desde que enquadrado no articulado deste regulamento;
- b) Reconstrução, com obrigação de manter, em termos gerais, a volumetria e/ou alinhamentos existentes, tendo ainda em consideração a eventual presença de fachadas classificadas como elemento de qualidade.

## Artigo 20.º

**GI 4 — Remodelação obrigatória do “casco” do imóvel na linguagem e/ou volumetria**

Este grau de intervenção destina-se aos imóveis dissonantes e a imóveis sem interesse, visando a aplicação de uma expressão arquitetónica consentânea com toda a área do Plano e a zona histórica, obrigando a seguir estas atitudes:

- a) Rever a linguagem exterior do imóvel, utilizando formas e/ou materiais consentâneos com a expressão da zona histórica;
- b) Rever, para além da linguagem exterior do imóvel, e em alguns casos, os alinhamentos ou a função, também a própria volumetria, dissonante por excessiva na envolvente;
- c) Rever a relação de integração, caso os imóveis, embora possuam coerência formal, sejam considerados agressivos em termos de enquadramento urbano.

## Artigo 21.º

**GI 5 — Demolição do imóvel**

Este grau de intervenção aplica-se a imóveis indicados na planta de implantação considerados prejudiciais à boa organização ou funcionamento da zona histórica ou que constituam um impedimento à correta leitura do seu valor histórico ou arquitetónico.

## SECÇÃO III

**Condições de construção**

## Artigo 22.º

**Estrutura**

- 1 — Nos edifícios a manter incluídos em GII a sua estrutura deve-se-á manter, recuperando ou substituindo elementos em degradação.
- 2 — Nos imóveis de Grau de Intervenção GI2, GI3 e GI4 a introdução de elementos estruturais deverá assegurar uma adequada integração na expressão arquitetónica do conjunto urbano onde se insere.

## Artigo 23.º

**Coberturas**

- 1 — Não é permitida a alteração do número dos planos de inclinação das coberturas dos edifícios a manter.
- 2 — O revestimento em telha é o único admitido para as coberturas.
- 3 — Quando o tipo de revestimento existente nos edifícios a manter for caracterizado como elemento dissonante, este deverá ser removido e substituído por telha, de acordo com a época do edifício e linguagem arquitetónica.
- 4 — Sempre que existam áreas planas nas coberturas, estas deverão ser revestidas a tijoleira de barro ou lajedo de granito.
- 5 — Nos edifícios a manter o desenho tradicional e o material dos beirais terão que ser mantidos na íntegra.
- 6 — Nas situações de construção ou ampliação de imóveis não se aplica o mencionado nos números anteriores, devendo assegurar-se que as formas e materiais utilizados sejam dialogantes com a expressão arquitetónica do conjunto urbano onde se inserem.

## Artigo 24.º

**Fachadas**

1 — As fachadas dos edifícios a manter deverão respeitar as seguintes condições:

- a) Os elementos em granito aparente serão mantidos integralmente, não sendo permitida a sua pintura, reboco, revestimento ou cobertura por outra pedra;
- b) Não deverão ser removidos os rebocos existentes para colocar aparente o granito das paredes exteriores, exceto quando se comprovar ser essa a forma original do acabamento do edifício.
- c) A utilização de cores deverá manter o equilíbrio cromático do conjunto em que se insere, preconizando-se a manutenção das cores de pinturas primitivas desde que não consideradas dissonantes;

d) É proibido o uso de materiais tipos pastilhas, marmorites, tintas de areia e texturadas, azulejos e a utilização de cimento ou betão a imitar o granito;

e) Os azulejos primitivos deverão ser mantidos, e na impossibilidade de serem recuperados, deverão ser substituídos por revestimento de reboco pintado;

f) Dever-se-á manter nas paredes rebocadas, as molduras pintadas, salientes ou não, em volta das aberturas;

g) Não é permitida a colocação de placas de granito em socos e cunhais.

h) No imóvel 53 a fachada voltada à Rua dos Milagres deverá ser preservada quanto a cantarias e elementos notáveis e reconstruídas as alvenarias segundo os aspetos construtivos originais e os restantes alçados, preservados na sua integralidade.

2 — Nas novas construções as fachadas deverão expressar, no seu tratamento, a arquitetura contemporânea, respeitando, sem mimetismo, a envolvente próxima.

#### Artigo 25.º

##### Vãos e aberturas

1 — Nos edifícios a manter os vãos e aberturas deverão respeitar as seguintes condições:

a) Os portões, portas, caixilharias, janelas e outros elementos em madeira deverão ser mantidos na sua expressão original e, em caso de degradação, serão de substituir por outros de idêntica forma, desenho e cor;

b) *(Revogado.)*

c) As portadas interiores de madeira devem ser preservadas e mantidas como sistema de obscurecimento;

d) Não será permitida a colocação de estores de enrolar e seus componentes pela face exterior dos vãos das fachadas do edifício;

e) Nas sacadas ou varandas não será permitido o seu envidraçamento ou introdução de elementos do tipo marquise.

2 — Os vãos e aberturas, respeitantes a montras de espaços comerciais nos edifícios a manter deverão, como única exceção ao número anterior, obedecer às seguintes condições:

a) As montras deverão respeitar a estrutura e modelação dos vãos existentes, não sendo permitida a destruição de ombreiras e padieiras em pedra, com vista ao seu alargamento;

b) Quando se verificar que a montra atualmente existente sofreu alterações na sua configuração, deverá a mesma ser reposta nas condições originais aquando da realização de obras no edifício;

c) No caso de rés-do-chão adaptado a função comercial, poderá ser permitido que a caixilharia seja substituída por caixilho de cor idêntica à das portas e aros dos restantes vãos do edifício;

d) Deverá ser apresentado o respetivo projeto de licenciamento à escala 1:20, no caso de alteração ao desenho das caixilharias existentes.

#### Artigo 26.º

##### Soleiras e peitoris

Nos edifícios a manter dever-se-ão recuperar, sempre que se degradem, as soleiras e peitoris em madeira, granito ou ferro, não sendo permitida a sua substituição por mármore, granito polido ou cimento à vista.

#### Artigo 27.º

##### Tubos de queda e caleiros

Nos edifícios a manter é proibido a utilização do PVC nos tubos de queda e nos caleiros, devendo-se utilizar o ferro ou a chapa zincada, devidamente aparelhados e pintados.

#### Artigo 28.º

##### Revestimento de pavimentos

1 — É proibida a destruição de pavimentos em lajedo, cubo e paralelo de granito, calçada à portuguesa ou lancis de granito.

2 — É interdita a colocação de pavimentos de cimento, blocos ou placas de betão, ou mosaicos.

3 — Nos espaços pedonais ou a pedonizar a sua pavimentação deverá ser definida previamente através de desenho.

#### Artigo 29.º

##### Pormenores notáveis

Elementos notáveis da construção em materiais vários, como portadas ou portas, ferragens, soleiras, peitoris, caleiros e tubos de queda, guar-

das de sacada ou janela, beirais e cornijas e ainda outros pormenores decorativos, deverão ser mantidos e recuperados sempre que entrem em degradação.

#### Artigo 30.º

##### Precauções contra o fogo

1 — Nas novas construções e nos imóveis a manter devem ser cumpridas as disposições contidas na legislação em vigor relativas à segurança contra incêndios.

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*

#### Artigo 31.º

##### Condutas de fumo e ventilação

1 — Não é permitida a colocação nas fachadas de condutas de fumo ou ventiladores para qualquer fim.

2 — As saídas de fumos deverão ser feitas por chaminés de alvenaria, ferro ou chapa zincada, construídas sobre as coberturas dos edifícios.

3 — A colocação de ventiladores deverá ser feita em locais não visíveis da via pública.

4 — A colocação deste tipo de equipamento será antecedida de autorização municipal, devendo o seu pedido ser instruído com o respetivo projeto que elucide sobre as suas características materiais, desenho e dimensionamento.

#### Artigo 32.º

**(Revogado)**

### SECÇÃO IV

#### Ocupação e utilização do domínio público

##### Artigo 32.º-A

##### Espaços urbanos a submeter a projetos

1 — A intervenção nos espaços urbanos a submeter a projetos, delimitados na planta de implantação, tem por objetivo, requalificar e ou reforçar as redes e sistemas de circulação e de transporte associado, incluindo o pedonal, as áreas de estacionamento de veículos, as áreas verdes e ainda outras infraestruturas urbanas, com promoção e dinamização social e económica da área de intervenção do plano.

2 — A intervenção nos espaços urbanos a submeter a projetos está limitado às ações que contribuam para o mencionado no número anterior, nomeadamente a resultante do reperfilamento de arruamentos, de introdução de mobiliário urbano e de sinalética e de alterações de circulação viária.

##### Artigo 33.º

##### Publicidade

1 — A publicidade exterior não deverá perturbar a leitura das fachadas dos edifícios nem provocar obstrução de perspetivas panorâmicas, devendo obedecer a regras de sobriedade e de relação de escala com os edifícios envolventes.

2 — Não será permitida qualquer tipo de instalação de suporte publicitário nas coberturas das edificações.

3 — Não será permitida a instalação de mais de um anúncio por estabelecimento ou empresa.

4 — A sua colocação será antecedida de autorização municipal, devendo o seu pedido ser instruído com desenho, catálogo ou fotografia do tipo de publicidade pretendida, sem prejuízo do disposto na lei.

5 — Será unicamente permitida a instalação de suportes publicitários com as seguintes características:

a) Do tipo chapa — suporte publicitário não luminoso aplicado ou pintado em qualquer paramento visível e liso — nas seguintes condições:

a.1) Dimensão não excedendo os 0,6 m, saliência máxima 0,05 m, e distância ao solo não inferior a 1,5 m;

a.2) Não poderão sobrepor cunhais, emolduramento de vãos, como portas e janelas, gradeamentos e bases de varandas, cornijas e outros elementos arquitetónicos;

a.3) Não poderão localizar-se acima do nível do piso do 1.º andar dos edifícios.

b) Do tipo tabuleta — suporte afixado perpendicularmente na fachada de edifícios, podendo ser luminoso ou não — nas seguintes condições:

b.1) A altura não deve exceder 0,9 m e os seus balanços medidos a contar do plano marginal da via, não devem exceder 9 % da distância entre este plano e o plano marginal fronteiro;

b.2) Não poderão sobrepor cunhais, emolduramentos de vãos como portas e janelas, gradeamentos e bases de varandas, cornijas e outros elementos arquitetónicos;

b.3) Não deverá ser autorizada mais de uma tabuleta por edifício;

b.4) Não serão permitidas tabuletas acima de fachadas e cobertura da edificação.

c) Do tipo anúncios ou reclamos luminosos — meio de suporte publicitário que emita luz própria — nas seguintes condições:

c.1) Não poderão sobrepor cunhais, emolduramentos de vãos, como portas e janelas, gradeamentos e bases de varandas, cornijas e outros elementos arquitetónicos;

c.2) Não poderão localizar-se acima do nível do piso do 1.º andar das edificações;

c.3) A luz deverá ser fixa, não sendo permitida a instalação de luz intermitente;

c.4) Na utilização deste tipo de publicidade será proibida, na sua totalidade e sem exceções, a menção a produtos ou marcas.

d) Do tipo letras soltas ou símbolos, nas seguintes condições:

d.1) Dimensões máximas de 0,4 m de altura e 0,1 m de saliência;

d.2) Distância ao nível do solo não inferior a 1,5 m;

d.3) Não poderão sobrepor cunhais, emolduramentos de vãos como portas e janelas, gradeamentos e bases de varandas, cornijas e outros elementos arquitetónicos.

6 — A mensagem publicitária deverá circunscrever-se à designação do estabelecimento a que se refere, símbolo e atividade exercida, com o mínimo de dizeres, não fazendo propaganda de produtos ou marcas, exceto nos seguintes casos:

a) Quando a mensagem corresponda à identificação do nome do estabelecimento;

b) Quando inscrita na sanefa dos toldos e em substituição do letreiro da fachada;

c) Quando inscrita nas sanefas dos guarda-sóis em esplanadas.

#### Artigo 34.º

##### Toldos

1 — Poderão ser aplicados toldos apenas nos vãos de portas, janelas e montras de estabelecimentos comerciais, feitos de lona ou material de idênticas características, para proteção da incidência solar e da chuva.

2 — A sua aplicação deverá respeitar as seguintes condições:

a) Devem ser rebatíveis, de enrolar, de uma só água e sem sanefas laterais;

b) A sua estrutura de suporte não poderá sobrepor cunhais, emolduramentos de vãos como portas, janelas e outros elementos arquitetónicos;

c) A aresta inferior da pala ou da sanefa frontal deverá distar no mínimo 2 m do chão;

d) Devem possuir o mínimo de dizeres ou símbolos de firmas;

e) Devem possuir cores uniformes, não agressivas e sobretudo bem integradas no ambiente, favorecendo a imagem do local.

3 — A sua colocação será antecedida de autorização municipal devendo o seu pedido ser instruído com desenho, catálogo ou fotografia que elucide sobre as suas características.

#### Artigo 35.º

##### Alpendres e palas

1 — Consideram-se alpendres ou palas elementos arquitetónicos rígidos com predomínio de dimensão horizontal fixos aos paramentos das fachadas e com função decorativa e de proteção de agentes atmosféricos.

2 — Pelas suas características, admite-se a sua aplicação a analisar caso a caso, atendendo à sua localização e função a que se destinam.

#### Artigo 36.º

##### Vitrinas

1 — Consideram-se vitrinas, mostradores envidraçados onde se expõem objetos à venda em estabelecimentos comerciais.

2 — A sua colocação poderá ser feita nas fachadas de estabelecimentos comerciais, nas seguintes condições:

a) A distância ao solo não deverá ser inferior a 0,4 m e a sua altura não deverá ultrapassar 1,5 m;

b) Só poderão ser aplicados nas fachadas do rés-do-chão correspondentes ao estabelecimento comercial;

c) Não poderão sobrepor cunhais, emolduramentos de vãos, como portas, janelas e montras e outros elementos arquitetónicos.

3 — A sua colocação será antecedida de autorização municipal, devendo o seu pedido ser instruído com desenho, catálogo ou fotografia que elucide sobre as suas características.

#### Artigo 37.º

##### Ar condicionado

1 — A colocação de aparelhos de ar condicionado só será permitida em locais não visíveis da via pública.

2 — Preconiza-se a sua colocação em terraços, atrás de platibandas, logradouros, pátios, quintais, ou fachadas laterais ou empenas desde que não visíveis da via pública.

3 — Como último recurso, e em exceção ao referido no número anterior, poderá a sua aplicação ser feita desde que embutidos nas fachadas dos edifícios, escondidos por grelhagem pintada na sua cor.

4 — A sua colocação será feita mediante autorização municipal.

#### Artigo 38.º

##### Antenas e cablagens

1 — Devem ser removidos os cabos de infraestruturas elétricas ou de telecomunicações das fachadas através de sistemas alternativos, evitando-se a colocação e distribuição aérea.

2 — As antenas colocadas nas fachadas serão removidas, não sendo permitida mais que uma antena por edifício.

3 — As antenas parabólicas ou de qualquer outro tipo ou formato só deverão ser colocadas em locais não visíveis da via pública.

#### Artigo 39.º

##### Esplanadas

1 — A instalação de esplanadas destina-se a apoiar os estabelecimentos de hotelaria e de restauração e bebidas.

2 — A instalação de esplanadas será permitida desde que respeite as seguintes condições:

a) Não comprometa a normal circulação de viaturas e peões;

b) A sua extensão não ultrapasse os limites do edifício ou da fração a que respeita o estabelecimento.

3 — Na instalação de esplanadas deverá ser utilizado mobiliário, constituído por cadeiras e mesas, em madeira ou metal à cor natural ou pintado e para proteção a agentes climatéricos admitem-se guarda-sóis sem menção a produtos e marcas, exceto nas suas sanefas, ou outros tipos de estruturas.

4 — O pedido para a instalação de esplanadas deve respeitar o definido em regulamentação municipal e demais legislação aplicável.

5 — Por motivos de dinamização funcional pode ser autorizada a colocação de esplanadas em frente a prédios contíguos, desde que seja respeitado o mencionado na alínea a) do n.º 2.

#### Artigo 40.º

##### Exposição de produtos

1 — Não é permitido a exposição de peixe, carne, pão e produtos similares, ferragens e eletrodomésticos, bem como o armazenamento de produtos e depósitos de caixas e vasilhame.

2 — A exposição de fruta, produtos hortícolas e outros deverá ser feita, apenas, com tabuleiros em expositor, colocados à entrada do estabelecimento, sem obstruir quaisquer vãos ao nível do rés-do-chão e deixando livre o espaço de 1,1 m para a circulação pedonal.

3 — A sua colocação será antecedida de autorização municipal, devendo o seu pedido ser instruído com desenho, catálogo ou fotografia que elucide sobre as suas características materiais e dimensionamento.

#### Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

35610 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_implantacao\\_35610\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_35610_1.jpg)

35611 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_35611\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_35611_2.jpg)  
609648035

**MUNICÍPIO DE ELVAS****Aviso n.º 7792/2016**

**Procedimento concursal comum simplificado para ocupação de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior com Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores — Ramo de Energias Renováveis e Sistemas de Potência, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

Nos termos do n.º 1 alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público na sequência do procedimento concursal em título, que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Sérgio Manuel de Oliveira Peixe, Técnico Superior com Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores — Ramo de Energias Renováveis e Sistemas de Potência, para a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, valor de 1.201,48 €, com início de funções em 1/6/2016.

6 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Elvas, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

309642324

**Aviso n.º 7793/2016****Consolidação de cedência de interesse público**

Nos termos do n.º 1 alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público na sequência de consolidação de cedência de interesse público em título, que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Nelson Alexandre Rita Domingos, Técnico Superior com Licenciatura em Ciências Sociais, para a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, valor de 1.201,48 €, com início de funções em 12/5/2016.

8 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Elvas, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

309651761

**MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS****Aviso (extrato) n.º 7794/2016****Abertura do período de consulta pública do projeto de Regulamento do Orçamento Participativo Jovem de Felgueiras**

José Inácio Cardoso Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 19 de maio de 2016, deliberou submeter a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o projeto de «Regulamento do Orçamento Participativo Jovem de Felgueiras».

Mais torna público, que aquele projeto de Regulamento se encontra em consulta pública pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo o mesmo ser consultado na íntegra nos Gabinetes de Atendimento Municipal, durante o período normal de funcionamento ou na página eletrónica do Município de Felgueiras, em [www.cm-felgueiras.pt](http://www.cm-felgueiras.pt).

As eventuais reclamações, observações ou sugestões deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, por carta registada com aviso de receção, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, Praça da República, 4610-116 Felgueiras, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na Câmara Municipal de Felgueiras ou na mencionada página da Internet (<http://www.cm-felgueiras.pt>).

23 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Inácio Ribeiro*.

309616997

**Aviso n.º 7795/2016****Abertura do período de consulta pública do projeto de Regulamento de Utilização do Parque de Estacionamento da Praça Dr. Machado de Matos**

José Inácio Cardoso Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1

do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 2 de junho de 2016, deliberou submeter a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o projeto de «Regulamento de Utilização do Parque de Estacionamento da Praça Dr. Machado de Matos».

Mais torna público, que aquele projeto de Regulamento se encontra em consulta pública pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo o mesmo ser consultado na íntegra nos Gabinetes de Atendimento Municipal, durante o período normal de funcionamento ou na página eletrónica do Município de Felgueiras, em [www.cm-felgueiras.pt](http://www.cm-felgueiras.pt).

As eventuais reclamações, observações ou sugestões deverão ser formuladas por escrito até ao final do mencionado período, por carta registada com aviso de receção, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, Praça da República, 4610-116 Felgueiras, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na Câmara Municipal de Felgueiras ou na mencionada página da Internet (<http://www.cm-felgueiras.pt>).

3 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Inácio Ribeiro*.

309648002

**MUNICÍPIO DE LEIRIA****Aviso n.º 7796/2016**

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, na sequência da autorização concedida pela Assembleia Municipal de Leiria, pela deliberação proferida na sua sessão de 26 de fevereiro de 2016, na sequência da proposta que lhe foi apresentada pela Câmara Municipal de Leiria, constante da deliberação proferida na sua reunião de 16 de fevereiro de 2016, retificada pela deliberação proferida na sua reunião de 31 de maio de 2016, foi autorizada a abertura dos seguintes procedimentos concursais:

1.1 — Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 01 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref. pccr.001.2016):

*a*) Carreira/categoria: Técnico Superior;

*b*) N.º máximo de trabalhadores a recrutar: 01;

*c*) Atribuições/competências ou atividades a cumprir ou a executar: Na área de atividade de assessoria de direção, no âmbito das competências previstas na estrutura nuclear ou flexível da Câmara Municipal de Leiria para a correspondente unidade orgânica, em função da sua área de atividade, e com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado: *a*) exerce funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; *b*) elabora, autonomamente, ou em grupo, pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; *c*) representa o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade e toma opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores; *d*) nas áreas de tesouraria e ou da cobrança, pode eventualmente manusear ou ter à sua guarda valores, numerário, títulos ou documentos sendo por eles responsável;

*d*) Local de trabalho: Localiza-se na Divisão de Ação Cultural, Museu e Turismo da Direção Municipal de Administração e abrange a área do Concelho;

*e*) Horário de trabalho: O trabalho será prestado em 5 dias por semana, podendo incluir sábados, domingos e feriados.

1.2 — Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 01 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref. pccr.002.2016):

*a*) Carreira/categoria: Técnico Superior;

*b*) N.º máximo de trabalhadores a recrutar: 01;

*c*) Atribuições/competências ou atividades a cumprir ou a executar: Na área de atividade de contabilidade, no âmbito das competências previstas na estrutura nuclear ou flexível da Câmara Municipal de Leiria para a correspondente unidade orgânica, em função da sua área de atividade,

e com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado: *a)* exerce funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; *b)* elabora, autonomamente, ou em grupo, pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; *c)* representa o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade e toma opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores; *d)* nas áreas de tesouraria e ou da cobrança, pode eventualmente manusear ou ter à sua guarda valores, numerário, títulos ou documentos sendo por eles responsável;

*d)* Local de trabalho: Localiza-se na Divisão Financeira da Direção Municipal de Administração da Câmara Municipal de Leiria, e abrange a área do Concelho.

1.3 — Procedimento concursal comum de recrutamento tendo em vista a ocupação, por tempo indeterminado, de 01 posto de trabalho não ocupado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (ref. pccr.003.2016):

*a)* Carreira/categoria: Técnico Superior;

*b)* N.º máximo de trabalhadores a recrutar: 01;

*c)* Atribuições/competências ou atividades a cumprir ou a executar: Na área de atividade de economia, no âmbito das competências previstas na estrutura nuclear ou flexível da Câmara Municipal de Leiria para a correspondente unidade orgânica, em função da sua área de atividade, e com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado: *a)* exerce funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; *b)* elabora, autonomamente, ou em grupo, pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; *c)* representa o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade e toma opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores; *d)* nas áreas de tesouraria e ou da cobrança, pode eventualmente manusear ou ter à sua guarda valores, numerário, títulos ou documentos sendo por eles responsável;

*d)* Local de trabalho: Localiza-se na Divisão de Desenvolvimento Económico e Ambiente da Direção Municipal de Administração da Câmara Municipal de Leiria, e abrange a área do Concelho.

2 — Constituição das relações jurídicas de emprego público:

*a)* Modalidade: Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na alínea *a)* do n.º 3 e na primeira parte do n.º 4 do artigo 6.º da LTFP;

*b)* Posicionamento remuneratório: A determinação do posicionamento remuneratório será efetuada de acordo com as regras constantes do artigo 38.º da LTFP, tendo lugar imediatamente após o termo dos procedimentos concursais, sendo a posição remuneratória de referência a correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, no montante pecuniário € 1.201,48, com as eventuais limitações legais, designadamente as constantes da Lei do Orçamento do Estado;

*c)* Recrutamento: De entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, sendo efetuado pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação, e, esgotados estes, dos restantes candidatos (cf. n.º 3 do artigo 30.º e alínea *d)* do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP). Caso da aplicação do princípio que antecede resulte a impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns dos postos de trabalho, que o recrutamento se opere, a título excecional, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, de entre candidatos aprovados com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido;

*d)* Quota de emprego para candidatos com deficiência com grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60 %: O candidato com deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação;

*e)* Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Requisitos relativos ao trabalhador previstos no artigo 17.º da LTFP:

*a)* Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

*b)* 18 anos de idade completos;

*c)* Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

*d)* Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*e)* Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Habilitações académicas exigidas: É exigida a titularidade do grau académico de licenciatura nas áreas de formação académica a seguir mencionadas, insuscetível de substituição por adequada formação ou experiência profissional:

*a)* Ref. pccr.001.2016: Licenciatura na área de Assessoria de Direção;

*b)* Ref. pccr.002.2016: Licenciatura na área de Contabilidade;

*c)* Ref. pccr.003.2016: Licenciatura na área de Economia e/ou Gestão.

3.3 — Outros requisitos de recrutamento previstos no n.º 1 do artigo 35.º da LTFP:

*a)* Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, da Câmara Municipal de Leiria;

*b)* Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

*c)* Trabalhadores integrados em outras carreiras;

*d)* Trabalhadores que exerçam os respetivos cargos em comissão de serviço ou que sejam sujeitos de outros vínculos de emprego público por tempo determinado ou determinável e indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

A não titularidade dos requisitos previstos nos pontos 3.1. a 3.3. que antecedem, até à data limite fixada para a entrega de candidaturas, determina a exclusão dos candidatos.

Consideram-se ainda excluídos do respetivo procedimento os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.

4 — Métodos de seleção obrigatórios e complementar:

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, e caso sejam apenas admitidos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, serão utilizadas as provas de conhecimentos e/ou a avaliação curricular como único método de seleção obrigatório (cf. n.º 5 do artigo 36.º da LTFP).

4.1 — Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no recrutamento dos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação os procedimentos são publicitados, ou que estejam em situação de requalificação e se tenham encontrado, por último, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação os procedimentos são publicitados, são os que de seguida se indicam, exceto quando afastados, por escrito:

4.1.1 — Avaliação curricular (AC): Será aplicada e classificada conforme previsto na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, conjugada com o disposto no artigo 11.º e no n.º 4 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, respetivamente, com as seguintes especificidades:

*a)* Elementos a considerar e a ponderar:

*i)* Habilitação académica (HA) certificada pelas entidades competentes: doutoramento (20 valores), mestrado (19 valores) ou licenciatura (18 valores), na área de assessoria de direção;

*ii)* Formação profissional (FP) áreas de formação e de aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da(s) função(s), devidamente comprovada, a avaliar nos termos a seguir indicados: Mais de 90 horas (20 valores), mais de 60 e até 90 horas (17 valores), mais de 30 e até 60 horas (14 valores), até 30 horas (10 valores), formação não relacionada/sem formação (08 valores);

*iii)* Experiência profissional (EP) execução de atividade(s) inerente(s) ao(s) posto(s) de trabalho a ocupar, e o respetivo grau de complexidade, a avaliar nos termos a seguir indicados: Mais de 5 anos (20 valores), mais de 3 e até 5 anos (17 valores), mais de 1 e até 3 anos (14 valores), até 1 ano (10 valores);

*iv)* Avaliação de desempenho (AD) avaliação do desempenho obtida, relativa ao último período, não superior a três anos, em que foi cumprida ou executada atribuição, competência ou atividade idêntica à do(s) posto(s) de trabalho a ocupar, nos termos a seguir indicados: Desempenho

relevante convertido em excelente (20 valores), desempenho relevante (17 valores), desempenho adequado (14 valores), o último período refere-se ao desempenho de atividade(s) relevante(s) mas é superior a 03 anos ou insuscetível de avaliação ou refere-se ao desempenho de atividade(s) irrelevante(s) (10 valores) e desempenho inadequado ou necessita de desenvolvimento ou mau (08 valores);

b) Fórmula classificativa: Expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo o resultado final obtido através da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos elementos a avaliar:

$$AC = (HA \times 20\%) + (FP \times 20\%) + (EP \times 20\%) + (AD \times 40\%)$$

c) Os modelos de grelhas classificativas aprovados encontram-se em anexo às atas de reunião dos júris;

d) Sistema de ponderação para a valoração final: 40 %, caso sejam aplicados os dois métodos de seleção obrigatórios, ou 70 %, caso seja aplicado apenas este método de seleção obrigatório.

4.1.2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): Será aplicada e classificada conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, conjugada com o disposto no artigo 12.º e no n.º 5 do artigo 18.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, respetivamente, com as seguintes especificidades:

a) Os comportamentos profissionais a analisar têm como referência o perfil de competências definido para o(s) posto(s) de trabalho a ocupar;

b) O modelo de guião da entrevista e a grelha de avaliação que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos a analisar, são os que se encontram em uso na entidade pública ou privada que irá proceder à aplicação do método de seleção;

c) Sistema de ponderação para a valoração final: 30 %, caso sejam aplicados os dois métodos de seleção obrigatórios.

4.2 — Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no recrutamento dos demais candidatos, e, bem assim, dos referidos no ponto 4.1. que antecede que optem pela sua utilização, são os que de seguida se indicam:

4.2.1 — Provas de conhecimentos (PC): Serão aplicadas e classificadas conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, conjugada com o disposto no artigo 9.º e no n.º 2 do artigo 18.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, respetivamente, com as seguintes especificidades:

a) Conteúdo de natureza genérica e específica, diretamente relacionado com as exigências da função, nos termos a seguir indicados, e com possibilidade de consulta da legislação, disponível para impressão na página eletrónica do *Diário da República* em <https://dre.pt>, não anotada e não comentada, desde que efetuada em suporte de papel:

Comum nas referências PCCR. 001, 002 e 003.2016:

i) Constituição da República Portuguesa: Constituição da República Portuguesa de 2 de abril de 1976, alterada, na redação da Lei constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto;

ii) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, conjugada com a Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 21/2009, de 18 de março, e alterada pela Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, pela Lei n.º 53/2011, de 14 de outubro, pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 38/2012, de 23 de julho, pela Lei n.º 47/2012, de 29 de agosto, pela Lei n.º 69/2013, de 30 de agosto, pela Lei n.º 27/2014, de 8 de maio, pela Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto, pela Lei n.º 28/2015, de 14 de abril, pela Lei n.º 120/2015, de 01 de setembro, e pela Lei n.º 8/2016, de 1 de abril;

iii) Novo Código do Procedimento Administrativo: Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

iv) Princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face ao cidadão e normas vigentes no contexto da modernização administrativa: Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado, na redação do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 30/2014, de 18 de junho;

v) Regime Jurídico das Autarquias Locais, Estatuto das Entidades Intermunicipais, Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e Regime Jurídico do Associativismo Autárquico: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro, e pela Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, e alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março,

pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, conjugada com a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2002, de 06 de fevereiro, pela Declaração de Retificação n.º 9/2002, de 05 de março, e alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e atentas as revogações instituídas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

vi) Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 01 de novembro, e alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

Exclusiva da referência PCCR.002.2016:

i) Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro;

ii) Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro;

iii) Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;

iv) Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas — Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março;

v) Normas Legais Disciplinadoras dos Procedimentos Necessários à Aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterada pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 02 de junho;

vi) Norma de Controlo Interno do Município de Leiria — Câmara Municipal, Aprovada em Reunião da Câmara Municipal de 2 de abril de 2013 (disponível para impressão na página eletrónica do Município em <http://www.cm-leiria.pt>);

Exclusiva da referência PCCR.003.2016:

i) Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro;

ii) Acesso e Exercício no Licenciamento Zero — Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

iii) Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

b) Sob a forma escrita, de natureza teórica, de realização individual, em suporte de papel, comportando apenas 01 fase e com a duração de 02 horas, com 30 minutos de tolerância;

c) Constituída por: 10 questões (Q) de escolha múltipla, cotadas para 0,5 valores cada, destinadas a avaliar os conhecimentos profissionais, e por 03 questões de desenvolvimento, cotadas para 05 valores cada, destinadas a avaliar as competências técnicas;

d) Os modelos de grelhas classificativas aprovados encontram-se em anexo às atas de reunião dos júris;

e) Sistema de ponderação para a valoração final: 40 %, caso sejam aplicados os dois métodos de seleção obrigatórios, ou 70 %, caso seja aplicado apenas este método de seleção obrigatório.

4.2.2 — Avaliação psicológica (AP): Será aplicada e classificada conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, conjugada com o disposto no artigo 10.º e no n.º 3 do artigo 18.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, respetivamente, com as seguintes especificidades:

a) As aptidões e ou as competências comportamentais a avaliar têm como referência o perfil de competências definido para o(s) posto(s) de trabalho a ocupar;

b) Pode comportar mais de 01 fase;

c) O modelo de ficha individual e os níveis de graduação de cada uma das aptidões e ou competências comportamentais a avaliar, são os que se encontram em uso na entidade pública ou privada que irá proceder à aplicação do método de seleção;

d) Sistema de ponderação para a valoração final: 30 %, caso sejam aplicados os dois métodos de seleção obrigatórios.

4.3 — O método de seleção complementar a aplicar no recrutamento, independentemente da origem dos candidatos, é o que de seguida se indica:

4.3.1 — Entrevista profissional de seleção (EPS): Será aplicada conforme previsto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com o disposto no artigo 13.º e n.ºs 6 e 7 do artigo 18.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, respetivamente, com as seguintes especificidades:

a) Parâmetros a avaliar:

i) Experiência profissional (EP): Adequabilidade e desenvolvimento;  
ii) Aspectos comportamentais relacionados com a capacidade de comunicação (CC): Expressão, adaptabilidade, assertividade e respeito;  
iii) Aspectos comportamentais relacionados com a capacidade de relacionamento interpessoal (CRI): Trato, correção e bom senso e autoconfiança e integração;

b) Duração aproximada de 20 minutos;

c) É pública, podendo a ela assistir todos os interessados, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Leiria e disponibilizados na página eletrónica do Município;

d) É avaliada segundo os níveis classificativos de elevado (20 valores), bom (16 valores), suficiente (12 valores), reduzido (08 valores) e insuficiente (04 valores), resultando a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação de votação nominal e por maioria;

e) Fórmula classificativa: Expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos elementos a avaliar:

$$EPS = (EP+CC+CRI)/3$$

f) Os modelos de fichas individuais encontram-se em anexo às atas de reunião dos júris;

g) Sistema de ponderação do método de seleção para a valoração final: 30 %, caso seja(m) aplicado(s) um ou os dois método(s) de seleção obrigatório(s).

Consideram-se excluídos do respetivo procedimento os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases de seleção, bem como aqueles que não compareçam à aplicação dos métodos que exijam a sua presença.

As atas dos júris onde constam os parâmetros de avaliação e respetivas ponderações de cada um dos métodos de seleção a utilizar, as grelhas classificativas e os sistemas de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011.

5 — Composição e identificação dos júris designados para a tramitação dos procedimentos:

a) Ref. pccr.001.2016:

i) Presidente: O Diretor Municipal de Administração, em regime de substituição, Sr. Dr. Manuel Gilberto Mendes Lopes;

ii) Vogais efetivos: O Chefe da Divisão de Juventude, Educação e Biblioteca, Sr. Dr. Paulo Manuel Ferreira Guarda Felício, e a Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa, Sr.ª Dr.ª Maria Leonor Silva Correia Lourenço;

iii) Vogais Suplentes: A Chefe da Divisão de Desporto, Sr.ª Dr.ª Catarina José Pereira Rafael, e o Técnico Superior, Sr. Dr. Luís Duarte Tavares;

b) Ref. pccr.002.2016:

i) Presidente: O Diretor Municipal de Administração, em regime de substituição, Sr. Dr. Manuel Gilberto Mendes Lopes;

ii) Vogais efetivos: A Chefe da Divisão Financeira, em regime de substituição, Sr.ª Dr.ª Graciete Maria Coelho Raposo Campos, e a Técnica Superior, Sr.ª Dr.ª Isabel Maria Dias Gaspar;

iii) Vogais Suplentes: A Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa, Sr.ª Dr.ª Maria Leonor Silva Correia Lourenço, e a Chefe da Unidade de Recursos Humanos, Sr.ª Dr.ª Teresa Jesus Monteiro Santos;

c) Ref. pccr.003.2016:

i) Presidente: O Diretor Municipal de Administração, em regime de substituição, Sr. Dr. Manuel Gilberto Mendes Lopes;

ii) Vogais efetivos: A Chefe da Divisão Financeira, em regime de substituição, Sr.ª Dr.ª Graciete Maria Coelho Raposo Campos, e a Técnica Superior, Sr.ª Dr.ª Ana Isabel Cunha Gomes;

iii) Vogais Suplentes: As Técnicas Superiores, Sr.ª Dr.ª Sílvia Maria Canhota Escudeiro Rodrigues e Sr.ª Dr.ª Alexandra Margarida Almeida Rodrigues Marques Ferreira;

Os presidentes dos júris acima identificados serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos primeiros vogais efetivos.

6 — Formalização de candidaturas:

6.1 — Prazo, forma e local de apresentação:

a) Prazo: 10 dias úteis, contados da data da presente publicação;

b) Forma: Em suporte de papel, mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível junto do Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Leiria ou na página eletrónica do Município em <http://www.cm-leiria.pt>, acompanhado da documentação indicada no ponto 6.2. que se segue, sendo necessário, caso os candidatos pretendam candidatar-se a mais do que um procedimento concursal publicitado pelo presente aviso, que formalizem uma candidatura autónoma para cada procedimento;

c) Local: Pessoalmente, no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Leiria, durante o horário normal de funcionamento, nos dias úteis das 09h00 m às 16h30 m, ou remetida por correio registado, com aviso de receção, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, para o endereço postal da Câmara Municipal de Leiria, a saber: Câmara Municipal de Leiria, Largo da República, 2414-006 Leiria, em ambos os casos, até à data limite indicada na alínea a) que antecede.

Não é admissível a formalização de candidaturas ou o envio de documentos por correio eletrónico.

6.2 — Documentos exigidos para admissão: As candidaturas deverão ser instruídas com os documentos necessários à comprovação da titularidade dos requisitos legalmente previstos, nos termos a seguir indicados:

a) Documento comprovativo dos requisitos indicados no ponto 3.1. que antecede, bastando que os candidatos declarem, no formulário tipo, que reúnem os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP;

b) Documento comprovativo do requisito indicado no ponto 3.2. que antecede, bastando que os candidatos entreguem fotocópia simples do certificado de habilitações académicas ou de outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Sendo o caso, documento comprovativo dos requisitos indicados no ponto 3.3. que antecede, bastando que os candidatos entreguem declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo correspondente órgão ou serviço, da qual conste inequivocamente a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que sejam titulares, da atividade que executam e do órgão ou serviço onde exercem funções, bem como da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida; caso seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, da declaração deverá ainda constar o tempo de exercício de funções na função pública, carreira e categoria (em anos, meses e dias), e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho objeto do presente procedimento, contendo a pormenorização das tarefas exercidas, a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, com referência à respetiva escala, e/ou período não avaliado a que tenha sido atribuído 1 ponto por cada ano, e/ou eventual não atribuição;

d) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade e Cartão Fiscal de Contribuinte, ou do Cartão de Cidadão ou outro(s) documento(s) equivalente(s);

Os documentos acima exigidos são solicitados pelo júri à Unidade de Recursos Humanos e àquele entregues oficiosamente, no caso dos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Leiria.

A não apresentação dos documentos previstos nas alíneas a) a d) que antecedem, até à data limite fixada para a entrega de candidaturas, determina a exclusão dos candidatos, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 e 11 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011;

6.3 — Documentos exigidos para avaliação: Sendo o caso, as candidaturas deverão ser instruídas com os documentos necessários à avaliação dos candidatos, nos termos a seguir indicados:

a) Currículo profissional detalhado e organizado de forma a facilitar e a possibilitar a correta aplicação dos métodos de seleção, devendo ser acompanhado por:

b) Fotocópia simples dos documentos comprovativos dos factos aí referidos, designadamente dos relativos à formação profissional fre-

quentada com indicação do número de horas, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011.

Os documentos comprovativos dos factos indicados no currículo são solicitados pelo júri à Unidade de Recursos Humanos e àquele entregues oficiosamente, no caso dos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Leiria, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

A não apresentação do documento previsto na alínea *a*) que antecede, até à data limite fixada para a entrega de candidaturas, determina a exclusão dos candidatos, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 e 11 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011.

6.4 — Documentos necessários à aplicação da quota de emprego: Nos casos aplicáveis, a candidatura deverá ser instruída com o documento necessário à aplicação da quota de emprego, nos termos a seguir indicados:

*a*) Documento comprovativo do requisito que conduz à aplicação do disposto na alínea *d*) do ponto 2 que antecede, bastando que os candidatos declarem, no requerimento, sob compromisso de honra, o tipo de deficiência e o grau de incapacidade possuídos, devendo igualmente mencionar todos os elementos necessários para que o processo de seleção possa ser adequado, nas diferentes vertentes, às respetivas capacidades de comunicação/expressão.

A apresentação de documentos falsos na instrução da candidatura determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

7 — Consulta à ECCRC: Nos termos da comunicação efetuada pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento, a saber INA, aquela entidade informou, em 04 de fevereiro de 2016, para efeitos do disposto segunda parte do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, que “não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado”, conforme documento apenso aos correspondentes processos.

8 — Consulta à EGRA: De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”, assumindo cada entidade elencada no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, na redação dada pelo artigo 9.º da Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, a posição de entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA), enquanto essa não esteja constituída.

9 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Raul Castro*.  
309650368

### Despacho n.º 8145/2016

1 — Considerando que:

*a*) A adequação da estrutura orgânica do Município de Leiria, vigente desde 1 de janeiro de 2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 26 de dezembro de 2013, integra a Divisão Financeira (DIF), dependente do Departamento Administrativo e Financeiro (DAF) da Direção Municipal de Administração (DMA);

*b*) O titular do cargo de Chefe da Divisão Financeira (DIF) encontra-se ausente desde 15 de julho de 2014, em virtude de ter sido designado, com efeitos àquela data, para o exercício do cargo de Diretor Delegado de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria, em regime de substituição, encontrando-se a Comissão de serviço do titular daquele cargo suspensa, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º-A da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada, aplicável por força do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

*c*) A gestão e a coordenação funcional dos serviços da Divisão Financeira têm vindo a ser assegurados, desde 15 de julho de 2014, pela Técnica Superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, Sr.ª Dr.ª Graciete Maria Coelho Raposo Campos, com elevada competência técnica, responsabilidade, zelo e brio profissional;

*d*) Os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento dos respetivos titulares,

quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias, e desde que observados todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, cessando a substituição na data em que o titular retome funções, ou que, por outro motivo, cesse a suspensão da respetiva comissão de serviço;

*e*) A Sr.ª Dr.ª Graciete Maria Coelho Raposo Campos reúne os requisitos legais de recrutamento para o cargo a substituir;

*f*) O posto de trabalho a que corresponde o cargo de Chefe da Divisão Financeira tem previsão no Orçamento da Câmara Municipal de Leiria para 2016, e, bem assim, no Mapa de Pessoal que o integra.

2 — Deste modo, decido, no uso das competências que me são conferidas pelas disposições conjugadas da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada, e do artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, alterada, e no artigo 19.º da Lei n.º 49/2012:

*a*) Designar, com efeitos ao dia 01 de maio de 2016, a Sr.ª Dr.ª Graciete Maria Coelho Raposo Campos, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria, Chefe da Divisão Financeira, em regime de substituição;

*b*) Que aquela designação vigore enquanto se verificar a ausência do respetivo titular do cargo ou até que, pelos motivos elencados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º-A da Lei n.º 2/2004, alterada, cesse a suspensão da comissão de serviço do mesmo;

*c*) Que o presente despacho seja publicitado no *Diário da República*, juntamente com uma nota relativa ao currículo académico e profissional da designada, conforme determina o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, alterada.

29 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

Nota relativa ao currículo académico e profissional da designada:

Nome: Graciete Maria Coelho Raposo Campos

Formação Académica e Profissional: Licenciatura em Contabilidade e Finanças; Mestrado em Auditoria Empresarial e Pública, área de especialização em auditoria de conformidade.

Formação profissional: Titular de diversas ações de formação, entre as quais se destacam: “Alterações do Orçamento de Estado nas Finanças Locais”, “Contabilidade de Gestão: no presente olhando o futuro”, “O Financiamento das Autarquias Locais e os Limites ao seu Endividamento”, “Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais”, “Nova Lei das Finanças Locais”, “Curso de Gestão Autárquica”, “XIII Congresso Internacional de Custos — Gestão pelos Custos — Um caminho em tempo de crise”, “Contabilidade Orçamental e Lei dos Compromissos na Administração Pública — Alterações ao Código do Trabalho e Aplicação Prática”, “Novo SIADAP”, “Código do Trabalho Avançado”, “Novo Código de Contratação Pública — Abordagem Prática com Elaboração das Peças Procedimentais”, “Processamento de Vencimentos, Abonos e Regalias Sociais”.

Experiência profissional na Câmara Municipal de Leiria: Ingressou na carreira e categoria de Assistente Administrativa em 01 de maio de 2007, tendo a carreira e categoria passado a designar-se de Assistente Técnica com efeitos a 01 de janeiro de 2009, por reestruturação de carreiras. Em 01 de maio de 2012 ingressou na carreira e categoria de técnica superior. De 15 de julho de 2014 e até à presente data, exerce as funções de gestão e coordenação funcional dos serviços da Divisão Financeira.

309647899

### MUNICÍPIO DE LOULÉ

#### Aviso n.º 7797/2016

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da signatária, datado de 24 de maio de 2016, foi concedida à Assistente Técnica da carreira de Assistente Técnico, Susana Isabel Rodrigues Rosário, a prorrogação da licença sem remuneração em que se encontra, no período compreendido entre 05/07/2016 e 04/07/2017, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 de junho de 2016. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

309654904

### MUNICÍPIO DE MARVÃO

#### Aviso n.º 7798/2016

Eng.º Vítor Manuel Martins Frutuoso, Presidente da Câmara Municipal de Marvão:

Torna público para os devidos efeitos, que nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei geral do Trabalho em funções públicas, aprovada pela

Lei 35/2014, de 20 de junho, na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional, nas funções de motorista de transportes coletivos o trabalhador:

Manuel Joaquim Dias Picado

No âmbito do referido processo concursal publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 201 de 14 de outubro de 2015, foi avaliado e concluído com sucesso o período experimental o respetivo trabalhador, com a classificação final de 13 valores com os efeitos do artigo 48.º do mesmo diploma.

24 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Vitor Manuel Martins Frutuoso*.

309639596

## MUNICÍPIO DE OLEIROS

### Despacho n.º 8146/2016

#### Nomeação para o cargo de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência

Nos termos e para efeitos dos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 42.º e do artigo 43.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeio, em comissão de serviço e com efeitos a partir do dia 1 de junho de 2016, o Coordenador Técnico Filipe Luís Ribeiro Mendes para exercer o cargo de Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência.

Dê-se conhecimento ao executivo.

1 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Fernando Marques Jorge*.

309655106

## MUNICÍPIO DE SABROSA

### Aviso n.º 7799/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 19/05/2016, nos termos da competência que me é conferida pelo disposto na alínea *a*), do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 92.º a 100.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada, a mobilidade da Técnico Superior, Eugénia Maria Vicente da Silva, do Município de Sabrosa para o Município de Braga, com efeitos a partir de 13 de junho de 2016.

14 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *José Manuel de Carvalho Marques, Dr.*

309655925

## MUNICÍPIO DE SEIA

### Aviso n.º 7800/2016

#### Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Vila às Fábricas

Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de Seia, torna público que foi deliberado aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) denominada Área de Reabilitação Urbana da Vila às Fábricas, na cidade de Seia, por deliberação da Assembleia Municipal de Seia, na sessão ordinária de 26 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de Seia datada de 8 de abril de 2016, nos termos do procedimento previsto no n.º 1, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, na sua redação atual. Torna-se ainda público que os elementos constantes da proposta de delimitação da referida área de reabilitação urbana, definidos no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, na sua redação atual se encontram divulgados na página oficial da Câmara Municipal de Seia, em [www.cm-seia.pt](http://www.cm-seia.pt).

14 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Seia, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo, lic.*



209657894

## MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

### Aviso n.º 7801/2016

#### Renovação da Comissão de Serviço

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 29 de abril de 2016, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local por força do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada a Comissão de Serviço de Luís Figueiredo Martins, como Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro, pelo período de três anos, com efeitos a partir do dia 18 de maio de 2016.

6 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *António José Martins Coutinho*.

309639928

## MUNICÍPIO DE SINTRA

### Deliberação n.º 1022/2016

#### Declaração de Correção Material do Plano de Pormenor da Praia Grande

Ana Queiroz do Vale, Diretora Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território da Câmara Municipal de Sintra, por Delegação de Competências (Despachos n.º 20-P/2014 e n.º 135-P/2014), nos termos do n.º 2 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, declara-se que a deliberação n.º 873/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2016, relativo à aprovação do Plano de Pormenor da Praia Grande, apresenta incorreções materiais no seu Regulamento provenientes de divergências entre o ato original aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Sintra e o ato efetivamente publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

Esta correção material enquadra-se no âmbito do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do mencionado artigo 122.º, e efetiva-se com a republicação integral deste mesmo Regulamento.

2 de junho de 2016. — A Diretora Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território, *Ana Queiroz do Vale*.

**Plano de Pormenor da Praia Grande****Regulamento**

Janeiro 2016

**CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Âmbito territorial**

O presente regulamento faz parte integrante do Plano de Pormenor da Praia Grande, adiante referido como PPPG ou Plano, e aplica-se a uma área de 99 ha (990.127 m<sup>2</sup>), abrangendo a unidade operativa de planeamento e gestão, UOPG 6 — Praia Grande e parte da UOPG 4 — Praia da Aguda/Praia Grande, previstas no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado (POOC Sintra-Sado) e cujos limites são definidos na Planta de Implantação do Plano.

**Artigo 2.º****Objetivos do plano**

1 — O Plano destina-se a disciplinar o uso, ocupação e transformação do solo na área por ele compreendida e define as condições de urbanização, edificabilidade e utilização dos edifícios, bem como as características dos espaços públicos.

2 — Os objetivos do Plano estruturam-se segundo 3 eixos estratégicos:

- 1) Preservação e qualificação ambiental e redução dos riscos;
- 2) Valorização da oferta turística e do uso balnear;
- 3) Qualificação do espaço urbano e rústico.

3 — São objetivos do eixo estratégico “Preservação e qualificação ambiental e redução dos riscos”:

- a) Prevenção de riscos;
- b) Proteção e conservação dos espaços com valor biológico, paisagístico e natural;
- c) Adoção de medidas contra a poluição (ar, água, solo, ruído);
- d) Valorização dos recursos energéticos endógenos e promoção da utilização racional de energia e das infraestruturas;
- e) Garantir uma forte permeabilidade do solo.

4 — São objetivos do eixo estratégico “Valorização da oferta turística e do uso balnear”:

- a) Reforço, qualificação e diversificação da oferta de alojamento;
- b) Requalificação da frente marítima;
- c) Reforço, qualificação e diversificação das atividades comerciais e serviços associados ao uso balnear;
- d) Promoção dos desportos de natureza associados ao mar, praia e serra;
- e) Valorização do património natural e arqueológico limítrofe.
- f) Dotação de estacionamento público adequada às oscilações sazonais;
- g) Criação de espaços de circulação pedonal/ciclável e sua integração em redes concelhias de percursos com características semelhantes.

5 — São objetivos do eixo estratégico “Qualificação do espaço urbano e rural”:

- a) Ordenamento, consolidação e qualificação do espaço urbano;
- b) Valorização da paisagem urbana e rural;
- c) Reestruturação da rede viária;
- d) Resolução de carências básicas de infraestruturas.

**Artigo 3.º****Vinculação jurídica**

O Plano reveste a natureza de regulamento administrativo e vincula as entidades públicas, e ainda, direta e imediatamente os particulares.

**Artigo 4.º****Conteúdo Documental**

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos fundamentais por:

- a) Regulamento;
- b) Planta de implantação;
- c) Planta de condicionantes;

2 — O Plano é acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Relatório de Diagnóstico (Vol. I);
- b) Relatório da Proposta (Vol. II)
- c) Relatório Ambiental (AAE);
- d) Mapa de Ruído do Plano de Pormenor da Praia Grande;
- e) Programa de Execução e Financiamento;
- f) Extratos dos instrumentos de gestão territorial com incidência territorial na área do PPPG;
- g) Relatório Síntese da Concertação com as entidades;
- h) Relatório de Ponderação da Discussão Pública;
- i) Elementos cartográficos:
  - i) Planta de enquadramento;
  - ii) Planta da situação existente (cartografia de referência);
  - iii) Carta da Estrutura Ecológica Municipal na área do Plano;
  - iv) Planta da rede viária;
  - v) Plantas parcelares da frente de praia;
  - vi) Perfis e cortes de vias.
  - vii) Planta de condicionantes/condicionamentos do património cultural;

**Artigo 5.º****Definições e conceitos**

Para efeitos da interpretação e aplicação do Plano são adotadas as definições e conceitos constantes do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, e subsidiariamente e por esta ordem, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Sintra (PDMS) e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra (RMUECS), em vigor.

**Artigo 6.º****Condições gerais às operações urbanísticas**

1 — Todas as operações urbanísticas devem pautar-se pelo equilíbrio do conjunto preexistente e indicações do Plano, nomeadamente quanto à morfologia, estruturas urbanas, sua ligação com a envolvente, com respeito dos aspetos estéticos, formais, históricos e culturais, onde se incluem os volumes, altura das fachadas, cromatismo e revestimentos, entre outros elementos considerados pertinentes no seu contexto particular, como o património natural.

2 — Qualquer operação urbanística, sem prejuízo das normas de garantia do existente, estipuladas no artigo 79.º deste regulamento, deve conformar-se com as disposições para a categoria de espaço onde se insere.

**Artigo 7.º****Demolições**

Qualquer intervenção a realizar em bens inventariados está sujeita ao aplicável no Regulamento de Inventariação e de Classificação do Património Histórico-Artístico e Cultural como Interesse do município de Sintra.

**CAPÍTULO II****Das Servidões e Restrições de Utilidade Pública****Artigo 8.º****Identificação**

Encontram-se sujeitas a servidões e restrições de utilidade pública as áreas identificadas na planta de condicionantes, de acordo com grafismo próprio consignado pela legenda respetiva, e que correspondem às seguintes:

- 1 — Recursos Naturais:
  - 1.1 — Recursos Hídricos:
    - 1.1.1 — Domínio Público Hídrico;
  - 1.2 — Recursos Agrícolas e Florestais:
    - 1.2.1 — Reserva Agrícola Nacional;
  - 1.3 — Recursos Ecológicos:
    - 1.3.1 — Reserva Ecológica Nacional;
    - 1.3.2 — Rede Nacional de Áreas Protegidas — Parque Natural Sintra-Cascais;
    - 1.3.3 — Rede Natura 2000 (Lista Nacional de Sítios);
- 2 — Património Cultural:
  - 2.1 — Património Mundial:
    - 2.1.1 — Zona Especial de Proteção da Paisagem Cultural de Sintra (ZEP);
  - 3 — Infraestruturas:
    - 3.1 — Drenagem de Águas Residuais.

## Artigo 9.º

**Regime**

Nas áreas abrangidas pelas servidões administrativas e restrições de utilidade pública, identificadas na planta de condicionantes, aplica-se a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo enunciada nas disposições do presente regulamento, ficando em tudo o mais, subordinado ao disposto nos regimes legais aplicáveis.

## Artigo 10.º

**Património Arqueológico**

1 — Na área do plano encontra-se cartografado, na planta de condicionantes/condicionamentos do património cultural, o sítio arqueológico registado e listado nas bases de dados nacional e municipal designado Alinhamentos Pétreos de Alconchel.

2 — Aos bens arqueológicos será desde logo aplicável o princípio da conservação pelo registo científico.

3 — No sítio arqueológico referido no n.º 1, quaisquer mobilizações de terras serão precedidas de sondagens prévias de diagnóstico, cujos resultados implicam da parte da entidade de tutela parecer vinculativo acerca das medidas de salvaguarda subsequentes;

4 — No sítio arqueológico referido no n.º 1 não é permitido executar quaisquer obras de demolição, instalação, construção ou reconstrução em edifícios ou terrenos, de criação ou transformação de zonas verdes ou de movimentação de terras sem o parecer favorável dos serviços municipais competentes.

5 — Em áreas confinantes com o Plano localizam-se as jazidas paleolíticas da Praia da Adraga, a Jazida de Pegadas de Dinossáurios da Praia Grande (a sul) e o sítio arqueológico do Alto da Vigia — Santuário Romano consagrado ao Sol, à Lua e ao Oceano (a norte) que deverão ser tidas em linha de conta como condicionante na concretização do Plano, pelo que todos os projetos de infraestruturas que venham a ser propostos para a área do mesmo, deverão ponderar a minimização de todo e qualquer impacto negativo nestes bens patrimoniais.

## Artigo 11.º

**Património Arquitetónico**

1 — Na área do plano encontra-se cartografada na planta de condicionantes/condicionamentos do património cultural e na planta de condicionantes, a ZEP da Paisagem Cultural de Sintra — incluída em 1995 na lista do Património Mundial conforme publicado no Aviso n.º 15169/2010, DR, 2.ª série, n.º 147, de 30 de julho, (ao abrigo do n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro).

2 — As servidões administrativas dos bens imóveis classificados ou em vias de classificação de interesse nacional ou de interesse público regem-se por diploma específico, a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (n.º 4 do artigo 40.º), e o Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, (n.º 1 do artigo 51.º).

3 — Na área do plano encontra-se identificado na planta de condicionantes/condicionamentos do património cultural o bem imóvel inventariado designado Antiga Colónia de Férias da CUF, atual Quinta do Mar.

4 — Qualquer operação urbanística a realizar no imóvel referido no número anterior está sujeito a parecer prévio da unidade orgânica municipal com competência em matéria de património cultural, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento de Inventariação e de Classificação de Património Histórico-Artístico e Cultural como de Interesse do município de Sintra.

5 — Sem prejuízo do disposto no regulamento referido no número anterior, qualquer intervenção no imóvel referido neste artigo, deve obedecer aos seguintes condicionamentos:

a) Nos edifícios existentes deverá ser garantida a linguagem original das fachadas, a forma das coberturas e a volumetria;

b) Eventuais alterações aos edifícios que compõem o conjunto, nomeadamente ampliações, deverão ser justificadas por razões funcionais, estabelecerem com as preexistências uma relação harmoniosa ao nível da escala, volumes e materiais de acabamentos exteriores, ainda que assumindo uma linguagem arquitetónica contemporânea que as distinga das preexistências;

c) As intervenções nos espaços livres do conjunto arquitetónico, sejam ao nível de novas construções, seja ao nível de arranjos exteriores, não deverão desvirtuar a disposição morfológica do mesmo, nem o essencial da relação entre espaço construído e espaço vazio.

6 — A demolição total ou parcial dos edifícios que integram o imóvel referido no n.º 3 do presente artigo, só pode ser autorizada na sequência das seguintes situações:

a) Ruína iminente do edifício, que ponha em risco a segurança de pessoas e bens e impossibilidade técnica da sua recuperação, comprovada por vistoria municipal;

b) Quando o edifício se apresentar claramente dissonante do conjunto em que se insere, pela sua forma ou tipologia de construção;

7 — Sem prejuízo do número anterior, em caso de demolição, após autorização das entidades competentes, de edifícios classificados, de interesse público ou assinalados como de interesse arquitetónico na planta de implantação, a declaração de ruína, constitui os proprietários na obrigação de realizar obras de construção.

## Artigo 12.º

**Condicionantes decorrentes da aplicação do Regulamento Geral do Ruído**

O Plano é integralmente classificado como zona mista, nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

## CAPÍTULO III

**Disposições relativas ao Uso de Solo**

## SECÇÃO I

**Do ordenamento**

## Artigo 13.º

**Classificação e qualificação do solo**

1 — A classificação do solo segue a diferenciação básica entre as classes de solo rústico e de solo urbano, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

2 — A qualificação do solo processa-se através da sua integração nas várias categorias e subcategorias do solo urbano e rústico, apresentadas na planta de implantação do Plano, que distinguem e desenvolvem as categorias do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

3 — Para efeitos da ocupação, uso ou transformação do solo consideram-se as seguintes categorias funcionais do solo rústico:

- a) Espaços Naturais e Paisagísticos (ENP)
- b) Espaço Ocupação Turística (EOT);
- c) Áreas de Edificação Dispersa (AED);
- d) Espaços destinados a equipamentos (EE).

4 — Para efeitos da ocupação, uso ou transformação do solo consideram-se as seguintes categorias funcionais do solo urbano:

- a) Espaços urbanos de baixa densidade (BD);
- b) Espaços de uso especial — Equipamento (EUE);
- c) Espaços Verdes — Proteção e Enquadramento (EV-PE).

## Artigo 14.º

**Usos**

1 — As categorias e subcategorias de espaço estabelecidas no Plano correspondem à utilização dominante que nelas pode ser instalada ou desenvolvida, obedecendo ao princípio da compatibilidade de usos, garantindo a separação de usos incompatíveis e favorecendo a coexistência de usos complementares ou compatíveis, a multifuncionalidade do solo rústico e a integração de funções no solo urbano, contribuindo para uma maior diversidade e sustentabilidade territoriais.

2 — Os usos permitidos na área do Plano, enunciados no número anterior, são aqueles que resultam para cada uma das categorias e subcategorias de espaço estabelecidas no presente Regulamento e na Planta de Implantação, englobando usos dominantes e usos compatíveis/complementares.

## Artigo 15.º

**Uso Dominante e Uso Compatível/Complementar**

1 — Usos dominantes são aqueles que constituem a vocação preferencial de utilização do solo em cada categoria ou subcategoria de espaço considerada.

2 — São usos compatíveis/complementares aqueles que, não correspondendo ao uso dominante, podem conviver com este sem prejuízo de serem exigíveis condições especiais em função dos usos.

## SECCÃO II

## Da ocupação, uso e transformação do solo rústico

## Artigo 16.º

## Disposições gerais aplicáveis ao solo rústico

A classificação do solo rústico visa proteger o solo como recurso natural escasso, salvaguardar as áreas afetas a usos agrícolas e florestais, à exploração de recursos geológicos ou à conservação da natureza e da biodiversidade e enquadrar adequadamente outras ocupações e usos incompatíveis com a integração em solo urbano ou que não confirmem o estatuto de solo urbano assim como enquadrar usos turísticos compatíveis com o espaço rural e a preservação da natureza.

## SUBSECÇÃO I

## Espaços Naturais e Paisagísticos (ENP)

## Artigo 17.º

## Identificação

A categoria de Espaços Naturais e Paisagísticos (ENP) corresponde aos espaços que compreendem as áreas de reconhecido interesse natural e paisagístico, as zonas húmidas e as áreas naturais descobertas ou com vegetação esparsa, e outras áreas que contribuam para um contínuo do espaço natural, cuja utilização dominante não seja agrícola, florestal ou de exploração de recursos geológicos.

## Artigo 18.º

## Princípios

São princípios da categoria de Espaços Naturais e Paisagísticos:

- a) Promover a preservação das espécies da flora e fauna com valor biogeográfico;
- b) Garantir a conservação e valorização da paisagem, bem como a existência de contínuos naturais;
- c) Proteger e prevenir a degradação da qualidade das águas superficiais e subterrâneas;
- d) Promover o uso sustentável dos espaços naturais e paisagísticos da Praia Grande;

## Artigo 19.º

## Regime específico

1 — Na categoria de Espaços Naturais e Paisagísticos (ENP), as intervenções devem respeitar as seguintes condicionantes e restrições urbanísticas:

- a) Não é permitido o fracionamento das parcelas, exceto nas situações que resultem da separação de uma parcela por razões de interesse público, nomeadamente abertura de vias ou construção de equipamentos;
- b) É proibida a realização de novas construções;
- c) É proibida a alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas.

## SUBSECÇÃO II

## Espaço de Ocupação Turística (EOT)

## Artigo 20.º

## Identificação

1 — Os espaços de ocupação turística (EOT) destinam-se à atividade turística nas formas e tipologias admitidas em solo rústico.

2 — Nos espaços de ocupação turística identificam-se as seguintes subcategorias de espaço:

- a) Espaço de ocupação turística — Parque de Campismo e de Caravanismo (EOT-PCC);
- b) Espaço de ocupação turística — Estabelecimento Hoteleiro (EOT-H);
- c) Espaço de ocupação turística — Empreendimento Turístico (EOT-ET);
- d) Espaço de ocupação turística — Área Balnear (EOT-AB)

## Artigo 21.º

## Princípios

São princípios da categoria de espaço de ocupação turística:

- a) Contribuir para afirmar a região como destino turístico;
- b) Aumentar a oferta de alojamento turístico de qualidade superior;

- c) A conservação e valorização da paisagem;
- d) Potenciar a reabilitação e valorização do património arquitetónico existente;
- e) A qualificação e diversificação das atividades comerciais e serviços associados ao uso balnear;

## Artigo 22.º

## Regime Geral

1 — Qualquer intervenção nos prédios localizados em espaço de ocupação turística, deverá, na sua conceção e implementação, introduzir medidas de gestão ecológica nos domínios do controlo da qualidade e desperdício de água, racionalização do uso de energia e gestão de resíduos e de ruído;

2 — Os empreendimentos turísticos devem possuir uma rede interna de esgotos e respetiva ligação à rede geral que conduza as águas residuais a sistemas adequados ao seu escoamento, nomeadamente através da rede pública, bem como ser abastecidos por rede pública de água.

## Artigo 23.º

## Regime específico — EOT-PCC

1 — O espaço de ocupação turística — Parque de Campismo e de Caravanismo (EOT-PCC) destina-se à requalificação e adaptação do parque de campismo existente para um parque de campismo e caravanismo, devendo ser respeitados os seguintes indicadores e parâmetros urbanísticos:

- a) O índice máximo de ocupação (I.O.) é de 0,06;
- b) A tipologia de construção é preferencialmente ligeira ou mista, não excedendo 1 piso;
- c) A área destinada a vias de circulação interna e instalações e equipamentos comuns não pode exceder 25 % da área total do parque de campismo e de caravanismo;
- d) A área destinada a espaços livres e instalações desportivas ou de lazer deve representar no mínimo 15 % da área total do parque de campismo e de caravanismo, e deve ser executada em pavimento permeável ou semipermeável;
- e) A dotação mínima de estacionamento dentro da parcela do Parque é de um lugar de estacionamento por campista.

2 — O parque de campismo e caravanismo deve cumprir os requisitos de localização, capacidade e superfície de terreno para instalação de equipamento campista de, no mínimo, 4 estrelas;

3 — Não são admitidas instalações destinadas ao uso habitacional.

4 — Não é permitido o fracionamento da parcela, incluindo sob o regime da propriedade horizontal.

5 — O disposto nos números anteriores não prejudica o cumprimento do regime jurídico de instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos e respetivos diplomas complementares.

## Artigo 24.º

## Regime específico — EOT-H

1 — O espaço de ocupação turística — Estabelecimento Hoteleiro (EOT-H) corresponde ao imóvel do designado Hotel das Arribas no qual deverá ser mantido o uso de estabelecimento hoteleiro, podendo ser sujeito a obras de remodelação, alteração e/ou ampliação desde que respeitadas as seguintes condições e parâmetros urbanísticos:

- a) Não poderá exceder-se o número de pisos atual;
- b) Deverá ser mantida a piscina como facilidade da unidade hoteleira;
- c) A ampliação não poderá exceder 25 % da área bruta de construção das preexistências afetas à respetiva unidade;
- d) Quanto ao estacionamento, o mesmo remete-se para o artigo 71.º do Regulamento do Plano.

## Artigo 25.º

## Regime específico -EOT-ET

1 — O espaço de ocupação turística — Empreendimento Turístico (EOT-ET), destina-se à reconversão da Quinta do Mar para o uso turístico, devendo ser respeitados os seguintes indicadores e parâmetros:

- a) Índice máximo de ocupação (I.O.) é de 0,10
- b) Índice máximo de impermeabilização (I.I.) é de 0,15
- c) Índice máximo de construção (I.C.) é de 0,15
- d) N.º máximo de pisos acima do solo é de 3
- e) N.º máximo de camas é de 40/ha

2 — Não é permitido o fracionamento da parcela. Qualquer intervenção a realizar neste imóvel deverá respeitar o disposto no artigo 11.º deste regulamento.

## Artigo 26.º

**Regime específico — EOT-AB**

1 — Os espaços de ocupação turística — Área Balnear (EOT-AB) destinam-se a regular a ocupação dos edifícios situados na frente de praia — Av. Alfredo Coelho.

2 — Deverão ser respeitadas as seguintes condições e parâmetros urbanísticos:

- a) Os usos permitidos deverão ser adequados a fins turísticos e poderão contemplar funções de apoio balnear;
- b) É permitida a ampliação das edificações até 25 % da área bruta de construção das preexistências;
- c) A altura máxima das novas construções é de 2 pisos;

## Artigo 27.º

**Regime específico/Usos**

1 — O uso dominante para os prédios inseridos na categoria de espaços de ocupação turística é o uso turístico, no uso específico definido para cada uma das subcategorias.

2 — É permitido o uso comercial e de restauração/bebidas desde que integrados na atividade turística e funcionando como complemento desta, não podendo exceder 15 % da área de construção afeta à atividade turística, sem prejuízo do cumprimento do regime jurídico de instalação e funcionamento de empreendimentos turísticos.

## SUBSECÇÃO III

## Espaços destinados a Equipamentos (EE)

## Artigo 28.º

**Identificação**

1 — Nos espaços destinados a equipamentos (EE) foram integrados os equipamentos que pela sua localização, é forçoso integrar-se em solo rústico face à classificação do solo decorrente do ordenamento do território.

2 — Nesta categoria de classe de espaço só é admitida a construção dos seguintes equipamentos: dois parques de estacionamento, um Centro de Acolhimento Temporário S. João de Deus e a instalação de um Apoio de Praia (balneários), destinado a melhorar o usufruto da praia pelos utentes.

## Artigo 29.º

**Princípios**

São princípios da categoria de espaços destinados a equipamentos:

- a) A criação de equipamentos de serviço ao público;
- b) A supressão de necessidades resultantes da ocupação prevista nas restantes categorias de espaço;
- c) A disponibilização de espaços de utilização coletiva em ambiente de baixa densidade, na proximidade dos perímetros urbanos;
- d) A manutenção de espaços com caráter associativo e comunitário.

## Artigo 30.º

**Regime específico**

1 — Na categoria de espaços destinados a equipamentos (EE), as operações urbanísticas respeitam os seguintes indicadores e parâmetros urbanísticos:

- a) Não é permitido o fracionamento das parcelas, exceto nas situações que resultem da separação de uma parcela por razões de interesse público, nomeadamente abertura de vias ou construção de equipamentos;
- b) O índice máximo de ocupação (I.O.) é de 0,20;
- c) O índice máximo de impermeabilização (I.O.) é de 0,25;
- d) O índice máximo de construção (I.C.) é de 0,35;
- e) A construção não poderá apresentar uma altura superior a 7 metros em qualquer das fachadas, nem uma volumetria superior a dois pisos na mesma projeção.

2 — Para as áreas destinadas a parques de estacionamento, os parâmetros acima indicados estão limitados a uma área bruta de construção máxima de 20 m<sup>2</sup> para instalações de apoio, podendo ser previstas outras construções destinadas a equipamentos público, a ceder ao município, de apoio às atividades de socorro a náufragos e vigilância da praia.

## Artigo 31.º

**Regime específico/Usos**

Os usos permitidos nas construções a implantar nesta categoria de espaço, são os associados aos equipamentos de utilização coletiva, para satisfação das necessidades da população.

## SUBSECÇÃO IV

## Área de Edificação Dispersa (AED)

## Artigo 32.º

**Identificação**

As áreas de edificação dispersa (AED) correspondem às áreas edificadas de usos mistos com aptidão construtiva reduzida, situadas na periferia dos aglomerados urbanos, devendo o seu ordenamento ter como princípio a contenção e consolidação da ocupação, efetuada numa ótica de sustentabilidade mantendo as características predominantemente rurais do espaço, com infraestruturização recorrendo a soluções apropriadas às suas características.

## Artigo 33.º

**Princípios**

São princípios da categoria de áreas de edificação dispersa (AED):

- a) Promover uma transição harmoniosa entre espaços urbanos e rurais;
- b) A conservação e valorização da expressão rústica da paisagem;
- c) Realização de infraestruturas numa perspetiva sustentável.

## Artigo 34.º

**Regime específico**

Na categoria de áreas de edificação dispersa (AED) são respeitados os seguintes indicadores e parâmetros urbanísticos:

- a) Não é permitido o fracionamento das parcelas, exceto nas situações que resultem da separação de uma parcela por razões de interesse público (abertura de vias, construção de equipamentos);
- b) O índice máximo de ocupação (I.O.) é 0,04;
- c) O índice máximo de construção (I.C.) é de 0,04;
- d) A área máxima impermeabilizável corresponde à área de implantação com acréscimo de 50 %;
- e) A área máxima de construção para habitação encontra-se limitada a 250 m<sup>2</sup>;
- f) A construção não poderá apresentar uma altura superior a 6,50 metros em qualquer das fachadas, nem uma volumetria superior a dois pisos na mesma projeção.
- g) As construções devem encontrar-se a uma distância dos limites da parcela igual ou superior à sua altura no plano de fachada correspondente, com o mínimo de 10 metros;

## Artigo 35.º

**Regime específico/Usos**

1 — O uso dominante para os prédios inseridos nesta categoria de espaço é o uso habitacional.

2 — Nesta categoria de espaço consideram-se usos compatíveis o uso agrícola desde que em explorações de pequena dimensão e para produção agrícola característica da região (horticultura, vinhas, pomares), e o uso turístico nas modalidades de empreendimentos turísticos no espaço rural.

## SECÇÃO III

**Da ocupação, uso e transformação do solo urbano**

## Artigo 36.º

**Disposições gerais aplicáveis ao solo urbano**

1 — A classificação do solo urbano visa a sustentabilidade, a valorização e o pleno aproveitamento das áreas urbanas, no respeito pelos imperativos de economia do solo e dos demais recursos territoriais, e compreende os terrenos urbanizados e aqueles cuja urbanização fica programada, incluindo os solos afetos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do espaço urbano.

2 — Qualquer projeto, plano ou programa deve ter em consideração a melhor implantação possível considerando a Estrutura Ecológica Municipal (EEM) do Plano, as condições orográficas e paisagísticas do terreno abrangido pela operação, e o contexto urbanístico.

## SUBSECÇÃO I

## Espaços Urbanos de baixa densidade (BD)

## Artigo 37.º

**Identificação**

Os espaços urbanos de baixa densidade (BD) compreendem os espaços que tipologicamente correspondem a prédios com construções isoladas,

geminadas ou em banda, com logradouro nas frentes do edificado, e que contribuem para uma utilização mista do território, nomeadamente na conjugação de funções urbanas com espaços naturais ou naturalizados.

#### Artigo 38.º

##### Princípios

São princípios da categoria de espaços urbanos de baixa densidade:

- a) Garantir uma oferta diversificada e qualificada do parque habitacional;
- b) Promover a criação de um desenho urbano qualificado;
- c) A adoção de tecnologias que promovam o uso sustentável do território e dos recursos, e que contribuam para o conforto humano;
- d) Apresentar uma arquitetura harmoniosa com o território, na sua vertente construída (morfologia urbana) e natural (paisagem e orografia);
- e) Garantir a satisfação local das necessidades ao nível da oferta de estacionamento, mobiliário urbano e espaço público.

#### Artigo 39.º

##### Regime específico

1 — A categoria espaços urbanos de baixa densidade (BD) destina-se preferencialmente a construções unifamiliares isoladas, sendo admissível, logo que devidamente fundamentado e enquadrado o recurso a tipologias geminadas ou em banda.

2 — Nas operações de construção e/ou reconstrução devem ser respeitados os seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Não é permitido o fracionamento dos prédios em parcelas ou lotes com área inferior a 1.000 m<sup>2</sup>;
- b) O índice máximo de ocupação (I.O.) é de 0,20;
- c) O índice máximo de impermeabilização é de 0,25;
- d) O índice máximo de construção (I.C.) é de 0,30;
- e) A área máxima de construção encontra-se limitada aos 600 m<sup>2</sup>;
- f) A construção não poderá apresentar uma volumetria superior a 2 pisos, na mesma projeção, e uma altura máxima de 6,50 metros em qualquer das fachadas;
- g) O índice máximo de construção inclui construções anexas, as quais não devem ter mais do que um (1) piso;
- h) As construções principais devem respeitar os seguintes afastamentos mínimos aos limites do lote:
  - i) Anterior — 10 m (dez metros);
  - ii) Laterais — 5 m (cinco metros);
  - iii) Posterior — 15 m (quinze metros).

3 — Sem prejuízo do disposto na alínea h) do número anterior, nos casos em que está definido um plano de alinhamento na planta de implantação, o afastamento da construção principal ao limite anterior do lote deverá ser o do alinhamento aí definido;

4 — Todos os projetos de construções novas na categoria espaços urbanos de baixa densidade (BD) devem incluir projeto de arquitetura paisagista e um levantamento da cobertura arbórea, com identificação dos valores paisagísticos e biofísicos, existentes no terreno alvo da operação urbanística, bem como considerar a Estrutura Ecológica Municipal da área do Plano, nos termos do artigo 47.º e 48.º da secção V do presente regulamento.

#### Artigo 40.º

##### Regime específico/Usos

O uso dominante para os prédios inseridos nesta categoria de espaço é o uso habitacional podendo admitir-se usos compatíveis como a prestação de serviços de alojamento a turistas, desde que sejam cumpridos os parâmetros urbanísticos definidos no ponto 2 do artigo 39.º do Regulamento

#### SUBSECÇÃO II

##### Espaços de uso especial — Equipamentos (EUE-E)

#### Artigo 41.º

##### Identificação

A categoria de espaços de usos especiais — equipamentos (EUE-E) compreende as áreas destinadas a equipamentos ou infraestruturas estruturantes, ou a outros usos específicos, nomeadamente de recreio, lazer e turismo.

#### Artigo 42.º

##### Princípios

São princípios da categoria de espaços de uso especial — equipamentos (EUE-E):

- a) Suprimir carências urbanas e sociais através de instalações de caráter singular ou específico;
- b) Melhorar o nível de vida da população e a competitividade territorial;
- c) Promover a melhoria de mobilidade e acessibilidade;
- d) Propor, quando aplicável, a reabilitação de edifícios degradados;
- e) Promover a diversidade funcional.

#### Artigo 43.º

##### Regime específico

Na categoria de espaços de uso especial — equipamentos (EUE-E), devem ser respeitados os seguintes indicadores e parâmetros urbanísticos:

- a) O índice máximo de ocupação (I.O.) é de 0,10;
- b) O índice de permeabilidade mínimo é de 0,15;
- c) O índice máximo de construção (I.C.) é de 0,20;
- d) A construção não poderá apresentar uma altura superior a 9 metros em qualquer das fachadas, nem uma volumetria superior a dois pisos na mesma projeção.

#### Artigo 44.º

##### Regime específico/Usos

1 — Os usos permitidos nas construções referidas no artigo anterior são os destinados a equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas públicas.

2 — Não obstante o uso dominante, admite-se a coexistência com outros usos que lhe estejam associados funcional ou complementarmente, como serviços associados à atividade principal, numa proporção máxima de 40 % da área bruta de construção.

### SECÇÃO IV

#### Concorrência de classes e categorias de espaço

#### Artigo 45.º

##### Concorrência de classes de espaço

Para efeitos de ocupação do solo, quando um prédio integrar mais de uma classe de espaço com edificabilidade admitida no presente Regulamento, as condições de edificabilidade não são cumulativas sendo aplicáveis, a cada parcela, apenas os índices e demais parâmetros definidos para cada uma das classes de espaço abrangente.

#### Artigo 46.º

##### Concorrência de categorias e subcategorias de espaço

Para efeitos de ocupação do solo, quando um prédio integrar mais de uma categoria ou subcategoria com edificabilidade admitida no presente Regulamento, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) As condições de edificabilidade resultam da adoção dos parâmetros referentes a cada uma das categorias e subcategorias acima identificadas, aplicando-se as resultantes da categoria de uso dominante;
- b) A edificação principal deve ser localizada na área da parcela integrada na categoria de espaço onde é permitido maior índice de ocupação, sem prejuízo de restrições de uso definidas para essa categoria, exceto se por razões de uma melhor inserção urbanística e paisagística da construção, for aconselhável a sua implantação noutra área da parcela.

### SECÇÃO V

#### Estrutura Ecológica Municipal

#### Artigo 47.º

##### Objetivos

São objetivos da Estrutura Ecológica Municipal (EEM) na área do Plano:

- a) Dar continuidade à Rede Ecológica Metropolitana (REM), desenvolvendo a estrutura à escala municipal e à escala do Plano;
- b) Estabelecer a conectividade ecológica;
- c) Proteção dos recursos naturais, nomeadamente ao nível do solo e água;

- d) Salvaguarda, conservação e valorização dos espaços naturais com valor biogeográfico;  
 e) Proteção e valorização da paisagem;  
 f) Salvaguarda das áreas de risco

#### Artigo 48.º

##### Identificação

A estrutura ecológica é constituída pelo conjunto de áreas que, em virtude das características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística do solo rústico e do solo urbano.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições Específicas da Arquitetura e Urbanismo

#### Artigo 49.º

##### Desenho urbano

1 — Na área do Plano, com especial relevo para os urbanos, as intervenções urbanísticas devem ter em consideração a qualidade e otimização do espaço público e dos recursos naturais e energéticos.

2 — O desenho urbano e a definição dos espaços verdes públicos e privados devem ter em consideração as melhores práticas para aproveitamento das águas pluviais e fomento à infiltração de águas superficiais.

3 — O desenho urbano deve privilegiar os modos suaves de deslocação (pedonal/bicicleta).

4 — O desenho urbano encontra-se definido na planta de implantação (desenho n.º 01), e em plantas parcelares da frente de praia (des. n.º 09), servindo esta de desenho orientador para projetos de execução e intervenção a realizar nesses espaços.

#### Artigo 50.º

##### Obras

1 — São interditas alterações por meio de aterros ou escavações à configuração natural do terreno excetuando-se as decorrentes da execução das operações urbanísticas devidamente licenciadas, rede viária, e arranjos exteriores.

2 — Não podem ser removidas as espécies arbóreas e arbustivas existentes nos lotes e que se encontrem em bom estado fitossanitário, até à aprovação do projeto de arquitetura paisagista.

3 — Deve, sempre que possível, ser previsto o aproveitamento de águas pluviais nos terrenos e edificações, e garantidas as condições de salubridade, bem como ser garantida a execução de poços drenantes antes das ligações aos ramais pluviais.

#### Artigo 51.º

##### Estética do Edificado

A Câmara Municipal poderá determinar a rejeição de operações urbanísticas e intervenções pontuais em geral, com base na falta de enquadramento arquitetónico, urbanístico e paisagístico, ou dissonância de elementos e materiais utilizados.

#### Artigo 52.º

##### Logradouros

1 — Nos logradouros das parcelas ou lotes não serão permitidas as seguintes intervenções:

- a) Destruição do solo vivo e coberto vegetal, não enquadrado por projeto de arquitetura paisagista;  
 b) Depósito de materiais, resíduos ou outros similares.

2 — Nos logradouros deve ser garantido um adequado sistema de drenagem de águas pluviais.

#### Artigo 53.º

##### Piscinas

1 — É permitida a construção de piscinas no interior dos prédios, sendo livre a sua implantação mas devendo ser respeitados os afastamentos aos limites do prédio definidos no Plano.

2 — A área de piscinas é contabilizada nos índices máximos de impermeabilização, mas não é contabilizada nas áreas de implantação e de construção do prédio respetivo.

3 — Os necessários sistemas de filtros e bombas deverão ser dissimulados por parede de alvenaria ou madeira, subterrâneos ou integrados numa construção.

#### Artigo 54.º

##### Caixilharias e Janelas

1 — Para efeitos do presente regulamento, as portas e janelas referenciadas referem-se tanto à fachada principal, como à fachada tardoz ou lateral.

2 — Nos edifícios com valor patrimonial, as portas e janelas devem ser nos materiais originais, aceitando-se a possibilidade de caixilhos que permitam manter o desenho original.

3 — Sem prejuízo do número anterior, nas restantes edificações é permitida a utilização de caixilhos de alumínio lacado ou PVC de cor.

4 — Os estendais devem apresentar um tratamento formal cuidado.

#### Artigo 55.º

##### Estores e Portadas

1 — Em toda a área do Plano é interdita a utilização de estores com caixa exterior;

2 — As portadas devem harmonizar-se com as opções arquitetónicas do edifício e com a envolvente, e ter em consideração os materiais e cores dos caixilhos;

#### Artigo 56.º

##### Balanços sobre a via pública

Não são admitidos balanços sobre a via pública.

#### Artigo 57.º

##### Gradeamentos em janelas, portas ou montras

Será autorizada a colocação de gradeamentos em vãos de janelas, portas ou montras desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Que os vãos estejam ao nível do piso térreo, ou cave;  
 b) Que os materiais utilizados nos gradeamentos das montras sejam metálicos nas cores dos caixilhos;

#### Artigo 58.º

##### Muros

1 — Os muros divisórios de propriedade estão condicionados à altura máxima de 1,20 metros nos limites laterais e de 1,00 metros no limite para o arruamento, podendo ser colocado uma vedação metálica ou gradeamento visualmente permeável ou sebes vivas até à altura global de 1,70 metros.

2 — Não é admitida a colocação de vedação em chapa metálica.

#### Artigo 59.º

##### Revestimentos exteriores

1 — As novas construções e reabilitação das existentes devem obedecer a critérios de qualidade arquitetónica e ambiental quer em termos de materiais quer em termos de materiais utilizados, integrando-se na envolvente, à semelhança dos muros de embasamento.

2 — As intervenções exteriores devem encontrar-se devidamente integradas na linguagem formal do projeto e envolvente urbana, e manifestar qualidade arquitetónica.

#### Artigo 60.º

##### Cores e Pintura

1 — A pintura das construções existentes ou a construir deve manter o equilíbrio cromático da respetiva área.

2 — A Câmara Municipal de Sintra pode determinar a substituição das cores dissonantes.

#### Artigo 61.º

##### Coberturas

1 — Estão proibidas as coberturas de fibrocimento, chapa zincada, ou telha de cimento colorida.

2 — Nos edifícios com interesse histórico e patrimonial devem ser mantidas as características construtivas e arquitetónicas originais da cobertura e trapeiras, bem como o beirado ou platibanda existente.

## Artigo 62.º

**Ar condicionado**

1 — A colocação de aparelhos de ar condicionado é obrigatoriamente feita em locais não visíveis a partir da via pública, ou dissimulados, nas fachadas dos edifícios, desde que estes fiquem embutidos ou ocultados por grelhas em conformidade com a linguagem do edifício.

2 — O escoamento dos aparelhos de ar condicionado deverá fazer-se através de ligação à rede de esgotos do edifício.

## Artigo 63.º

**Saídas de fumos e ventiladores**

A colocação de ventiladores de qualquer tipo e para qualquer fim na fachada, é obrigatoriamente feita em locais não visíveis a partir da via pública, ou dissimulados por elementos que os adequem à estética do edifício e da envolvente.

## Artigo 64.º

**Antenas, cabos de eletricidade e telefones**

1 — Sempre que possível, devem remover-se os cabos de infraestruturas de eletricidade ou de telecomunicações das fachadas e racionalizar a colocação de antenas.

2 — As antenas parabólicas ou outras devem ser colocadas em locais não visíveis a partir da via pública.

## Artigo 65.º

**Toldos, alpendres**

1 — A colocação de toldos, alpendres e palas é previamente licenciada pela Câmara Municipal, de acordo com o Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra.

2 — A Câmara Municipal pode determinar a alteração de toldos, alpendres e palas, caso estes não se integrem na linguagem arquitetónica do edifício e envolvente urbana.

## Artigo 66.º

**Esplanadas e para-sóis**

1 — A instalação de esplanadas e para-sóis é previamente licenciada pela Câmara, de acordo com o regulamento municipal referido no artigo anterior.

2 — Na ocupação do passeio deverá ser sempre reservada uma faixa mínima de 2 metros para circulação pedonal.

## Artigo 67.º

**Publicidade e Mobiliário Urbano**

1 — Qualquer iniciativa de publicidade e mobiliário urbano é previamente licenciada pela Câmara, de acordo com a regulamentação municipal em vigor, nomeadamente o Regulamento de Publicidade, Outras Utilizações do Espaço Público e Mobiliário Urbano do Município de Sintra.

2 — As iniciativas previstas no número anterior, devem:

- a) Abster-se de provocar obstrução de perspetivas panorâmicas a preservar, afetar a estética ou ambiente dos lugares ou das paisagens;
- b) Obedecer a regras de sobriedade e de relação de escala com as edificações, tornando-se obstrutiva da arquitetura do edifício em que é colocada e/ou do ambiente urbano e da paisagem envolventes;
- c) Serem colocadas de modo a salvaguardar a leitura de algum pormenor notável do edifício.

## CAPÍTULO V

**Do Sistema Viário, Circulação e Parqueamento**

## SECÇÃO I

**Usos para a Circulação**

## Artigo 68.º

**Definições e condições**

1 — São destinados à circulação os espaços sobre os quais se desenvolvam os movimentos de pessoas e de veículos de transporte, assim como os que permitam o estacionamento e a permanência de veículos.

2 — A hierarquia viária encontra-se estabelecida na respetiva planta da rede viária (desenho n.º 06), e estrutura-se em três níveis de utilização:

- a) Nível I — Rede Estruturante: Assegura os principais acessos à Área-Plano;
- b) Nível II — Rede de Distribuição: Assegura o encaminhamento dos fluxos de tráfego para as vias de nível superior;
- c) Nível III — Rede de Acesso Local: Garante o acesso rodoviário ao edificado

3 — Os parâmetros para a definição dos perfis de via admissíveis para cada nível são estabelecidos no PDMS e RMUECS, em vigor.

## Artigo 69.º

**Pavimentação das vias públicas**

A pavimentação das vias e faixas de rodagem far-se-á tendo em conta as condições de suporte e as de trânsito, assim como as condições de ordenamento urbano e estéticas desenvolvidas no projeto de execução do espaço público que incida sobre o território em questão.

## Artigo 70.º

**Arruamentos compartilhados de acesso condicionado**

1 — São ruas compartilhadas de acesso condicionado, as utilizadas simultaneamente por peões e automóveis, mas cujo acesso automóvel é condicionado a horários e/ou calendários específicos.

2 — A circulação automóvel a todo o tempo deve ser restrita aos utilizadores de prédios à qual a respetiva via seja o único acesso.

3 — A pavimentação de arruamentos compartilhados de acesso condicionado far-se-á de acordo com os materiais assinalados em projeto do espaço público aprovado pela Câmara Municipal de Sintra.

## SECÇÃO II

**Parqueamentos e Garagens nos edifícios**

## Artigo 71.º

**Dotação interior de parqueamento**

1 — Todos os edifícios e instalações a construir, reconstruir, alterar ou ampliar, devem dispor de espaços privativos para que neles se estabeleça o parqueamento de veículos dos seus utentes, quantificado nos termos estabelecidos no RMUECS, em vigor, sem prejuízo da legislação específica aplicável no caso de edifícios de uso especial.

2 — Os espaços destinados a estacionamento previstos neste artigo poderão realizar-se em área coberta ou descoberta no interior do prédio objeto da operação urbanística, no perímetro da construção principal ou em anexo próprio.

3 — Os lugares de estacionamento que resultem da satisfação dos rácios mínimos obrigatórios não podem constituir fração autónoma, devendo integrar as frações constituídas em propriedade horizontal.

## Artigo 72.º

**Condições de utilização de garagens**

1 — Nos estacionamentos em cave deve prever-se a ligação interna aos pisos de habitação.

2 — A ocupação e uso de garagens devem obedecer às normas legais aplicáveis no que respeita à segurança e prevenção, e demais legislação em vigor.

3 — Não são permitidos, em garagens, usos para além do destinado ao estacionamento automóvel e espaços de arrumo complementares.

4 — A lavagem de veículos em garagens interiores encontra-se condicionada à existência de um sistema eficaz de depuração de gorduras, antes do lançamento dos afluentes na rede de saneamento.

## SECÇÃO III

**Parqueamento coletivo e estacionamento público**

## Artigo 73.º

**Estacionamento na via pública**

As normas técnicas de acessibilidade aos parques de estacionamento público são as constantes no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto.

## CAPÍTULO VI

**Disposições relativas a Infraestruturas e otimização de recursos**

## Artigo 74.º

**Drenagem de águas pluviais e Sistemas de rega**

1 — Admitem-se sistemas de recolha de águas pluviais, à superfície, para utilização na rega dos espaços públicos.

2 — Os sistemas de rega dos espaços públicos devem estar associados a uma estação meteorológica local, equipada com pluviométrico, para evitar o desperdício de água.

## Artigo 75.º

**Recolha de resíduos sólidos**

1 — Sempre que possível, os modelos a adotar para a recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU) deverão ser subterrâneos, completamente enterrados, quer nas ilhas ecológicas quer nos dispositivos ecológicos que os complementam de forma a que a leitura do espaço público e a sua qualificação não fiquem comprometidos;

2 — Nos casos em que não seja possível a adoção de modelos subterrâneos, deverão ser implementadas estruturas de ocultação dos dispositivos para recolha dos RSU, nomeadamente estruturas construídas em madeira, em pedra aparelhada à mão ou sebe arbustiva.

## CAPÍTULO VII

**Execução do Plano**

## SECÇÃO I

**Estruturação do sistema de execução do plano**

## Artigo 76.º

**Sistemas de execução do plano**

Na área do Plano aplica-se o sistema de compensação a todas as operações urbanísticas particulares, podendo assumir-se o sistema de cooperação nos casos que resultem de Contratos de Urbanização ou de Desenvolvimento Urbano, Programas de Ação Territorial, ou o sistema de imposição administrativa nos casos em que seja prioritária a intervenção da administração local e central na proteção do património natural e construído e na realização de infraestruturas essenciais e de projetos estratégicos para a prossecução das opções do Plano.

## Artigo 77.º

**Instrumentos de execução do plano**

Os instrumentos de execução do Plano são as constantes da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, Dec. Lei n.º 80/15, de 14 de maio.

## Artigo 78.º

**Unidades de Execução (UE)**

1 — Poderão ser delimitadas unidades de execução, para áreas a sujeitar a uma intervenção urbanística específica que se pretenda integrada, mediante deliberação municipal, em função das prioridades do município.

2 — Os mecanismos de perequação compensatória serão definidos à escala da unidade de execução, seguindo os mesmos princípios definidos no artigo anterior.

## CAPÍTULO VIII

**Disposições Finais**

## Artigo 79.º

**Plano de Praia**

1 — Constan da Planta de Implantação as seguintes indicações:

- a) RM — remodelar
- b) E/A — equipamento com funções de apoio de praia

- c) Q — quiosque
- d) E — equipamento de praia
- e) AR — apoio recreativo

2 — Às indicações acima referidas correspondem ao Plano de Praia nos termos POOC Sintra-Sado, e devem cumprir os parâmetros e disposições nele constantes.

## Artigo 80.º

**Garantia do Existente**

1 — Consideram-se preexistências ao presente Plano as operações urbanísticas e usos, executados ou em curso à data da sua entrada em vigor que cumpram nesse momento pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Não careçam de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;
- b) Estejam licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes;
- c) Constituam direitos ou expectativas legalmente protegidas durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para efeitos do presente Regulamento, informações prévias favoráveis e de aprovações de projetos de arquitetura.

2 — Caso as preexistências, consideradas nos termos do número anterior, ou as condições das licenças ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano podem ser autorizadas alterações às mesmas, nas seguintes situações:

- a) Quando não tiverem como efeito o agravamento das situações de desconformidade;
- b) Quando introduzido qualquer novo uso, este não seja desconforme com as disposições do Plano e as alterações não provoquem qualquer agravamento das desconformidades referidas na alínea anterior, e delas se obtenham melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou à qualidade arquitetónica das edificações.

3 — O disposto nos números anteriores, não prejudica o regime legal de extinção de direitos, designadamente por caducidade.

## Artigo 81.º

**Remissões**

As remissões efetuadas no presente regulamento para as disposições legais aplicáveis revestem natureza formal, pelo que, em caso de alteração legislativa superveniente, se consideram efetuadas para as disposições legais que as substituam, em vigor.

## Artigo 82.º

**Revogação**

São revogadas na área do Plano as disposições do Plano Diretor Municipal de Sintra que se mostrem contrárias ao disposto no presente Plano.

## Artigo 83.º

**Aplicação direta**

As regras estabelecidas no presente regulamento aplicam-se à elaboração, aprovação, execução de qualquer projeto com incidência territorial na área do Plano à data da respetiva entrada em vigor.

## Artigo 84.º

**Entrada em vigor**

O presente Plano entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

609655811

## MUNICÍPIO DE SOUSEL

**Aviso n.º 7802/2016****Lista unitária de ordenação final**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária

de ordenação final do procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público por tempo Indeterminado — contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Serralheiro, inserido na Divisão Águas, Saneamento, Resíduos e Obras Municipais, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 13/07/2015, e autorização da Assembleia Municipal de 15/07/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 26 de outubro de 2015, homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 31 de maio de 2016.

#### Candidatos Aprovados

- 1.º João Luis Florentino Mendes — 16,00 Valores  
2.º José Estevão Rodrigues Cardoso — 15,20 Valores

#### Candidato Excluídos

Alcides Rosário Pinto Parreira — a)  
Fernando Miguel Rosa Corda — b)

- a) Não possuir requisito da escolaridade obrigatória  
b) Não ter comparecido ao método de seleção Avaliação Psicológica

Nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 4 do Artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se todos os candidatos, incluído os que foram excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista de ordenação final, estando a mesma afixada no Serviço de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica ([www.cm-sousel.pt](http://www.cm-sousel.pt)).

7 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*.

309645605

#### Aviso n.º 7803/2016

##### Lista unitária de ordenação final

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público por tempo Indeterminado — contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Carpinteiro, inserido na Divisão Águas, Saneamento, Resíduos e Obras Municipais, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 13/07/2015, e autorização da Assembleia Municipal de 15/07/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 26 de outubro de 2015, homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 31 de maio de 2016.

#### Candidatos Aprovados

- 1.º Francisco João Gomes Carlos — 17,60 Valores  
2.º João Luis Florentino Mendes — 14,80 Valores

#### Candidato Excluídos

Não Houve

Nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 4 do Artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se todos os candidatos, incluído os que foram excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista de ordenação final, estando a mesma afixada no Serviço de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica ([www.cm-sousel.pt](http://www.cm-sousel.pt)).

7 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*.

309645565

#### Aviso n.º 7804/2016

##### Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de posto de trabalho, conforme caracterização no mapa de pessoal

Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho proferido, no passado dia 2 de junho de 2016

pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Armando Varela, no âmbito da competência própria, se encontra aberto, procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado — contrato de trabalho a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de posto de trabalho, assim designado no Mapa de Pessoal desta Câmara

Este procedimento, rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril

1 — Identificação do ato: Procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado — contrato de trabalho a termo resolutivo certo destina-se à ocupação de 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico — formação em Arquivo, inserido na Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e Intervenção.

O contrato a termo resolutivo certo, para efeitos do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, será celebrado no termo da alínea h) do n.º 1 do referido artigo — para fazer face ao aumento excepcional e temporário da atividade do órgão ou serviço.

2 — Descrição sumária das funções: Funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma Lei, ao qual corresponde o grau 2 de complexidade funcional, com devida caracterização no Mapa de Pessoal, que se encontra publicado na página da Câmara Municipal em [www.cm-sousel.pt](http://www.cm-sousel.pt).

3 — Habilitações literárias exigidas: 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, e nos termos da alínea b) n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.

4 — Posicionamento Remuneratório: Tendo em conta o preceituado na alínea d) do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a referência à posição remuneratória não pode ser superior à primeira da respetiva categoria, uma vez que se mantém em vigor a norma nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016);

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar. Caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna e é utilizada sempre que no prazo de 18 meses, contados da data de homologação, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Local de trabalho: o local situa-se na área do Município de Sousel.

7 — Requisitos de Admissão:

7.1 — Requisitos Gerais: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas a que se propõe desempenhar;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória

8 — Requisitos de Vínculo: O recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. De acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. Nos termos das alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei, podem candidatar-se:

- Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;
- Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;
- Trabalhadores integrados em outras carreiras;

9 — Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação do n.º 4 a 6 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, excepcionalmente procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10 — Dando cumprimento ao disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser ad-

mitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

A apresentação das candidaturas é efetuada em suporte de papel do preenchimento do formulário tipo disponível no site oficial do Município ([www.cm-sousel.pt](http://www.cm-sousel.pt)). As candidaturas devem ser entregues no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente das 9h00 m às 17h30 m, ou remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para Praça da República, 7470-220 Sousel, até ao termo do prazo fixado.

12 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

13 — Com os requerimentos de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional do candidato;

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como fotocópias do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão com o número fiscal de contribuinte;

c) Declaração comprovativa do exercício de funções inerentes à área de atividade para a qual o presente procedimento concursal é aberto, emitida pelo serviço respetivo (experiência profissional);

d) Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Sousel não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação, da experiência profissional, das habilitações literárias e avaliação do desempenho, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

14.1 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de avaliação final do método, desde que as solicitem.

15 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

15.1 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = HA (25 \%) + FP (35 \%) + EP (40 \%)$$

Se o candidato já executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

$$AC = HA (25 \%) + FP (25 \%) + EP (40 \%) + AD (10 \%)$$

em que:

HA — Habilitação Académica;

FP — Formação Profissional;

EP — Experiência Profissional;

AD — Avaliação do Desempenho.

15.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

15.2.1 — Aspetos a avaliar: Qualidade de experiência profissional; Capacidade de Comunicação; Capacidade de Relacionamento Interpessoal; Motivações e Interesses.

15.2.2 — Níveis classificativos: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

16 — A ordenação final dos candidatos resultará da classificação dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$CF = AC (55 \%) + EPS (45 \%)$$

em que:

CF — Classificação Final;

AC — Avaliação Curricular;

EPS — Entrevista Profissional de Seleção

17 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

18 — Em situações de igualdade de valorização, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril

19 — Excecionalmente, e, designadamente quando o numero de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos (Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção) limitar-se-á a utilizar como único método de seleção obrigatório, a avaliação curricular.

20 — O presente procedimento pode ser parcialmente realizado por entidade pública ou privada, designadamente no que se refere a aplicação de métodos de seleção, competindo ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de classificação final

21 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Paulo Alexandre Basílio Batista — Especialista de Informática

Vogais efetivos: Gisela Alexandra Bolas Valério — Técnico Superior Maria de Fátima Cóias Faztudo Cortes — Assistente Técnica

Vogais suplentes: Maria José Gaspar Leitão Pavia — Técnica Superior

Emília de Jesus Mendes Boto Polido — Coordenadora Técnica

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

22 — Exclusão E notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por umas das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e publico das instalações da Câmara Municipal de Sousel e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por umas das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

25 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site do Município ([www.cm-sousel.pt](http://www.cm-sousel.pt)) em data oportuna, após aplicação dos métodos de seleção.

26 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

26.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

26.2 — No procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a 3, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

27 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à presente

publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica da Câmara Municipal de Sousel e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

29 — De acordo com o previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, 3 de setembro alterado pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi solicitado emissão de parecer prévio à Entidade Gestora do Sistema de Requalificação (EGSR), e que nos termos da informação prestada pela Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo através do mail datado de 2 de junho de 2016 ainda não se encontra constituída a EGRA por falta de regulamentação própria, e nos termos da lei, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto a EGRA não estiver em funcionamento.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, em 15 de julho de 2014, “as autarquias locais não tem de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

7 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*.

309645443

## MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

### Aviso n.º 7805/2016

#### Abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de dois assistentes operacionais (Auxiliares de Ação Educativa)

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do trabalho em funções Públicas, aprovada pelo artigo 2 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 12 de maio de 2016 e da Assembleia Municipal de 24 de maio do corrente ano, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, um procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal deste Município:

1.1 — Dois (2) Assistentes Operacionais (Auxiliares de Ação Educativa).

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril e Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março.

3 — Tendo em atenção que a consulta prévia à Entidade Centralizadora para a Constituição de reservas de recrutamento (ECCRC) prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, está temporariamente dispensada uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento e até à sua publicitação fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta. Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro e artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro de acordo com o despacho do Secretário de Estado da Administração Local datado de 17 de julho de 2014, “as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA), prevista naquela portaria”.

4 — Local de Trabalho — Concelho de Torres Novas.

5 — Caracterização do posto de trabalho — O titular deste posto de trabalho irá desempenhar as seguintes funções: Para além das funções de Assistente Operacional, constantes na Lei n.º 35/2014, de 22 de junho, de grau I de complexidade funcional, acompanhar diretamente as crianças nas atividades educativas e ou lúdica, proporcionando-lhes ambiente adequado e controla essas atividades, promovendo nomeadamente a adoção de atitudes e regras de higiene pessoal, prevenção e segurança, cortesia e boa conduta; Providenciar a conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático necessário ao desenvolvimento educativo; Zelar pela conservação e higiene ambiental dos espaços e das instalações à sua responsabilidade, numa perspetiva pedagógica e cívica; Colaborar com os educadores e professores na programação e realização das atividades, no atendimento dos encarregados de educação e na interligação do estabelecimento de ensino e aqueles encarregados; Participar nas reuniões do pessoal técnico; Exercer tarefas

de enquadramento e acompanhamento das crianças e jovens, nomeadamente no âmbito da ação educativa e de apoio à família.

6 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta a alínea f) do artigo 2.º da Portaria 83-A/2009 de 22 janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de abril o procedimento concursal tem como posicionamento remuneratório de referência: 1.ª posição e o 1.º nível remuneratório (530,00€) da carreira de assistente operacional. Os respetivos posicionamentos remuneratórios terão presente o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014 de 22 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

7 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho;

8 — Requisitos de Vínculo — 1.ª Fase: Trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações;

8.1 — Trabalhadores do Município de Torres Novas, integrados na mesma carreira, Assistente Operacional, a cumprirem ou a executar atribuição, competência ou atividade, diferentes da que corresponde ao presente procedimento;

8.2 — Trabalhadores de outro órgão ou serviço, integrados na mesma carreira, Assistente Operacional, a cumprirem ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

8.3 — Trabalhadores do Município de Torres Novas, ou de qualquer outro órgão ou serviço, integrados em outras carreiras.

9 — Requisitos de Vínculo — 2.ª fase: em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos da alínea anterior, pode, em fase subsequente, proceder-se ao recrutamento a partir de trabalhadores do Município de Torres Novas, ou de qualquer órgão ou serviço, que se encontrem em qualquer das seguintes situações;

9.1 — Com relação jurídica de emprego público a exercer cargos em comissão de serviço;

9.2 — Com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável;

9.3 — Ou sem relação Jurídica de emprego público;

10 — Nível Habilitacional exigido — Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau complexidade funcional I (escolaridade obrigatória seguindo a idade) nos termos da alínea a) n.º 1 do artigo 86, conjugado com o n.º 1 artigo 34 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não havendo a possibilidade de substituição do nível habitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Formalização e Prazo das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante impresso próprio fornecido aos candidatos ([www.cm-torresnovas.pt](http://www.cm-torresnovas.pt)), podendo ser entregues pessoalmente, remetidos pelo correio, com aviso de receção até ao termo do prazo estabelecido, para Recursos Humanos desta Câmara Municipal, Rua General António César Vasconcelos Correia, 2350-421 Torres Novas.

12 — Métodos de seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 36, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Prova de Conhecimentos — (PC)

Avaliação Psicologia — (AP)

Entrevista Profissional de Seleção — (EPS)

12.1 — Prova de Conhecimentos — A Prova individual de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9.5 valores na prova de conhecimentos consideram-se excluídos do procedimento, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

12.2 — Será uma prova escrita, com a duração de 90 minutos, e versará sobre o conteúdo funcional da respetiva categoria a concurso e ainda sobre a seguinte legislação:

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro);

Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto — define as regras a observar no funcionamento das atividades de animação e apoio à família, da componente de apoio à família e das atividades de enriquecimento curricular;

Decreto-Lei 184/2004, de 29 de julho — define o estatuto específico do pessoal não docente ao serviço nos estabelecimentos de ensino;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) na sua atual redação.

12.3 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar tendo referência o perfil de competências previamente definido. A valoração deste método de seleção é a que consta no n.º 3 do artigo 18 da Portaria.

12.4 — Entrevista profissional de seleção — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais e evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A valoração deste método de seleção é a que consta no n.º 6 do artigo 18 da Portaria.

12.5 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = 60 \% PC + 25 \% AP + 15 \% EPS$$

Em que:

OF — Ordenação Final

PC — Prova de Conhecimentos

AP — Avaliação Psicológica

EPS — Entrevista Profissional de Seleção

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

13 — Os candidatos com vínculo de emprego público que cumulativamente sejam titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competências ou atividade caracterizadora do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou (se se encontrarem em mobilidade especial) tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas serão sujeitos aos seguintes métodos de seleção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 11);

a) Avaliação Curricular (AC)

b) Entrevista de avaliação de competências — (EAC)

b) Entrevista profissional de seleção — (EPS)

Valoração final: Resulta da seguinte expressão:

$$OF = 60 \% AC + 25 \% EAC + 15 \% EPS$$

Em que:

OF — Ordenação Final

AC — Avaliação Curricular

EAC — Entrevista de Avaliação de competências

EPS — Entrevista Profissional de Seleção

13.1 — Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13.2 — A entrevista de avaliação de competências visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

13.3 — Entrevista profissional de seleção — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais e evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14 — As atas do júri, onde consta os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que o solicitarem por escrito.

15 — O Júri do concurso será constituído por:

Presidente: Margarida Teodora da Silva Gonçalves Trindade, Chefe Divisão de Educação e Cultura;

Vogais Efetivos: Luísa Maria Vieira Grais Martins, Técnica Superior e Micaela Moita Mota, Técnica Superior;

Vogais Suplentes: Patrícia Alexandra Faria Lobo Ramos, Técnica Superior e Sandra Sofia Neves Cadima, Técnica Superior.

15.1 — O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

16 — Nos termos do artigo 28 da Portaria, a candidatura deverá ser acompanhada do currículo profissional do candidato, bem como, de fotocópia do certificado de habilitações literárias, fotocópia da carta de condução e ainda se for o caso, da declaração de vínculo de emprego público, os quais, caso não sejam entregues, determinarão a exclusão do candidato. Deverão ser igualmente anexados os documentos comprovati-

vos das habilitações profissionais (formação e experiência profissional), salvo se se tratar de trabalhadores ao serviço do município de Torres Novas, que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

17 — Não são aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30 da Portaria supra mencionada.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada no site do município ([www.cm-torresnovas.pt](http://www.cm-torresnovas.pt)) bem como remetida a cada concorrente por correio eletrónico ou ofício registado, em data oportuna após aplicação dos métodos de seleção.

20 — Quota de emprego — nos termos do n.º 3 do artigo 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de candidatura, sob, compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supra mencionado.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9 da Constituição, a Administração Pública enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

309653965

## MUNICÍPIO DE VILA VERDE

### Aviso n.º 7806/2016

#### Procedimento concursal comum

1 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugado com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e com a alínea a), do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atualizada, e no uso da competência que me foi subdelegada em matéria de gestão de recursos humanos, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 23.10.2013, faz-se público que, na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Vila Verde, datada de 09.05.2016, e por meu despacho de autorização, datado de 17.05.2016, encontra-se aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal abaixo identificado destinado à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal de 2016.

2 — Procedimento prévio ao recrutamento de trabalhadores: De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

3 — Reserva de recrutamento: para efeitos do estipulado no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço. Relativamente à consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), determinada pelo n.º 1 do artigo 41.º da referida portaria e de acordo com a atribuição que foi conferida ao INA, pela alínea c), do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, o Município de Vila Verde foi informado através de correio eletrónico, de 24.05.2016: «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado».

4 — Caracterização dos postos de trabalho: 2 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico (M/F), para exercerem funções nos Espaços do Cidadão, do Serviço de Atendimento e Apoio ao Cidadão, da Divisão de Qualidade, Atendimento e Fiscalização.

5 — Descrição sumária das funções: as funções a desempenhar constam do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Verde — publicitado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 248 em 21 de dezembro de 2015, bem como, do Perfil de Competências associadas ao posto de trabalho: atender, informar e orientar os cidadãos presencialmente sobre os serviços prestados pelo Município de Vila Verde; prestar aos cidadãos e agentes económicos as informações necessárias, no sentido de garantir o direito à informação sobre o estado e tramitação dos seus processos; tratar as solicitações que possam ser efetuadas no imediato, no sentido da rápida e adequada satisfação dos cidadãos; receber, conferir e registar os requerimentos, formulários, reclamações e demais documentos entregues pelos cidadãos; registar e submeter no Balcão do Empreendedor (BdE) os formulários eletrónicos relativos às atividades económicas; emitir e entregar documentos (guias de cobrança referentes a receitas municipais, contratos de fornecimento de água, comprovativos de entrega, alvarás, cartões, certidões, declarações, atestados, avisos, plantas, e demais documentação) que devam ser entregues ao cidadão presencialmente; receber dos cidadãos as liquidações de taxas, tarifas ou outros pagamentos; promover a informação ao consumidor, nomeadamente em relação à defesa dos seus direitos e promovendo o recurso à mediação de conflitos, bem como colaborar com entidades e associações de defesa do consumidor; assegurar a gestão e organização dos Espaços do Cidadão, em articulação com a AMA, IP, no sentido da melhoria da prestação dos serviços disponíveis, contribuindo para a sua permanente otimização e para o aumento da satisfação dos cidadãos; mediar o atendimento dos serviços *online* disponibilizados pela Administração Central nos Espaços do Cidadão, através de atendimento digital qualificado, com autenticação ou não do cartão do cidadão; informar, esclarecer e prestar todo o apoio necessário aos cidadãos e agentes económicos relativamente aos requisitos necessários e valores para a realização dos serviços disponíveis nos EdC; garantir a operacionalidade dos EdC para a prestação dos diferentes serviços disponíveis, nomeadamente a disponibilização dos recursos de economato; disponibilizar os serviços prestados pelo Balcão Único de Atendimento do Município, tendo em conta a criação de canais alternativos de atendimento e critérios de aproximação, acessibilidade e comodidade para o cidadão.

6 — Legislação aplicável: ao presente procedimento são aplicáveis, designadamente, as disposições da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril; a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, diploma que aprova a Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2016; o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro; o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; e, o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

7 — Entidade que realiza o procedimento: Município de Vila Verde; morada: Praça do Município 4730-733 Vila Verde; contacto: 253310500; correio eletrónico: recursos.humanos@cm-vilaverde.pt.

8 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de fevereiro, na sua redação atual.

9 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área do Município de Vila Verde.

10 — Requisitos de Admissão: só podem ser admitidos aos procedimentos concursais os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

10.1 — Gerais: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Específicos: 12.º ano de escolaridade. Não é permitida a substituição das habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

10.3 — Outros requisitos: verificada a impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º da

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em cumprimento da deliberação do Órgão Executivo, tomada em reunião ordinária de 09/05/2016, podem ser recrutados trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo, em conformidade com o n.º 4, do referido artigo 30.º

10.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Vila Verde, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10.5 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

11 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório do formulário tipo de candidatura ao procedimento concursal (disponível em [www.cm-vilaverde.pt](http://www.cm-vilaverde.pt) ou na Divisão de Recursos Humanos), podendo ser entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, ou remetido pelo correio, registado com aviso de receção, para ao Município de Vila Verde, Praça do Município, 4730-733 Vila Verde, até ao termo do prazo fixado, devendo constar, obrigatoriamente, a identificação do procedimento, sob pena de não admissão a concurso.

11.1 — A apresentação das candidaturas deverá ser em suporte de papel (não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico), numeradas sequencialmente na sua totalidade e rubricadas todas as páginas que não estejam assinadas e acompanhadas dos seguintes documentos:

11.1.1 — Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal;

11.1.2 — Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias;

11.1.3 — *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações e experiência nele mencionadas;

11.1.4 — Declaração comprovativa da titularidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado (original ou fotocópia) emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste:

a) Natureza do vínculo, carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço;

b) Posição remuneratória detida pelo candidato à data de apresentação da candidatura;

c) Avaliação do desempenho referente aos últimos três ciclos avaliativos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

11.1.5 — Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou suscetíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados.

11.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 10.1, do presente aviso, desde que declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

11.3 — A apresentação da declaração referida no ponto 11.1.4 sem a indicação da categoria e, ou, atividade implica a aplicação dos métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, ainda que os candidatos aleguem que, cumulativamente, são titulares da categoria e se encontram a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi autorizado.

11.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto 11.1.3 e na alínea c) do ponto 11.1.4, implica a não consideração desses elementos, mesmo que constantes do *curriculum vitae*, para efeitos de aplicação do método de seleção Avaliação Curricular.

11.5 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Vila Verde ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento.

11.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Métodos de seleção: nos termos do disposto nos n.º 1 a 4, do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a al. a), n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os métodos de seleção a aplicar são os seguintes:

a) Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção para os candidatos que

estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade;

b) Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção para os restantes candidatos.

12.1 — Os candidatos referidos na alínea a) podem afastar a aplicação dos métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, devendo fazer expressamente essa opção por escrito no ponto 6 do formulário tipo de candidatura, caso em que se aplicará, em substituição, os métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.

12.2 — Prova de Conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, de natureza teórica e de realização individual, com a duração de 2h30 m, valorada numa escala de 0 a 20 valores até às centésimas, e versará sobre o seguinte programa:

Conhecimentos Gerais:

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo);

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual (Código do Trabalho).

Conhecimentos Específicos:

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com as devidas alterações (Medidas de Modernização Administrativa);

Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração);

Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as devidas alterações (Regime de Horários de Funcionamento);

Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com as devidas alterações (Licenciamento Zero);

Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril (Alojamento Local);

Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com as devidas alterações (Empreendimentos Turísticos);

Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com as devidas alterações (Instalações afetas a produtos derivados de petróleo);

Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as devidas alterações (Recintos de espetáculos e de divertimentos públicos);

Decreto-Lei n.º 97/98, de 17 de agosto, com as devidas alterações (Afixação e inscrição de mensagens publicitárias);

Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as devidas alterações (Atividades Diversas);

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

12.2.1 — Aquando da realização da prova de conhecimentos, os candidatos poderão consultar a legislação (não anotada) constante do programa da prova.

12.2.2 — A legislação referenciada encontra-se disponível no sítio do *Diário da República*, em <https://dre.pt>.

12.3 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A aplicação deste método de seleção será efetuada por técnicos especializados da Universidade do Minho.

12.4 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — a realizar pelo júri, com a duração máxima de 20 minutos, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida, entre entrevistador e entrevistado, relacionados com o perfil de competências previamente definido, de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação: aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função; capacidade de expressão e comunicação; sentido de responsabilidade e capacidade de relacionamento interpessoal; motivação relacionada com o projeto de carreira profissional e as expectativas em relação ao lugar que concorre.

12.5 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação

realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a concurso, valorada numa escala de 0 a 20 valores até às centésimas.

12.5.1 — Para efeitos de classificação da formação profissional, esclarece-se o seguinte:

Apenas será considerada a formação profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;

Nos certificados em que apenas seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 7h por cada dia de formação ou 3,5 h nos meios-dias, de modo a que seja possível aplicar a grelha de valoração;

A não entrega dos comprovativos de ações de formação profissional mencionadas no currículo determina a sua não contabilização para efeitos de avaliação curricular.

No caso de, no documento comprovativo de conclusão da formação profissional, existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será contabilizado este último.

12.5.2 — Para efeitos de classificação da experiência profissional, esclarece-se o seguinte:

Apenas será considerada a experiência profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas;

Neste critério de apreciação apenas é considerado o desempenho de funções ao abrigo de vínculo de natureza pública.

12.5.3 — A classificação da Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:  $AC = HA * 20 \% + FP * 30 \% + EP * 30 \% + AD * 20 \%$ . Em que: AC = Avaliação Curricular; HA = Habilitações Académicas; FP = Formação Profissional; EP = Experiência Profissional; AD = Avaliação do Desempenho.

12.6 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. Este método de seleção será assegurado pelo Chefe da Divisão de Educação e Promoção Social, Adelino Duarte Machado, uma vez que detém formação específica para o efeito.

13 — Ordenação final dos candidatos: a Ordenação Final (OF) dos candidatos que completam o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção, de acordo com as fórmulas a seguir identificadas, tendo em conta a situação em que se encontra o candidato:  $OF = PC * 45 \% + AP * 25 \% + EPS * 30 \%$  ou  $OF = AC * 30 \% + EAC * 40 \% + EPS * 30 \%$ . Em que: OF = Ordenação Final; PC = Prova de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; EPS = Entrevista Profissional de Seleção; ou AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

13.1 — Critérios de desempate: em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atualizada.

13.2 — Nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atualizada, cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na lei e será excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a nove valores e meio num dos métodos. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento não lhe sendo aplicado o método seguinte

13.3 — A lista de ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

13.4 — O recrutamento é efetuado nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

14 — Exclusão e notificação de candidatos:

14.1 — Os candidatos excluídos serão notificados no âmbito da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, de acordo com o preceituado no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atualizada.

14.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através da notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atualizada.

14.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Vila Verde e disponibilizada na página eletrónica.

14.4 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua redação atualizada.

14.5 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como às exclusões do procedimento ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.º 1 a 5 do artigo 31.º da portaria acima mencionada.

14.6 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações do Município de Vila Verde e disponibilizada na página eletrónica em <http://www.cm-vilaverde.pt>, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do Diário de República com informação sobre a sua publicitação.

15 — Posição remuneratória de referência: de acordo com o artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogado nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos e com observância dos limites legalmente definidos, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição e o nível 5 da tabela remuneratória única.

16 — Júri do procedimento concursal:

Presidente — Michele Alves (Chefe da Divisão de Qualidade, Atendimento e Fiscalização); Vogais Efetivos — Isabel Maria Machado Oliveira (Técnica Superior da Divisão de Qualidade, Atendimento e Fiscalização) e Maria Dulce Peres Filipe Sousa Ribeiro (Chefe de Divisão de Recursos Humanos); Vogais Suplentes — Maria Palmira Faria Lira Fernandes (Coordenadora Técnica da Divisão da Qualidade, Atendimento e Fiscalização) e Rosa Maria da Silva Machado (Técnica Superior da Divisão de Recursos Humanos).

17 — Quota de emprego: Dar-se-á cumprimento ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, devendo para tal o candidato declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

18 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1/03 e em cumprimento da alínea h), do Artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Município de Vila Verde, enquanto entidade empregadora pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Acesso aos documentos e prestação de esclarecimentos:

19.1 — Todas as atas do Júri, com as respetivas deliberações, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

19.2 — Qualquer esclarecimento relativo a este procedimento concursal é prestado, todos os dias úteis, das 08h30 às 16h30, pela Divisão de Recursos Humanos, no edifício do Município de Vila Verde, Praça do Município, 4730-733 Vila Verde ou pelo telefone 253 310 500.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado, por extrato, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do Município de Vila Verde e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

1 de junho de 2016. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território (com competência delegada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 23.10.2013), *Manuel de Oliveira Lopes*, Dr. 309632612

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA-SINTRA

Aviso n.º 7807/2016

### Procedimento concursal para a contratação de dois Assistentes Operacionais

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual e na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de 02 de junho de 2016, se encontra aberto um procedimento concursal comum tendente ao recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho por tempo incerto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme mapa de pessoal da União de Freguesias de Aqualva e Mira Sintra, aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo, nos seguintes termos:

2 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

3 — Caracterização do posto de trabalho, para além dos conteúdos funcionais legalmente previstos: Funções de natureza executiva de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços podendo comportar esforço físico, incluindo especificamente a construção e reparação de calçadas; Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

4 — Local de trabalho: Circunscrição territorial da União de Freguesias de Aqualva e Mira Sintra.

5 — Posicionamento remuneratório: 1.ª posição remuneratória, nível 1 a que corresponde a remuneração base de €530,00 euros.

6 — Requisitos de admissão: Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, até ao termo do prazo de entrega da candidatura.

7 — Os recrutamentos iniciam-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e a economia de custos que devem presidir à atividade autárquica, no caso de impossibilidade de ocupação de posto de trabalho, foi autorizado o recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 30.º, e alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 março;

8 — Habilitações literárias: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade;

9 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

9.1 — O previsto no artigo 48.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

9.2 — Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 3;

9.3 — Conhecimento da realidade administrativa e social da Freguesia onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

10 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio, disponível na União de Freguesias de Aqualva e Mira Sintra e na página eletrónica [www.jf-agualvamirasintra.pt](http://www.jf-agualvamirasintra.pt).

10.1 — Só é admissível a candidatura em suporte de papel;

10.2 — As candidaturas podem ser entregues, pessoalmente, na secretaria da União de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra no horário: das 09:00 às 16:30h ou remetidas pelo correio com aviso de receção para União de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra, Rua António Nunes Sequeira, 16 B, 2735-054 Aqualva-Cacém, ou entregues, pessoalmente, na mesma morada;

10.3 — Deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

10.3.1 — Se aplicável, documento comprovativo da titularidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;

10.3.2 — Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso (fotocópia do documento de identificação, certificado de registo criminal, declaração do próprio que comprova a

posse da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício de funções públicas e comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória);

10.3.3 — Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

10.3.4 — Apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

10.3.5 — Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

11 — Método de Seleção: Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são, exceto quando afastados, por escrito, os seguintes:

11.1 — Avaliação curricular, com uma ponderação de 30% na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

11.1.1 — A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

11.1.2 — A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias para o exercício da função;

11.1.3 — A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

11.2 — Prova prática de conhecimentos específicos, de realização individual, com a duração máxima de vinte (20) minutos, e uma ponderação de 30% na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

11.2.1 — A prova prática avaliará os conhecimentos específicos relativos aos conteúdos funcionais referidos no ponto 3.

11.3 — Entrevista profissional de seleção, com a duração máxima de vinte (20) minutos, e uma ponderação de 40% na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12 — A publicitação dos resultados obtidos é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, [www.jf-agualvamirasintra.pt](http://www.jf-agualvamirasintra.pt).

13 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte.

14 — Os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados.

15 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

16 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,50 valores, na avaliação curricular não lhes sendo aplicado o método seguinte entrevista profissional de seleção.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesias e disponibilizada na página eletrónica [www.jf-agualvamirasintra.pt](http://www.jf-agualvamirasintra.pt).

18 — O júri do concurso é composto pelos seguintes elementos:

Presidente do júri, Carlos Casimiro, Presidente da Junta de Freguesias de Agualva e Mira Sintra;

Vogais efetivos: Dâmaso Martinho — Vogal da Junta de Freguesias de Agualva e Mira Sintra; Fátima Bento — Coordenadora Técnica da Junta de Freguesias de Agualva e Mira Sintra;

Suplentes: Sónia Barata — Técnica Superior da Junta de Freguesias de Agualva e Mira Sintra; Miguel Araújo Assistente Técnico da Junta de Freguesias de Agualva e Mira Sintra.

9 de junho de 2016. — O Presidente, *Carlos Casimiro*.

309654897

## FREGUESIA DE CABEÇA GORDA

### Aviso n.º 7808/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público, que o Aviso n.º 4862/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 71, em 12 de abril de 2016, após publicação do presente aviso, a contar do dia imediatamente a seguir à mesma, dispõem os interessados em concorrer ao procedimento concursal, desde que para tal reúnam os requisitos constantes no mencionado anúncio, para um lugar de Assistente Operacional, de mais 10 (dez) dias úteis, para o fazer, e assim possamos proceder igualmente à sua publicação na BEP, bem como a sua publicação em aviso por extrato, num jornal de expansão nacional, e desta forma se cumpram todas as formalidades exigidas quanto à publicação nesta fase do processo exigidas segundo a legislação em vigor.

13 de junho de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesias, *Dr. Álvaro Manuel Silva Nobre*.

309655099

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

### Aviso n.º 7809/2016

**Procedimentos concursais comuns para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (área de engenharia geográfica), um posto de trabalho de assistente operacional (cabouqueiro) e um posto de trabalho de assistente operacional (canalizador), conforme caracterização no mapa de pessoal.**

Para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a seguir designada por Portaria e dos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, se torna público que, por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, doravante designados de SMAS, tomada em sua reunião de 1 de setembro de 2015, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns para recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho abaixo identificados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

- a) 1 posto de trabalho de Técnico Superior, da carreira Técnica Superior, área funcional de engenharia geográfica (referência A);
- b) 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (Canalizador) da carreira de Assistente Operacional (referência B);
- c) 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (Cabouqueiro) da carreira de Assistente Operacional (referência C).

1 — Verifica-se que não existe ainda reserva de recrutamento constituída na Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), bem como não existem reservas de recrutamento nestes SMAS que satisfaçam a necessidade do recrutamento em causa. Em conformidade com a solução interpretativa devidamente homologada, em 15/7/2014, pelo Sr. Secretário de Estado da Administração Local na sequência de reunião de Coordenação Jurídica de 15/5/2014, as Autarquias Locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito de procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

2 — Âmbito de recrutamento — Nos termos da deliberação da Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 15/6/2015, foi emitido parecer favorável ao recrutamento de pessoal com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, em caso de impossibilidade de preenchimento dos postos de trabalho de entre trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

3 — Atento o disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP o recrutamento efetua-se por ordem decrescente de ordenação final:

3.1 — Dos candidatos colocados em situação de requalificação e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

3.2 — Na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho nos termos do número anterior, por candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

4 — Não poderão ser admitidos a concurso candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho publicitados através do presente aviso.

5 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório respeita o determinado pelo artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e assim, a posição remuneratória de referência que será objeto de negociação é:

5.1 — A 1.ª ou 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Técnico Superior consoante se trate de candidato titular de bacharelato ou licenciatura, que corresponde, respetivamente, ao nível remuneratório 11 e 15, da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (referência A);

5.2 — A 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Assistente Operacional que corresponde ao nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (referências B e C);

5.3 — Em cumprimento do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos detentores de uma relação jurídica de emprego público informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

6 — Caracterização do posto de trabalho: em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal dos SMAS:

6.1 — Referência A — Desenvolver funções para assegurar a operacionalidade dos processos de telegestão, da gestão de perdas de água e de obras. Utilização de ferramentas informáticas, nomeadamente, Autocad e software SIG. Exercer funções no âmbito da modelação hidráulica de redes de água, de higiene, saúde e segurança, de eletrónica e de medição/orçamentação. Fiscalizar obras;

6.2 — Referência B — Exercer as funções de canalizador nos processos de telegestão, da gestão de perdas de água, de obras e executar, no âmbito do conteúdo funcional da categoria, a manutenção dos equipamentos destinados ao armazenamento e adução de água e todos os trabalhos complementares;

6.3 — Referência C — Exercer as funções de cabouqueiro nos processos de telegestão, da gestão de perdas de água, de obras e executar, no âmbito do conteúdo funcional da categoria, a manutenção dos equipamentos destinados ao armazenamento e adução de água e todos os trabalhos complementares;

6.4 — A descrição de funções, em todas as referências, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

7 — Local de trabalho onde irão ser exercidas as funções: SMAS de Torres Vedras.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Habilitações literárias

8.2.1 — Referência A — formação específica a nível de licenciatura ou bacharelato na área de engenharia geográfica;

8.2.2 — Referências B e C — Escolaridade obrigatória.

9 — Forma, prazo e local de apresentação das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, com formulário tipo, disponível na Secção de Recursos Humanos e na página da Internet dos SMAS — [www.smastv.pt](http://www.smastv.pt), e remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção para Rua da Eletricidade, 2560-316 Torres Vedras, ou entregues pessoalmente na Secção de Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente, das 8,30 horas às 17,00 horas.

9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.3 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia do certificado de habilitações literárias e do *curriculum vitae* detalhado — que deverá ser datado e assinado — e ainda, se for o caso, de declaração do serviço onde exerce funções, com identificação, devidamente atualizada, da qual conste a natureza da relação jurídica de emprego público, carreira, categoria, e respetiva

antiguidade, descrição das funções atualmente exercidas e duração, posição remuneratória em que o candidato se encontra, e a última avaliação, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar.

9.4 — Deverão ainda as candidaturas ser acompanhadas com outros documentos comprovativos de factos referidos pelos candidatos no *curriculum vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito, designadamente, comprovativos de ações de formação que tenham frequentado, onde conste a data da realização das mesmas e a respetiva duração.

9.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

9.6 — Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra, o grau de incapacidade e o tipo de deficiência, bem como indicar os meios/condições especiais para a realização dos métodos de seleção.

9.7 — À exceção do *curriculum vitae*, os candidatos que exerçam funções nos SMAS ficam dispensados de apresentar a documentação referida nos n.ºs 9.3. e 9.4. desde que refiram que a mesma se encontra arquivada no seu processo individual.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Serão aplicados aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como aos candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade — de harmonia com o n.º 2 do artigo 36.º da LTFP — os métodos de seleção obrigatórios, avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.

10.2 — Aos restantes candidatos serão aplicados os métodos prova de conhecimentos e avaliação psicológica.

10.3 — Em ambos os casos será utilizado o método complementar, entrevista profissional de seleção.

10.4 — Os candidatos identificados em 10.1. poderão, afastar, através de declaração escrita os métodos de seleção constantes do 10.5.1. e 10.5.2. aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.

10.5 — Métodos de seleção e critérios a aplicar, valorados nos termos previstos no artigo 18.º da Portaria:

10.5.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtidas, que se traduzirá na seguinte fórmula, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas:

$$AC = (HA + FP + EP + AD) / 4$$

Em que:

HA — Habilitação Académica;

FP — Formação Profissional;

EP — Experiência Profissional;

AD — Avaliação do Desempenho.

10.5.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, devendo permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato, sendo realizada e avaliada nos termos dos n.ºs 3 a 5 do artigo 12.º e do n.º 5 do artigo 18.º da Portaria, segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.5.3 — Prova de conhecimentos (PC):

10.5.3.1 — Referência A — sob a forma escrita — com possibilidade de consulta aos diplomas legais desde que estes não sejam anotados — de natureza genérica e específica, teórica, de realização individual, com a duração de 90 minutos, a efetuar em suporte de papel, sendo a classificação expressa de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Consiste em responder a um questionário, em que serão avaliados os conhecimentos dos candidatos no âmbito das seguintes temáticas:

Controlo de Perdas de Água em Sistemas Públicos de Adução e Distribuição, Série Guias Técnicos 3. LNEC, Instituto da Água e IRAR, de Helena Alegre, Sérgio Teixeira Coelho, Maria do Céu Almeida e Paula Vieira. Disponível em [www.ersar.pt](http://www.ersar.pt), documentação, publicações ERSAR, série “Guias Técnicos”.

Medição de Caudal em Sistemas de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, Série Guias Técnicos 9. LNEC e IRAR de José Duarte Henriques, João Carlos Pires da Palma e Álvaro Silva Ribeiro, Disponível em [www.ersar.pt](http://www.ersar.pt), documentação, publicações ERSAR, série “Guias Técnicos”.

Regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e da Lei n.º 12/2014, de 6 de março.

Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e retificado através da Declaração de Retificação n.º 153/95, de 30 de novembro.

Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Concelho de Torres Vedras, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 178, em 4 de agosto de 1997, com as alterações publicadas no *Diário da República*, 2.ª série n.º 123, em 27 de maio de 1999 e no *Diário da República*, no apêndice n.º 27 da 2.ª série n.º 37, em 13 de fevereiro de 2003.

Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de fevereiro, do Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, do Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e do Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro.

Regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/2004 de 7 de janeiro.

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 17 de janeiro.

10.5.3.2 — Referência B — de natureza prática e específica, de realização individual, com a duração de 30 minutos (em média) e consiste em proceder à montagem de tubagem de PVC em vala e à execução de uma tomada em carga para instalação de equipamento de monitorização de pressão. Será classificada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, tendo em consideração os parâmetros de avaliação, tais como, perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

10.5.3.3 — Referência C — de natureza prática e específica, de realização individual, com a duração de 30 minutos (em média) e consiste em proceder à regularização do fundo de uma vala, execução da almofada de assentamento e posterior execução da camada de proteção. Será classificada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, tendo em consideração os parâmetros de avaliação, tais como, perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

10.5.4 — A Avaliação Psicológica (AP), visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

10.5.4.1 — Este método é valorado da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto.

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.5.5 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com a duração mínima de quinze minutos, destina-se a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados pelos candidatos para o exercício das funções, cujos critérios e parâmetros objetivos de ponderação abaixo definidos, depois de devidamente ponderados, serão submetidos à aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = (RM+RP+CF+CC)/4$$

RM = Reflexão Curricular e Motivação — Avalia a motivação para concorrer e razões da candidatura

RP — Relacionamento Interpessoal — Avalia a postura do candidato nos domínios do saber ser e saber estar

CF = Conhecimento da função — Avalia o conhecimento dos problemas e tarefas inerentes às funções a exercer

CC — Capacidade de Comunicação — Avalia a forma como expressa e organiza as suas ideias, bem como a compreensão e interpretação das questões colocadas

10.5.5.1 — Os parâmetros acima referidos e a entrevista profissional de seleção são avaliados segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.6 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = AC \times 0,40 + EAC \times 0,30 + EPS \times 0,30$$

ou, sendo o caso,

$$OF = PC \times 0,40 + AP \times 0,30 + EPS \times 0,30$$

Em que:

OF — Ordenação Final;

AC — Avaliação Curricular;

EAC — Entrevista de Avaliação de Competências;

EPS — Entrevista Profissional de Seleção;

PC — Prova de conhecimentos;

AP — Avaliação psicológica.

11 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

12 — Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, têm preferência em caso de igualdade de classificação os candidatos com deficiência, devidamente comprovada.

13 — Nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção e cada uma das fases que compoem é eliminatório pela ordem acima enunciada.

14 — Nos termos do disposto no n.º 13 do artigo atrás referido, serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, ou que não compareçam aos métodos, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

15 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será remetida a cada um dos candidatos por ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de seleção.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria e no n.º 2 do artigo 33.º da LTFP, o presente aviso será publicitado integralmente no *Diário da República*, através de preenchimento de formulário próprio na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à publicitação no *Diário da República* e, por extrato, na página eletrónica dos SMAS, a partir da data de publicação no *Diário da República* e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 — O Júri do procedimento será composto pelos seguintes elementos:

19.1 — Referência A

Presidente — Eng.º Pascoal Almeida, Chefe de Divisão, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Técnico Superior, Eng.º Afonso Umbelino.

Vogais efetivos — Técnico Superior, Eng.º Afonso Umbelino e Técnica Superior, Regina Nifrário Tavares.

Vogais suplentes — Técnica Superior, Maria João Santos e Chefe de Divisão, Cláudia Ferreira.

19.2 — Referências B e C

Presidente — Eng.º Pascoal Almeida, Chefe de Divisão, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Técnico Superior, Eng.º Afonso Umbelino.

Vogais efetivos — Técnico Superior, Eng.º Afonso Umbelino e Técnica Superior, Marta Cunha.

Vogais suplentes — Técnica Superior, Eng.ª Maria João Santos e Encarregado Geral, João Grileiro.

13 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, Carlos Manuel Antunes Bernardes, Dr.

**Aviso n.º 7810/2016****Renovação da comissão de serviço no cargo de chefe de divisão**

Para cumprimento do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que o Conselho de Administração destes SMAS, em sua reunião de 26 de abril de 2016, atento o disposto nos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, por força do artigo 17.º da Lei 49/2012, de 29 de agosto, ambas na sua atual redação,

e considerando o conteúdo do relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos, deliberou, mediante votação por escrutínio secreto, renovar a comissão de serviço da Chefe da Divisão Financeira e Património, Dr.ª Cláudia Cruz Ferreira, a partir de 15 de julho de 2016.

13 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Manuel Antunes Bernardes*, Dr.

309655203

**PARTE J1****ECONOMIA****Autoridade de Segurança Alimentar e Económica****Aviso n.º 7811/2016**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 21 de outubro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP) ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), o procedimento concursal para recrutamento e seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as competências previstas no artigo 7.º da Portaria n.º 35/2013, de 30 de janeiro, referente ao cargo de Inspetor-Chefe da Unidade Operacional V, integrada na Unidade Regional do Centro da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

8 de junho de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.  
209652969

**Declaração de retificação n.º 663/2016**

Nos termos estabelecidos no artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, de 1 de abril, declara-se que o Aviso n.º 7256/2016, publicado na Parte J1 da 2.ª série do *Diário da República*, n.º 109, em 7 de junho de 2016, contém a seguinte incorreção, que assim se retifica:

Onde se lê:

«[...] referente ao cargo de Inspetor Chefe da Divisão de Coordenação Operacional, integrada na Unidade Nacional de Operações, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.»

deve ler-se:

«[...] referente ao cargo de Inspetor-Chefe da Divisão de Controlo Operacional, integrada na Unidade Nacional de Operações, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.»

A presente retificação será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP) ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) e implicará a contagem de novo prazo de 10 dias úteis desde o dia da referida publicação.

9 de junho de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.  
209656484

**IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.****Aviso n.º 7812/2016****Abertura de Procedimento Concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau**

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IAPMEI, I. P. de 07/05/2015, foi autorizada a abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), do seguinte procedimento concursal com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau do Departamento de Instrumentos Financeiros e Transmissão Empresarial, com as atribuições constantes da Deliberação n.º 486/2015 de 13 de março, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 68, de 8 de abril de 2015.

A indicação dos respetivos requisitos formais do provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será objeto de publicação na BEP, conforme disposto nos números 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 4 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Miguel Cruz*.

209662226

**Aviso n.º 7813/2016****Abertura de Procedimento Concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau**

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IAPMEI, I. P. de 07/05/2015, foi autorizada a abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), do seguinte procedimento concursal com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau do Departamento de Revitalização Empresarial, com as atribuições constantes da Deliberação n.º 486/2015 de 13 de março, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 68, de 8 de abril de 2015.

A indicação dos respetivos requisitos formais do provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será objeto de publicação na BEP, conforme disposto nos números 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 4 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Miguel Cruz*.  
209662218

**Aviso n.º 7814/2016**

**Abertura de Procedimento Concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau**

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IAPMEI, I. P. de 07/05/2015, foi autorizada a abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), do seguinte procedimento concursal com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau do Departamento de Avaliação e Competitividade Empresarial, com as atribuições constantes da Deliberação n.º 486/2015 de 13 de março, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 68, de 8 de abril de 2015.

A indicação dos respetivos requisitos formais do provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será objeto de publicitação na BEP, conforme disposto nos números 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 4 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Miguel Cruz*.

209662194

**UNIVERSIDADE DE LISBOA**

**Faculdade de Belas-Artes**

**Aviso n.º 7815/2016**

**Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, do Núcleo de Recursos Humanos e Expediente**

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por meu despacho de 24 de maio de 2016, no uso das competências previstas na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março de 2016) se encontra aberto, procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau, do Núcleo de Recursos Humanos e Expediente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, que vai ser publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), durante 10 dias úteis.

A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação na BEP, que se efetuará até ao 2.º dia útil, após a data da publicação do presente aviso.

25 de maio de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Vitor dos Reis*.  
209650879

---

*II SÉRIE*



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---